



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº838/2011

Data da divulgação: Quarta-feira, 19 de Outubro de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 100, de 17 de outubro de 2011.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010, **RESOLVE**

Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE para, sem prejuízo da designação anterior, atuar na MM. 4.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 17 de outubro de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 101, de 18 de outubro de 2011

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a comunicação da MM. 8.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, contida no Ofício n.º 1197/2011, **RESOLVE**

I – Referendar a atuação da Juíza do Trabalho Substituta LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA na MM. 8.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF nos dias 30 de setembro e 14 de outubro de 2011.

II – Designar a referida Juíza do Trabalho Substituta para, sem prejuízo da designação anterior, funcionar na MM. 8.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF nos dias 21 e 27 de outubro, e 4 e 11 de novembro de 2011, nos processos em que está vinculada.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

Pauta

Pauta Administrativa da 10.ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 25 de outubro de 2011 - terça-feira, às 14h.

01. PA-1648/2010 - MA-108/2010 - Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA-10. Assunto: -PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT DA 10ª REGIÃO -PARECER DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO. Definição da data que será utilizada para realização da compensação.

02. PA-3655/2011 - MA-107/2011- Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, GEOSVALDO FERREIRA DA SILVA (TRT 18ª REGIÃO), MICHELLE DE ARAÚJO PÓVOA (TRT 16ª REGIÃO) E MARCIO SANTOS ALENCAR (TRT 10ª REGIÃO). Assunto: REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE. Suspendo para diligência em 27/9/2011. Sessão de 30/8/2011: Após o voto do Presidente Ricardo Machado no sentido de acolher o pedido da Presidência do TRT da 18.ª Região e autorizar a redistribuição por reciprocidade, decidiu o egr. Pleno suspender a apreciação da matéria em razão da vista regimental deferida a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos. Sessão de 27/9/2011: Prosseguindo na deliberação, decidiu o egr. Pleno, por maioria, vencidos o desembargador presidente e os desembargadores Heloísa Marques, Maria Regina, Douglas Rodrigues, Brasilino Ramos e Ribamar Lima Júnior, acolher proposta da desembargadora Elaine Vasconcelos, materializada em voto de vista, no sentido de que que seja oficiado aos egrégios

Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª e da 18ª Regiões para informarem “os resultados de avaliações de desempenho realizadas, e o histórico cadastral da servidora MICHELE DE ARAÚJO PÓVOA”.

03. PA-3688/2011 – MA-119/2011 - Interessados: THAÍSE FRANÇA SIMÕES (TRT DA 3ª REGIÃO) E JUNIA PARENTE MACEDO (TRT DA 10ª REGIÃO). Assunto: REQUEREM REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE. Suspenso para diligência em 27/9/2011. Sessão de 30/8/2011: Após o voto do Presidente Ricardo Machado no sentido de acolher o pedido da Presidência do TRT da 3.ª Região e autorizar a redistribuição por reciprocidade, decidiu o egr. Pleno suspender a apreciação da matéria em razão da vista regimental deferida a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos. Sessão de 27/9/2011: Prosseguindo na deliberação, decidiu o egr. Pleno, por maioria, vencidos o desembargador presidente e os desembargadores Heloísa Marques, Maria Regina, Douglas Rodrigues, Brasilino Ramos e Ribamar Lima Júnior, acolher proposta da desembargadora Elaine Vasconcelos, materializada em voto de vista, no sentido de que seja oficiado ao eg. TRT da 3ª Região para informar “os resultados de avaliações de desempenho realizadas, e o histórico cadastral da servidora THAISE FRANÇA SIMÕES”.

04. PA-3348/2011 – MA-88/2011 - Interessado: DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 10/1 A 8/2/2012, COM ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

05. PA-3899/2006 – MA-92/2006 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA. Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLIZAÇÃO E FLUXO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (E-DOC). Proposta de Resolução Administrativa visando disciplinar o tamanho do arquivo a ser encaminhado por meio do e-DOC no âmbito da 10ª Região.

06. PA-4296/2011 – MA-112/2011 – Interessada: DESEMBARGADORA HELOÍSA PINTO MARQUES. Assunto: REQUER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 10/1 A 8/2/2012, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

07. PA-4339/2011 – MA-139/2011 - Interessado: MARCELO JORGE LYDIA – TRT DA 10ª REGIÃO E CLÁUDIA REJANE BARROS GUIA – TRT DA 18ª REGIÃO. Assunto:

REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE.

08. PA-4537/2010 - MA-129/2011 - Interessado: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE. Assunto: ALTERAÇÃO DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 3/10 A 1º/11/2010 (FLS. 11). Referendar

09. PA-4909/2011 – MA-138/2011 - Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: CUMPRIMENTO DAS METAS PRIORITÁRIAS DE NIVELAMENTO – META 1- CRIAR UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA AUXILIAR A IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA.

10. PA-5008/2011 – MA-124/2011 – Interessado: DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA GOZO NO PERÍODO DE 9/1 A 7/2/2012, COM ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

11. PA-5211/2011 – MA-126/2011 – Interessado: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA. Assunto: FÉRIAS PARA 9/1 A 7/2/2012, COM ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA E SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

12. PA-5240/2011 – MA-127/2011 – Interessado: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 9/1 A 7/2/2012, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

13. PA-5311/2011 – MA-128/2011 – Interessada: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL – AATDF. Assunto: SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO NO PERÍODO DE 9 A 20/1/2012.

14. PA-5355/2011 – MA-130/2011 – Interessado: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 18/1 A 16/2/2012, SEM ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PERTINENTE.

15. PA-5428/2011 – MA-131/2011 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E CUSTAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DA GREVE DEFLAGRADA PELOS BANCÁRIOS. Referendar

16. PA-5430/2011 – MA-132/2011 – Interessado: DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Assunto: REQUER AFASTAMENTO DO PAÍS NO PERÍODO DE 30/3 A 5/4/2012.

17. PA-5535/2011 – MA-134/2011 – Interessada: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 9/1 A 7/2/2012, COM ANTECIPAÇÃO SALARIAL E DO 13º SALÁRIO.

18. PA-5536/2011 – MA-133/2011 – Interessada: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 17/10 A 15/11/2011, COM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. Referendar

19. PA-5537/2011 – MA-136/2011 – Interessada: DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 9/1 A 7/2/2012, SEM ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS.

20. PA-5565/2011 – MA-137/2011 – Interessado: DESEMBARGADOR ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VIEIGA DAMASCENO. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 18/1 A 16/2/2012, COM ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTOS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL.

21. PA-5651/2011 – MA-135/2011 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

22. PA-5748/2011 – MA-140/2001 - Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO A VIGORAR NO EXERCÍCIO 2012.

23. ED-PA-5666/2010 - MA-80/2011- Redator: DESEMBARGADOR ANDRÉ DAMASCENO. Embargante: JUIZ ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Assunto: REQUER RECONTAGEM DE SEU TEMPO DE SERVIÇO NOS TERMOS DO PP Nº 5125-61.2009.2.00.0000 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇAQUE PREVÊ A INCIDÊNCIA DO TEMPO FICTO DE 17% SOBRE O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO PELOS MAGISTRADOS DO SEXO MASCULINO.

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2011.

Juçara Maria dos Santos

Secretária do Tribunal Pleno

em exercício

PAUTA

010ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 25/10/2011 ÀS 14:00

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-AR-5026-29.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Gino Azzolini Neto
Advogado	Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Agravado	Daniel Ramos de Oliveira
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira

Conflito de Competência

Processo Nº CC-3008-98.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Suscitante	MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Roberto Paim de Andrade
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Interessado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Embargos de Declaração

Processo Nº ED-AG-Precat-51140-05.1996.5.10.0004

Processo Nº ED-AG-Precat-511/1996-004-10-40.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Adriana Maria Dib Batista Soares
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS
Embargante	Maria de Lourdes Leite Cabral
Embargante	MARIA RABELO PERON
Embargado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Embargado	INSS EMPREGADOR

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

JUÇARA MARIA DOS SANTOS

Secretária do Tribunal Pleno

em exercício

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

015ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 04/10/2011 ÀS
14:00

Ata da 15.ª Sessão Ordinária da 1.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 04 de outubro de 2011, às 14h, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS -Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - para compor quorum regimental, Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA convocado em decorrência da aposentadoria Desembargador BERTHOLDO SATYRO E SOUSA e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora- Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausente a Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, por participar da "Reunião Técnica do Sistema e-Gestão" e os Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em gozo de férias regimentais.

Secretariando a Sessão, a Senhora Juçara Maria dos Santos. Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, o Juiz Convocado, a representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Desembargadores a Ata da 14.ª Sessão Ordinária realizada em 13/09/2011, foi aprovada por unanimidade, nos termos do art.132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação. Iniciando os registros, o Desembargador Presidente convidou a todos para, a partir de hoje, participarem da Semana da Saúde do TRT10, que constará de palestras, oficinas, workshop e estandes sobre o tema. Facultada a palavra o Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR assim se manifestou: "Faço registro da concessão, no dia três próximo passado, da Comenda da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho, ao Exmo. Desembargador Presidente, ao Exmo. Sr. Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron e ao Ilmo. Sr. Washington Cristiano dos Santos, Chefe de Gabinete do qual eu atuo. É de conhecimento de todos os integrantes desta Egrégia Décima Região a competência e zelo que caracterizam os agraciados. Nada mais próprio, portanto, que tal reconhecimento fosse expressado pelo Egrégio TRT da 24ª região. Dessa forma, faço parabenizar aos Exmos. Desembargadores e ao Sr. servidor agraciados."

O Desembargador Presidente em seu nome e em nome dos homenageados agradeceu os cumprimentos. Todos os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público e a Secretária do Tribunal Pleno em exercício, em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido ao servidor homenageado e ao Desembargador Mário Caron. A seguir passou-se a ordem do dia:

Processo Nº AG-AR-1737-54.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marcelo Anes Carvalho
Advogado	Robson Freitas Melo

Agravado

Ibm Brasil-Industria Maquinas e
Servicos Limitada

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada, retirar de pauta o processo, devendo ser reatuados os autos para constar como Relator o Juiz que viu o processo, João Luís Rocha Sampaio, após aguardar em Secretaria a inclusão na Pauta.

Processo Nº AG-AR-2793-25.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Office Class Servicos Empresariais Ltda
Advogado	Frederico Toledo Melo
Agravado	Ariana Maria da Conceicao
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Agravado	Agil Servicos Especiais Ltda

Decisão: Apregoado o processo e diante da suspeição declarada pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, convocado para compor o quorum nos termos do inciso II do art. 24 do Regimento Interno, decidiu a 1.ª Seção Especializada, por unanimidade, retirar de pauta o processo à falta de "quorum".

Processo Nº ED-AR-7000-72.2008.5.10.0000

Processo Nº ED-AR-70/2008-000-10-00.9

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Dilza Pereira (Espólio de)
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga E OUTROS
Embargado	República de Portugal
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho E OUTROS

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador Presidente, às 14h07min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração. E, para constar, eu, _____, Juçara Maria dos Santos, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada, e, não a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juiz Convocado, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 18 de outubro de 2011.(Data da aprovação da Ata).
RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador
Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª
Região

Despacho

Despacho

Processo Nº AACC-3005-46.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Daniele de Melo
Réu	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Réu Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores No Distrito Federal

Recebo a emenda de fl. 414/416.

Retifique-se a autuação para fazer constar também na qualidade de réu o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal.

Após, cite-se o segundo réu para, querendo, apresentar contestação à presente ação anulatória, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

À Secretaria da 1ª Seção Especializada para providências.

Brasília, 10 de outubro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/SJ

Despacho

Processo Nº AR-3106-20.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	M. A. Dantas - Me
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Réu	Vivianne da Silveira Guedes

Visto.

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado a fls.136, expeça-se Alvará Judicial a autora referente ao depósito prévio de fls. 25 e 26, intimando-a para, em 05 (cinco) dias, efetuar sua retirada.

Feito, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de outubro de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-3279-10.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	União e Outro
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Autor	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesc
Réu	Janaina Alves de Sousa Pais

A UNIÃO e a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO manejam ação rescisória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para se determinar a suspensão da execução movida por JANAÍNA ALVES DE SOUZA nos autos do processo 00640-2005-008-10-00-9.

A antecipação de tutela depende da existência de prova inequívoca e da verossimilhança da alegação (CPC, artigo 273). A medida antecipatória concede ao autor o exercício imediato do direito. Em consequência, não se presta à suspensão da execução, pois este não é o objeto da ação rescisória, mas sim a rescisão da sentença, razão pela qual não há como se antecipar a tutela daquilo que não é objeto da ação.

De outra forma, pela medida cautelar, nominada ou inominada, busca-se obter medida que impeça o perecimento do direito ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro.

Diferem, portanto, antecipação de tutela e medida cautelar, possuindo, inclusive, ritos e procedimentos processuais distintos, tal como consta do código de processo civil.

Todavia, ao que parece, o legislador ignorou esta distinção ao possibilitar em sede rescisória a concessão de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela para a suspensão da execução, conforme alteração posta no artigo 489 do CPC por intermédio da Lei 11.280, de 16.02.2006.

Prosseguindo, o provimento liminar antecipatório da tutela pretendida, sem audição da parte contrária é excepcional e só se justifica quando o Juiz detectar a presença nos autos de prova inequívoca que lhe convença da verossimilhança das alegações da parte requerente. Estes requisitos devem, ainda, ser secundados pelo receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizada a hipótese de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Destarte, o provimento liminar de prevenção antes da citação do réu imprescinde de uma mínima convicção jurídica acerca da necessidade da medida. Conforme preleciona MANOEL ANTÔNIO

TEIXEIRA FILHO "mesmo em terreno cautelar, o juiz não está autorizado a desvincular-se do princípio doutrinário da persuasão racional, materializado no art. 131 do CPC, a despeito de não se encontrar obrigado a convertê-lo em camisa-de-força, capaz de violentar a suma cognitio que distingue o procedimento cautelar do comum."(in "As Ações Cautelares no Processo do Trabalho", São Paulo, LTr, 2ª edição, 1989, pág. 225/226).

Ainda que se vislumbre plausibilidade jurídica no pedido, dadas as decisões do C. TST a respeito da imunidade de jurisdição, entendo inexistir o risco da demora, pois o processo executivo ainda se encontra em fase de liquidação, inexistindo, por ora, qualquer ato expropriatório. Ademais, a execução direta contra a autora mostra-se de difícil implementação em face da imunidade que se lhe reveste nesta fase processual, assim como eventual execução da União dar-se-á na via do precatório.

Assim definido, indefiro a medida liminar para suspender a execução.

Dê-se ciência desta decisão a MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Intimem-se, na forma da Lei.

À STP para as devidas providências.

Brasília(DF), 11 de outubro de 2011.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-3279-10.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	União e Outro
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Autor	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesc
Réu	Janaina Alves de Sousa Pais

A UNIÃO e a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO manejam ação rescisória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para se determinar a suspensão da execução movida por JANAÍNA ALVES DE SOUZA nos autos do processo 00640-2005-008-10-00-9.

A antecipação de tutela depende da existência de prova inequívoca e da verossimilhança da alegação (CPC, artigo 273).

A medida antecipatória concede ao autor o exercício imediato do direito. Em consequência, não se presta à suspensão da execução, pois este não é o objeto da ação rescisória, mas sim a rescisão da sentença, razão pela qual não há como se antecipar a tutela daquilo que não é objeto da ação.

De outra forma, pela medida cautelar, nominada ou inominada, busca-se obter medida que impeça o perecimento do direito ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro.

Diferem, portanto, antecipação de tutela e medida cautelar, possuindo, inclusive, ritos e procedimentos processuais distintos, tal como consta do código de processo civil.

Todavia, ao que parece, o legislador ignorou esta distinção ao possibilitar em sede rescisória a concessão de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela para a suspensão da execução, conforme alteração posta no artigo 489 do CPC por intermédio da Lei 11.280, de 16.02.2006.

Prosseguindo, o provimento liminar antecipatório da tutela pretendida, sem audição da parte contrária é excepcional e só se justifica quando o Juiz detectar a presença nos autos de prova inequívoca que lhe convença da verossimilhança das alegações da parte requerente. Estes requisitos devem, ainda, ser secundados pelo receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizada a hipótese de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Destarte, o provimento liminar de prevenção antes da citação do réu imprescinde de uma mínima convicção jurídica acerca da necessidade da medida. Conforme preleciona MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO "mesmo em terreno cautelar, o juiz não está autorizado a desvincular-se do princípio doutrinário da persuasão racional, materializado no art. 131 do CPC, a despeito de não se encontrar obrigado a convertê-lo em camisa-de-força, capaz de violentar a suma cognitio que distingue o procedimento cautelar do comum."(in "As Ações Cautelares no Processo do Trabalho", São Paulo, LTr, 2ª edição, 1989, pág. 225/226).

Ainda que se vislumbre plausibilidade jurídica no pedido, dadas as decisões do C. TST a respeito da imunidade de jurisdição, entendo inexistir o risco da demora, pois o processo executivo ainda se encontra em fase de liquidação, inexistindo, por ora, qualquer ato expropriatório. Ademais, a execução direta contra a autora mostra-se de difícil implementação em face da imunidade que se lhe reveste nesta fase processual, assim como eventual execução da União dar-se-á na via do precatório.

Assim definido, indefiro a medida liminar para suspender a execução.

Dê-se ciência desta decisão a MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intimem-se, na forma da Lei.

À STP para as devidas providências.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2011.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
Despacho

Despacho

Processo Nº MS-3223-74.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante Luiz Antonio Veloso Lopes
Advogado Clarissa Aguiar Silva
Autoridade Coatora Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Celio Lopes da Silva Mota

O Impetrante, por meio da petição de fl. 283, requer o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial do mandado de segurança e a cópia destinada à autoridade coatora, tendo em vista que o processo foi extinto sem resolução do mérito, liminarmente, conforme decisão de fls. 280/282.

Defiro, tal como postulado.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2

Despacho

Processo Nº MS-3224-59.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante Aurea Veloso Lopes
Advogado Clarissa Aguiar Silva
Autoridade Coatora Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Celio Lopes da Silva Mota

A Impetrante, por meio da petição de fl. 282, requer o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial do mandado de segurança e a cópia destinada à autoridade coatora, tendo em vista que o processo foi extinto sem resolução do mérito, liminarmente, conforme decisão de fls. 279/281.

Defiro, tal como postulado.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2

Despacho

Processo Nº MS-3282-62.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante Marco Antonio Bettini Gomes
Advogado Marcello Cunha Gaissler Donin
Autoridade Coatora Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Ana Maria dos Santos
Litisconsorte Infoteligence Tecnologia da Informação Ltda. e Outros
Litisconsorte Pablo Vieira de Freitas Lima
Litisconsorte Regis Salomão

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARCO ANTONIO BETTINI GOMES contra ato do MM. Juiz Substituto da Eg. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Rubens Corbo, que, em sede de execução trabalhista, determinou o bloqueio dos valores em conta bancária titularizada pelo impetrante, o qual figura no polo passivo da reclamatória trabalhista na condição de sócio da empresa executada, sendo responsável solidário pelo débito exequendo.

O impetrante sustenta a ilegalidade do ato, acenando com a nulidade da execução, pela ausência de citação. Alega, ainda, que o bloqueio incidiu sobre a totalidade de seus salários, inclusive a parte que é destinada ao pagamento de pensão alimentícia a suas filhas menores de idade, o que viola o art. 649, IV, do CPC. Requer a concessão de ordem liminar, tanto para fins de suspensão da ordem de bloqueio, como de liberação dos valores já bloqueados ao exequente.

O presente mandamus reprisa os termos do mandado de segurança nº 0003235-88.2011.5.10.0000, que foi liminarmente indeferido porque não foram observados os requisitos do art. 6º da Lei nº 12.016/2009, vez que a parte não qualificou os litisconsortes necessários.

Uma vez sanada a irregularidade descrita, passo à análise do pedido liminar.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 7º, inciso III, dispõe que ao despachar a inicial o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Na hipótese, à luz do art. 649, IV, do CPC, consoante interpretação jurisprudencial contida na O.J. nº 153/SDI-2/TST, vislumbro a presença dos elementos aptos ao deferimento do pedido liminar, haja vista que os documentos de fls. 21/23 evidenciam que a constrição judicial recaiu sobre numerário existente em conta-corrente cadastrada como conta-salário, tendo atingido valor pouco superior ao salário percebido no mês de julho/2011.

Demais disso, a teor do que se extrai da prova pré-constituída, o impetrante não foi formalmente citado para pagamento do débito, conforme ocorrido com relação aos demais litisconsortes, circunstância que também impõe a suspensão do ato construtivo.

Dessa forma, DEFIRO a liminar requerida, suspendendo a ordem de bloqueio incidente sobre a conta-corrente nº 6795424-3, agência nº 3605-6 do Banco do Brasil, até julgamento final do mandamus. Os valores já bloqueados deverão ser imediatamente liberados.

Intime-se a autoridade dita coatora, para que possa apresentar as informações que julgar necessárias, em dez dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Determino a citação dos litisconsortes necessários.

Dê-se ciência ao impetrante.

À 2ª SE para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 14 de outubro de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº MS-3288-69.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Luiz Antonio Veloso Lopes
Advogado	Clarissa Aguiar Silva
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Celso Lopes da Silva Mota

Trata-se de mandado de segurança impetrado por LUIZ ANTONIO VELOSO LOPES em face da determinação judicial de penhora de conta dos Executados, sócios da Reclamada, feita pela Exma. Juíza Vanessa Reis Brisolla, em exercício na MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (fl. 279), relativamente à execução nos autos da RT-00161.2007.008.10.00.4.

A penhora foi realizada por meio do BacenJud conforme documentos de fls. 280/281.

O ora Impetrante alega que a penhora recaiu sobre valores

provenientes de seus vencimentos que recebe como servidor público lotado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Aduz ser impenhorável o salário e que, de tal valor, depende sua sobrevivência e o pagamento da pensão alimentícia de seus filhos menores. Invoca o art. 649, IV, do CPC para demonstrar o fumus boni iuris, bem como assevera estar configurado o periculum in mora em virtude do comprometimento direto de sua conta bancária.

Compulsando os autos, depreende-se que é a segunda vez que há constrição de salário do ora Impetrante, tendo havido acórdão em outro mandado de segurança por ele manejado (fls. 234/238), decisão que foi cumprida à época pelo Juízo primário.

Não obstante haja remédios legais cabíveis para a impugnação da referida decisão, este Regional reiteradamente tem entendido que nas hipóteses de penhora de salário deve ser abrandado o rigor da lei especial.

Os documentos de fls. 15/18 atestam que a penhora recaiu sobre valor em conta-salário. Assim, em juízo precário, restam configurados a fumaça do bom direito a teor do que preconiza a OJ 153 da SBDI-II do TST e o perigo da demora, razão pela qual concedo a liminar requerida a fim de que seja afastada a penhora realizada na conta-salário do Impetrante.

Oficie-se à D. Autoridade acoimada coatora para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de dez dias.

Intime-se o Litisconsorte no endereço indicado à fl. 10.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 17/10/11

Despacho

Processo Nº MS-3290-39.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Dall Turismo Ltda Me
Advogado	Luiz Fernando de Lima
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Dall Turismo Ltda. ME em face de ato praticado pela Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da Ação Cautelar Inominada preventiva n.º 0001348-12.2011.5.10.0019, movida pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo e Viagens, Intérpretes de Brasília/DF - Semdetur.

Narra a impetrante que mantinha contrato civil de prestação de serviços com o Ministério da Saúde. Diz que os empregados que ali se ativavam na função de motorista foram dispensados, tendo com eles firmado acordos perante a MM. Vara mencionada.

Sustenta que a decisão liminar proferida na ação cautelar, de bloqueio de numerário que receberia do ente público, foi equivocada, visto que a pessoa jurídica e o advogado que a representou levaram o juízo a erro. Isso tendo em conta que lhe foi informado que a data-base da categoria a que pertencem os empregados era 1.º de maio, quando na realidade seria o dia 1.º de novembro.

Assegura que, por conta disso, houve uma acréscimo na ordem de 8% sobre as verbas rescisórias.

Entende presente o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Pugna, assim, pela concessão da medida liminar inaudita altera pars, a fim de que se determine a retificação dos cálculos das ações trabalhistas apresentadas, sendo expungido percentual aplicado.

Brevemente resumidos os fatos, passo a decidir.

Com o devido respeito, a petição inicial apresenta redação extremamente confusa.

Refere-se a impetrante à aludida ação cautelar, dizendo que nela ficou estabelecido verdadeiro "confisco" de seu patrimônio.

Em um outro momento, alude aos acordos entabulados perante a MM. Vara do Trabalho, nos quais aparentemente teriam incluído base de cálculo majorada, resultando daí suposto prejuízo financeiro.

Vejamos.

De todo modo, embora a parte tenha trazido cópias das atas de audiência em que foram feitos os acordos, considera-se que ela se dirige ao ato produzido na ação cautelar, já que no rol de pedidos ela faz expressa menção ao correspondente número do processo, pedindo para que nele sejam retificados os cálculos, os quais teriam sido elaborados de forma equivocada.

Em assim sendo, cabe destacar que o mandamus foi apresentado de forma deficitária, na medida em que não veio aos autos cópia da decisão impetrada, essencial para o exame da controvérsia.

Ademais, diante das razões expostas, necessariamente deveriam compor o polo passivo desta ação constitucional tanto o SEMDETUR quanto o advogado que o representa.

Dessarte, não foram colacionadas aos autos cópias suficientes de contrafé, para se promover a notificação da autoridade coatora e a

citação dos litisconsortes necessários.

Além disso, os documentos carreados aos autos não estão autenticados, nem foram declarados pelo causídico da impetrante que correspondem aos originais. Não atendem, dessarte, ao disposto no art. 830 da CLT.

Urge trazer à tona, pois, o que prescreve a Súmula n.º 415 do col. TST, conforme texto a seguir transcrito:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº. 52 da SDI-II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex-OJ nº. 52 - inserida em 20.09.2000)."

Dessa forma, a extinção prematura do mandado de segurança é medida que se impõe.

Ante a disposição contida no art. 10 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma dos incs. I e IV do art. 267 do CPC.

Custas processuais pela impetrante, no importe de

R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intime-se e publique-se.

Brasília(DF), 29 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Recorrente	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Eduardo Batista Visgueira
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. INTEMPESTIVIDADE DO RO. Não interrompido o prazo recursal em razão do não conhecimento dos embargos declaratórios, o recurso ordinário está intempestivo.

1. Recurso da reclamada contra sentença proferida pelo Exmo. Juiz Rubens de Azevedo Marques Corbo, da Eg. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Relatório dispensado, na forma da lei.

2. O presente recurso não enseja admissibilidade por ser intempestivo. O Juízo não conheceu dos embargos declaratórios da reclamada com base no Verbete nº 13 da Eg. 1ª Turma, visto que os embargos não apontaram omissão, obscuridade ou contradição na sentença principal (fls. 244/245).

O referido verbete turmário dispõe:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO-CONHECIMENTO - HIPÓTESES - EFEITOS Os Embargos de declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente.

3. O recorrente conformou-se com essa decisão, visto que no recurso ordinário não há insurgência contra o não conhecimento dos embargos declaratórios, de modo que os efeitos da decisão tornaram-se imutáveis.

4. Assim, tendo sido publicada a sentença principal em 12/5/2011 (fl. 235) e interposto o recurso ordinário somente em 17/8/2011 (fl. 247), este é intempestivo.

5. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso da reclamada, porquanto manifestamente inadmissível, em razão de intempestividade.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2011.

fc/lvn

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-140-11.2011.5.10.0013

Relator

Desembargador - ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº ED-A-RO-936-66.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki
Embargado	Ana Lucia Leitaon Nunes
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO. COMINAÇÃO DE MULTA. NÃO RECOLHIMENTO. FAZENDA PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Decreto-Lei nº 779/69 não isenta a pessoa jurídica de direito público do pagamento de multa imposta por interposição de agravo manifestamente infundado, nos termos do §2º do art.557 do CPC. Assim, o conhecimento de qualquer outro recurso, mesmo em se tratando da Fazenda Pública, fica condicionado ao pagamento da multa imposta.

1. Por meio do acórdão de fls. 336/342, a Egrégia 1ª Turma deste Regional negou provimento ao agravo interposto pela reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, condenando-a, com supedâneo no art. 557, §2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa.

A agravante opôs embargos declaratórios (fls. 345/350), apontando omissões no julgado.

3. Dispõe o art. 557, § 2º, do CPC:

"quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor".

In casu, a agravante, em que pese condenada ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, CPC não efetuou o respectivo pagamento, pressuposto para o conhecimento dos embargos declaratórios, que detem, à luz do ordenamento jurídico pátrio, natureza jurídica de recurso.

5. Note-se que o Col. TST, através de sua SBDI-I, já firmou posicionamento no sentido de que também a Fazenda Pública deve atender o pressuposto processual instituído pelo art. 557, § 2º, do CPC, consoante se observa do aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO. MULTA DO ART. 557, §2º, DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE. 1. A multa do art. 557, §2º, do CPC é aplicável às pessoas jurídicas de direito público, uma vez que constitui punição ao comportamento temerário da parte, na interposição de agravo manifestamente inadmissível. A elas não se aplicam os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, que é expresso ao beneficiar a Fazenda Pública apenas quanto ao pagamento a final das custas processuais, sem qualquer menção à multa processual." (TST-A-ED-A-E-A-AIRR 159/2002-929 -24-40, SBDI1, Rel. Ministro Oreste Dalazen, DJ 01/07/2005).

6. Este é o entendimento desta Eg. Turma:

"UNIÃO FEDERAL. COMINAÇÃO DE MULTA EM AGRAVO. NÃO RECOLHIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO. Não havendo dúvidas quanto a natureza recursal dos embargos de declaração (art. 897-A da CLT e art. 496, IV do CPC), a ausência da observância do requisito legal (pagamento da multa fixada em sede de agravo) conduz, inevitavelmente, a deserção do apelo (aplicação da parte final do § 2º do art. 557 do CPC). Precedentes do Cristiane TST e desta eg. Turma. O fato da embargante ser a União Federal não afasta, em absoluto, a incidência das mencionadas normas legais, na medida em que o ato de protelar o processo, além de prejudicar a parte adversa, atrasando a marcha processual, atinge um bem maior, qual seja, a dignidade da Justiça e o bem de toda a coletividade, que custeia a máquina judiciária, derivando daí também a necessidade da conscientização dos advogados e procuradores federais." (EDA-RO 00459-2003-012-10-00-0, 1ª Turma, Juiz Relator Ricardo Alencar Machado, DJ 30/01/2004).

7. Não é outro o entendimento perfilhado no âmbito do Excelso Supremo Tribunal Federal, conforme arestos abaixo transcritos:

"RECURSO. Embargos de Declaração. Multa aplicada em agravo regimental. Depósito não efetuado. Fazenda Pública. Não satisfação da condição para interposição de recurso. Embargos não conhecidos. Aplicação do art. 557, §2º, do CPC. Aplica-se à Fazenda Pública a exigência de comprovação do depósito da multa de que trata o parágrafo 2º do art. 557 do CPC." (RE-AgR-ED 230.435/MG, Rel. Ministro Cezar Peluso, DJ 01.12.2006)

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA PROCESSUAL. § 2º DO

ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. FAZENDA PÚBLICA. A comprovação do depósito da multa em questão é requisito de admissibilidade de novos recursos. Requisito aplicável, inclusive, à Fazenda Pública. Precedente: AI 525.511-AgR-ED, Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Embargos de declaração não conhecidos. " (AI -AgR-ED 486974/ RJ , Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 06-09-2007)

8. Dignas de registro são as considerações expendidas pelo Exmo. Ministro Sepúlveda Pertence no voto proferido nos autos do AI-AgR-ED 525.511/MG, julgado em 11.10.2005, e que versava sobre a questão ora em análise, *ipsis verbis*:

"As multas processuais têm caráter sancionatório e visam a penalizar o litigante desleal que se utiliza de meios prejudiciais à prestação jurisdicional plena.

Sobre a natureza da multa processual e de seu objetivo, vale transcrever a ementa do RE 244.893-AgR-ED, 2ª T, Celso de Mello, DJ 3.3.2000:

"RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE MULTA À PARTE RECORRENTE (CPC, ART. 557, § 2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98) - PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR DA MULTA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS - VALOR DA MULTA NÃO DEPOSITADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. MULTA E ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. - A possibilidade de imposição de multa, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, encontra fundamento em razões de caráter ético-jurídico, pois, além de privilegiar o postulado da lealdade processual, busca imprimir maior celeridade ao processo de administração da justiça, atribuindo-lhe um coeficiente de maior racionalidade, em ordem a conferir efetividade à resposta jurisdicional do Estado. A multa a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC, possui inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir, nas hipóteses referidas nesse preceito legal, o exercício irresponsável do direito de recorrer, neutralizando, dessa maneira, a atuação processual do *improbus litigator*.

O EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma ideia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé -trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisdicional dos juízes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo.

O DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA CONSTITUI PRESSUPOSTO

OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS. - O agravante - quando condenado pelo Tribunal a pagar, à parte contrária, a multa a que se refere o § 2º do art. 557 do CPC - somente poderá interpor 'qualquer outro recurso, se efetuar o depósito prévio do valor correspondente à sanção pecuniária que lhe foi imposta. A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará em não-conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação desse depósito prévio atua como pressuposto objetivo de recorribilidade. Doutrina. Precedente.

A exigência pertinente ao depósito prévio do valor da multa, longe de inviabilizar o acesso à tutela jurisdicional do Estado, visa a conferir real efetividade ao postulado da lealdade processual, em ordem a impedir que o processo judicial se transforme em instrumento de ilícita manipulação pela parte que atua em desconformidade com os padrões e critérios normativos que repelem atos atentatórios à dignidade da justiça (CPC, art. 600) e que repudiam comportamentos caracterizadores de litigância maliciosa, como aqueles que se traduzem na interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório (CPC, art.17, VII). A norma inscrita no art. 557, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, especialmente quando analisada na perspectiva dos recursos manifestados perante o Supremo Tribunal Federal, não importa em frustração do direito de acesso ao Poder Judiciário, mesmo porque a exigência de depósito prévio tem por única finalidade coibir os excessos, os abusos e os desvios de caráter ético-jurídico nos quais incidiu o *improbus litigator*."

Dessa forma, desobrigar a Fazenda Pública do recolhimento da multa seria retirar da norma o seu objetivo, uma vez que não inibiria a protelação ilimitada do processo.

Portanto, sendo requisito de admissibilidade o recolhimento da multa aplicada com fundamento no art. 557, § 2º, do C.Pr.Civil, ainda que o embargante pretenda desconstituir a pecha de litigante desleal, deveria ter efetuado o depósito da multa."

9. Incólumes os dispositivos constitucionais invocados.

10. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, porquanto manifestamente inadmissíveis, segundo a jurisprudência desta Eg. Turma, do Col. TST e do Excelso STF.

11. Publique-se.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº AP-1084-80.2010.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Etevaldo Dias
Advogado	Wellington de Queiroz
Agravado	Claudio Roberto Duarte Reis
Advogado	Paulo Guilherme Marçal
Agravado	Jornal Tribuna do Brasil
Advogado	Vera Eliza Muller
Agravado	Alcyr Duarte Collaco Filho

Por meio do acordo de fls. 63/64, o Reclamante e a empresa JORNAL TRIBUNA DO BRASIL pactuaram que o valor devido ao Reclamante seria dividido em dez parcelas de R\$ 1.000,00, com vencimento todo dia 29, a partir de outubro de 2010.

Apenas as duas primeiras parcelas foram pagas, razão pela qual foi iniciada a execução das demais. O Juízo primário, às fls. 116/117, determinou a incidência da multa de 100% sobre as 3ª, 4ª e 5ª parcelas que já haviam vencido, bem como o vencimento antecipado das 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas.

Após tentativas infrutíferas de serem alcançados bens da empresa, foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada, passando o sócio administrador, ora Requerente, a responder pelos créditos trabalhistas (fl. 132).

O referido sócio apresentou exceção de pré-executividade (fls. 140/149), que foi rejeitada pela decisão à fl. 194.

Dessa decisão, ele interpôs agravo de petição que não foi conhecido, conforme acórdão da lavra da Exma. Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, diante do caráter interlocutório daquele ato judicial.

Após esgotada a prestação jurisdicional pela Relatora, o sócio administrador atravessa petição (fls. 244/246) requerendo que as parcelas 5ª a 10ª sejam dadas como quitadas, vez que não constou do acordo a possibilidade de vencimento antecipado.

A questão em lume não foi objeto dos remédios jurídicos manejados anteriormente pelo Executado, razão pela qual resta preclusa sua apreciação na atual fase.

Nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Presidente da Eg. 1ª Turma do TRT-10ª Região

FSF/2

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

?

PROCESSO : 00121-2011-821-10-00-4 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES
CARON

REVISOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

RECORRENTE : Araújo e Gurgel Ltda.

ADVOGADO : Gisseli Bernardes Coelho

RECORRIDO : Arnaldo Pereira de Miranda

ADVOGADO : Cleusdeir Ribeiro da Costa

Determinação proferida na sessão de julgamento do dia 10.10.2011.

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a Eg. 2ª

Turma do Tribunal

Regional do Trabalho - 10ª Região - converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria

intime a recorrente para o necessário pronunciamento sobre os documentos juntados pelo recorrido

na fase recursal.

Brasília, 10 de outubro de 2011.

CLÁUDIA LIMA CARVALHO BRANCO

Subsecretária da 2ª Turma

JUIZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-802300-09.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-8023/2007-015-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONDOMINIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Executado	Adilso Azevedo Barreto

SENTENÇA ÀS FLS. 442/444:"SENTENÇA (Embargos à Execução)RELATÓRIO Nos autos do processo em epígrafe, após a garantia do juízo mediante Penhora de valores via BACENJUD, protocolizou a 1ª executada Embargos à Execução tempestivos, com documentos, que foram juntados às fls. 188/423. Aduziu por meio daquela peça irregularidades em 5 processos administrativos, relativos às 4 primeiras CDAs e à última, requerendo fosse decretada a desconstituição dos títulos e extinção da execução. A exequente manifestou-se às fls. 426/429, alegando a ausência de provas á desconstituição pretendida. A Embargante não indicou outras provas. Com as provas documentais já juntadas há longa data, vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO As alegações de irregularidade pendem, apenas, sobre 5 processos administrativos, sendo ora apreciadas: 1 CDA 10 5 04 001148-54 Processo nº 46206.003763/2002-77 A Embargante alegou que dos 5 empregados mencionados no auto de infração lavrado, apenas duas eram realmente empregadas, não havendo que se falar em regularidade de aplicação da multa. Ocorre que a documentação por ela juntada nos autos do processo administrativo comprova o contrário, pois os documentos de fls. 204/208 atestam o pagamento de parcelas tipicamente salariais, somente devidas no caso de reconhecimento de vínculo de emprego, estando correta a decisão administrativa de fls. 212/213. Improcedentes os Embargos nesse particular. 2 CDA 10 5 04 001565-06 Processo nº 46206.002498/2003-91 A Embargante alegou que fora multada por ausência de recolhimento do FGTS relativo a 3 meses do ano anterior, apesar de apresentar documento comprobatório de quitação. Ocorre que o auto de infração fora lavrado em 21.03.2003 (fl. 222), sendo a defesa apresentada mais de dez dias depois (09.04.2003 fl. 225), comprovando que a quitação se deu muito após o prazo para defesa, pois os pagamentos foram realizados em 09.04.2003, a exemplo das fls. 244/248 ou no dia 07.04.2003 conforme fl. 250, estando correta a decisão administrativa que determinou a inscrição em dívida ativa. Improcedentes, igualmente, os Embargos nesse tópico. 3 CDA 10 5 04 001588-00 Processo nº 46.206.010873/2002-95 A Embargante alegou que a DRT foras lacunosa, sustentando apenas a ausência de apresentação de documentos, sem mencioná-los, não havendo que se falar em regularidade de aplicação da multa.

Ocorre que a documentação por ela juntada nestes autos está incompleta, sequer havendo a íntegra da defesa, tendo havido conclusão administrativa quanto á não apresentação de documentos à fl. 311. Sem comprovar suas alegações, ônus ao qual estava afeta, tenho como correta a decisão administrativa de fls. 212/213.Improcedentes os Embargos também aqui. 4 CDA 10 5 05 000065-65 Processo nº 46.206.003447/2002-03 A Embargante alegou que a DRT foras lacunosa, sem indicar os motivos pelos quais estava autuando a executada. Ocorre que a documentação por ela juntada nestes autos bem comprova que a executada não apresentou os documentos solicitados que, no caso, tratava de comprovação de pagamento de salários dentro do prazo legal, qual seja, até o quinto dia útil do mês subsequente. Há prova nos autos de que o auto fora lavrado em 08.05.2002 (fl. 322), sendo a defesa tempestiva, mas havendo a comprovação de

que os salários daquele mês (abril) somente foram quitados em 13.05.2002, conforme documentos de fls. 332 e 336/348.

Ainda, no que se refere à ausência de registro em CTPS de três empregados, não comprovou a executada suas alegações, em especial quanto à assertiva de que dois deles não eram seus empregados, mas apenas ex-empregados, não explicando o porquê de estarem eles trabalhando no local na hora da fiscalização. Correta a decisão administrativa.

Improcedentes os Embargos quanto a esse ponto.5 CDA 10 5 04000341-86 Processo nº 46.205.014122/2003-19 A Embargante alegou ter sido autuada pela ausência de registro em CTPS de dois empregados. Sustentou erro material no nome do primeiro e ausência de prestação e serviços pelo segundo.Ocorre que a documentação por ela juntada nestes autos comprova que em 28.11.2003 fora constatada essa situação, sendo o auto lavrado em 09.12.2003 (fl. 397). Não obstante não ter apresentado toda a documentação, lhe foi aberto prazo para juntar documentos, sem fazê-lo, daí porque correta está a decisão administrativa de fl. 414.Improcedentes, da mesma forma, os Embargos aviados. DECISUM Dessa forma, conheço dos Embargos à Execução e julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro expendida, parte integrante desta decisão.As custas são fixadas em R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cabendo à embargante o pagamento em 5 dias.Intime-se a embargada mediante encaminhamento dos autos.Após, intinem-se os executados por DJ.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se á transformação em pagamento definitivo com o depósito de fl. 169.Brasília, 10 de outubro de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."000341-86 Processo nº 46.205.014122/2003-19 A Embargante alegou ter sido autuada pela ausência de registro em CTPS de dois empregados. Sustentou erro material no nome do primeiro e ausência de prestação e serviços pelo segundo.Ocorre que a documentação por ela juntada nestes autos comprova que em 28.11.2003 fora constatada essa situação, sendo o auto lavrado em 09.12.2003 (fl. 397). Não obstante não ter apresentado toda a documentação, lhe foi aberto prazo para juntar documentos, sem fazê-lo, daí porque correta está a decisão administrativa de fl. 414.Improcedentes, da mesma forma, os Embargos aviados. DECISUM Dessa forma, conheço dos Embargos à Execução e julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro expendida, parte integrante desta decisão.As custas são fixadas em R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cabendo à embargante o pagamento em 5 dias.Intime-se a embargada mediante encaminhamento dos autos.Após, intinem-se os executados por DJ.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se á transformação em pagamento definitivo com o depósito de fl. 169.Brasília, 10 de outubro de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-803000-88.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-8030/2007-013-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Afl - Treinamento Consultoria e Internet Ltda
Executado	Almir Freire Lima

Advogado STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA

DESP. ÀS FLS. 221/222: "Vistos os autos, Recebo a peça intitulada de embargos de declaração como pedido de reconsideração, haja vista atacar decisão interlocutória em sede de exceção de pré-executividade. A presente ação de execução fiscal fora proposta em 24.07.2007 para cobrar débitos inscritos em dívida ativa em 18.06.2003 (4 primeiras CDAs), 06.09.2005, 29.09.2005 e 19.01.2006. Nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830, após apuradas a liquidez e certeza do crédito, é feita a inscrição em dívida ativa, ato que suspende a contagem do prazo prescricional por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal, caso esta ocorra antes de findos os 180 dias. Tomando-se por base os 4 primeiros créditos, estariam eles prescritos com o ajuizamento após 5 anos e 180 dias contados da sua inscrição, ou seja, em 18.12.2008. Em sendo a ação ajuizada em 24.07.2007, por certo que não houve o decurso do lustro prescricional. Mas ainda que assim não fosse, os documentos juntados às fls. 179 e ss bem comprovam que esses débitos foram objeto de parcelamento, solicitado em 05.07.2003.

Também os demais débitos foram parcelados, sendo cadastrada a solicitação de parcelamento em 12.09.2005, 09.10.2005 e 09.02.2005, respectivamente (fls. 186/188). Conforme bem explanado pela exequente, a opção pelo parcelamento suspende a exigibilidade do crédito e interrompe a contagem do prazo prescricional, que é novamente iniciado com o inadimplemento da avença administrativa. No caso, quando optou pelo parcelamento de todas as dívidas ora cobradas, restou evidente a confissão extrajudicial quanto à certeza, liquidez e exigibilidade, sendo reiniciada a contagem do prazo prescricional somente após o inadimplemento das parcelas, com a rescisão de cada parcelamento. De cada uma dessas datas, conforme comprovam os documentos de fls. 179 e seguintes, até a data do ajuizamento, não decorreu prazo superior a 5 anos, daí porque não há que se falar em prescrição da pretensão executória nestes autos.

Mantenho, portanto, a decisão de fls. 190/196, com os esclarecimentos ora prestados.

Encaminhem-se os autos à PGFN, para ciência. Com o retorno, publique-se. Brasília, 13.10.2011, Quinta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-52.2011.5.10.0001

Reclamante Francisco da Silva Bonifácio
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Intime-se a Reclamada para apresentar os contracheques ou as fichas financeiras do Reclamante do período de janeiro de 2006 a agosto de 2010, no prazo de 15 dias, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-225-33.2011.5.10.0001

Reclamante Ana Maria de Moraes Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Pelos fundamentos expostos, conheço da impugnação, para, no mérito JULGÁ-LA PROCEDENTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos retificadores às fls 197/200, fixando a execução no valor de R\$ 40.898,59, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução.

Despacho

Processo Nº RT-256-53.2011.5.10.0001

Reclamante André Felipe Leite de Gusmão
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Tata Consultancy Services do Brasil S.A.
Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO

Ante a OJ nº 142 do C. TST, vista ao Reclamante dos Embargos Declaratórios interpostos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-356-42.2010.5.10.0001

Reclamante Domingos de Ramos Pereira de Castro
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União-Ministerio das Relações Exteriores

Atenda o Reclamante à promoção da Contadoria à fl. 223, no prazo de 10 dias, devendo apresentar o extrato da conta vinculada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-406-68.2010.5.10.0001

Reclamante Daniel Rocha Santiago
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

J. Vista ao reclamante da impugnação aos cálculos, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-446-16.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Carlos Rodrigues Abreu
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

DESPACHO Fl."Vista à executada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada. Em 18/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-508-56.2011.5.10.0001

Reclamante Marcos Antonio dos Santos Mello
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo comprovar a incorporação da gratificação de titulação no contracheque obreiro nos moldes determinados na r. sentença de fls. 119/128. Deverá, ainda,

apresentar os contracheques ou fichas financeiras do Reclamante, desde 01/04/06 até o ato da incorporação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, até o cumprimento da obrigação, a ser revertida em favor do Autor.

Despacho

Processo Nº RT-509-41.2011.5.10.0001

Reclamante	Marcio Goncalves Guimaraes
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado	União
Reclamado	Codevasf
Advogado	VANESSA COSTA TOLENTINO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CODEVASF, no mérito ACOLHO EM PARTE os embargos opostos, apenas para corrigir o erro material ora verificado, nos termos da fundamentação supra, REJEITANDO quanto a todos os demais aspectos nos termos da fundamentação supra.

Despacho

Processo Nº RT-666-14.2011.5.10.0001

Reclamante	Jonas Almeida de Araujo
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

DESPACHO FI. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.
Em 18/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-692-12.2011.5.10.0001

Reclamante	Djalma Faustino da Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DJALMA FAUSTINO DA COSTA move em face de EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 692/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 1.064,80, correspondente a multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Honorários periciais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.057,90, dispensados diante da gratuidade da justiça, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento dos honorários ao ilustre perito. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que não incide contribuição previdenciária sobre a parcela deferida, dada sua natureza indenizatória. Intimem-se o reclamante, ausente na audiência de encerramento. Ciente a reclamada, por intermédio de seu procurador (Súmula nº 197, do c. TST).

Despacho

Processo Nº RT-774-77.2010.5.10.0001

Reclamante	Francisco da Silva Lira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado	Francisca Amorim Santos
-----------	-------------------------

Tendo em vista que o Direito Processual do Trabalho dá grande ênfase à conciliação, como forma de atingir os objetivos de justiça e de paz social, defiro o requerimento do executado. Incluo o feito na pauta de audiência de execução do dia 07/11/ 2011, às 14:13 horas, sendo necessária a presença das partes. Publique-se e intime-se a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-806-48.2011.5.10.0001

Reclamante	Rosimeire Teixeira Lima
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp

Ante o insucesso no cumprimento da CP, informe o Exequente o endereço para intimação da Reclamada no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-807-33.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria do Socorro Rocha
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp

DESPACHO FI. "Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS.
Em 18/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-861-96.2011.5.10.0001

Reclamante	Amauri Fernandes de Franca
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Carrefour Comércio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

DESPACHO FI. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 18/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-870-58.2011.5.10.0001

Reclamante	Marcos Andre Castro Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao - Extra Hipermercados
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Tendo em vista a entrega do laudo pericial nesta data, retiro o feito da pauta anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 16/11/2011, às 13h50m, mantidas as cominações anteriores. Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-872-28.2011.5.10.0001

Reclamante	Handerson Clayson Lima Nunes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para sanar omissão e erro material nos termos da fundamentação supra.

Despacho

Processo Nº RT-955-44.2011.5.10.0001

Reclamante	Oscivaldo de Jesus Lima
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Fundex Fundacoes e Recuperacao de Estruturas Ltda

Advogado GISELE DA SILVA BARBOSA

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ NILDO SOUSA move em face de FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA. (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 955/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a proceder as anotações da CTPS do reclamante, bem como ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à causa, nos termos do art 789/CLT. Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre o 13º salário proporcional.

Despacho

Processo Nº RT-970-13.2011.5.10.0001

Reclamante Lazaro Batista Carneiro
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais.
- FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Ante o teor da OJ nº 142 do C. TST, abro vista ao reclamante e à 1ª Reclamada dos Embargos declaratórios interpostos pela FUNCEF. Prazo sucesso de 5 dias, a iniciar pela CEF.

Despacho

Processo Nº RT-978-87.2011.5.10.0001

Reclamante Denize Moraes e Teixeira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material nos termos da fundamentação supra.

Despacho

Processo Nº RT-996-11.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Lopes de Sousa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado M B Comércio e Serviços Gerais Ltda
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Despacho

Processo Nº RT-1002-18.2011.5.10.0001

Reclamante Joselia Pereira Vieira
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Micromedical Material Medico
Hospitalar Ltda
Advogado ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamado e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Despacho

Processo Nº RT-1014-32.2011.5.10.0001

Reclamante Raul Damasio Perillo
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que RAUL DAMASIO PERILLO move em face do BANCO DO BRASIL S.A. (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1014/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. O montante devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos, com incidência de juros e correção monetária, na forma da Lei 8.177/91 e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 480,00, calculadas sobre R\$ 24.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que não há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas na presente reclamação, considerando que se tratam de contribuições em favor de entidade de previdência privada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1046-37.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Conceicao Alves de Castro
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Petrobras Distribuidora S.A. - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

DISPOSITIVO: Posto isso, rejeito as preliminares arguidas, bem como a prejudicial de prescrição, e, no mérito, julgo procedentes os pedidos para condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento das parcelas aqui deferidas na forma da nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Inexistente verba a ensejar o recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos das Leis 8.212/91, 8.620/93 e 10.035/00. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação para tal fim de R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1056-81.2011.5.10.0001

Reclamante Eduardo Angelo Teixeira
Advogado JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que EDUARDO ANGELO TEIXEIRA move em face de SERVNAO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Processo 1ª VT/DF nº 1056/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das

Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1071-50.2011.5.10.0001

Reclamante	Domingos Francisco Dias
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DOMINGOS FRANCISCO DIAS move em face de SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 1071/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1153-81.2011.5.10.0001

Reclamante	Aline Alves de Araujo
Advogado	PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
Reclamado	Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ALINE ALVES DE ARAUJO move em face de HOTEL SAINT PETER SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA. (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1153/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre horas extras e reflexos no 13º salário e aviso prévio.

Despacho

Processo Nº RT-1187-56.2011.5.10.0001

Reclamante	Luis Mario de Sousa Braga
Advogado	KAMILA CAETANO TOBIAS
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda
Advogado	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	DANIEL NOGUEIRA RECHIA

Isso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimentos, na forma acima, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1223-98.2011.5.10.0001

Reclamante	Sandra Elise Sipp
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Posto isso, conheços dos embargos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1234-30.2011.5.10.0001

Reclamante	Luciana de Moura Alves
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA
Reclamado	Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Tim Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas aqui deferidas nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial, a saber: horas extras e reflexos, à exceção do FGTS, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1271-57.2011.5.10.0001

Reclamante	Amanda Castro da Silva
Advogado	IVAN ALVES LEÃO
Reclamado	Camargo Rosas Lanches Ltda. ME
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Em 13 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho,

apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. DECISÃO Trata-se de demanda que tem como ponto central a validade de contrato de experiência. O reclamante narra que foi contratado por meio de contrato a prazo determinado, teria passado a adquirir outra tipologia, em virtude da prorrogação automática depois do término do prazo inicialmente estabelecido. A defesa disse que as partes assinaram contrato de experiência com vigência no período de 02/08/2010 a 15/09/2010, acrescentando ter havido prorrogação de 45 dias após o término da vigência inicial, com rescisão ocorrida no termo final do contrato. A reclamada deveria provar a sua alegação. O documento de fl. 47 demonstra que houve a prorrogação do contrato de experiência.

Contra o referido documento, nada aduziu a reclamante, silenciando a respeito quando da oportunidade conferida à réplica. Isso posto, verifica-se que a reclamante não tem direito ao que pretende na demanda em decorrência da transfiguração do contrato para prazo indeterminado. Pedidos rejeitados. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 432,00, calculadas sobre R\$ 21.600,00, dispensadas pela gratuidade de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-1272-42.2011.5.10.0001

Reclamante	Dioclisio Vicente de Souza
Advogado	JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DISPOSITIVO: Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito de prescrição e julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante desde junho de 2011, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, além da integração na folha de pagamento com os ajustes no mesmo patamar praticado para os empregados da ativa. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), declaro não ter natureza salarial a verba de condenação, sobre ela não incidindo recolhimento previdenciário nem imposto de renda. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 39,93, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 1.996,50. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1281-04.2011.5.10.0001

Reclamante	Poliane Cruz de Souza
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Associacao dos Franqueados da Rede de Lanchonetes Giraffas do Distrito Federal - Agir/DF
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Diante da impossibilidade de realização da perícia pela Dra. Helene, conforme comunicado a este Juízo, revogo a nomeação à fl. 71. Nomeio perita do Juízo a Dra. Cecília Cardinale Lima de Melo, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo pericial em 40 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1642-55.2010.5.10.0001

Reclamante	Joao Artur Ramos Cardoso
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado

PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos os autos. Em 14/10/2011 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 526.397,51, conforme à fl. 809. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-10300-30.1994.5.10.0001

Processo Nº RT-103/1994-001-10-00.0

Reclamante	CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO
Reclamado	SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO Fl. "Aguarde-se o retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, uma vez que para liquidação do presente feito é necessário o trânsito em julgado da decisão e, então, o reclamado será intimado a proceder ao reenquadramento do exequente, a partir do qual será auferido o termo final do cálculo. Em 17/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-21900-43.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-219/1997-001-10-00.2

Reclamante	JOAO FRANCISCO DIAS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CAFE SAO BRAZ LTDA
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES

Ante o que restou decidido pelo Egrégio Regional, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-46600-34.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-466/2007-001-10-00.1

Reclamante	Pedro Constanço Lima
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Homologo os cálculos de fls. 657/661, e fixo a execução em R\$ 201,45, com atualização até 31/10/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se as Executadas, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-100900-09.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1009/2008-001-10-00.5

Reclamante	Ailton Versiane Soares
Advogado	MARCELO MATOS CLAUDIO
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços LTDA - ME (sucessora de Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.)

DESPACHO Fl. "Tendo em vista que o requerimento já fora atendido, haja visto o mandado expedido à fl. 413 e, ainda, o teor da manifestação da Administradora de Cartão CIELO às fls.

414/415, e 453/455, indefiro o requerido à fl. 452. Em 18/10/2011."

Despacho

Processo Nº RT-127100-19.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1271/2009-001-10-00.0

Reclamante	Adriana Fernandes Crateus
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Globex - Utilidades S. A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos. Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-140800-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1408/2009-001-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Intime-se a Reclamada para que cumpra, no prazo de 15 dias, a obrigação de fazer determinada na coisa julgada (fls. 196/203), comprovando a incorporação, no contracheque do obreiro, dos valores referentes ao pagamento das horas extraordinárias e adicionais, enquanto perdurar o regime de 12 X 36, nos termos definidos na sentença. A Reclamada deverá, ainda, apresentar as fichas financeiras de 2009 até a data da incorporação do pagamento, e os espelhos de ponto de março de 2008 e de maio de 2009 até o termo final clamado.

Despacho

Processo Nº RT-197800-20.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1978/2009-001-10-00.7

Reclamante	Ruth Rodrigues
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	BV Financeira S.A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

DESPACHO Fl. "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 18/10/2011."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-70.2010.5.10.0002

Reclamante	Sales Trajano da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA em face de SALES TRAJANO DA SILVA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, a fim de proceder a exclusão do INSS "Terceiros". Após a juntada dos novos cálculos e, não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-247-88.2011.5.10.0002

Reclamante	Edinho dos Santos da Silva
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	Ex Soluções Ltda.
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO

Em 17 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Acélio Ricardo Vales Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). KEILA DE MENDONÇA NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JANUNCIO AZEVEDO, OAB nº 1484/DF. Tendo em vista a ausência do exequente e seu advogado, sendo que o causídico justificou a ausência às fls. 127, resolvo designar outra data para tentativa de conciliação.

Designa-se para tentativa de nova conciliação a data de 26/10/2011, às 13h55min.

Cientes os presentes.

Intime-se o advogado do exequente, cientificando de que o cliente deverá estar presente na próxima audiência.

Publique-se.

Audiência encerrada às 13h58min.

Nada mais.

Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-377-15.2010.5.10.0002

Reclamante	Ubirajara dos Santos Thomaz
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Instec - Instalacoes Tecnicas Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para retirar as guias de alvará acostada aos autos no prazo de 10 dias.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-440-40.2010.5.10.0002

Reclamante	Lindonaldo Rodrigues Bezerra
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A.
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Reclamado	Jordi Wiegierinck
Reclamado	Ricardo Nuno Rodrigues Pereira dos Reis

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-456-91.2010.5.10.0002

Reclamante	Regivan Cruz de Souza
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em nome do sócio Johannes Antonius Maria Wiegierinck)

Reclamado Unilever Brasil Alimentos Ltda.
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

J. Libere-se a reclamante, Alvarás substitutivos às guias TRCT e CD/SD, devendo em dez dias comprovar os valores efetivamente sacados, à título fundiário.

Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-599-46.2011.5.10.0002

Reclamante Damario Luis de Araujo Rodrigues
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos etc.

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-953-71.2011.5.10.0002

Reclamante Domingos Pinto
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Villa Lobos Sig Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Supera Engenharia Ltda
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

PROCESSO: 00953-2011-002-10-00-7 RECLAMANTE: Domingos Pinto RECLAMADO: Villa Lobos Sig Construtora e Incorporadora Ltda Em 17 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Acélio Ricardo Vales Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Villa Lobos Sig Construtora e Incorporadora Ltda e Supera Engenharia Ltda e seus advogados. Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que não foi oportunizado às reclamadas prazo para manifestação acerca dos esclarecimentos da perita, com resposta a quisitação suplementar fls. 242/252.

Assim, intem-se as reclamadas para manifestação no prazo comum de cinco dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/11/2011, às 14h10min.

Facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 14h19min.

Nada mais.

Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-959-15.2010.5.10.0002

Reclamante Wesley de Melo Mendonça
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado Cinemark Brasil S.A.
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA

Vistos etc.

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada,

intime-se o exequente .

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1036-87.2011.5.10.0002

Reclamante Diego Ramos Nunes
Advogado JORGE RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Home Sat Audio Vídeo e Antenas Ltda - Me
Advogado HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado entre as partes no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1047-53.2010.5.10.0002

Reclamante Juscelino Soares
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Ante o supra certificado, intime-se o exequente para manifestação, observando os fins e prazos legais. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1079-24.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Moreira Fernandes
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Tillo Construcões e Serviços Ltda Epp

Vistos etc.

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado à fl.24 no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1249-93.2011.5.10.0002

Reclamante Maria de Fatima Lima Santos
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado Município de São Benedito do Rio Preto - Prefeitura Municipal
Advogado NIELSON DE JESUS COSTA SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Despacho

Processo Nº RT-1426-57.2011.5.10.0002

Reclamante Demetrius de Araujo Almeida
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado entre as partes no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1477-68.2011.5.10.0002

Reclamante Francisco de Assis da Silva Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado	Terra Plenagem do Brasil Serviços e Locação de Máquinas Ltda. - Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/11/2011 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1487-15.2011.5.10.0002

Reclamante	Ana Lucia de Sousa
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/11/2011 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1496-74.2011.5.10.0002

Reclamante	Karina Cristina do Carmo Nakashima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2011 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1497-59.2011.5.10.0002

Reclamante	Alexandre Campos Bueno
------------	------------------------

Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Mhz - Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/11/2011 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1563-39.2011.5.10.0002

Reclamante	Paolo Gomes dos Santos
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/11/2011 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1585-97.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Jose Ferreira Crispim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliários S/A

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/11/2011 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1601-51.2011.5.10.0002

Reclamante	Desiree Teixeira da Silva
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/11/2011 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1602-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcelino Jose da Rocha Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Arezza Rh Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2011 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1603-21.2011.5.10.0002

Reclamante	Edilson da Silva
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construcões Civil Ltda
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/11/2011 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1605-88.2011.5.10.0002

Reclamante	Leandro da Mata dos Santos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Ra Lanchonete Ltda-Me (Xis dos Pampas)

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/11/2011 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1607-58.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Carlos Vaz
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construcões Civil Ltda
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/11/2011 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1610-13.2011.5.10.0002

Reclamante	Rafael Dionizio de Carvalho
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda
Reclamado	União - Ministério das Cidades

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2011 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia

do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1611-95.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Fernanda da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	George Maranhão da Costa Diniz

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/11/2011 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1613-65.2011.5.10.0002

Reclamante	Rosangela Aparecida Conceicao
Advogado	VIVIANI DO VALE MAXIMO
Reclamado	Marcos Lucio Gontijo - Me

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/11/2011 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1614-50.2011.5.10.0002

Reclamante	Sipriano Jose de Souza
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	Luiz Carlos da Rocha Sipaubá

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2011 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1615-35.2011.5.10.0002

Reclamante	Ana Paula de Lima Silva
Advogado	SUSI GUARANY NINAUT
Reclamado	Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/11/2011 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1616-20.2011.5.10.0002

Reclamante	Divino Eterno de Souza Lopes
Advogado	DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2011 às 13:53 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1617-05.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisco de Assis Teixeira de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Mundial Center Atacadista Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/11/2011 às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1618-87.2011.5.10.0002

Reclamante Manoel Lima Costa
Advogado DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO
Reclamado Servico Federal de Processamento de
Dados (Serpro)

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2011 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1620-57.2011.5.10.0002

Reclamante Antonio do Vale
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2011 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1621-42.2011.5.10.0002

Reclamante Jose Vanderly Guedes
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/11/2011 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1624-94.2011.5.10.0002

Reclamante Gilvan Teixeira do Carmo
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE
ANDRADE
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2011 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1633-56.2011.5.10.0002

Reclamante Elias Joao de Souza
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA
ARAÚJO DE MIRANDA
Reclamado Cobrataete Coop Bras Transpote do
DF

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/11/2011 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1635-26.2011.5.10.0002

Reclamante Monica de Carvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Adriano Laurentino de Tal

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/11/2011 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1639-63.2011.5.10.0002

Reclamante Francisco Anderson Domingos da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Peperoncino Cucina Italiana e Rotisseria Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/11/2011 às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1643-03.2011.5.10.0002

Reclamante Claudio Eduardo Leite Vaz da Silva
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Xrn Industria e Comercio de Equipamentos Comerciais Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/11/2011 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1645-70.2011.5.10.0002

Reclamante Manoel Carvalho de Bessa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Shoperia Vila Boemia

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/11/2011 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1666-80.2010.5.10.0002

Reclamante Marcelo Silva Ambrosio
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Ante o supra certificado, intime-se o exequente para manifestação, observando os fins e prazos legais. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-49000-81.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-490/2008-002-10-00.8

Reclamante Antonino Vieira Sena
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Jefferson Centro Automotivo Nacionais e Importados.
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Jeferson Vieira do Nascimento

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do CREDOR para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-51000-64.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-510/2002-002-10-00.5

Reclamante IZA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL DO DF-SINDICAR
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado GISELE DE BRITTO

J. Nada a apreciar ou deferir ao pedido do SLU, dada a preclusão operada. Aguarde-se o efetivo pagamento do RPV. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-52300-22.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-523/2006-002-10-00.8

Reclamante Enilda Cordeiro de Souza
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado COOPERATIVA PRODUCOP LTDA.
Reclamado Criativa - Publicidade Ltda

Considerando o supra certificado, intimem-se a exequente, para que no prazo de 30(trinta) dias requeira o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-68100-71.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-681/1998-002-10-00.7

Reclamante MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Promocao Comercio e Representacoes Ltda Microempresa
Reclamado Ana Lucia Gurgel Leite
Reclamado Ivete da Silva Vieira
Reclamado Orlando Leite Filho
Advogado ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI
Reclamado Sebastiao Gurgel Holanda

Indefiro o pedido de processamento de execução face acordo descumprido noticiado pela exequente às fls. 416, posto que, nos termos do acordo de fls. 349/350, a 13ª parcela, com vencimento em 12/09/2011, teria o valor de R\$ 800,00, a cargo do sócio executado Orlando Leite Filho, que comprovou o regular

pagamento, conforme comprovante de fls. 420.

Considerando o fiel cumprimento do acordo entabulado por parte do sócio executado Sebastião Gurgel Holanda, determino o arquivamento do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, bem como sua exclusão do polo passivo.

Despacho

Processo Nº RT-90600-82.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-906/2008-002-10-00.8

Reclamante	Henrique Francelino Cardoso da Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda. (representado por José Pio de Abreu)
Advogado	JOSE PIO DE ABREU
Reclamado	Direcao Sociedade Educacional Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para CONTRA MINUTA no prazo de 08(oito) dias ao Agravo de Petição interposto pelo executado .

Despacho

Processo Nº RT-108000-12.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1080/2008-002-10-00.4

Reclamante	João Dagoberto Ribeiro Aguiar
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Intime-se a executada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, promova os recolhimentos previdenciários e fundiários determinados na coisa julgada, proceda as solicitações requeridas através da promoção do Setor de Cálculos às fls.453/454.Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-176100-49.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-1761/1990-002-10-00.2

Reclamante	CRISTIANO DOS SANTOS OLIVEIRA(MENOR)ASSISTIDOPOR SUA GENITORA SEBASTIANA DS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LAVAJATO 2001 LTDA

Vistos, etc.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para informar o CNPJ do reclamado para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-216-65.2011.5.10.0003

Reclamante	Alyne Moraes Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Bsi do Brasil LTDA - Clorival Florindo da Silva
Advogado	LUNA VERONESE E VERONESE
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - CASSI

Advogado

RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos pelas partes, para, no mérito, rejeitar os do reclamado e acolher os da reclamante, tudo nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-345-07.2010.5.10.0003

Reclamante	Givan Gomes de Araujo
Advogado	WALKYRIA MARIA ALVARES DOS PRAZERES CAMPOS DE SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Advogado	RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO

Vistos.À vista da certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, devendo, ainda, requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-530-45.2010.5.10.0003

Reclamante	Gilvan Fernandes de Moura
Advogado	KLEBER BORGES DE MOURA
Reclamado	Direct Express Logística Integrada S/A
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros
Advogado	MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS
Reclamado	Alphalog Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Servicos de Telemarketing e Logistica
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT, bem como para apresentar contrarrazões aos embargos opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-603-80.2011.5.10.0003

Requerente	Andreza Bezerra Martins
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Requerido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Requerido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Requerido	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Requerido	Elias Gomes de Araujo
Requerido	Marta Pereira dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O exequente deverá manifestar-se sobre a declaração de bens dos sócios, no prazo já assinado à fl. 181, publicado em 18/10/2011.

BRASÍLIA, 18/10/2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-623-71.2011.5.10.0003

Reclamante	Ermelino da Cruz
Advogado	PEDRO HENRIQUE LOBO E SILVA
Reclamado	MLF Santana Transporte ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Cooperativa Alternativa Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da quarta parcela do acordo, vencida em 13/10/2011, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-624-56.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Vicente de Paula
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
Advogado LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Manifeste-se a primeira executada, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pelo exequente, devendo em caso de discordância apresentar cálculos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-680-89.2011.5.10.0003

Reclamante Igor Pontes Aguiar
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se novamente os autos ao TRT, em grau de RO, observadas as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-712-31.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Renato do Carmo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Probank Software e Consultoria S/A
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber as guias de fls. 167 (por meio de alvará) e 396. Brasília - DF, 17/10/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-723-26.2011.5.10.0003

Reclamante Tiago da Silva Vieira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Mib Administracao de Servicos Gerais Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA

Garantida a execução com o bloqueio de créditos da executada (fls. 60 e 66), ainda não transferidos, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pelas executadas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-799-50.2011.5.10.0003

Reclamante Divina Maria Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-858-72.2010.5.10.0003

Reclamante Diele Souza de Araujo
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 5 dias à reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria, para que seja procedida a anotação de baixa.

Despacho

Processo Nº RT-874-89.2011.5.10.0003

Reclamante Leonildes Nunes dos Santos
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperação Ambiental Ltda

Vistos. Consoante promoção da SECAL, são necessários os contracheques dos meses de dezembro/2009, janeiro, abril, setembro a dezembro/2010 e janeiro a abril/2011. A primeira executada encontra-se em local incerto e não sabido. Desse modo, assino o prazo de dez dias à reclamante para trazer aos autos os mencionados contracheques, a fim de possibilitar a liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-887-25.2010.5.10.0003

Reclamante Jorge Lucas de Mello
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Intime-se o executado para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de 5 dias. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-989-13.2011.5.10.0003

Reclamante Valdenir Alves Duraes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Vistos. Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme fl. 91. Prazo de 5

dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-990-95.2011.5.10.0003

Reclamante Wagner Guimaraes dos Santos
Advogado HUGO VASCONCELOS
Reclamado Rápido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para informar se a reclamada cumpriu a determinação de integralizar os depósitos na conta de FGTS, devendo, em caso negativo, apresentar o extrato da conta vinculada, a fim de possibilitar a liquidação. No silêncio, dar-se-á por cumprida a obrigação.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito previdenciário e, se for o caso, também do fundiário.

Despacho

Processo Nº RT-1096-57.2011.5.10.0003

Reclamante Adão Bezerra de Andrade
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

Vistos. Garantida a execução pelo valor bloqueado via convênio BacenJud, fls. 172. Intime-se a executada, por seu patrono, para, querendo, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1104-34.2011.5.10.0003

Reclamante Diogo Abreu Rangel
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1126-92.2011.5.10.0003

Reclamante Maria de Jesus Lima da Silva
Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Roni Terezinha do Carmo Me

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1175-36.2011.5.10.0003

Reclamante Vivaldo Lunguim da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

Vistos. Intime-se o exequente para depositar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1191-87.2011.5.10.0003

Reclamante Valter Goncalves de Jesus
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Transmishow Eventos Ltda
Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgamos PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, tudo no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 96,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1219-55.2011.5.10.0003

Reclamante Fagner Rodrigues Ricardo
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Lima e Brito Lanches Ltda Me
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Vistos. Intime-se o reclamado, via DEJT, para ciência das alegações do reclamante, e para comprovar o pagamento do acordo com a respectiva multa, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1401-41.2011.5.10.0003

Reclamante Israel Ferreira Lima
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado Belacap Gdf

Com fulcro no art. 253, I, do CPC, defiro o pedido do autor, acolhendo a prevenção da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e declino da competência em favor daquele Juízo, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se as partes.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Atente-se a Secretaria para os devidos registros no SAP.

Despacho

Processo Nº RT-1566-88.2011.5.10.0003

Reclamante Alexandre Mauro de Oliveira Couto
Advogado GUSTAVO VALADARES
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos. Concedo vista à reclamada pelo prazo de 5 dias. Publique-se. Após, aguarde-se audiência inaugural. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-14700-52.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-147/1992-003-10-00.1

Reclamante	Jairo Rodrigues da Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Maria do Rosário Machado
Reclamado	José Soares da Silva
Reclamado	Gilcinei Salazar da Silva
Advogado	SAMARYA COSTA SILVA SOUZA
Reclamado	Maria das Neves Alves Torres
Reclamado	Luiz Roberto de Araujo

Comprovada a baixa na penhora com a retirada do gravame no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas, dê-se ciência ao executado, Gilcinei Salazar da Silva, por seu patrono(a), inclusive para que fique desobrigado da responsabilidade de fiel depositário, devolvendo-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-34000-87.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-340/1998-003-10-00.8

Reclamante	ANDREIA DE MIRANDA MOREIRA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	PERFECTA TREINAMENTO DE PESSOAL(LUIZ ANTONIO MIRANDA)
Advogado	NÉVIO CAMPOS SALGADO

Revogo a determinação de expedição de certidão de fls. 93, haja vista o disposto no novel Ato GCGJT nº 17/2011.

Assino ao autor o prazo de 10 dias para indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado, na hipótese do prazo transcorrer sem manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-37000-12.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-370/2009-003-10-00.8

Reclamante	João Paulo de Souza Martins Filho
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Assino ao Sr. Perito o prazo de 15 dias para se manifestar sobre a impugnação ao laudo, devendo apresentar retificação aos cálculos, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-40000-11.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-400/1995-003-10-00.0

Reclamante	SERGIO FELIPE DE LIMA
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	DF SEGURANCA LTDA

Revogo a determinação de expedição de certidão de fls. 119, haja vista o disposto no novel Ato GCGJT nº 17/2011.

Assino ao autor o prazo de 10 dias para indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado, na hipótese do prazo transcorrer sem manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-46900-53.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-469/2008-003-10-00.9

Reclamante	Cleudeni Gomes da Silva
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac - Comércio e Telecomunicações S. A.
Advogado	LEONARDO GUIMARAES VILELA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 884, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se os executados, responsáveis solidariamente, sendo a Cooperativa dos Profissionais de Crédito pela via postal e a Autotrac por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que seu débito é de R\$ 54.661,94 valor atualizado até 30/09/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 107, procedente dos depósitos recursais de fls. 615 e 828, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, aos executados de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 36.826,18, valor atualizado até o dia 30/09/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá os executados providenciarem o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-56000-95.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-560/2009-003-10-00.5

Reclamante	Wanessa Pereira Rocha
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Montana Soluções Coporativas Ltda (em Recuperação Judicial).
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

1. Quitado integralmente o débito pela 2ª executada, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).
2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor remanescente depositado para garantia da execução, observando-se as devidas retenções/transferências.
3. Assino-lhe o prazo de 08 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.
4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, intime-se o Administrador Judicial da 1ª executada para ciência e arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-60900-24.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-609/2009-003-10-00.0

Reclamante	Ronaldo José Cardoso de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Vistos. Aguarde-se a integral garantia do juízo. A segunda executada, DATAPREV, somente poderá apresentar impugnação aos cálculos após a garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO

SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-61000-13.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-610/2008-003-10-00.3

Reclamante Andre Lima Logrado
Advogado RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO
ANUNCIACAO
Reclamado Marques e Prieto Nakamua SC LTDA
("Galois")
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Diante do incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, defiro o pedido da executada, designando audiência de conciliação em execução para 02/12/2011, às 10h.

Intime-se o arrematante, via postal.

Publique-se para ciência da executada.

Dispensada a presença do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-70000-03.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-700/2009-003-10-00.5

Reclamante Maria Claudia Correa dos Santos
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Claudia dos Santos Guim

Revogo a determinação de sobrestamento de fls. 60, haja vista o disposto no novel Ato GCGJT nº 17/2011.

Assino ao autor o prazo de 10 dias para indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado, na hipótese do prazo transcorrer sem manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-71300-78.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-713/2001-003-10-00.7

Reclamante JOAO BATISTA ALVES PEREIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E
SERVICOS LTDA (VICENTE DE
BARROS NOGUEIRA)
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Vicente de Barros Nogueira
Reclamado Sebastiao Alves Ribeiro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para vista da declaração de bens dos sócios, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

BRASÍLIA, 18/10/2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-72800-05.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-728/1989-003-10-00.8

Reclamante TEREZA RIVETTI DE ALMEIDA
CESAR
Advogado ALEXANDRE NELSON RIVETTI
CESAR
Reclamado DISTRITO FEDERAL (EXTINTA
FEDF)
Advogado LUSINARDO DA SILVA

A exequente concordou, às fls. 438/439, com a compensação de seu crédito com os débitos fiscais apresentados pelo executado.

Defiro, portanto, a compensação dos débitos apontados à fl. 432.

Expeça-se Certificado de Compensação, de acordo com a

Resolução nº 115/CNJ, alterada pela Resolução nº123/CNJ, encaminhando-se cópia para a Secretaria de Estado de Fazenda do distrito Federal para compensação e cópia para a PGDF.

Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor compensado e cumpra-se a última parte do despacho de fl. 447, para prosseguimento do pagamento do precatório.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-75800-80.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-758/2007-003-10-00.7

Reclamante Karla de Jesus Soares
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO
MARTINS
Reclamado CASA DO COLEGIAL LIVRARIA E
PAPELARIA LTDA. (NOME FANTASIA
CASA DO COLEGIAL)
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado Anna Paula Barros dos Santos ME
(nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado ML Barros Livraria e Papelaria Ltda
(nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado Sandra Barros Bandos ME (nome
fantasia Casa do Colegial)
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado Malharia Central Ltda (nome fantasia
Casa do Colegial)
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Intime-se a executada, via DEJT, para receber a guia de fls. 489 referente ao saldo residual. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-79600-53.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-796/2006-003-10-00.9

Reclamante ANDRESSA KYLLYAN ALMEIDA
LOIOLA
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado FINANCEIRA ALFA SA CFI
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Libere-se o depósito recursal de fls. 446 à reclamada, por alvará, na pessoa do seu patrono Carlos José Elias Júnior, OAB-DF 10.424, intimando-a para recebimento no prazo de 5 dias, devendo comprovar o valor recebido, em 10 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-96300-47.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-963/1982-003-10-00.3

Reclamante MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS
Reclamado CHAPARRAL CONFECÇÕES LTDA
Advogado RENATO BARCAT NOGUEIRA
Reclamado Edson Alves Freire
Reclamado Ricardo Jose de Souza
Reclamado Mercado Eliane Ltda

Vistos.A pesquisa RENAJUD já foi realizada às fls. 658/661, não sendo localizados veículos.

O exequente deverá informar, em 5 dias, o nº do seu CPF com vistas à expedição de mandado de protesto notarial. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104200-70.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1042/2008-003-10-00.8

Reclamante José Francisco Rufino
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
 Reclamado Neil Martins Coelho
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA
 Reclamado Rommel Maia Sarmento
 Reclamado Marcio de Paiva Teixeira
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA
 Reclamado Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado CESAR AUGUSTO TERRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para vista da declaração de bens dos sócios, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Publique-se.

BRASÍLIA, 18/10/2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-106000-22.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-1060/1997-003-10-00.6

Reclamante GERCIONEI BORGES MARQUES
 Advogado CONCEICAO GONCALVES RODRIGUES
 Reclamado QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA
 Reclamado JUAREZ VIEIRA RAMOS

Revogo a determinação de expedição de certidão de fls. 43, haja vista o disposto no novel Ato GCGJT nº 17/2011.

Assino ao autor o prazo de 10 dias para indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado, na hipótese do prazo transcorrer sem manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-110700-07.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-1107/1998-003-10-00.2

Reclamante MANOEL GOMES DA COSTA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado JOÃO CAROLINO FILHO
 Reclamado Jorge da Natividade Lima
 Advogado JOÃO CAROLINO FILHO
 Reclamado Geralda do Carmo Oliveira
 Reclamado Direauto Pecas e Servicos Ltda
 Advogado JOÃO CAROLINO FILHO
 Reclamado Comercial Técnica Guará
 Reclamado Joao Carolino Filho
 Advogado JOÃO CAROLINO FILHO

Vistos. Intime-se o exequente, por sua advogada, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicar bens à penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-114100-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1141/2009-003-10-00.0

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 72.258,30 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 63.012,00

INSS Reclamante....: 1.289,19

INSS Reclamado....: 3.606,05

INSS Terceiros.....: 909,29

Custas do Processo: 1.286,03

Custas Art.789.....: 321,51

Hon. Periciais.....: 1.834,23

Solicito o Juízo da MM. 11ª VTB-DF reserva de créditos presentes ou futuros nos autos do processo nº 02037-2009-011-10-00-8

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-118600-89.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1186/2008-003-10-00.4

Reclamante Cláudio José da Costa
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Requer o reclamante a reconsideração do despacho de fl. 612 e a expedição de alvará em nome da procuradora subscritora, Dra Ana Célia Barbosa Barreto. Juntou documentos.

Indefiro o pleito, tendo em vista que no contrato de honorários juntados à fl. 616/617 também figura como contratado o Dr. Heráclito Zanoni Pereira.

Expeça-se alvará conforme determinado à fl. 612.

Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-120200-14.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1202/2009-003-10-00.0

Reclamante Debora Silva de Castro
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

fl. 271 - Havendo débito residual, intime-se a segunda executada para quitá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, observada a gradação do art. 655 do CPC.

Débito residual - R\$ 758,49, atualizado até 31/10/2011.

Editais**Editais**

Processo Nº RT-729-67.2010.5.10.0003

Reclamante Rosane Mendes Barbosa
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a primeira reclamada, por edital, para em 05 (cinco) dias, entregar as guias TRCT (código 01) da reclamante, sob pena de pagar indenização substitutiva."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1407-48.2011.5.10.0003

Reclamante Daniela Elena Carboneri
Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
Reclamado Federal Serviços Gerais
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S.A Telebrás
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/11/2011 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Federal Serviços Gerais, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/11/2011 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-209-70.2011.5.10.0004

Reclamante Maria de Fatima dos Santos Castro
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Recanto das Emas Ltda EPP
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Fl. 161 Intime-se o Exequente a, caso queira, se manifestar sobre os embargos à execução opostos, bem como acerca dos cálculos, no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-254-74.2011.5.10.0004

Reclamante Irapua Alberto Tenorio de Quadros
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Iceberg Comércio de Refrigeração Ltda. ME
Reclamado Paulo Cesar Souza Martins Cardoso
Reclamado Alexandre Almeida Santana
Reclamado Asael Isaías de Melo Fonseca

Fl. 85 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da proposta de acordo constante à fl.84. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-293-71.2011.5.10.0004

Reclamante Joana D'Arc Tavares de Souza
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda Me (Repres. Legal Fernando Araujo Negreiros)
Advogado MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Fl. 155 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, intemem-se as Executadas, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-417-54.2011.5.10.0004

Reclamante Peter Watson Diniz Costa
Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN
Reclamado Moto Agrícola Slaviero S/A
Advogado JACIARA VALADARES

Fl. 142 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.138-141, fixando o débito exequendo em R\$447,45, na data de 31.10.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.138. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-467-80.2011.5.10.0004

Reclamante Aprígio Afonso de Carvalho Neto
 Advogado GUSTAVO VARELA
 Reclamado Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal(Simpol-DF)
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Fl. 375: Intime-se, mais uma vez, a parte Exequente para recebimento do seu alvará, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-563-95.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Jose Barroso Santiago de Oliveira
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Brenda Restaurante e Lanchonete Ltda Me
 Advogado RENATA OLIVEIRA DE RESENDE

Fl. 61 Intime-se o Reclamante para proceder ao levantamento dos alvarás e de sua CTPS, acostados à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor efetivamente levantado a título de FGTS no prazo de 10 dias, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-623-05.2010.5.10.0004

Reclamante Jandira Maria dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União

Sent. fls.439/440v Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 15.689,62 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em 30.4.2011, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes, sendo a embargante na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-636-67.2011.5.10.0004

Reclamante Jorge Luiz Fontoura Nogueira
 Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura- Ubec
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE

Sent. fls.318/319 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-723-23.2011.5.10.0004

Reclamante Hermison Szervinsk Pereira
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Br Estacionamento Ltda.
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

Fl. 82 Intime-se a parte reclamante a comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-739-74.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Jose Monteiro da Silva

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Vr Limpeza e Conservacao Automotiva Ltda (nome fantasia Flash Car Lava Jato)
 Advogado VANESSA DE OLIVEIRA BACELAR

Fl. 328 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.87-94, fixando o débito exequendo em R\$2.138,47, na data de 31.10.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.87. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-855-80.2011.5.10.0004

Reclamante Leoni Araujo Guimaraes Junior
 Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
 Reclamado Max Comercio e Servicos de Caminhos Ltda
 Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL

Fl. 226 Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pela parte reclamante. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-897-32.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Vicente de Lima Neto
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado D M Construtora Ltda
 Advogado HIGOR MACHADO CAMPOS

Fl. 74 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-970-04.2011.5.10.0004

Reclamante Manoel Alves Pereira
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Condomínio da SQN 309, bloco f
 Advogado RONALDO FALCÃO SANTORO

Despacho de fl. 73: Intimem-se os reclamados, sendo a 1ª por edital e o 2º via DETJ para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1113-90.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Vieira da Fonseca
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
 Reclamado Ana Carolina Colnagli
 Advogado CLÁUDIA BRESSLER

Fl. 45 Conforme solicitado à fl.40, envie-se a informação acerca do número do PIS da reclamante mencionado à fl.44 por meio eletrônico (email informado à fl.40), bem como intime-se a reclamada, via DEJT, a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento previdenciário devido sob pena de instauração de

procedimento executório em seu desfavor. Juiz do Trabalho
DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1206-53.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Wilson Freitas de Jesus
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Sent. fls.434/435v Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, somente para o fim de prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1214-30.2011.5.10.0004

Reclamante Paulo Sergio Ferreira
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fl. 515 Intimem-se o reclamante e ambas as reclamadas para, no prazo comum de oito dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1238-58.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Karina Ferreira de Sousa
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado Perola de Luz Comercio de Velas Ltda Me
Advogado ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Fl. 38: Intime-se a Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado às fls. 30/30v, no prazo de 05 dias, sob pena de considerá-lo integralmente satisfeito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1280-10.2011.5.10.0004

Reclamante Neyton Domingues Vieira
Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sent. fls.945/948 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelas partes para, no mérito: 1) DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da primeira reclamada, somente para prestar esclarecimentos; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos do reclamante, para sanar contradição e prestar esclarecimentos; 3) NEGAR PROVIMENTO aos embargos da segunda reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1282-77.2011.5.10.0004

Reclamante Geraldo Mesquita Junior
Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sent. fls.974/977 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelas partes para, no mérito: 1) DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da primeira reclamada, somente para prestar esclarecimentos; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos do reclamante, para sanar contradição e prestar esclarecimentos; 3) NEGAR PROVIMENTO aos embargos da segunda reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1290-54.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Flavio Viana de Sousa
Advogado MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Fl. 110: Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 104, no prazo de 05 dias, sob pena de considerá-lo integralmente satisfeito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1338-13.2011.5.10.0004

Reclamante Ilza Lopes da Silva
Advogado GABRIELA FERRAZ SANCHES
Reclamado Potencial Promotora de Crédito
Advogado ANDRÉ LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA

Fl. 50: Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 48, no prazo de 05 dias, sob pena de considerá-lo integralmente satisfeito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1505-64.2010.5.10.0004

Reclamante Espólio de José Genilson da Silva
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Construtora Radie Ltda
Advogado ARLINDO JOSE COELHO

Fl. 150 Intime-se mais uma vez o Exequente, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento do seu alvará, acostado à contracapa dos autos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1507-97.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Claudia da Silva Favaro
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Intime-se a reclamante ao recebimento dos alvarás acostados à contracapa dos autos no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1755-63.2011.5.10.0004

Reclamante Keilane Pereira de Sousa Silva
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado Ipizza - Pizzaria Express Ltda-Me
Reclamado Manoel Izidio da Silva Neto

Decisão fls.21 KEILANE PEREIRA DE SOUSA SILVA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de IPIZZA - PIZZARIA EXPRESS LTDA-ME, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 07/09. Deu à causa o valor de R\$20.166,99. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto aos fundamentos jurídicos do litisconsórcio passivo eleito e pedido de responsabilidade correspondente. Ressalto a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 403,34, calculadas sobre R\$20.166,99, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1757-33.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlos Aragon Carpanedo
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc.

1. Designo o dia 24/11/2011, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1758-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Hercules Leite Ferreira
Advogado	REGES SILVA PAULINO
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 31/10/2011, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
- Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1760-85.2011.5.10.0004

Reclamante	Ilaura Alves Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Producao Mineral

1. Verificando a ocorrência de erro material no que concerne ao nome da segunda reclamada e respectivo CNPJ, retifico o pólo passivo da presente reclamação, substituindo-o por DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM e CNPJ nº00381056000133, tendo em vista o princípio da celeridade processual.
- Designo o dia 29/11/2011, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
 3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma

do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1762-55.2011.5.10.0004

Reclamante	Joao Rosa Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 31/10/2011, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-26200-68.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-262/1999-004-10-00.9

Reclamante	Katia Lidreane Vieira Pinto
------------	-----------------------------

Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Cogumelos Comercio de Sorvetes Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado	GISELLE MACHADO BRUZACA DE ALENCAR
Reclamado	ZILDA ALVES VILLELA

Fl. 345: Intime-se a parte Executada para comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-28000-19.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-280/2008-004-10-00.2

Reclamante	Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Fl. 691 Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-63100-69.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-631/2007-004-10-00.4

Reclamante	Clóvis Doberstein de Magalhães
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Fl. 588: Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC.). Intime-se a Reclamada, ora Exequente, ao recebimento do seu crédito, por meio da guia à fl. 587, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-69100-66.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-691/1999-004-10-00.6

Reclamante	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	PORTOMAT TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Advogado	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Fl. 205 Intime-se mais uma vez o Executado, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de suas guias de fls. 182 e 185, acostadas à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-90500-92.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-905/2006-004-10-00.4

Reclamante	Humberto Geraldo Gonçalves
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS

Fl. 1084 Considerando o valor atualizado da execução (fl.1072), bem como os valores à disposição do Juízo (fls.1082/1093), intime-se a parte executada para pagamento da diferença no importe de R\$118.083,59, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-109600-43.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1096/2000-004-10-00.2

Reclamante PEDRO LUCINDO DE OLIVEIRA
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Supermercados Solares Ltda

Fl. 55 Intime-se o Reclamante para proceder ao levantamento do seu alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-123000-17.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1230/2006-004-10-00.0

Reclamante Breno Brasil Justiniano Gonçalves
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Fl. 407 Antes da expedição da competente RPV, intime-se a parte exequente a se manifestar tão-somente acerca da adequação dos cálculos (fls.386/393) aos termos da r.decisão transitada em julgado na presente fase executória. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-126300-02.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-1263/1997-004-10-00.9

Reclamante Bras Silva de Almeida
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado Camping Clube do Brasil

Fl. 241: Intime-se o Exequente para se manifestar na forma do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo legal.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-130300-93.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1303/2007-004-10-00.5

Reclamante Renato Avelar da Silva Cardoso Vilella
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Sent. fls.481/482 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 8.528,49 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), em 31.8.2011, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-153000-25.1991.5.10.0004

Processo Nº RT-1530/1991-004-10-00.2

Reclamante JOSE MARCIO GONCALVES
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado UNIÃO FEDERAL (BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A)
Advogado LAURO NEWTOM ZAK

Sent. fls.990/992 Por todo o exposto, ADMITO as impugnações aos cálculos ajuizadas, para, no mérito, julgar PROCEDENTE a da executada e PROCEDENTE EM PARTE a da exequente, nos

termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 185.969,66 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em 29.2.2004, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-208600-98.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2086/2009-004-10-00.2

Reclamante Jadson Coelho da Luz
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Fl. 414 Intime-se novamente o Reclamado, ora Exequente, a comprovar nos autos o valor sacado, conforme determinação à fl.411, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-623-05.2010.5.10.0004

Reclamante Jandira Maria dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Federal Servicos Gerais Ltda - CNPJ:2.109.761/0001-01, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: " Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 15.689,62 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em 30.4.2011, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes, sendo a embargante na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010." DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 18, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-970-04.2011.5.10.0004

Reclamante Manoel Alves Pereira
Advogado SONIA MARIA FREITAS

Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Condomínio da SQN 309, bloco f
Advogado RONALDO FALCÃO SANTORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda - CNPJ:9282000198, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 73 dos autos, a seguir transcrito: "Intimem-se os reclamados, sendo a 1ª por edital e o 2º via DEJT para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante". Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 17 de OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1395-31.2011.5.10.0004

Reclamante Wellington Saturnino Nascimento
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Wellington Saturnino Nascimento em desfavor da Visual Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a pagar a multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. São improcedentes os pedidos formulados em face da segunda reclamada, União Federal. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$750,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, a verba deferida possui natureza indenizatória. Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda via convênio TRT/AGU. Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER AMORIM, Juiz do Trabalho

Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 18, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-106500-22.1996.5.10.0004

Processo Nº RT-1065/1996-004-10-00.4

Reclamante Francisco das Chagas Mesquita Rodrigues
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Automovel Club do Brasil
Reclamado Francisco Humberto Del Pin

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Francisco Humberto Del Pin - CPF: 154.914.127-91, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 10.419,04, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-193000-37.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1930/2009-004-10-00.8

Reclamante Paulo Henrique Queiroz Viana
Advogado WILMON ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Travel Roupas Ltda
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado Napoleao Fonyat Filho
Reclamado Anamaria de Andrade Pinto

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Napoleão Fonyat Filho - CPF:705.649.577-04 e Anamaria de Andrade Pinto - CPF: 874.746.977-34, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$

15.565,19, atualizado até 31/03/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, OUTUBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-18.2011.5.10.0005

Reclamante	Jovany Francisco de Jesus Almeida
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 17 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Expeça-se requisição antecipado de honorários conforme requerido pela perita.

Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 20 dias para cada uma, a começar pelo reclamante, se manifestem acerca de cada um dos dois laudos.

Havendo impugnação, intime-se a perita para que no prazo de 20 dias se manifeste ratificando ou retificando as suas conclusões.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/02/2012, às 09h20min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 11h29min.

Nada mais.

Patrícia Soares Simões de Barros

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-109-15.2011.5.10.0005

Reclamante	Vilmar Junior Delfino
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-319-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Marina Cardozo e Castro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: A Secretaria cumpre determinação anterior remetendo-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-453-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Elia Tomaz de Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras S/a- Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-492-90.2011.5.10.0005

Reclamante	Anamaria Mollo de Carvalho
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

S E N T E N Ç A:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimentos previdenciários sobre verbas pagas ao longo do contrato e o pedido do item "h" de fls. 9; extingo com resolução de mérito os pedidos por parcelas diversas de FGTS anteriores a 06/04/2006 e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos que poderá ser feita com lastro em perícia contábil a ser designada - a título de adicional de 50% sobre horas extras - assim consideradas, estritamente com base no que está registrado em folhas de ponto a partir de 06/04/06, as relacionadas a aulas excedentes de quatro diárias consecutivas ou de seis diárias intercaladas ou ainda, as horas excedentes da quadragésima semanal tudo com reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%, e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e

fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a adicional de horas extras, RSR e 13º salário.

Considero desnecessária a expedição de ofícios.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2011 - 3ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-527-84.2010.5.10.0005

Reclamante	Fatima das Dores de Oliveira Barros
Advogado	GLAUCIA TAMAYO HASSLER
Reclamado	Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda.Me.
Reclamado	União Federal

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.511,23, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Seletiva Tecnologia de Serviços LTDA, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-556-03.2011.5.10.0005

Reclamante	Luis Felipe Salin Monteiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-725-87.2011.5.10.0005

Reclamante	Lessandro Goncalves dos Reis
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Impercia Brasilia Atacadista Ltda
Advogado	CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em reconvenção, para absolver o reconvinado, e PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na reclamação para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho estabelecido entre as partes em 21/06/10 e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, retificar a data de saída lançada na CTPS do reclamante fazendo constar 08/06/2011, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; um período de férias vencidas 2010/2011 na forma simples, acrescidas de 1/3; 5/12 de

13º salário de 2011; saldo de salário de 9 dias de maio de 2011; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e no aviso prévio, mais multa de 40% - compensada a importância depositada na conta vinculada; devolução de valores descontados da remuneração, além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para levantamento de depósitos fundiários e para habilitação ao seguro desemprego. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e saldo de salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas da reconvenção, de R\$ 247,80, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.390,00), a cargo da reconvinde. Custas da reclamação, de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Brasília/DF, 17 de outubro de 2011 - 2ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-755-59.2010.5.10.0005

Reclamante	Kelly Cristina Vale de Oliveira
Advogado	ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda- (em recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado, via postal, para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-832-34.2011.5.10.0005

Reclamante	Missiane Gomes Ramos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb

(...)"Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, cumpra as obrigações de fazer dispostas na sentença de fls. 52/53, sob pena de multa de R\$200,00 por dia, limitado a 15 dias.

Por oportuno, intime-se a reclamada para que, no mesmo prazo, regularize sua representação processual."

Despacho

Processo Nº RT-877-38.2011.5.10.0005

Reclamante	Hugo Mesquita
Reclamado	Capela Construções e Montagens Ltda.
Reclamado	Capela Construções e Montagens Ltda.

Vistos os autos.

Apresenta Gessé Gomes de Souza petição que intitula de Embargos de Terceiro e cujo objeto é a desconstituição do bloqueio realizado pelo Juízo Deprecante no registro do veículo de placa JHC3071, que aduz ser de sua propriedade.

Considerando a medida proposta é ação autônoma, e não mera petição, que deve observar os requisitos legais para interposição, inclusive ser submetida ao Juízo Originário, determino a restituição da petição 184.746/2011 e documentos que a instruem ao seu subscritor, via postal com cópia/transcrição desta decisão.

Após e diante do teor negativo da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, encaminhe-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com as cautelas habituais.

Fica este Juízo à disposição para o cumprimento de eventual medida complementar.

Despacho

Processo Nº RT-1007-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Almir Fernandes dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA a proceder à devolução ao reclamante ALMIR FERNANDES DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, do valor de R\$316,38, relativo ao desconto irregular procedido no TRCT, restando indeferidos todos os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisorio, com juros e correção monetária.

Recolhimentos previdenciários na forma da lei, a serem comprovados pela reclamada.

Custas processuais no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pela reclamada.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1093-33.2010.5.10.0005

Reclamante	Roberto Cezar Macedo de Souza
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Brasília/DF, Terça-feira, 18 de Outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1125-38.2010.5.10.0005

Reclamante	Neli da Silva Souza
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Casa da Criança

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$5.999,85, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo

das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Casa da Criança, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1504-42.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Ferreira de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 17 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 499,71, calculadas sobre R\$ 24.985,43 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h17min.

Nada mais.

Patrícia Soares Simões de Barros

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1542-54.2011.5.10.0005

Reclamante	Usina Moema Acucar e Alcool Ltda.
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Reclamado	Uniao Federal

"Vistos os autos.

Recebo a emenda à inicial apresentada.

Redesigno audiência INICIAL para dia 21.11.11 as 09h05min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT, e a reclamada União, via convênio.

Ressalto à reclamada já se encontra devidamente notificada do ajuizamento desta ação, já tendo, inclusive, recebido cópia da emenda inicial, em 10-10-2011, de modo que não é caso de interrupção de prazo, mas sim de mera intimação para comparecimento à nova audiência designada."

Despacho

Processo Nº RT-1555-53.2011.5.10.0005

Reclamante	Luciano Moraes da Cruz
Advogado	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANO MORAIS DA CRUZ em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL- NOVACAP.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, sendo incabível emenda à inicial.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, I, e seu §

1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão, desentranhados ou não os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1599-72.2011.5.10.0005

Reclamante	Reginaldo Lima de Araujo
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

"Recebo a emenda à inicial apresentada.

Notifiquem-se as 1ª e 2ª reclamadas, via postal e a 3ª reclamada, via mandado, com cópia da da emenda.

Mantida as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1614-75.2010.5.10.0005

Reclamante	Luana Darc Coelho da Silva
Advogado	ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO
Reclamado	Jgm - Consultoria Imobiliaria S.A
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Renato Vicente
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

(...) "Compulsando os autos, verifica-se que não há nos autos o número do CPF/CNPJ do 2º reclamado.

Desta forma, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar o CPF/CNPJ do 2º reclamado para o regular prosseguimento da execução. "

Despacho

Processo Nº RT-1621-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Abadia Alves Antunes
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-01-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1628-25.2011.5.10.0005

Reclamante	Erica Pamela Goulart Tavares
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Bradesco Promotora de Vendas
Reclamado	Banco Bradesco S/a

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

16-11-2011 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1633-47.2011.5.10.0005

Reclamante	Daniel Mourao Cysne
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Brasil Telecom

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-01-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a

petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1634-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Irineu Furtado Leite Junior
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 09-11-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1635-17.2011.5.10.0005

Reclamante Maria das Gracas Vieira de Araujo
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Fa Al Alimentos e Eventos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
24-01-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1636-02.2011.5.10.0005

Reclamante Luis Magalhaes de Lima
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
09-11-2011 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1639-54.2011.5.10.0005

Reclamante Junior Caetano de Oliveira
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado las Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 24-01-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1645-61.2011.5.10.0005

Reclamante Daniela Cardoso Quitanilha
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado Ldc Linha Direta Comunicação Ltda
Reclamado De-brito Propaganda Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-01-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1648-16.2011.5.10.0005

Reclamante	Plinio Valente
Advogado	ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA
Reclamado	Caenge S.A - Construcao e Engenharia

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-11-2011 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1649-98.2011.5.10.0005

Reclamante	Hercilia Ferreira Gomes Araújo Silva
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Wilton Reis de Lima

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-01-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-34800-26.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-348/2009-005-10-00.0

Reclamante	Nilma Gomes Oliveira
Advogado	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo serviços gerais
Reclamado	Humanizar serviços profissionais
Advogado	JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Victor João Cugola

Vistos os autos.

A executada requer diligência á 19ª e 15ª Varas do Trabalho de Brasília, sob o argumento de que tem notícia de valores em contas vinculada aos processos indicados.

Indefiro o pedido uma vez que todos os processos indicados da 15ª, já foram extintos e remetidos ao arquivo definitivo. Quanto á diligência á 19ª Vara há que se informar o número do processo para solicitar a reserva de crédito.

Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-44900-40.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-449/2009-005-10-00.1

Reclamante	Ivanilde do Nascimento Campos
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Vistos os autos.

A exequente requer penhora dos imóveis indicados.

Indefiro o pedido pelos mesmos fundamentos do despacho de fl.394 e 398.

Despacho

Processo Nº RT-49600-93.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-496/2008-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Fernandes de Melo
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-58100-51.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-581/2008-005-10-00.2

Reclamante	Mário Sérgio Conrado Mello
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Carmo Aboulhoussem S.A.
Advogado	LUCIANO SOARES DE JESUS CASACCHI
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Izaías do Carmo
Reclamado	Adairce Jamil Aboulhoussem do Carmo

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO: certifico que depois de várias tentativas não consegui apurar o crédito do exequente, assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para atualização dos cálculos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-65400-64.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-654/2008-005-10-00.6

Reclamante	Elias Lúcio da Costa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Granja Saito S.A.
Reclamado	Yoshiteru Saito
Reclamado	Fumio Saito
Reclamado	Nelson Massayoshi Saito
Reclamado	Octavio Kazuyoshi Saito
Reclamado	Kiyotaro João Baptista Ogawa
Reclamado	Shizuma Suzuki
Reclamado	Hidejiro Kamiguchi
Reclamado	Takako Saito

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-82400-19.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-824/2004-005-10-00.9

Reclamante	VALDENICE MARIA DOS SANTOS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda

Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	RENATA KARINE NASCIMENTO E SILVA
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	José de Arimatéa da Cruz Santana
Reclamado	Antônio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho

Vistos os autos.

Primeiramente, motivado pelo fato do imóvel indicado pelo exequente como sendo do executado para que seja promovida a penhora (fl. 658) estar localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, local cuja ocupação é tida por irregular, não detendo o possuidor, portanto, a propriedade, indefiro o requerimento de penhora.

Ademais, diante do teor da decisão proferida na Reclamação Trabalhista 823/2004, na qual o executado também figura no polo passivo e cujo teor beneficia a presente execução, por cautela determino que seja providenciado o bloqueio de transferência do veículo MARCA JAC, PLACA JIJ-3560 também neste feito, via RENAJUD.

A execução, por economia processual e somente no tocante à alienação do veículo indicado, será processada na Reclamação Trabalhista 823/2004, cujo crédito eventualmente apurado será posteriormente transferido para conta judicial vinculada ao presente feito na cota que lhe caiba.

Independentemente disso e por prever que o valor da avaliação do veículo penhorado não será hábil a quitar integralmente todas as ações vinculadas, defiro ao exequente o prazo de 30 dias para indicar outros meios ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento do seu andamento até ulterior deliberação.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o andamento do feito, ficando resguardado à exequente a indicação, a qualquer tempo, de bens dos devedores.

Despacho

Processo Nº RT-82500-71.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-825/2004-005-10-00.3

Reclamante	MARIA GRACA DE SA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marcelo Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	José de Arimatea da Cruz Santana
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho

Vistos os autos.

Primeiramente, motivado pelo fato de estar o imóvel indicado pelo exequente localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, local cuja ocupação é tida por irregular, não detendo o executado, portanto, a propriedade, indefiro o requerimento de penhora.

Ademais, diante do teor da decisão proferida na Reclamação Trabalhista 823/2004, na qual o executado também figura no polo passivo e cujo teor beneficia a presente execução, por cautela determino que seja providenciado o bloqueio de transferência do veículo MARCA JAC, PLACA JIJ-3560 também neste feito, via RENAJUD.

A execução, por economia processual e somente no tocante à alienação do veículo indicado, será processada na Reclamação Trabalhista 823/2004, cujo crédito eventualmente apurado será posteriormente transferido para conta judicial vinculada ao presente feito na cota que lhe caiba.

Independentemente disso e por prever que o valor da avaliação do veículo penhorado não será hábil a quitar integralmente todas as ações vinculadas, defiro ao exequente o prazo de 30 dias para indicar outros meios ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento do seu andamento até ulterior deliberação.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o andamento do feito, ficando resguardado à exequente a indicação, a qualquer tempo, de bens dos devedores.

Despacho

Processo Nº RT-82600-26.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-826/2004-005-10-00.8

Reclamante	MARIA ELIETE COSTA SILVA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	José de Arimatéa da Cruz Santana
Reclamado	Marcelo Dorneles Cordeiro
Reclamado	Antônio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho

Vistos os autos.

Primeiramente, motivado pelo fato de estar o imóvel indicado pelo exequente localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, local cuja ocupação é tida por irregular, não detendo o executado, portanto, a propriedade, indefiro o requerimento de penhora.

Ademais, diante do teor da decisão proferida na Reclamação Trabalhista 823/2004, na qual o executado também figura no polo passivo e cujo teor beneficia a presente execução, por cautela determino que seja providenciado o bloqueio de transferência do veículo MARCA JAC, PLACA JIJ-3560 também neste feito, via RENAJUD.

A execução, por economia processual e somente no tocante à alienação do veículo indicado, será processada na Reclamação Trabalhista 823/2004, cujo crédito eventualmente apurado será posteriormente transferido para conta judicial vinculada ao presente feito na cota que lhe caiba.

Independentemente disso e por prever que o valor da avaliação do veículo penhorado não será hábil a quitar integralmente todas as ações vinculadas, defiro ao exequente o prazo de 30 dias para indicar outros meios ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento do seu andamento até ulterior deliberação. Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o andamento do feito, ficando resguardado à exequente a indicação, a qualquer tempo, de bens dos devedores.

Despacho

Processo Nº RT-165100-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1651/2009-005-10-00.0

Reclamante	Patrícia Aziz Batista
Advogado	ANA MÔNICA PORTELA PATRÍCIO DA COSTA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo perito EDGAR GONÇALVES MUNIZ e dilato o prazo para apresentação do laudo por 30 dias, a contar da intimação. Após, recebido o laudo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para consolidação da conta apresentada pelo perito. Intime-se o perito, via postal. Autue-se esta decisão tão logo sejam os autos devolvidos de carga.

Despacho

Processo Nº RT-171800-35.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-1718/1990-005-10-00.6

Reclamante	RENATO RUEL DE MEDEIROS
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO PROP. SR. ANTONIO ALFREDO SABOIA LIMA)
Advogado	HELIO F. MARQUES JUNIOR
Reclamado	Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima

Vistos os autos.

Nada a deferir tendo em vista que o mandado de protesto já foi lavrado e registrado pelo cartório

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Brasília/DF, Terça-feira, 18 de Outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-177000-86.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1770/1991-005-10-00.3

Reclamante	LUIZ VITORINO SILVA DE SOUZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	MAM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

(...) "Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o número do seu CPF para expedição do mandado de protesto."

Despacho

Processo Nº RT-178300-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1783/2009-005-10-00.2

Reclamante	Sônia Leila Oliveira dos Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Ponto Central Comercio e Alimentos Ltda. EPF - Dominus Pizzaria

Advogado	LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA
----------	------------------------------

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$15.332,30, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.621,90, efetuado em 21-07-10, em penhora. (FLS.244).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Ponto Central Comercio e Alimentos, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$9.710,40, em 48 horas, sob pena de execução."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1651-68.2011.5.10.0005

Reclamante	Raimunda Nonata dos Santos Nascimento
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, Alessandro Facundes Bomfim Bezerra, Silvio Pimenta Vieira, Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/01/2012, às 08h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18, OUTUBRO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100-89.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1/2007-006-10-00.2

Reclamante	Geremias Rodrigues da Silva
Advogado	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição e documentos com teor de exceção de pré-executividade, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196-02.2010.5.10.0006

Reclamante	Ronaldo Cipriano Ramos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, renovar às reclamadas o prazo de 5 dias para vista, para os fins previstos no ato ordinatório fl. 565 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V).

Despacho

Processo Nº RT-265-97.2011.5.10.0006

Reclamante	Helcio Jorge da Fonseca
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Perinatal Servicos Medicos Ltda. - Epp
Advogado	ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-299-72.2011.5.10.0006

Reclamante	Rosangelo Barros Mandu
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04910530-8 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 4,96 INSS Reclamado....: 12,40 nINSS Terceiros....: 3,58 INSS SAT.....: 1,23 Custas do Processo: 17,32 Custas Art.789....: 4,33 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALDEMIO OGLIARI, OAB Nº 4373/DF, CPF Nº 12089133015; 2) INSS empregado -

recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Decorrido o prazo encaminhem-se os autos à SCJAE para manifestação sobre a impugnação à sentença de liquidação (fl. 160), sugerindo novos cálculos, caso necessário. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-489-35.2011.5.10.0006

Reclamante	Adailton Aquino do Carmo
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ceb Distribuicao S. A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO

Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o saldo da conta judicial 2.700.116.310.655 do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamado..1.096,84 INSS Terceiros ...318,07 INSS SAT. 164,58 Custas do Processo.133,09 Custas Art.789.....33,27 Hon. Advocatícios..665,46

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados à Dra. CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA, OAB Nº 31614/DF, CPF Nº 79515215153; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Transferir R\$ 460,04 (FGTS) para uma conta vinculada em nome do reclamante; 6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-o para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, este despacho foi expedido em duas vias e tem força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-503-19.2011.5.10.0006

Reclamante	Sergio Reis Fernandes Santos
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Direcional Engenharia S.A.
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES

"Vistos. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado (Luciano Pedro Areal OAB/DF 14023), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04917938-7 (folha 132). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-753-52.2011.5.10.0006

Reclamante	Elson Ribeiro
Advogado	THIAGO GUIMARÃES PEREIRA
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA

Reclamado Rapido Federal Viacao Limitada
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA
Reclamado Viacao Planalto de Campina Grande Ltda.
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-908-55.2011.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Propriasde Sao Paulo
Advogado JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO
Reclamado - UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego - Secretário das Relações de Trabalho).
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Pesada - Infraestrutura e Afins do Estado de Sao Paulo

CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo SP em desfavor da União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada Infraestrutura e Afins do Estado de São Paulo, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo autor no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$25.000,00. Honorários advocatícios em favor do sindicato réu, pelo autor, em 15% do valor da causa. Intimem-se, sendo o autor e o sindicato réu via DEJT, e a União Federal, pelo convênio TRT/AGU.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1018-54.2011.5.10.0006

Autor Aecio Aires Fernandes
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Réu Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de inépcia, inadequação da via processual, descabimento da medida cautelar e carência de ação, indefiro a produção de provas suplementares e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, considerado o valor da causa ora arbitro em R\$ 100,00, pela impossibilidade de estimativa pecuniária, de cujo pagamento dispenso. Certifique-se o resultado deste julgamento nos autos da ação principal, autuada sob o nº 1475/2011. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1032-38.2011.5.10.0006

Reclamante Enalia Batista do Nascimento Paiva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Gr S.A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos

fiscais e previdenciários incidentes sobre o contrato de trabalho reconhecido, conforme acordo homologado, sob pena de execução imediata, conforme ata de audiência de folhas 70. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1057-51.2011.5.10.0006

Reclamante Leda Maria Guedes Sotero
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, em parte, a fim de suprir a omissão constatada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1090-75.2010.5.10.0006

Reclamante Fabio Leite Correia
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder aos reclamantes, novo prazo de 05 (cinco) dias para entregar, em Secretaria, as CTPS para as devidas anotações. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1114-69.2011.5.10.0006

Exequente Dilmo de Jesus Figueredo
Advogado JOAO RODRIGUES NETO
Executado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os embargos apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1643-25.2010.5.10.0006

Reclamante Marcos Roberto Medeiros
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado MAÍRA LOPES MACIEL

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, e)..

Despacho

Processo Nº RT-1688-29.2010.5.10.0006

Reclamante Roberto Jesuino Monteiro de Abreu
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº

1/2011, art. 5º, V, e).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1709-05.2010.5.10.0006

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para os fins do art. 884 da CLT, eis que garantida a execução pelos depósitos de folhas 123 e 130. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-51900-59.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-519/2007-006-10-00.6

Reclamante	Tatyane Ferreira Dantas
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos e a(os) embargos à execução apresentados pelo GDF, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-59700-70.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-597/2009-006-10-00.2

Reclamante	Cleidinaldo da Silva Santiago
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Hospital Santa Lucia S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente o saldo integral existente na conta judicial de número 042/04907011-3 da CEF (Ag. 3920). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 1500118463729 do Banco do Brasil (Ag.: 4200), retendo-se desta, os valores abaixo, para realização e comprovação, em 5 dias, das seguintes transferências: INSS Reclamante.....:70,14 INSS Reclamado.....:192,88 INSS Terceiros.....:50,86 Custas do Processo...45,92 Custas Art.789.....:16,48 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCO PEREIRA SERPA, OAB Nº 07437/DF, CPF Nº 8469938134; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá

força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-82200-24.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-822/1995-006-10-00.4

Reclamante	Ricardo Luiz Pinto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Massa Falida de Cities Comercio e Participacoes S. A.
Advogado	NELSON GAREY
Reclamado	New Work Comercio e Participacoes Ltda.
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os bens móveis indicados à penhora pela executada NEW YORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para garantia da execução. Após o decurso do prazo, fazer conclusão. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87800-69.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-878/2008-006-10-00.4

Reclamante	José Laercio Quito
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para anotar as CTPS obreira acostadas à contracapa, conforme os termos da coisa julgada de fls. 410/419 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91300-85.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-913/2004-006-10-00.1

Reclamante	Joao Nicolau Neto
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Euclides Correia Cordeiro

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 400113048707 do Banco Brasil (Ag. 4200-5) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA, OAB Nº 07764/DF, CPF Nº 22101977168; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se." Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-99300-45.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-993/2002-006-10-00.3

Reclamante	Jorge Henrique Coutinho de Castro
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
Reclamado	Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aéreas
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao exequente o

prazo de 10 (dez) dias para receber a Certidão nº 65/2011 (fls. 279), que se encontra acostada a contracapa dos autos. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-111900-25.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1119/2007-006-10-00.8

Reclamante	Martinho Leite Sales
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Joao Amelio da Silva Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
Advogado	CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado	CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva
Reclamado	Maria Amelia da Silva

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04827886-1 da CEF (Ag. 3920), o valor correspondente a seu crédito líquido (R\$ 3.935,70), que deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RITA HELENA PEREIRA PINTO, OAB Nº 07284/DF, CPF Nº 17970903304. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação do valor sacado e requerimento sobre o que for de seu interesse. Decorrido o prazo, à conclusão para os fins da parte fina do terceiro parágrafo do despacho de fl. 633. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-115600-38.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1156/2009-006-10-00.8

Reclamante	Sergio Alves Pereira
Advogado	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA
Reclamado	Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda.
Advogado	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

"Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o saldo da conta judicial número 042/04917817-8 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas Art.789.....0,19 Hon. Advocatícios.....56,33 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao Dr. WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA, OAB Nº 26566/DF; 2) Custas - recolher no código 8019;

3) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-o para ciência deste despacho. Publique-se".

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-192000-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1920/2009-006-10-00.5

Reclamante	Alzeni Pereira da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado	Predial - Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Americana - Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Elite Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04912243-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: 30,53 INSS Reclamado.....: 83,94 INSS Terceiros.....: 22,13 Custas do Processo.....: 33,66 Custas Art.789.....: 8,42 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA, OAB Nº 05339/DF, CPF Nº 10605363153; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68-42.2011.5.10.0007

Reclamante	Bruna Martins Marins
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	CELSO DAVID ANTUNES

(fls.130) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a CTPS, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 14/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-384-55.2011.5.10.0007

Reclamante	Rubens Ben-Hur Baues Schepke
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Buaes Comércio de Vestuário em Couros Ltda. (Marcela Taissa Couros)

(Fls.102)Vistos, etc.1.Proceda a Secretaria a pesquisa no sistema RENAJUD para fins de prosseguimento da execução.2.Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.(...)Brasília, 14/10/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-418-30.2011.5.10.0007

Reclamante	Jesiel Silva de Lira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Servicos, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal - Presidência da República

(fls.152) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do

recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de outubro de 2011.
Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-443-77.2010.5.10.0007

Reclamante	Zeferino Alves Rodrigues
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA
Reclamado	Viação Itapemirim S.A.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

(Fls.147)Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias se manifeste quanto a petição de fls. 146.Brasília, 17/10/2011.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-496-24.2011.5.10.0007

Embargante	Paula Tubino Moreira
Advogado	ALDOVINO GARCIA LIMA LA ROSA
Embargado	Luzinete Alves da Chaga
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Embargado	Breakpoint Alimentos Ltda.

(fls. 49) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista aos embargados do agravo de petição interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 13/10/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-527-78.2010.5.10.0007

Reclamante	André de Brito Carvalho
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

(fls.291) Vistos, etc. Intime-se o 2º Reclamado para proceder o recolhimento remanescente das contribuições previdenciárias, nos termos da manifestação da PRF à fls. 290, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília, 17/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-534-70.2010.5.10.0007

Reclamante	Roland André Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú seguros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Fls.217)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamado.2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de outubro de 2011.Claudio Bittencourt de Pinho Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-544-17.2010.5.10.0007

Reclamante	Fabíola Thereza Peralta Boueri
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	LUCAS FARIAS MOURA MAIA

(Fls.294/296)DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS Vistos os autos.FABÍOLA THEREZA PERALTA BOUERI e BANCO CENTRAL DO BRASIL opuseram Embargos Declaratórios a fls. 270/272 e 273/278, respectivamente. Ambos alegam omissão na sentença a fls. 261/268.Contrarrrazões apresentadas pela Autora, a fls. 285/287 e pela Ré, a fls. 290/292.É o relatório.Tempestivos os embargos, deles conheço.MÉRITO - EMBARGOS

DECLARATÓRIOS DA AUTORA - Aponta a Embargante omissão na sentença no que diz respeito ao pedido de indenização por danos morais, ante a retenção de sua restituição do imposto de renda, por culpa da empregadora que não providenciou o repasse. De fato, observo o ponto omissor e passo a esclarecê-lo.O documento a fls. 174/175, comprova a retenção dos dados da laborista na malha fina da Receita Federal por verificação de possível fraude perpetrada pela fonte pagadora, a saber, a 1ª Acionada.Verifico, portanto, o nexo de causalidade entre o ato da empregadora e o dano, obviamente, experimentado pela empregada em razão do desrespeito à lei causado pelo seu responsável tributário.É certo que o valor a ser arbitrado deve ter caráter pedagógico e não implicar enriquecimento ilícito da parte postulante.Assim, DEFIRO o pedido e arbitro em R\$6.000,00, a indenização por danos morais decorrentes da ausência de recolhimento do imposto de renda pela empregadora.Esclareço que permanece a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado também quanto a condenação ora imputada ao polo patronal, haja vista seu poder fiscalizatório, conforme examinado na sentença a fls. 265/267.EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO 2º RÉU - O Banco Central alega omissão relativa à ausência de exame da impugnação trazida na sua defesa, entendendo ter prevalecido contra si a confissão ficta imputada à 1ª Ré.De fato, verifico a omissão e passo ao necessário esclarecimento, ante a autonomia dos colitigantes (art. 48, CPC).No tocante ao intervalo intrajornada, a defesa informa não haver condições para fiscalizar seu cumprimento, pelo que isso se traduz em confissão. Assim, permanece a condenação, nesse ponto. Relativamente ao intervalo previsto em convenção coletiva, a defesa se presta a citar as funções da laborista, entre as quais, a de datilografia, que se enquadra nos ofícios de movimentos repetitivos, conforme disposto no instrumento sindical (fls. 38). Tal atividade se coaduna, razoavelmente, com as declarações da Autora no sentido de exercer o trabalho de digitação de 2 a 3 horas por dia. Portanto, configura-se o direito. Permanece a condenação.

Logo, mantenho a decisão embargada.Ante o efeito modificativo conferido à sentença, altero o valor da condenação para R\$13.000,00 e fixo custas, a cargo dos Reclamados, no importe de 260,00.POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço de ambos os Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHER os apresentados pela Autora, conferindo efeito modificativo ao julgado, e ACOLHER PARCIALMENTE os opostos pelo 2º Réu, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes.Brasília, 13 de outubro de 2011.Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-637-43.2011.5.10.0007

Reclamante	Sandra Pereira Petroceli
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Jader Correa de Sá
Advogado	JADER CORREA DE SÁ

(fls.82) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-684-51.2010.5.10.0007

Reclamante	Vera Lúcia de Carvalho
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
(Fls.365 item 3)(...)3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 27/09/2011.
OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-693-76.2011.5.10.0007

Reclamante Hudson Andrade Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(Fls.549)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 14 de outubro de 2011.Claudio Bittencourt de Pinho
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-703-23.2011.5.10.0007

Reclamante Rafael de Souza Ferreira
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Clacell Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda.
Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI

(Fls.92/93)DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS-Vistos os autos.RAFAEL DE SOUZA FERREIRA opôs Embargos Declaratórios (fls. 78/80) à r. sentença de fls. 75/77, alegando omissão. Contrarrazões apresentadas a fls. 89/90.É o relatório.Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO - Aponta o Embargante omissão quanto o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.De fato, o tópico referente às multas celetistas apreciou tão somente a natureza das parcelas vindicadas, permanecendo silente quanto ao pedido relativo ao atraso na satisfação das verbas descritas no TRCT.Observe o ponto omissis e passo ao seu esclarecimento. O TRCT a fls. 15-verso, subscrito pelo sindicato da categoria, registra o atraso. Não há comprovação nos autos acerca do pagamento a tempo.Assim, DEFIRO o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.Considerando o efeito modificativo conferido ao julgado, altero o valor da causa para R\$3.900,00 e fixo custas no importe de R\$78,00, pela Reclamada. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, emprestando efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes.Brasília, 13 de outubro de 2011.Oswaldo F. Neme Júnior Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-728-36.2011.5.10.0007

Reclamante Tatiane Ribeiro de Santana
Advogado ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado Centro Médico Regional de Brasília Ltda.
Advogado EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR

(fls.112) Vistos, etc. 1. Vista ao (à) reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 17/10/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-785-54.2011.5.10.0007

Reclamante Mariana Coelho da Silva
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

(fls. 303/305) SENTENÇA. (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE esta reclamação, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, em 48 horas, o adicional de periculosidade, incidente sobre seu salário-básico, com reflexos nas demais parcelas trabalhistas definidas na FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação,observando que o adicional deferido e os reflexos em férias e 13º salário ostentam natureza salarial (exceto quanto às férias indenizadas na rescisão contratual). Também ficará a cargo da Reclamada o pagamento dos honorários periciais, que ora arbitro em R\$ 1.300,00, devendo ser corrigido a partir do mês seguinte ao da prolação desta decisão. Custas pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 10 de outubro de 2011. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-811-86.2010.5.10.0007

Impetrante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Espirito Santo
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitirama

(fls. 312) - (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos Declaratórios.
Intimem-se as partes. Brasília, 13 de outubro de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-818-44.2011.5.10.0007

Reclamante Raimundo da Conceição Bahia Alves
Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

(fls.570) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de outubro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-867-22.2010.5.10.0007

Reclamante Mirtes Mendes Marques
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.335) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da promoção da Contadoria à fls. 334, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 14/10/2011.
OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-944-94.2011.5.10.0007

Reclamante Felipe Ricardo Tavares da Silva
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA

Reclamado Sindicato dos Permissionários de Taxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal
Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

(Fls.71)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos os autos.1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos.2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.71. Brasília, 17/10/2011.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA - Assistente do Diretor
(Fls. 73)(...)3. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder às anotações sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$60,00, limitada ao valor global de R\$610,00.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1215-06.2011.5.10.0007

Reclamante Daniel Lopes Gonçalves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

(fls. 193) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Expeça-se alvará à reclamada para recebimento do depósito recursal efetivado em 30/09/2011, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 10/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1231-57.2011.5.10.0007

Reclamante Edilson Antonio de Almeida Moreira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

(fls. 42) - Vistos, etc. 1.Intime-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 41, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 14.10.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1266-51.2010.5.10.0007

Reclamante Alessandro Dantas Lisboa
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda. (Roberpar Participações Ltda.)
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Alcyrr Duarte Collaco Filho
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado Maurício Sampaio Cavalcanti
Reclamado Filipe Correia de Araújo

(fls. 417) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante da petição interposta pelo(a) 6º reclamado(a), no prazo de 05 dias, bem como da certidão negativa de fls. 416. 2. Intime-se. Brasília, 13/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1284-38.2011.5.10.0007

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu Santa Helena Vigilância Ltda.

(Fls.85/86)DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIO - Vistos os autos.SINDICATO DOS EMPREAGADOS EM EMPREAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL opôs Embargos Declaratórios a fls. 79/82.É o Relatório.Tempestivos os embargos, deles conheço.MÉRITO - Insurge-se o Embargante contra a extinção da cautelar sem a concessão de prazo para manifestação do Autor acerca da negativa de créditos. Afirma, também, que a sentença padece de contradição quanto ao valor da causa.Sem razão, contudo.A decisão encontra-se perfeitamente fundamentada, inclusive quanto ao valor da causa (fls.73).A decisão embargada não apresenta vícios. A análise meritória foi direta e objetiva, adotando tese explícita e coerente.Saliente-se que a boa ou má apreciação das provas ou das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente error in judicando, manejar o remédio processual adequado. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes.Brasília, 13 de outubro de 2011.Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1286-08.2011.5.10.0007

Reclamante Leandro dos Santos Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Rover - Administração e Serviços Ltda.
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

(fls. 49) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamado da petição interposta pelo(a) reclamante no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 13/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1374-46.2011.5.10.0007

Reclamante José Marcelo Araújo Lacerda
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls.42)Vistos, etc.1.Intime-se o reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.

2.Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais.Brasília, 14/10/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1398-74.2011.5.10.0007

Reclamante Antonio Erasmo da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

(fls.26) Vistos, etc. 1. Intimem-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 17/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1411-73.2011.5.10.0007

Reclamante Bolivar Goncalves da Silva
Advogado FREDERICO MOREIRA DE BORBA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

(fls. 614) - Vistos, etc. 1. Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo /Reclamante, visto que o prazo para arrolamento das testemunhas findou em 03/10/2011, conforme ata de audiência de fls. 417. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 22/11/2011. Brasília/DF, 14 de outubro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1653-32.2011.5.10.0007

Reclamante Regiane de Souza Itacarambi
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Rapidão Cometa Logistica e Transporte S/A

(fls.129) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/11/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por mandado. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de outubro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5000-44.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-50/2009-007-10-00.3

Reclamante Reinaldo José Morinigo
Advogado Anildo Santos Prado Júnior
Reclamado Pontocom Services Ltda.
Advogado ANDRÉA COUTINHO PEREIRA
Reclamado Aerosoft Cargas Aéreas Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.777) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 13.528,51, a título de diferença de IRPF. 2. Intime-se a 2ª Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28600-75.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-286/2001-007-10-00.2

Reclamante JOSE GALVAO DOS SANTOS ARAUJO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado LUIZ FLAVIO MACHADO - ME
Advogado BRUNO WIDER
Reclamado Luis Flavio Machado
Advogado BRUNO WIDER

(fls. 210) ATO ORDINATÓRIO - Art. 162, § 4º do CPC Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 205. Brasília, 14/10/2011. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls. 205) (...) 3. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05

dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 19/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38800-97.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-388/2008-007-10-00.4

Reclamante Cláudio Fernandes Batista
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília
Advogado EDSON DIAS MIZAEAL

(fls.347) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 345/346, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 14/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-45400-81.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-454/2001-007-10-00.0

Reclamante VICENTE FRANCISCO LUIZ
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MIGUEL DE SOUZA FERREIRA)

(Fls.86)Vistos, etc. 1.Indefiro a expedição de mandado de protesto notarial, ante os termos do Ofício GCGJT nº 182/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.2.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, se manifeste e requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 17/10/2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50800-66.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-508/2007-007-10-00.2

Reclamante Karina Bonadio Albino
Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado Cristal Comércio e Comunicação Ltda (n/p sócia MÔNICA CANTO FREITAS VELOSO)
Advogado PEDRO CALMON MENDES
Reclamado Mônica Canto Freitas Veloso

(fls.614) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça no mandado 1516/2011, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 14/10/2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-52100-34.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-521/2005-007-10-00.0

Reclamante Marcelo Adriano de Souza
Advogado EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União Federal (Grupamento de Apoio de Brasília)

(fls. 159) - Vistos, etc. 1.Expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2.Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 11/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72800-12.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-728/1997-007-10-00.3

Reclamante ERIVALDO LOPES DE SOUSA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado WPT TELECOMUNICACOES
ELETRONICA E ELETRICIDADE
LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS
LAURA GOMES DE PAIVA E VALDIR
PAIVA DOS SANTOS)

Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Reclamado Waldir Paiva dos Santos

Reclamado Laura Gomes de Paiva

(fls.352) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 14 de outubro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80800-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-808/2009-007-10-00.3

Reclamante Adelmario Gomes dos Santos (70ª VT de São Paulo/SP)

Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Rodolpho Canhedo Azevedo

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Izaura Valerio Canhedo

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Recuperação Judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda (Recuperação Judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls.305) Vistos, etc. À Vista da regulamentação dos procedimentos para realização de Leilões Unificados, conforme Ofício Circular nº 05/2011 DFB, expeça-se Edital de Leilão Unificado dos bens penhorados às fls. 168 e 233, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, bem como o leiloeiro designado via e-mail. Brasília, 06/10/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-87700-77.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-877/2009-007-10-00.7

Reclamante Marcus Vinícius Veloso

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

(fls.367) Vistos os autos. (...) Determino ao Banco do Brasil que colacione aos autos os contracheques do autor, relativos aos últimos 36 meses anteriores a 04/2004, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações postas em exordial. Juntados os documentos ou decorrido o prazo, venham conclusos para julgamento. Publique-se. Brasília, 13 de outubro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-89100-30.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-891/1989-007-10-00.6

Reclamante Araci de Assuncao Paz

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Reclamado UNIAO FEDERAL (HFA)

(CARGA). VISTOS, ETC. INTIME-SE O ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-96900-12.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-969/1989-007-10-00.2

Reclamante JOAO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER

Reclamado DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO ZO Botanica do DF)

(fls.3285) Vistos, etc. Considerando-se que os autos estão com 16 volumes, determino a intimação dos Reclamantes para que informem a este Juízo, no prazo de 05 dias, onde se encontra a planilha referenciada na petição de fls. 3166/3167, devendo ainda informar quais são os valores incontroversos ali referidos. Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97400-82.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-974/2006-007-10-00.7

Reclamante Elaine Carvalho de Sousa

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado TRT Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Le Senechal - Jose Carlos)

Reclamado Talita Rodrigues Texeira

Reclamado Thiago Rodrigues Texeira

(Fls.180)Vistos.1. Indefiro a expedição de mandado de protesto notarial, ante os termos do Ofício GCGJT nº0182/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.2. Intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 17 de outubro de 2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109600-53.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1096/2008-007-10-00.9

Reclamante Hamilton Brunoro Werneck de Araújo

Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls. 735) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução ofertados pelo reclamado. 2. Intime-se. Brasília, 13/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117800-49.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1178/2008-007-10-00.3

Reclamante Carlos Eduardo Menezes Lemos

Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA

Reclamado Robson Figueiredo Cunha

Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA

Reclamado Nelson Ananias Filho

Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado Vania Maria Vieira

(fls.115) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 30/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123400-37.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1234/1997-007-10-00.6

Reclamante LUCIANA MARIA FARIA BARBOSA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado VILELA ARTIGOS DE COURO LTDA (GEYSS ARTIGOS DE VESTURARIOS LTDA) (NA PESSOA DO SOCIO GESCINO CARNEIRO DE ALMEIDA)
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado GERSINO CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA

(Fls.664)Vistos.1. Indefiro a penhora dos veículos de fls.636/637 no endereço indicado à vista da certidão negativa de fls.615.2. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 17 de outubro de 2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125200-80.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1252/2009-007-10-00.2

Reclamante Cleide Telis Leandro
Advogado MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA
Reclamado Brasília Soluções Inteligentes do Brasil Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado União (Ministérios dos Transportes)

(fls. 290) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de outubro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-140600-37.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1406/2009-007-10-00.6

Reclamante Daniel Tarsis Martins
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

(fls. 238) Vistos, etc. À vista da certidão supra, publique-se a decisão da Impugnação aos cálculos de fls. 236/237. Brasília, 13/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho. (fls. 236/237) IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Vistos, etc. (...) MÉRITO. Alega o Exequente que ao se apurar o Imposto de Renda, não se observou a nova orientação emanada da Instrução Normativa nº 1.127/2011, da Receita Federal do Brasil. A União, apesar de devidamente intimada a se manifestar, não

apresentou contrarrazões à peça de fls. 217/221.

Com razão o exequente. Recente normativo editado pela Receita Federal estabeleceu novas diretrizes para o recolhimento do Imposto Renda incidente sobre valores recebidos de decisões oriundas da Justiça do Trabalho transitadas em julgado. Assim estabeleceu a Orientação Normativa nº 1.127/2011, da Receita Federal, em seu artigo 2º: "Art. 2º Os RRA, a partir de 28 de julho de 2010, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, quando decorrentes de: I - aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e II - rendimentos do trabalho. § 1º Aplica-se o disposto no caput, inclusive, aos rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal." À vista do acima exposto, acolho o pleito do exequente. Por fim, insurge-se o exequente, genericamente, contra a quantidade de horas extras apuradas e o percentual empregado na apuração do seu pagamento. O ilustre Perito esclarece que foram liquidadas as horas extras laboradas mês a mês, planilha nº 3 observando-se o percentual de 50% na planilha de nº 4. Considerando que o exequente não indica precisamente a quantidade de horas extras que entende devida, não acolho o seu pedido, haja vista o disposto nas planilhas indicadas pelo ilustre Perito, nos seus esclarecimentos.

ISSO POSTO, conheço da Impugnação para, no mérito, ACATÁ-LAS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de setembro de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175300-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1753/2009-007-10-00.9

Reclamante Carlos Pereira dos Santos
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

(Fls.1182/1183)S E N T E N Ç A - RELATÓRIO - BANCO BRADESCO S/A e CARLOS PEREIRA DOS SANTOS opuseram embargos declaratórios à sentença, alegando a existência de vícios naquele decisum, pelos argumentos vertidos nas respectivas petições. Em breve síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO A sentença foi publicada em 13/09/2011, e os embargos protocolados no prazo legal. Cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos e sendo tempestivos, merecem apreciação na forma a seguir.Prima facie, os artigos 897-A, CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios permitem a sanar omissões, contradições ou obscuridades que maculem decisão judicial, não sendo possível a análise de matéria adstrita aos recursos propriamente ditos, não permitindo o reexame de fatos e provas, além da correção de erro material, quando for o caso.A omissão deve referir-se a fatos postos na petição inicial sobre o qual não houve qualquer pronunciamento do juízo. Já a contradição importa no reexame da decisão, quando há incongruência entre os fundamentos e o dispositivo, ou seja, o julgador motiva de uma forma e decide de outra. E, por último, no caso da obscuridade, este vício é definido a partir da inexistência de clareza, o que inviabiliza a compreensão do julgado e, por óbvio, impossibilita à parte sucumbente devolver a matéria para reapreciação do Tribunal, ou mesmo, retarda eventual execução. O erro material decorre, por exemplo, de equívocos na digitação, troca de nomes das partes, e pode até mesmo ser corrigido de

ofício. Após as considerações acima, passa-se à análise dos embargos, conforme a seguir. 1. DOS EMBARGOS DO BANCO BRADESCO S/A O conteúdo da petição de embargos da parte acima declinada revela a clara intenção de reexame da prova, pois os vícios apontados não ocorreram, notadamente aquele afeto ao exame do mobiliário, conforme consta das fls. 1.155 da sentença quando a questão foi enfrentada.

Destarte, não há o que acolher - 2. DOS EMBARGOS DE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - Com efeito, o erro material apontado inexistiu, porquanto, a sentença apenas confere ao reclamado a faculdade de quitar a obrigação em única parcela, considerando que aquele é quem suportará a condenação e não o embargante. Nada a acolher. No tocante à incidência tributária e previdenciária, a própria sentença já constou que somente as parcelas de natureza salarial sofrem tal incidência, nada descrevendo quanto às indenizatórias, porque, por determinação legal, tais não sofrem incidência. A Contadoria deste Juízo bem procede na execução, sendo desnecessário qualquer esclarecimento. Nada a acolher. 3. Conclui-se, portanto, que as matérias debatidas nos embargos de ambos os litigantes devem ser objeto de recurso próprio, pois os embargos de declaração não constituem sucumbência recursal típico de modo a determinar que o juiz prolator da sentença volte a decidir questão já sentenciada e com fundamento na análise da prova. Eventuais error in judicando, error in procedendo, ou mesmo injustiças existentes na sentença embargada em relação à valoração do direito aplicado à espécie devem ser sanados nas vias recursais apropriadas, pois qualquer ampliação das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, além de constituir flagrante violação de lei federal, seria uma forma do julgador da primeira instância subverter a competência funcional do juízo de segundo grau, em clara inversão das distribuições constitucionais de competências.

CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por BANCO BRADESCO S/A e CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-179800-51.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1798/2009-007-10-00.3

Reclamante	Sandra da Silva Barbosa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Departamento de Polícia Federal)
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

(fls.268) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de outubro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-197700-47.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1977/2009-007-10-00.0

Reclamante	Judite Ribeiro Fernandes
Advogado	GUSTAVO FRANCISCO CASARA RODRIGUES
Reclamado	Condomínio do Bloco D, da SQS 212
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA

(fls.698) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamado sobre os

termos da petição de fls. 696/697, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 14/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-203000-87.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2030/2009-007-10-00.7

Reclamante	Cleusa Martins Pitanga
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

(fls.816) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 11.056,35. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-209000-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2090/2009-007-10-00.0

Reclamante	Renato Cardoso Lima
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Painel Brasil TV (Sérgio Vieira Diniz)
Reclamado	Sergio Diniz Vieira
Reclamado	Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira

(fls.133) Vistos, etc. 1. Indefiro a expedição de mandado de protesto notarial, ante os termos do Ofício GCGJT nº 182/2011, da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho.

2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 17/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-255-50.2011.5.10.0007

Reclamante	José Aparecido Roxo da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	RF Borges Conservação - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº564/2011

Liq. Exequente.....: R\$ 26.862,40 (86,81%)
INSS Reclamante.....: R\$ 455,86 (1,47%)
INSS Reclamado.....: R\$ 2.102,83 (6,80%)
INSS Terceiros.....: R\$ 609,82 (1,97%)
INSS SAT.....: R\$ 210,28 (0,68%)
I R P F.....: R\$ 20,30 (0,07%)
Custas do Processo: R\$ 546,77 (1,77%)
Custas Art.789.....: R\$ 136,69 (0,44%)
Total Geral: R\$ 30.944,95

Atualizado:30/09/2011

Decisão/Despacho de fls.: 121

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à

SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, RF Borges Conservação - ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17 de OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-544-17.2010.5.10.0007

Reclamante	Fabíola Thereza Peralta Boueri
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	LUCAS FARIAS MOURA MAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº561/2011.

Decisão de fls.:294/296.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, ZI Ambiental Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1024-58.2011.5.10.0007

Reclamante	Antônio Marinho Laurentino
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	BLA Transportes Ltda. - ME

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº562/2011.

Liq. Exequente.....:R\$7.781,55
INSS Reclamante.....:R\$ 330,73
INSS Reclamado.....:R\$ 826,84
INSS Terceiros.....:R\$ 239,77
INSS SAT.....:R\$ 124,02
Custas do Processo.....:R\$ 162,25

Custas Art.789.....:R\$ 40,56

Total do Débito.....:R\$9.505,72 Atualizado:31/10/2011

Decisão/Despacho de fls.:72.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, BLA Transportes Ltda. - ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1370-09.2011.5.10.0007

Reclamante	Marcia Oliveira Fernandes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANDRÉA ROCHA NOVAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º560/2011.

Data da Audiência:22/11/2011 às 09h25min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial

acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-55600-50.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-556/2001-007-10-00.5

Reclamante	ORLANDO FERREIRA DE ALENCAR
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	LUIZ RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº565/2011.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do Reclamado, LUIZ RODRIGUES, estabelecido em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.45, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-72100-50.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-721/2008-007-10-00.5

Reclamante	Luiz Felipe da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Martins Vaz
Reclamado	Gleidson Carlos Nascimento Pacheco

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº559/2011

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Recris Empreendimentos e Serviços Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.344, proferido nos referidos autos, cujo inteiro

teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18 de OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-191700-32.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-1917/1989-007-10-00.3

Reclamante	ADENILSON SILVA DA PURIFICACAO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	COOPERATIVA DO CONGRESSO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº563/2011

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) COOPERATIVA DO CONGRESSO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se por mandado. Brasília/DF, 29 de Setembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17 de OUTUBRO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-10.2010.5.10.0008

Reclamante	José Silva Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Fl. 428. Convolvo o depósito recursal constante dos autos em penhora. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$26.352,62, em valores de 31.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-263-24.2011.5.10.0008

Reclamante	Leonilda Lucena de Amorim
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado Caixa Econômica Federal -Cef
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ao RÉU: " J. Vista ao Reclamado da petição abaixo, devendo retificar o cálculo anteriormente apresentado (fl. 164) com inclusão dos meses de agosto e setembro/2011.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

BSB-DF, 18 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-301-70.2010.5.10.0008

Reclamante Jaildo Lima de Oliveira
Advogado SERGIO ANDRE ALVES DA SILVA
Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS

"À Executada para, em 05(cinco), comprovar o pagamento das custas processuais, bem como dos encargos previdenciários, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-323-31.2010.5.10.0008

Reclamante Jessica Kely Sales
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Advogado LUDMILA OLIVEIRA REZIO

Fl. 251. À 2ª Reclamada: "... libere-se à SEGUNDA reclamada o depósito recursal de fls. 152, por intermédio de alvará judicial. ...".
"... intime-se, via DEJT, para retirada no prazo de cinco dias.
Retirado, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo. ...".

Despacho

Processo Nº RT-363-76.2011.5.10.0008

Reclamante Maria de Fatima Beserra Ferreira
Advogado ANDRÉ SILVA DA MATA
Reclamado Raimundo Odeliano Luz da Costa
Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA

Fl. 109. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, sob as penas da lei. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-795-32.2010.5.10.0008

Reclamante Sérgio de Melo Carbo
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado União Federal / Justiça Federal

Fl. 173. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-795-95.2011.5.10.0008

Reclamante Gilberto Leite de Oliveira
Advogado TADEU FREIRE PONTES
Reclamado Comercial Sao Patricio Ltda (Supermercado)

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Ao AUTOR: " J. Vista ao Reclamante da presente petição para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

BSB-DF, 18 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-808-31.2010.5.10.0008

Reclamante Vinicius de Moraes e Sousa Neto
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participações S/S Ltda (INTEGRAPAR)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Fl. 198. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$7.475,79, em valores de 31.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-870-37.2011.5.10.0008

Reclamante Anselmo Antonio de Sousa
Advogado ROBERTO REIS SALGADO
Reclamado Clean Solutions Saneamento Ltda (nome fantasia Aminoagro)
Advogado ISAÍAS DINIZ NUNES

Ao RÉU: " J. Vista ao RÉU da petição abaixo para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada. l.

BSB-DF, 18 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-875-93.2010.5.10.0008

Reclamante Salvador Batista da Silva
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Editora Jb S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

FL. 221. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$268,62, em valores de 31.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-905-94.2011.5.10.0008

Reclamante Wellington Martins de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Segurança Ltda)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Ao RÉU: " J. Defiro.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (3a parcela), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 18 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-925-85.2011.5.10.0008

Reclamante Artur Alberto Santos de Carvalho
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

Ao Reclamando:"Ante o silêncio do reclamado, instauo o procedimento executório, fixando a execução em R\$2.200,00(parcela vencida + multa de 100%).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-955-57.2010.5.10.0008

Reclamante Antonio da Silva de Oliveira
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes -ME
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Paulo Octavio Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fl. 116. Convoio o depósito recursal constante dos autos em penhora à fl. 80. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$8.904,29, em valores de 31.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1033-51.2010.5.10.0008

Reclamante Liduina Paula de Araujo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Cut Color Hair Instituto de Beleza Ltda - Me
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

Ao RECLAMADO: " J. Defiro.

Carteira Profissional à contracapa dos autos.

Observo que a baixa da carteira profissional ainda não foi providenciada pela Ré (contrato fl. 14, CTPS).

Assim, intime-se novamente a Reclamada para providenciar a baixa na CTPS autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o procedimento ser realizado pela Secretaria da Vara e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva.
BSB-DF, 18 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1037-88.2010.5.10.0008

Reclamante Wesley Junio Ferreira de Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Quality Seguranca Eletronica Ltda-Me
Advogado RODRIGO SALGADO
Reclamado Joao Paulo Pinto Filho
Advogado RODRIGO SALGADO

(...)Libere-se ao autor as guias de fls. 55/56, intimando-o para recebimento no prazo de cinco dias, via DEJT.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1044-80.2010.5.10.0008

Reclamante Vangelia Alves de Oliveira
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

As partes: "Vistos os autos. Ante a concordância do obreiro, acolho o parcelamento pretendido pelo Réu a fls. 161. Libere-se ao obreiro as guias de fls. 133 e 162, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. Retiradas as guias, aguarde-se o pagamento das demais parcelas pelo Réu. Oficie-se aos condomínios em que foi promovida a penhora de crédito, solicitando a liberação em favor do Réu dos valores bloqueado, tal qual postulado pelo Reclamado. Atente-se que das três últimas parcelas deverão ser deduzidos os encargos fiscais e previdenciários, além de custas processuais para recolhimento aos cofres da UNIÃO, na forma apurada a fls. 135. Intimem-se. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1069-93.2010.5.10.0008

Reclamante Marcello Luiz da Costa Andrade
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.
Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO

Despacho/Decisão às fls. 377. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1109-41.2011.5.10.0008

Reclamante Francisco das Chagas da Silva
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS
Reclamado Pimar Engenharia e Comercio Ltda

Ao RECLAMADO: "J. Intime-se o Reclamado para juntar ao feito as guias TRCT, no prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 18 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1359-11.2010.5.10.0008

Reclamante Paulo Henrique Almeida da Silva
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado Encadernadora Dorneles Ltda. Me
Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO

Fl. 169. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$985,03, em valores de 31.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1461-33.2010.5.10.0008

Reclamante Christiane de Campos Nascimento Matos
Advogado PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO FILHO
Reclamado Hospitais Associados Ltda
Advogado PATRICIA REGINA MARMENTINI
Reclamado Robinson Capucho Parpinelli
Advogado PATRICIA REGINA MARMENTINI
Reclamado Alberto Jorge Madeiro Leite
Reclamado Helio Ivan Stroher

Ao AUTOR E RÉU ROBINSON: "J. Ante a manifestação expressa do Exequente em rejeitar o bem ofertado à penhora e o acordo propostos pelo Réu, deixo de acatar a indicação do bem apresentado pelo Réu à garantida da execução. Prejudicado, por conseguinte, o acordo proposto.

Cumpra-se o despacho de fl. 113.

BSB-DF, 18 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1520-21.2010.5.10.0008

Reclamante Wellington Oliveira de Jesus
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Ambitec Ltda.
Advogado RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE

Fl. 233. "Vistos os autos...Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação..."

Despacho

Processo Nº RT-1562-70.2010.5.10.0008

Reclamante Maria do Livramento dos Santos Mourao
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Expeçam-se os ofícios noticiados no título executivo.

Ao autor, o prazo de quinze dias para fornecer o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS para fins de liquidação do julgado.

Entregue o extrato, remetam-se os autos à d. SECAL, atentando-se para inclusão da multa de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1564-06.2011.5.10.0008

Reclamante Eulice Goncalves de Jesus
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Território)

Designo o dia 25/1/2012 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1594-41.2011.5.10.0008

Reclamante Jonatas Pereira Nobre
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Designo o dia 26/1/2012 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser

realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1626-80.2010.5.10.0008

Reclamante	Renato Rodrigues de Miranda
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

FL. 390. Convolo o depósito recursal constante dos autos em penhora. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$119.598,91, em valores de 31.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1631-05.2010.5.10.0008

Reclamante	Cristiano Assis de Oliveira
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Fl. 100. "Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 (trinta)

dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-1640-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Nila Correia de Sousa Rodrigues
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinaria

Designo o dia 19/1/2012 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1649-89.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria da Paz Pereira
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Designo o dia 1º/2/2012 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1650-74.2011.5.10.0008

Reclamante	Moises Ramos Soares
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Designo o dia 1º/2/2012 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1651-59.2011.5.10.0008

Reclamante	Leodeniz Borges Karlson
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 1º/2/2012 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1652-44.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Wilson Barbosa de Almeida
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Visul Locadora de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado União

Designo o dia 1º/2/2012 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1653-29.2011.5.10.0008

Reclamante	Romis Stacciarini Junior
Advogado	GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fl. 51. "Vistos. Requer o autor em sede de antecipação da tutela, que este Juízo, de imediato, determine à reclamada, a manter o enquadramento salarial realizado no mês de julho de 2011, respeitando-se o limite de recuo na respectiva faixa salarial em até dois degraus, como garantido aos demais funcionários da Caesb, até decisão final desta reclamatória. Análise. Considerando que os atos alegados foram praticados na esfera dos limites do empregador, o pedido de antecipação da tutela neste caso necessita de exame de mérito, não sendo este o momento adequado para tanto. Portanto, indefiro, pois entendo não estar presente o requisito previsto no artigo 273 do CPC, qual seja, a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, no decorrer da audiência inaugural, após a apresentação da defesa, o requerimento poderá novamente ser analisado, inclusive com reconsideração da presente decisão. Intime-se o Autor, via DEJT, para ciência. Após, conclusos para inclusão em pauta. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da MM. 8ª VT de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1654-14.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria da Luz Nascimento do Amaral
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 1º/2/2012 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1657-66.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Dirce Rodrigues de Melo
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Cosntrução Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 1º/2/2012 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1668-95.2011.5.10.0008

Reclamante	Adriano Olindo dos Santos
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Fl. 39. "Vistos, etc...O reclamante alega que é pessoa simples e que se viu desesperado com a perda de seu emprego desde julho do corrente ano, afirma que o saldo do FGTS encontra-se bloqueado para saque, afirmando que fez compromisso com o valor que o pertence desde a rescisão do contrato, requer, portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 14 de outubro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1671-50.2011.5.10.0008

Reclamante	Wagner de Jesus da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Fl. 38. "Vistos, etc...O reclamante alega que é pessoa simples e que se viu desesperado com a perda de seu emprego desde julho do corrente ano, afirma que o saldo do FGTS encontra-se bloqueado para saque, afirmando que fez compromisso com o valor que o pertence desde a rescisão do contrato, requer,

portanto, a antecipação de tutela objetivando a expedição de alvará judicial para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como habilitação ao Seguro Desemprego. Indefiro, pois entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a autora para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inaugural. Brasília, 14 de outubro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-1676-72.2011.5.10.0008

Reclamante	Silvia Bezerra de Araujo
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Designo o dia 1º/2/2012 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1683-64.2011.5.10.0008

Reclamante	Juscilene Rodrigues Souza
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Designo o dia 23/1/2012 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1685-34.2011.5.10.0008

Reclamante	Jucileide Rodrigues Souza
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Designo o dia 23/1/2012 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1763-62.2010.5.10.0008

Reclamante	Iron Barreto Leao
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Fls. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração da reclamada, para sanar contradição referente a aplicação da súmula 368 do TST, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes. Encerrada às 11:36 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-3300-69.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-33/2005-008-10-00.9

Reclamante	JOSE GREGORIO JUSTINO DA CRUZ
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Reclamado	Shigueo Matsunaga

FL. 277. Intime-se o Exequente para recebimento de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-12400-77.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-124/2007-008-10-00.6

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Ambev - Companhia de Bebidas das Américas
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho/Decisão às fls. 314. À Recda. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista aos

agravados do presente AP para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-12500-95.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-125/2008-008-10-00.1

Reclamante	Roberto Ribeiro da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA

Aos réus: " J. Anote-se, inclusive o endereço atualizado dos sócios NEIEL e MÁRCIO.

Não há comprovação de que tenha sido decretada a falência da Ré, razão por que resta prejudicado o requerimento abaixo.

Prossiga o feito seus ulteriores termos.

BSB-DF,17 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-18800-73.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-188/2008-008-10-00.8

Reclamante	Wellington da Conceição Lopes
Advogado	UYARA NERY PEREIRA DE MELLO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DECISÃO

Vistos.

Cite-se a SEGUNDA reclamada, por intermédio de seu patrono, via DEJT, para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar o valor de R\$303,08 (trezentos e três reais e oito centavos), sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-46900-72.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-469/2007-008-10-00.0

Reclamante	Sonia Maria Sampaio Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE

Ao AUTOR:"Intime-se o reclamante, mais uma vez, para juntar ao feito o valor sacado a título de FGTS, em 10(dez) dias, sob pena de liquidação do julgado sem apuração da multa fundiária."

Despacho

Processo Nº RT-59200-66.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-592/2007-008-10-00.0

Reclamante	Gardênia Silva Costa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	NACIONAL EMPREENHIMENTO E SERV. ADM. LTDA.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Carlos Henrique Tavares de Rezende
Reclamado	Cleide Elieci dos Reis

Ao AUTOR:"Libere-se ao Exequente o montante espelhado à guia de fl. 236, intimando-o para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-104000-82.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1040/2007-008-10-00.0

Reclamante	Deusimar Oliveira da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associação Casa do Maranhão
Advogado	MOZART COSTA BALDEZ FILHO
Reclamado	Mozart Costa Baldez Filho

Inerte a RÉ, libere-se ao Exequente o montante que lhe diz respeito, mediante a guia de fl. 241, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo apontar diretrizes necessárias ao prosseguimento da execução.

Em momento oportuno, atualizem-se os cálculos com dedução do montante levantado.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-117900-64.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1179/2009-008-10-00.5

Reclamante	Djonathan Sousa Rodrigues Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Travel Roupas Ltda
Advogado	VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELICIO
Reclamado	Napoleao Fonyat Filho
Reclamado	Andre Luiz Lima Mariano

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, revogo o despacho de fl. 112.

Tendo em vista o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (autos CP em apenso), intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-129900-72.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-1299/2004-008-10-00.8

Reclamante	ANTONIA FRAGOSO DA LUZ
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO BANERJ S A
Advogado	FERNANDA GONZALEZ DA SILVEIRA M. PEREIRA
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl. 608. "Vistos. 1. Proceda a Secretaria da Vara, a alteração do polo passivo, conforme determinado à fls.558 dos autos. 2. Ante a promoção da contadoria judicial, quanto ao termo final para elaboração dos cálculos, e, considerando que se encontra em trâmite negociação a fim de celebrarem a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, como é do conhecimento de todos. 3. A fim de evitar incorporação inadequada pela reclamada ao contracheque da autora, o que poderá servir de nova discussão nos autos, determino que aguarde-se a conclusão da CCT 2010/2011. 4.

Intime-se a exequente, para que, apresente a CCT 2011/2012 com as atualizações consecutivas, tão logo seja celebrada entre as partes, a fim de dar prosseguimento na execução. 5. Sem prejuízo das determinações acima, oficie-se a Autarquia Previdenciária, para que apresente histórico de pagamento do benefício previdenciário da obreira, no período compreendido entre 09/2005 até o último benefício pago pela Autarquia Previdenciária. 6. Aguarde-se a manifestação do autor, após conclusos para deliberações. 7. Intimem-se. 8. Data supra Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-130400-41.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-1304/2004-008-10-00.2

Reclamante	REGINA APARECIDA TEIXEIRA
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado	SOCIEDADE DO AMOR EM ACAO
Advogado	SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
Reclamado	LUIS FELIPE MAGIOLI E MELLO
Reclamado	DANUSA ASSIS VELOSO

Fl. 1182. "Vistos os autos...HOMOLOGO o acordo de fls. 1178/1181, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, além de emolumentos cartorários, ficam sob o encargo da RECLAMADA e os valores serão aqueles já apurados nos autos à fl. 978. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do ajuste, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Indefiro a expedição de ofício à CEF já que a medida em questão está ao alcance do interessado, não havendo necessidade de intervenção judicial. Libere-se ao AUTOR o valores amealhados via bacen jud por meio das guias anexadas aos autos, na forma de praxe. A Ré deverá comprovar sua condição de entidade sem fins lucrativos para fins de isenção de INSS (item 4, ajuste), anexando no prazo de 30 (trinta) dias a documentação expedida pelos Órgãos competentes na forma da Lei. Assinalo, a propósito, que a isenção requerida será objeto de apreciação por parte da UNIÃO-PRF, em momento oportuno. Em momento oportuno, intime-se a União - PRF dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-132600-79.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1326/2008-008-10-00.6

Reclamante	Marcus Vinicius Franco
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Fls. 1073/1075. "...Em face do exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos ofertada pela parte exequente, para no mérito ACOLHÊ-LA, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 7 de outubro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-143400-35.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1434/2009-008-10-00.0

Reclamante	José Domingos Magalhães
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA

À RECLAMADA: "Intime-se a RECLAMADA para levantamento da guia de fl.69, no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-150300-34.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1503/2009-008-10-00.5

Reclamante	Herinelto Pereira Bilio
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	Valter Silva dos Santos
Reclamado	Danluz - Industria, Comercio e Serviços Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

DECISÃO

Vistos.

Intime-se a SEGUNDA reclamada, por via postal, para retirar o valor de R\$209,74, atualizados até 30/9/2011, que foram bloqueados de sua conta corrente em 26 de outubro de 2010, no prazo de dez dias, sob pena de transferência aos cofres da Previdência Social.

Intime-se, também, o patrono.

Retirada a guia, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-164600-98.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1646/2009-008-10-00.7

Reclamante	Arnaldo Basso Rebelato
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda

Ao AUTOR: " J. Tendo em vista a devolução da intimação encaminhada ao Réu a fls. 244 no endereço ora reproduzido pelo AUTOR, tenho por prejudicado o requerimento abaixo.

Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

BSB-DF, 14 de outubro de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-520-83.2010.5.10.0008

Reclamante	Alcimar Carvalho da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Euclides Rodrigues Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Euclides Rodrigues Fernandes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO à fl. 104 a seguir transcrito: "Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-635-70.2011.5.10.0008

Reclamante	Luciano de Miranda Passaglia
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Federal Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO à fl. 83 a seguir transcrito: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 08 dias". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-808-31.2010.5.10.0008

Reclamante	Vinicius de Moraes e Sousa Neto
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Integra Participações S/S Ltda (INTEGRAPAR)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA para, em

48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.005,80 (93,71%)
INSS Reclamante....: 70,00 (0,94%)
INSS Reclamado.....: 174,98 (2,34%)
INSS Terceiros.....: 39,36 (0,53%)
INSS SAT.....: 8,75 (0,12%)
Custas do Processo: 141,52 (1,89%)
Custas Art.789.....: 35,38 (0,47%)

Total Geral: 7.475,79

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1108-56.2011.5.10.0008

Reclamante	Leonardo Azevedo de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: P R O C E D E N T E, os pedidos da reclamante, para condenar o reclamado ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, a anotar e dar baixa na CTPS do autor e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.500,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Encerrada às 17:12 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1117-18.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Dolores Vilarinho da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 52/ 59 a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: P R O C E D E N T E, os pedidos da reclamante, para condenar o reclamado ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, a anotar e dar baixa na CTPS do autor e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Encerrada às 17:10 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1135-39.2011.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Elias Torres Neto
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 53/ 60 a seguir transcrita: " ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: P R O C E D E N T E, os pedidos da reclamante, para condenar o reclamado ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, a anotar e dar baixa na CTPS do autor e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Encerrada às 17:08 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1594-41.2011.5.10.0008

Reclamante	Jonatas Pereira Nobre
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/01/2012 às 08h00., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1640-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Nila Correia de Sousa Rodrigues
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, a comparecer perante esta

Vara do Trabalho, no dia 19/01/2012 às 08h00, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-199600-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1996/2009-008-10-00.3

Reclamante	Edilza Santana Guerra
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado	Rosa de Shallon Roupas e Acessorios Ltda Me
Reclamado	Valdones Alves Noleto Lima
Reclamado	Vania Dias de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios Executados VALDONES ALVES NOLETO LIMA e VANIA DIAS DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.194,65 (74,18%)
INSS Reclamante.....: 325,89 (4,65%)
INSS Reclamado.....: 862,59 (12,32%)
INSS Terceiros.....: 227,41 (3,25%)
I R P F.....: 246,98 (3,53%)
Custas do Processo: 116,49 (1,66%)
Custas Art.789.....: 29,12 (0,42%)
Total Geral: 7.003,13
Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor

de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-331-68.2011.5.10.0009

Reclamante	Izauro Ribeiro Soares
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Compulsando os autos, verifico que a execução já se encontra plenamente garantida pelo depósito recursal de fl. 129, conforme valor atualizado informado pela CEF à fl. 156.

Assim, determino a intimação do Executado para os efeitos do art. 884 da CLT e o imediato desbloqueio das contas bancárias pelo sistema BACENJUD. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-404-74.2010.5.10.0009

Reclamante	Luciano Karol Goncalves Goulart
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Instituto Blaise Pascal
Advogado	ALDEMIR DE MIRANDA MACHADO

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-450-29.2011.5.10.0009

Reclamante	Valdirene Batista Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Instituto Brasil de Desenvolvimento Social , Cidadania e Educacao - Ibrace

Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-627-90.2011.5.10.0009

Reclamante	Ana Regina Rovaris
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais-Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista a Reclamante e a 2ª Reclamada do Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela Reclamante, apresentarem contrarrazões. Intimem-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-667-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Eduardo Gomes de Medeiros
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Reformada a decisão a quo.

1- Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 6% sobre o vencimento básico do autor, no prazo de 30 dias.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-744-81.2011.5.10.0009

Reclamante	Francimara Costa Nunes
Advogado	LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO
Reclamado	Sebastiao Alves da Cunha

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para proceder a anotação na CTPS, conforme sentença fl. 58. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-748-21.2011.5.10.0009

Reclamante	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado	Bruno de Oliveira

(fls.204/206)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 564,55 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 28.227,57 (vinte e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), valor atribuído à causa na petição inicial, a serem recolhidas no prazo legal.Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-855-65.2011.5.10.0009

Reclamante	Fernanda Mourao Matos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls.261/267)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF declara prescritos os direitos anteriores a 10/06/2006, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por FERNANDA MOURÃO MATOS, em face do BANCO SANTANDER S/A, para condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.Liquidação da sentença, descontos fiscais e previdenciários, conforme determinações e critérios constantes da fundamentação.Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pelo reclamado.INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1054-24.2010.5.10.0009

Reclamante	Luzia Santana de Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Jose Wilson Campos Siqueira Junior

Advogado

FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA

FL. 69. Vistos etc. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a Reclamante para a sua retirada, bem assim para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Brasília(DF), 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1190-84.2011.5.10.0009

Reclamante	Wania Alessandra Bacellar Solano
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Moises de Pinho Neto Me
Advogado	LUDMILA FERNANDES RABELO

(fls.49/52)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga improcedente o pedido formulado por WANIA ALESSANDRA BACELLAR SOLANO, em face de MOISÉS DE PINHO NETO - ME, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da causa, R\$ 16.829,56 no importe de R\$ 336,59, pela reclamante, desde logo isenta.INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1207-23.2011.5.10.0009

Reclamante	Alberto Jorge Costa Minervino
Advogado	LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Welberth Nunes Menezes Me

(fls.21/24)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por ALBERTO JORGE COSTA MINERVINO, em face de WELBERTH NUNES MENEZES ME, para declarar o vínculo de emprego entre as partes e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.A liquidação da sentença far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação.À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1210-75.2011.5.10.0009

Reclamante	Janio Pereira de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

(fls.14/18)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por JANIO PEREIRA DE SOUSA, em face de COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAM, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.A liquidação da sentença far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação.À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, pela

reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1225-44.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcio Vieira Sandes da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Intime-se a Reclamada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1233-21.2011.5.10.0009

Reclamante	Marlei Gomes dos Santos
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ
Reclamado	Dt Gonzaga Molduras Ltda
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(fls.36/38)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por RECLAMANTE: MARLEI GOMES DOS SANTOS, em face de DT GONZAGA MOLDURAS LTDA, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da causa, R\$ 13.676,09 no importe de R\$ 273,52, pela reclamante, desde logo isenta.INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1255-79.2011.5.10.0009

Reclamante	Jessica da Cruz Gama
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Barão do Choje Ltda-Me (N/P Joao Carlos Monteiro)
Advogado	RÔMULO MARTINS NAGIB

(fls.39/45)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por JESSICA DA CRUZ GAMA, em face de BARÃO DO CHOJE LTDA - ME, para declarar o vínculo de emprego e condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.Liquidação da sentença, descontos previdenciários e IR nos termos da fundamentação.À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, R\$ 3.000,00 no importe de R\$ 60, pela reclamada.INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1469-07.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco Jane Moreira
Advogado	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	Lapa Choperia e Restaurante Ltda.
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1485-24.2011.5.10.0009

Reclamante	Rennan Miranda Tavares
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

(fls.62)"istos os autos. Decide-se.

Trata-se de medida cautelar incidental em ação trabalhista proposta por RENNAN MIRANDA TAVARES em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em face de UNIÃO (Ministério da Saúde), alegando em síntese que foi empregada da primeira reclamada em órgão da segunda ré e, até o momento as verbas rescisórias não foram quitadas.

Pois bem. A situação narrada ocorre com frequência, bem como o exame da prova documental revela traços da inadimplência alegada, sendo razoável a pretensão ora formulada.

A concessão da presente medida repousa repousa basicamente na existência de periculum in mora e fumus boni juris, portanto, conclui-se com base na prova documental que acompanha a exordial, que os requisitos foram demonstrados de forma satisfatória, motivo pelo qual concede-se a presente liminar para determinar o bloqueio do valor de R\$ 7.951,24 do crédito da primeira ré em poder da segunda reclamada, até mesmo para preservar o patrimônio da tomadora dos serviços.

O valor ora determinado somente será liberado à parte autora após o trânsito em julgado da presente ação, ficando depositado judicialmente.

Inclua-s o feito na pauta para audiência INICIAL em 22/11/2011, às 08h55min.

Expeça, o mandado de bloqueio.

Intime-se o autor e a segunda ré.

Notifiquem-se as reclamadas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1496-53.2011.5.10.0009

Reclamante	Vicente de Paula Gomes de Almeida
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

(fls.28)"...Às 08h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). WILBER DE FRANCA CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA, OAB nº 23539/DF.Presente os acadêmicos de direito da Unieuro, sr. ITALO TAIZO DE LIMA, matrícula nº 357248 e sra. JULIANY ALVES PEREIRA, matrícula nº 338230.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento de fls. 05/20 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 08h39min.Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1516-44.2011.5.10.0009

Reclamante Allan Fabio Silva Neiva
Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls.126)"...Às 09h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CELMA NUNES FRANCO OSORIO, OAB nº 19499/DF.Presente os acadêmicos de direito da Unieuro, sr. ITALO TAIZO DE LIMA, matrícula nº 357248 e sra. JULIANY ALVES PEREIRA, matrícula nº 338230.

Presente o acadêmico de direito da UDF, sr. RICARDO C OLIVEIRA, matrícula nº 81159-9.

Presente o sr. OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 10217-E.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 07/118 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h13min.Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1518-14.2011.5.10.0009

Reclamante Cristiane Pereira de Arruda
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/10/2011, às 10h, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 07 de setembro de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1653-60.2010.5.10.0009

Reclamante Leticia Bezerra da Cunha
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Gvb Serviços, Limpeza e Conservação Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

(fls.175)"...Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-4900-54.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-49/2007-009-10-00.0

Reclamante José dos Reis Sousa Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Okuyama Choparia e Lanchonete Ltda.ME
Advogado MARIANNE ALBUQUERQUE E SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

Junte-se apenas o Ofício, permanecendo as declarações de bens em envelope lacrado na contracapa dos autos.Vista ao Exequente dos documentos enviados pela Secretaria da Receita Federal, para que forneça, no prazo de 05 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-15500-66.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-155/2009-009-10-00.5

Reclamante Jocilaine Aparecida Alves
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado Distrito Federal

FL. 34. Vistos etc. Defiro o pedido de vista deduzido pela Reclamante (fl. 32), oportunidade em que deverá apresentar as peças processuais que possui para a efetiva restauração dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Brasília(DF), 17 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-30500-48.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-305/2005-009-10-00.7

Reclamante Genival Gomes de Oliveira
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-30900-96.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-309/2004-009-10-00.4

Reclamante EDINALDO LIMA DOS SANTOS
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado UNIWOK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a Exequente/Embargada para, querendo, no prazo de 10 dias, contraminutar os Embargos de Terceiro apensos a Carta Precatória n. 01582-2009-242-01-00-0 (1ª Região) que se encontra na contracapa dos autos.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-46300-48.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-463/2007-009-10-00.9

Reclamante Maria Cristiane Ferreira de Brito
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado GVT Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-49100-15.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-491/2008-009-10-00.7

Reclamante Paula Cristina Estrela de Jesus
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Mostra Moda Comércio de Roupas, Calçados e Acessórios Ltda. (nome fantasia Blant)
Reclamado Paulo José Batista Matos ME (nome fantasia Blant)
Reclamado André da Cunha Sá Rêgo
Reclamado Paulo José Batista Matos

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de fls. 308, uma vez que não cabe a este juízo promover diligências para localização das partes. Ademais, esclareço a Exeçute que as partes executadas já foram intimadas por edital, não havendo necessidade de obtenção de endereços nesta fase processual.

Renovo, portanto, o prazo anteriormente concedido para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão com o consequente arquivamento provisórios dos autos, o que desde já fica determinado, em caso de inércia ou apresentação de requerimentos inoportunos. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-122400-10.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1224/2008-009-10-00.7

Reclamante Domingas Cavalcante Braga
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado BRUNO PAIVA DA FONSECA

FL. 168. Vistos etc. Fixo à execução o valor de R\$1.058,87 (hum mil, cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Indefiro o pedido de fl. 166, porquanto ainda não direcionada a execução contra os dirigentes do primeiro Executado. Brasília(DF), 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-124300-91.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1243/2009-009-10-00.4

Reclamante Francisco Xavier Rodrigues
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Centro Empresarial Encol - Shopping Liberty Mall
Advogado MARIA LUIZA RIBEIRO LINS

1 - Intime-se o (a) Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do (a) autor (a) com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 719, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04917354-0 (fl. 750), com a utilização de todo o numerário existente;

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135700-05.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1357/2009-009-10-00.4

Reclamante Helri de Aguiar Nunes de Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-139000-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1390/2009-009-10-00.4

Reclamante Ari Rodrigo Assunção Rodrigues
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado M3A Cursos Ltda.
Reclamado Alvaro Moreira Domingues Junior
Reclamado Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado Marcelo Goncalves Brasileiro de Santanna

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca do teor da petição de fls. 246/290. Prazo de 05 dias. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-203000-81.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2030/2009-009-10-00.0

Reclamante Geraldo Gonçalves de Brito
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

FL. 513. Vistos etc. Fixo à execução o valor de R\$26.868,14 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), sem prejuízo de posteriores atualizações. Recebo a petição protocolizada sob o número 4.526.103 (fl. 506) como renúncia à oposição de embargos à execução. Manifeste-se o Exequente, em 10 (dez) dias, acerca da conta de liquidação (art. 879 da CLT). O saldo excedente será devolvido à Executada ao final da execução. Intimem-se. Brasília(DF), 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-210000-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2100/2009-009-10-00.0

Reclamante Amira Richem Mandrani
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado CELSO JOSE SOARES

AO EXECUTADO: Lavre-se o auto de penhora e abra-se vista ao executado para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-211200-77.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2112/2009-009-10-00.4

Reclamante	Cátia Haddad
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

FL. 245. Vistos etc. Recebo a petição protocolizada sob o nº 189.943/2011 como renúncia à oposição de embargos à execução. Manifeste-se a Exequente, em 10 (dez) dias, acerca da conta de liquidação (art. 879 da CLT). Havendo expressa concordância por parte da Exequente com a conta de liquidação, determina-se a liberação do crédito à Exequente por meio da expedição do correspondente alvará, observando-se o pagamento das despesas processuais, tudo com base nos percentuais fixados no resumo de cálculo de fl. 236. Intimem-se. Brasília(DF), 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-164-48.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria da Cruz Francisca de Moura Reis
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Restaurante Raizes Tropical Ltda. - Me

Diante da petição de fls. 62/71, incluo o feito na pauta de audiência do dia 07/11/2011, às 11h00.

Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência designada. Publique-se.

Intimem-se reclamante e reclamada, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-171-40.2011.5.10.0010

Reclamante	Claudionei Alves Carlos
Advogado	ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$99,64, dispensadas. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Com o trânsito, expeça-se RPH, nos termos acima. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-216-78.2010.5.10.0010

Reclamante	Luiz Pereira Figueiro
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda - José Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS na Secretaria desta vara, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho

Processo Nº RT-219-96.2011.5.10.0010

Reclamante	Vagno Rodrigues Pereira
Advogado	ALAN CARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.387,05 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 5.792,37 (78,41%)

INSS Reclamante....: 322,19 (4,36%)

INSS Reclamado.....: 805,51 (10,90%)

INSS Terceiros.....: 233,58 (3,16%)

INSS SAT.....: 80,54 (1,09%)

Custas do Processo: 122,29 (1,66%)

Custas Art.789.....: 30,57 (0,41%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 28/11/2011 14h00, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação

do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-377-54.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Medeiros Costa
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União Federal

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FRANCISCO MEDEIROS COSTA move em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda reclamada e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando a primeira reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na última remuneração de R\$1.562,13, a título de:a) restituição, no período de 01/12/2009 a 31/07/2010, dos valores descontados nos contracheques colacionados aos autos, a título de vale-transporte;b) 13º salário proporcional (R\$911,24); c) férias proporcionais (8/12) (R\$1.041,42), acrescidas de 1/3 (R\$347,14); d) acréscimo de 50% sobre 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.149,90); e) indenização de 20% sobre FGTS;f) multa do art. 477 §8º da CLT (R\$1.562,13).Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado.Publique-se.Intime-se a União, através da PRU. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-419-06.2011.5.10.0010

Reclamante	Paulo dos Santos Araujo
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS no prazo de 5 dias.

Renovo o prazo de 5 dias para a reclamada confeccionar e liberar as guias para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidos da indenização de 40%, bem como as guias do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em pecúnia. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos cálculos.

MONICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-529-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcus Vinícius de Oliveira
------------	-----------------------------

Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	MIRIAN KUNERT FERREIRA
Reclamado	União Câmara dos Deputados

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA move em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 14/04/2006; IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda reclamada e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando a primeira reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na última remuneração de R\$2.818,55, a título de:a) diferenças salariais em face do reajuste de 6,5% sobre os salários de maio/2009, a partir de 1º/5/2009 até 31/7/2009, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, FGTS com 20%, horas extras pagas e saldo de salário;b) restituição, nos períodos de 14/04/2006 a 31/07/2009 e 04/01/2010 a 01/08/2010, dos valores descontados nos contracheques colacionados aos autos, a título de vale-transporte;c) indenização a título de vale-transporte, de 14/04/2006 a 31/07/2009, observado o valor diário de R\$ 9,00 e o labor cinco dias por semana, sendo o valor global limitado ao postulado de R\$7.722,00;d) restituição da quantia de R\$1.055,70, deduzida do reclamante no TRCT do 1º contrato de trabalho;e) 13º salário proporcional (7/12) (R\$1.644,15);f) férias proporcionais (7/12) (R\$1.644,15), acrescidas de 1/3 (R\$548,05);g) acréscimo de 50% sobre 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.918,17); h) indenização de 20% sobre FGTS; i) multa do art. 477 §8º da CLT (R\$2.818,55).Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre diferenças salariais e seus reflexos em 13º salários, horas extras e saldo de salário e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61 e 91, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), observado o limite máximo do salário de contribuição (S. 368/TST), promovendo-se execução ex officio pelo juízo (artigos 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT).Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a 1ª reclamada, via DJ e a União, através da PRU. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-725-72.2011.5.10.0010

Reclamante	Vicentina Eva de Jesus
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Delta Construcoes S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

Intime-se o exequente para receber o seu crédito diretamente na CEF, Ag. 3920, Ordem Judicial nº 833/2011, no prazo de 10 dias.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-844-33.2011.5.10.0010

Reclamante	Cinthia Costa Pires de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes CINTHIA COSTA PIRES DE OLIVEIRA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, acolhê-los, para sanar o erro material verificados tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-890-22.2011.5.10.0010

Reclamante Ines Alves da Costa
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Restaurante Metro Ltda Me
Reclamado Sandria Alves Duarte
Reclamado Nedail Maria Alves

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 36/42, no valor de R\$2.179,01, atualizados em 31/10/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 Diante da impossibilidade de prosseguimento da execução em face da empresa executada, desconstituo a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas das sócias: SANDRIA ALVES DUARTE, CPF nº 342.722.081-87e NADAIL MARIA ALVES, CPF nº 275.241.751-91.

3 - Fiquem as sócias executadas citadas para pagar o valor de R\$2.179,01, até a data da audiência a seguir designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação, bem como para comparecer à sala de audiência desta Vara, na data abaixo discriminada.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 07/11/2011, às 10h40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1069-53.2011.5.10.0010

Reclamante Janailson Barbosa Neves
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista que JANANILSON BARBOSA NEVES move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

a) FGTS dos meses de março/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
b) indenização de 40% sobre FGTS;
c) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1070-38.2011.5.10.0010

Reclamante Luiz Fernandes Brito
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista que LUIZ FERNANDES BRITO move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

a) saldo de salário de maio/2011 (25 dias);
b) aviso prévio indenizado;
c) 13º salário proporcional 6/12;
d) férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3;
e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
f) multa do art. 477 §8º da CLT;
g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
h) indenização de 40% sobre FGTS;
i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1071-23.2011.5.10.0010

Reclamante Jose Wilson Pereira da Silva

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (7/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1072-08.2011.5.10.0010

Reclamante Aldomar Pereira de Matos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ALDOMAR PEREIRA DE MATOS move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (25 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias em dobro e simples, acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;

g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;

h) indenização de 40% sobre FGTS;

i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1073-90.2011.5.10.0010

Reclamante Manoel da Abadia Lima e Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MANOEL DA ABADIA LIMA E SILVA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (28 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias proporcionais (3/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1074-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Valmir Pereira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que VALMIR PEREIRA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (26 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1083-37.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Celio Rocha Maia
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ CELIO ROCHA MAIA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (25 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3;

e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;

f) multa do art. 477 §8º da CLT;

g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;

h) indenização de 40% sobre FGTS;

i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1084-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Fernando Olavo de Oliveira de Faria
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FERNANDO OLAVO DE OLIVEIRA DE FARIA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (25 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1085-07.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Eduardo de Freitas
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CARLOS EDUARDO DE FREITAS move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1086-89.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco das Chagas Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos

a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1087-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Ivanio Carvalho Falcão
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que IVANIO CARVALHO FALCÃO move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (27 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1142-25.2011.5.10.0010

Reclamante	Manoel Missias Barbosa da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MANOEL MISSIAS BARBOSA DA SILVA move em face de DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário fixado na fundamentação, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de:

- a) saldo de salário de maio/2011 (25 dias);
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 6/12;
- d) férias simples e proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3;
- e) acréscimo de 50% sobre saldo salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3;
- f) multa do art. 477 §8º da CLT;
- g) FGTS dos meses de março a maio/2011, aviso prévio e 13º proporcional;
- h) indenização de 40% sobre FGTS;
- i) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, a teor dos arts.114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intime-se o reclamante, via DJTE.

Ciente a reclamada (S. 197/TST).

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1444-88.2010.5.10.0010

Reclamante	Reginaldo Jose da Silva
Advogado	LINO HIGUTI
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Reclamado

Hebert de Avila Pimenta Vieira

Indefiro a petição de fls. 336/337.

A matrícula dos imóveis e suas certidões poderão ser obtidas diretamente nos cartórios de registro de imóveis, sendo desnecessário a expedição de ordem judicial, eis que os registros são públicos.

Apresentadas as matrículas dos imóveis, expeçam-se mandados/cartas precatórias para fins de penhora e avaliação de bens. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1451-46.2011.5.10.0010

Reclamante	Diego Simplicio Boucher
Advogado	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Vistos etc., Almeja o Reclamante, através de "medida cautelar em caráter incidental", seja determinado inaudita altera pars a penhora do valor de R\$5.920,15, suficiente para quitação do crédito trabalhista, junto ao Ministério da Saúde. O pedido liminar de bloqueio/penhora de crédito da Reclamada configura medida nominada no Direito pátrio: arresto. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução. Assim, o arresto é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. É uma providência acautelatória preventiva e tem o seu processamento disciplinado pelo artigo 801 do CPC. No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. 1- Portanto, julgo extinto o pedido, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c 295, V do CPC, quanto ao pedido cautelar de bloqueio de crédito. 2- Designo a data de 14/11/2011, às 14h20min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 3- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. 4- Intime-se o Reclamante, mediante seu procurador, via DJ. 5- Notifique-se a Reclamada, via postal, remetendo-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1493-95.2011.5.10.0010

Reclamante	Pedro Antao do Nascimento Neto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 08h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1494-80.2011.5.10.0010

Reclamante	Jonatas Pereira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 08h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1495-65.2011.5.10.0010

Reclamante	Osvair Guedes Pimenta
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 08h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1497-35.2011.5.10.0010

Reclamante	Claudiene Souza de Carvalho
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	Natureza Comercio e Representacoes de Prods Nats Ltda

Despacho de fls.64: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 08h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1498-20.2011.5.10.0010

Reclamante	Julio Cesar dos Reis Rodrigues
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 08h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1499-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcos Veronese da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado	Fund Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/2011 08h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1612-90.2010.5.10.0010

Reclamante	Wagner da Silva Pereira
Advogado	JOSE ALMEIDA JUNIOR
Reclamado	Deib Otoch S.A.
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA

1 - Diante dos resultados negativos do Bacen, Renajud, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório

dos autos, que desde já determino.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-25500-25.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-255/2009-010-10-00.1

Reclamante	Anderson Fernandes Falcao Serra
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Imperial- Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

A execução será processada de forma definitiva em relação a 1ª executada.

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 269/276, no valor de R\$9.955,16, atualizados em 31/10/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fique a executada citada para pagar o valor de R\$9.955,16, até a data da audiência a seguir designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação, bem como para comparecer à sala de audiência desta Vara, na data abaixo discriminada.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 07/11/2011, às 10h50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-58900-45.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-589/2000-010-10-00.7

Reclamante	JORGE ALVES ALMEIDA
Advogado	ULISSES SANTANA LARA
Reclamado	Tecnica Vistoria de Veiculos Ltda Me
Reclamado	Oliver Pereira da Silva
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
Reclamado	Carlos Henrique Medina Ribeiro
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Claudio Henrique da Silva Ferreira

Ficam intimados a executada principal (na pessoa de seu sócio OLIVER PEREIRA DA SILVA) e o sócio CARLOS HENRIQUE MEDINA RIBEIRO para manifestarem-se acerca do recurso ordinário de fls. 198/203 no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-87200-36.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-872/2008-010-10-00.6

Reclamante	Antônio João Silva de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME
Reclamado	Luis Carlos Marques Ferreira
Reclamado	Paulo Marcio Gama de Menezes

Reclamado	Sania Mattos Almeida
Reclamado	Grazieli Marques de Oliveira
Reclamado	Mgm Administracao de Imoveis Ltda - Me

1 - Diante dos resultados negativos do Bacen, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Despacho

Processo Nº RT-99100-36.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-991/1996-010-10-00.4

Reclamante	JOSE EUSTAQUIO DE FARIA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Brastec Refrigeracao e Ar Condicionado Ltda
Advogado	IDAIR PAULINO CAPPELLESSO
Reclamado	Maria Emilia Lemos Medeiros
Reclamado	Rodrigo Lemos Medeiros

Alega o exequente que as deduções dos valores levantados foram feitos em duplicidade.

Tal alegação não procede. O que ocorre é todas as vezes que os cálculos são atualizadas as deduções são apenas demonstradas. Não estão sendo deduzidos novamente. Fácil esta percepção se atentarmos para data em que ocorreram, informada nos próprios cálculos.

Renove-se o bloqueio, via Bacen, das contas bancárias dos executados.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-126900-24.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1269/2005-010-10-00.9

Reclamante	Edma Silva de Jesus
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Bar e Lanchonete Cantina da Serra Ltda Me
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Maria Jose de Fatima Machado da Silva
Reclamado	Cristiano Alves de Sousa
Reclamado	Bruno Wilker da Silva
Reclamado	Gabriel Wilker da Silva

Nada a decidir sobre o documento de fl. 211, o bloqueio RENAJUD já foi efetivado, conforme relatório de fl. 179 e certidão de fl. 180. Publique-se.

Ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-181100-69.1991.5.10.0010

Processo Nº RT-1811/1991-010-10-00.7

Reclamante	HERCULES DE OLIVEIRA LEAL
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR FUNDACAO SERVICO SOCIAL DF)

Nada a deferir quanto à petição interposta pelo Distrito Federal à fl. 337, tendo em vista que o assunto em foco já foi totalmente elucidado através do despacho à fl. 333. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-200400-84.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2004/2009-010-10-00.1

Reclamante	Luiz Geraldo dos Santos
------------	-------------------------

Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Inicialmente publique-se o item 5 do despacho de fl. 564: "Julgo extinta execução nos termos do art. 794 do CPC."

Indefiro a liberação dos depósitos recursais, eis que os mesmos já foram liberados ao reclamante e seus valores devidamente deduzidos do seu crédito líquido.

Quanto ao comprovante do pagamento das parcelas previdenciárias, fica a reclamada intimada, no prazo de 30 dias, para regularizar o recolhimento referente a cota parte do empregado, que é efetuado no código 1708.

Não comprovada a regularização do recolhimento, este Juízo efetuará novo recolhimento do INSS cota parte do empregado. Os valores sobejantes nos autos serão liberados à executada em momento oportuno.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1372-04.2010.5.10.0010

Reclamante	Fernanda Lucena
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Maria Luiza Santos
Advogado	MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/11/2011 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 13/12/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: " 01 (uma) mesa com tampo de vidro, suporte detalhado em madeira tipo de mogno, oblíquo, contendo 06 (seis) cadeiras, com tampo, digo, com assento e encosto em tecido, suporte de madeira, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R\$750,00."

"01 (uma) estante de madeira, cor escura, med. Aprox. 3,0m de alturax3,0m de largura, com duas gavetas, 01 porta e prateleiras, em bom estado de conservação, que avalio em R\$800,00."

"01 (uma) mesinha de centro com tampo de vidro detalhado, suporte em madeira detalhada tipo mogno, com um pequeno descascado, em diagonal, em bom estado de conservação, que avalio em R\$340,00."

Valor da avaliação: R\$ 1.890,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Maria Luiza Santos Amaral.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001372-04.2010.5.10.0010, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Não informado, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-187-88.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Carlos da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos.

Recebo o petítório de fls. 249/251 como Impugnação aos Cálculos.

Vista à parte contrária para manifestação. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para julgamento do incidente.

Despacho

Processo Nº RT-235-47.2011.5.10.0011

Reclamante	Evandro Dias da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

A executada apresenta petição por meio da qual pretende que, na apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, seja afastado o divisor 144, o qual foi reconhecido no julgamento da impugnação aos cálculos ofertada pelo autor. A executada foi regularmente intimada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo obreiro, todavia, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 244-verso. Prolatada a decisão que apreciou a impugnação obreira, a executada foi novamente intimada, mantendo-se silente, nos termos da certidão de fl. 273. Verifica-se, desse modo, que a discussão pretendida pela executada encontra-se soterrada pela preclusão. Diante do exposto, nada a deferir. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-460-67.2011.5.10.0011

Reclamante	Raquel de Carvalho Brostel
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se a Reclamada a incorporar e comprovar nos autos, no prazo de 30 dias a gratificação de titularização no percentual de 28% sobre o salário básico da reclamante, parcela vencidas desde 01/01/2011, com a incorporação definitiva à remuneração da autora, e reflexo em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS (a depositar).

Despacho

Processo Nº RT-583-65.2011.5.10.0011

Reclamante	Cleide dos Anjos da Conceicao
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Froylan Engenharia, Projetos e Comercio Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-617-40.2011.5.10.0011

Reclamante	Wellibia Regia Taguatinga de Almeida
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se a reclamada para que cumpra com a obrigação de fazer concernente ao pagamento da Gratificação de Titulação, a partir de 21/02/2006, colacionando aos autos documentos comprovando a inclusão do benefício em questão, bem como os contracheques do reclamante a partir desse período até a data da sua implementação. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-626-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Adriana Fernandes Barreto
Advogado	CELSE JOSE FERREIRA
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA

Considerando a informação patronal de fls. 169/171, concedo vista à União, por intermédio da PRF, acerca da alegação de parcelamento do INSS aqui cobrado. Prazo de 5 dias, sob pena de anuência e consequente suspensão da exigibilidade do débito fiscal. Passo contínuo, e considerando o requerimento inerente à substituição de penhora, defiro a expedição de mandado de penhora de eventuais créditos da executada SK FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA LTDA (CNPJ 07.111.596/0001-46) junto à AMHPDF - Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, observado o valor em execução. A diligência será cumprida no endereço: SHLS 716, Bloco E, Conj. B, Sala 701, Brasília/DF. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-642-53.2011.5.10.0011

Reclamante	Katy Silene Frota de Souza
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 108, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-714-40.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcele Filardi de Lima Figueiredo
Advogado	WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO
Reclamado	União Federal (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL)
Advogado	ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

Intime-se o reclamante, para no prazo de 5 dias, manifestar-se na forma do ar. 884, §3ºda CLT.

Despacho

Processo Nº RT-733-46.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Balduino de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. O reclamante será oportunamente intimado para, querendo, apresentar contra-razões. Aguarde-se conforme comando retro

Despacho

Processo Nº RT-931-83.2011.5.10.0011

Reclamante	Alberto Ferreira Varao
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

intime-se a Reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, na conformidade do decidido às fls.101. No mesmo prazo deverá ainda, a reclamada proceder aos depósitos de FGTS dos meses faltantes, inclusive sobre o décimo terceiro proporcional, e da multa de 20%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS

Despacho

Processo Nº RT-1056-51.2011.5.10.0011

Reclamante	Kleber Rodrigues Cardoso Gomes
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, para no mérito, acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1082-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Hodavias Vieira de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 206, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Vista ao exequente acerca dos termos do presente petítório, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1132-75.2011.5.10.0011

Reclamante	Abeticema Souza dos Santos
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA
Reclamado	Stael Cavalcanti Alencar
Advogado	DEVISON FREIRE

Sentença:"...CONCLUSÃO - Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 20/078/2006, com exceção da pretensão declaratória de vínculo de emprego; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I declarar o vínculo de emprego, no período de 01/07/2004 a 27/01/2011, na função de doméstica, com salário mínimo legal vigente em cada época; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - saldo de salário de 20 dias;

- aviso prévio; - 1/12 de 13º salário; - 8/12 de férias + 1/3; - férias vencidas + 1/3, ao longo do pacto laboral, com exceção do primeiro período, abarcado pela prescrição; - diferença do 13º salário de 2010, no valor de R\$255,00; III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - proceder à baixa na CTPS, com data de 27/01/2011. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Nada mais. Brasília, 18/10/2011. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1145-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Itamar Luiz Nubres
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Reclamado	Churrascaria Potencia Grill Ltda Epp
Advogado	CLAUDIA DE CARVALHO ROSARIO

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ITAMAR LUIZ NUBRES, para no mérito, acolhê-los parcialmente, prestando esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1165-65.2011.5.10.0011

Reclamante	Wanderson Vinhal Macedo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A e CONTAX S/A, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do

Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1167-35.2011.5.10.0011

Reclamante	Nayara Gomes da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A e CONTAX S/A, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1316-65.2010.5.10.0011

Reclamante	Denis Ricardo da Silva Alves
Advogado	ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho às fls. - Vistos. Defiro. Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido. Intime-se a reclamada ao recebimento no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1357-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Rodrigo Machado Rodrigues
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando o reclamante ao recebimento em 10 dias, prazo que terá também para comprovar o montante sacado bem como informar acerca do cumprimento do pagamento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1499-02.2011.5.10.0011

Reclamante	Cleusmar Goncalves de Oliveira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda(na p/ do sócio Idair Pereira Salgado Fraga)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda Genivaldo Pereira Salgado

Ata às fls. 118: Em 18 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a esta audiência a estudante de Direito da Faculdade Iesplan Xandra Renata Coelho. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Vestcon Editora Ltda, Sr(a). LUIS FELIPE DOS SANTOS MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR, OAB nº 14438/GO. Ausentes os reclamados Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos

Ltda, Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda(na p/ do sócio Idair Pereira Salgado Fraga) e Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda Genivaldo Pereira Salgado e seus advogados. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/98, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 213,20, calculadas sobre R\$ 10.660,21, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h34min. Nada mais. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1528-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Josefa Maria Marinho de Araujo
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual Locação Serviço Cosntrução Mineração
Reclamado	Camara Federal

Assim, defiro a liminar requerida, determinando a imediata expedição de mandado de bloqueio dos créditos da reclamada, VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, porventura existentes perante a Câmara Federal, até o limite de R\$10.537,46 (valor da causa), devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1530-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Barbara Luisi Diniz Nunes
Advogado	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/11/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1538-96.2011.5.10.0011

Reclamante	Wilson Silva Santos
------------	---------------------

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/11/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1560-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Kj Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	F A Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Grupo Olair Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Kip Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Comercial de Calçados Francisco Ltda
Reclamado	Jrk Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Df Calçados Ltda
Reclamado	Jj Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Jjk Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Comercial de Calçados Francisco Ltda
Reclamado	Zip Comercio de Calçados Ltda
Reclamado	Ok Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Jet Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Jjk Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Via K Industria de Calçados Ltda
Reclamado	Ok Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Ac Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Cca Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Kgd Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Kgd Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Zip Comercio de Calçados Ltda
Reclamado	F A Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Jet Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Ddd Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Zip Comercio de Calçados Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1564-94.2011.5.10.0011

Reclamante	Giana Maria do Nascimento
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Conver Combustíveis Automotivos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1572-71.2011.5.10.0011

Reclamante	Luciano Vieira de Aquino
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique

-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1576-11.2011.5.10.0011

Reclamante	Aroldo da Silva Luduvico
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda (Supermaia)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1578-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria Vitoria Dantas Moreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o

Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1588-25.2011.5.10.0011

Reclamante	Ney Robson Nogueira Moura
Advogado	KARINA MELO SARAIVA
Reclamado	Via Veneto Roupas Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1590-92.2011.5.10.0011

Reclamante	Kellen de Souza Silva
Advogado	PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
Reclamado	Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate,

haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1592-62.2011.5.10.0011

Reclamante	Helson Martins Franco
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1612-53.2011.5.10.0011

Reclamante	Evaldo de Sousa Chavier
Advogado	SANDRO CARLO REIS XAVIER
Reclamado	Vila Solucoes para Construção Ltda Me

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica

desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1626-37.2011.5.10.0011

Consignante	Fernandes Pereira Representacoes e Comercio Ltda
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR
Consignado	Julio Cesar Alves

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/11/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1628-07.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Marcos da Silva Ferreira
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construções Civil Ltda.
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/11/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1630-11.2010.5.10.0011

Reclamante	Elisângela Gomes de Sousa
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Auto Posto Lazzat Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

"Diante dos trânsitos em julgado do Acórdão proferido pelo eg.Tribunal Regional do Trabalho, fica extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC(...) intemem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito(...)

Despacho

Processo Nº RT-1630-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Franco Macedo Bento
Advogado	JOSÉ MARTINS PONTE
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/11/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se

necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1645-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Higo Leonardo Pereira Santiago
Advogado	MARCIO UMBERTO PEREIRA
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

RETIRO O FEITO DA PAUTA. Tendo em vista a informação de que fora anteriormente ajuizada ação cautelar em face da ora reclamada, a qual fora distribuída para a MM. 19ª VTB/DF, mister o acolhimento do argumento obreiro expendido no petitório retro, de modo que tenho aquele Juízo por competente para o processamento de eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas pelos ex-empregados da DALL TURISMO LTDA ME, cujos nomes se encontrem no rol de substituídos colacionado pelo sindicato representativo dos interesses da categoria profissional do autor. Consoante se extrai do art. 756 do CPC, a ação cautelar preparatória torna prevento o Juízo para posteriores reclamações trabalhistas ajuizadas em face da mesma ré. Em sendo assim, e diante da informação de que a parte autora se encontra no rol de substituídos da cautelar nº 01348-2011-019-10-00-5, tenho a MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília preventiva para o processamento da presente reclamatória. Portanto declino da competência para o processamento desta ação em favor da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, devendo o presente feito retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1670-56.2011.5.10.0011

Reclamante	Eldimar Lustosa de Carvalho
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Vistos os autos. Requer o autor a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja liberado o crédito existente em sua conta vinculada do FGTS, por meio de alvará judicial. Alega que a CEF vem se negando a proceder a liberação, uma vez que a reclamada somente recolheu multa rescisória no percentual de 20%, ante a aplicação da cláusula 54ª da CCT aplicável à categoria. A hipótese dos autos não se amolda aos requisitos da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, sobretudo porque o direito vindicado pelo autor foi-lhe negado pela CEF, no exercício de seu função de órgão gestor do FGTS, e não pela reclamada. Destarte, o autor deverá valer-se de instrumento apropriado a tal fim. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1681-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. SINDPD.DF
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social - Dataprev

Indefiro o pedido de liminar formulado, uma vez que a natureza dos pedidos pressupõe regular instrução probatória do feito, revelando-se necessária a oitiva da parte contrária. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1684-40.2011.5.10.0011

Reclamante Inacio Andre de Jesus
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Requer o autor a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja liberado o crédito existente em sua conta vinculada do FGTS, por meio de alvará judicial. Alega que a CEF vem se negando a proceder a liberação, uma vez que a reclamada somente recolheu multa rescisória no percentual de 20%, ante a aplicação da cláusula 54ª da CCT aplicável à categoria. A hipótese dos autos não se amolda aos requisitos da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, sobretudo porque o direito vindicado pelo autor foi-lhe negado pela CEF, no exercício de sua função de órgão gestor do FGTS, e não pela reclamada. Destarte, o autor deverá valer-se de instrumento apropriado a tal fim. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-29400-38.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-294/1994-011-10-00.8

Reclamante ELIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado ADVALOREM VERITAS CONSULTORIA PLANEJAMENTO TRIBUTARIO
Advogado OCTAVIANO GOMES DE ARAUJO
Reclamado Octaviano Gomes de Araujo
Reclamado Celso de Castro Rosas
Reclamado Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro
Reclamado Valmor Hermes Duarte
Reclamado Marciliano Jose Naves de Freitas Azevedo
Reclamado Marcelo da Costa Buess
Reclamado Francisco Humberto de Freitas Azevedo

Trata-se de ação que tramita desde 1994. Assim, deverá o autor informar o seu endereço atualizado nos autos, mediante apresentação de documento comprobatório recente, para o que lhe concedo o prazo de dez dias, esclareço que somente haverá liberação de valores nos autos após atendida a determinação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-33100-31.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-331/2008-011-10-00.4

Reclamante Redimar Carvalho de Moraes
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Restaurante Bar e Choparia Corsário
Advogado HELEN APARECIDA PORTO

Vistos.

Intime-se a reclamada, informando a conta indicada pelo reclamante, qual seja, agência 0826-5, c/c nº 632143-7, Banco do Brasil, em nome do procurador Ezequiel Salvador.

Despacho

Processo Nº RT-34900-65.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-349/2006-011-10-00.4

Autor Lucas Arthur Nunes Gaieski de Anhaia (representado por sua mãe Maria Salete Sobreira Nunes)
Advogado JOÃO BITTENCOURT MESQUITA
Réu Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA
Réu MÁRIO CALIXTO FILHO

Réu GERALDO ANTÔNIO RODRIGUES DE LEMES
Réu Roberpar Participações Ltda
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Réu Pulitzer Capital Jornalismo
Réu Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ
Réu Alcyr Duarte Collaco Filho
Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Acena o sócio Etevaldo Dias, por intermédio do petitório de fls. 439/440, para a ocorrência de nulidade na sua citação executória, tendo em conta que, em ação monitória, o prazo para defesa é de 15 dias, não se cogitando em pagamento do débito em 48 horas como previsto na comunicação processual que lhe fora encaminhada. Nesse contexto, entende violados o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se que a inclusão do sócio insurgente deu-se por força do comando de fls. 215, que desconsiderou a personalidade jurídica das devedoras com o respectivo atingimento patrimonial do quadro societário. A sua citação executória ocorrera em 06/06/2008, conforme se observa do AR à fl. 218-verso. Absurdamente a parte pretende nesse momento, ou seja, mais de três anos após sua inclusão no feito, discutir vício no ato citatório. Trata-se de argumento cuja preclusão impede novo pronunciamento do Juízo. Se entendia a parte ter prazo de 15 dias para apresentação de embargos monitórios, deveria, dentro desse lapso, ter-se manifestado nos autos, seja anunciando a nulidade que ora se invoca, seja apresentando embargos monitórios. Não se pode conceber como tempestiva a manifestação após o decurso de mais de 3 anos contra ato judicial realizado em 2008. Ademais, nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade que tiver de falar a parte. Na hipótese dos autos verifica-se que o sócio insurgente já havia se pronunciado no feito, o que reforça a idéia de preclusão para o debate que ora propõe. Desse modo, rejeito a argumentação expendida pelo sócio Etevaldo Dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-41700-90.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-417/1998-011-10-00.4

Reclamante FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Tendo em vista o valor penhorado via BacenJud, fls. 122, intime-se o reclamado tão somente para ciência do bloqueio, considerando o decurso do prazo para embargos de fls. 55/v.

Concomitantemente, intime-se o reclamante, via DEJT, para que cumpra a parte final do comando de fls. 115, apresentando comprovante de endereço atualizado.

Com a comprovação, o montante será liberado conforme resumo de cálculos de fls. 117, com a posterior extinção do feito e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Nenhum valor será liberado sem que o autor cumpra o 3º parágrafo do presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-66200-74.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-662/2008-011-10-00.4

Reclamante Amir Pedro de Melo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

DESPACHO PROFERIDO À FL.1016, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a certidão supra, intime-se novamente a executada para receber a guia referente ao saldo remanescente que se encontra à contracapa, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-100900-13.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1009/2007-011-10-00.1

Reclamante Reinaldo Monteiro dos Reis
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Recicla Brasil - DF
Reclamado Roverson Alves Feitosa (representante do Instituto Recicla Brasil)
Reclamado Adilson Durval de Oliveira (representante do Instituto Recicla Brasil)
Reclamado José Martins de Oliveira
Reclamado Irai Abimael Martins
Reclamado Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado Luiz Martins Cardoso
Reclamado Andre Lino Lopes da Silva
Reclamado Angelo Marcos Dourado Nascimento
Reclamado Mario Henrique Bernardes Marinho
Reclamado Leticia Menezes de Holanda
Reclamado Nilson Ferreira Filho

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CARLOS VANDERBERG MEDEIROS DE HOLANDA, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decísum para todos os efeitos. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-104800-67.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1048/2008-011-10-00.0

Reclamante Arnaldo Fernandes de Menezes
Advogado CLAUDIO DANTAS DE ARAÚJO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por ARNALDO FERNANDES DE MENEZES para, no mérito, acolhê-los, prestando esclarecimentos, de acordo com a fundamentação que passa a integrar o dispositivo. Em decorrência dos esclarecimentos supra, CHAMO O FEITO À ORDEM, tornando sem efeito todos os atos processuais praticados após o arquivamento definitivo do feito (fl. 523), inclusive o comando por mim exarado à fl. 565, que instaurou indevidamente a execução com base em conta de liquidação ofertada pelo reclamante. No particular, não existem parcelas a serem apuradas, tendo em conta a improcedência dos pedidos obreiros. Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-106600-72.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1066/2004-011-10-00.8

Reclamante TELMO AMAND RIBEIRO
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA (COLEGIO GALOIS)
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Dulcineia Maria Marques dos Santos
Reclamado Angel Prieto Andres
Reclamado Toshio Nakamura

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA (COLEGIO GALOIS) para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Conheço, outrossim, da impugnação aos cálculos ofertada por TELMO AMAND RIBEIRO, para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decísum para todos os efeitos. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Após o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Cálculos para retificação dos cálculos, conforme parâmetros supra delineados. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-112900-21.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-1129/2002-011-10-00.4

Reclamante ALEX REIS DE ARAUJO
Advogado MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado STOP POINT (POSTO PREMIUM) ANTIGA MC COMBUSTIVEIS DO ST DE IND DO GAMA
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado ALEXANDRE JOSÉ VALERIO
Reclamado Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Observe a parte que pende de apreciação pelo Col. TST recurso de AIRR contra o acórdão de fls. 595/603, proferido em julgamento de agravo de petição. Por tal motivo, e sendo certo que as partes podem buscar a conciliação diretamente, indefiro a realização de audiência em execução. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-117900-31.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1179/2004-011-10-00.3

Reclamante ELIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado Fernanda Meireles Esteveao de Oliveira Resende

Considerando o trânsito em julgado da conta de liquidação e ainda a existência de crédito nos autos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-118900-61.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1189/2007-011-10-00.1

Reclamante Aldeci Mateus da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aereo S.A.

Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Ricardo Cesar Freitas Siqueira
Reclamado	Joao Luis Bernes de Sousa

Antes de prosseguir no cumprimento do comando de fl. 389, concedo vista às partes dos cálculos de liquidação de sentença, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela executada. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-173900-75.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1739/2009-011-10-00.4

Reclamante	Giovani de Melo Sobreira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília

Instauro a EXECUÇÃO em caráter definitivo contra as duas primeiras reclamadas e em caráter PROVISÓRIO contra a FUB.Expeça-se alvará ao reclamante para saque do FGTS, intimando-o ao recebimento, assim como a apresentar sua CTPS nos autos, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-210700-05.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2107/2009-011-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Henriques Construções Ltda
Reclamado	Luis Carlos Henriques de Moura
Reclamado	Antonio Gerandes Rios

Defiro. Retire-se a restrição que recai sobre o veículo VW/Gol de placa 6938-DF. Agurade-se o prazo de 10 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1410-76.2011.5.10.0011

Reclamante	Gilderlan Vieira da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 20/07/2006, com exceção da pretensão declaratória de vínculo de emprego; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I declarar o vínculo de emprego, no período de 01/07/2004 a 27/01/2011, na função de doméstica, com salário mínimo legal vigente em cada época;

II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 20 dias; - aviso prévio; - 1/12 de 13º salário; - 8/12 de férias + 1/3; - férias vencidas + 1/3, ao longo do pacto laboral, com exceção do primeiro período, abarcado pela prescrição; - diferença do 13º salário de 2010, no valor de R\$255,00; III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - proceder à baixa na CTPS, com data de 27/01/2011. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Nada mais. Brasília, 18/10/2011. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, OUTUBRO de 2011

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-53.2011.5.10.0012

Reclamante	Amanda Micheline Alves
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho de fl.: "Intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 18/10/2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-56-13.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	AURILANDES VIEIRA MATHNE
Reclamado	Premier Veículos Ltda.
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

Despacho: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$9.419,79, atualizado até 31/10/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-62-20.2011.5.10.0012

Reclamante Simone de Sousa Costa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado União Química Farmacêutica Nacional S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: [...] Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SIMONE DE SOUSA COSTA E UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, e no mérito REJEITO quanto os embargos do autor e acolho os embargos da reclamada conforme fundamentação para modificar o valor atribuído a causa para R\$ 845,00, reduzindo consequentemente as custas para R\$ 16,90.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Segunda-feira, 17/10/2011.

Despacho

Processo Nº RT-205-09.2011.5.10.0012

Reclamante Manoel Batista da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Rodrigo Rodrigues Braga
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Termoeeste S.A. Construções e Instalações
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho: Vistos.

Renovo aos reclamados o prazo de 5 dias para comprovarem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-208-61.2011.5.10.0012

Reclamante Josiel da Silva Jesus
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho de fl.: "...intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-484-92.2011.5.10.0012

Reclamante Ana Carolina de Miranda Maciel
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado Simões Lara Advogados Associados
Advogado DANIEL DOS SANTOS BARROS

Despacho: Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-508-23.2011.5.10.0012

Reclamante Gean Carlos Oliveira Ferreira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

DECISÃO: "[...] Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA no mérito ACOLHO os embargos em parte, apenas para corrigir o erro material ora verificado e excluir da condenação no dispositivo o item "b" por se tratar de bis in idem e erro material. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Segunda-feira, 17.10.2011"

Despacho

Processo Nº RT-513-45.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco Viana Cavalcante
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda
Advogado RAQUEL CORAZZA

Despacho: Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04918637-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: (68,19%)

INSS Reclamante....: (4,58%)

INSS Reclamado....: (12,61%)

INSS SAT.....: (1,89%)

Custas do Processo: (1,46%)

Custas Art.789....: (0,36%)

Hon. Advocatício...: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, deverá ser liberado ao próprio, Sr. Francisco Viana Cavalcante, CPF Nº 186.113.201-82;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) O saldo remanescente deverá ser transferido para uma nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para o pagamento dos honorários advocatícios e para a extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-514-30.2011.5.10.0012

Reclamante Espólio de José Cleudenes da Silva
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado Auto Pintura e Lanternagem Julio Ltda
Advogado FERNÃO COSTA

Despacho: Vista às partes no prazo comum de 5 dias das informações prestadas pelo Banco Itaú.

Despacho

Processo Nº RT-595-76.2011.5.10.0012

Reclamante Vitor Hugo Schiavon
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANTÔNIO CARLOS FRADE

Despacho de fl.: "Intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 18/10/2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-625-48.2010.5.10.0012

Reclamante Shirlene Rodrigues Lacerda
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO: "...Expeça-se a certidão requerida intimando-se o requerente para receber o documento no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-652-31.2010.5.10.0012

Reclamante Graciete Alves Sudario
Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado Josefa dos Santos Almeida - ME (Pastelaria JI)
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO

Despacho de fls. "Vistos.

Ante a quitação das custas processuais finais, via BACEN-JUD, ciência ao reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-693-61.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Rodrigues da Costa
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal (N/P Silvana Gomes)
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Despacho: Vistos.

Requisite-se o mandado de fl. 37.

Libere-se a guia de levantamento referentes aos depósitos de fls. 26 e 38 ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, à secretaria para atualizar os cálculos de fls. 27/30, deduzindo-se os valores sacados pelo exequente.

Homologados os cálculos, expeça-se mandado para penhora.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-710-97.2011.5.10.0012

Reclamante Kelma Mariana Espindola de Souza
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado União Federal - Ministério do Meio Ambiente
Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Despacho de fls.: "Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela reclamante.

BRASÍLIA, 18/10/2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-868-55.2011.5.10.0012

Reclamante Geraldo Castilho
Advogado BRAS FERREIRA MACHADO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 18/10/2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-873-14.2010.5.10.0012

Reclamante Wilson Fernando de Sousa Alves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls.: "Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-905-82.2011.5.10.0012

Reclamante Edval Alexis Dias
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Total Transportadora de Veículos Ltda
Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Despacho de fls.: "Intime-se a reclamada, para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-912-74.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Miguel Moura Soares
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARIELLE DOS SANTOS BRITO

DECISÃO: "[...] Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça Especializada e de carência da ação arguidas pelos reclamados, e, no mérito, afasto a prescrição total e parcial arguida, e julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por JOÃO MIGUEL MOURA SOARES, absolvendo os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas. "

Despacho

Processo Nº RT-975-02.2011.5.10.0012

Reclamante Thayane Alves dos Santos
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Maval Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda

DESPACHO: Vistos.

Aplico à reclamada a multa fixada na sentença pela não anotação da baixa na CTPS, no importe de um salário mínimo.

Quanto à indenização do seguro desemprego, aguarde-se o retorno do comprovante de entrega da intimação de fl. 91 para aferição da observância do prazo.

No que tange ao FGTS, tendo sido entregues as guias TRCT, aguarde-se a comprovação do valor a ser sacado pelo reclamante para que as possíveis diferenças sejam incluídas na conta de

liquidação.

À secretaria para anotação da baixa na CTPS obreira devendo o reclamante receber o documento, bem como as guias TRCT e a chave de conectividade social, no prazo de 10 dias, quando deverá, ainda, comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Publique-se.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-981-43.2010.5.10.0012

Reclamante	Josiane Alves de Jesus
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Depilcharm Servicos de Estetica Ltda Me
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS

Despacho de fl.: "Tendo em vista o término do movimento paredista dos bancários na presente data, assino à reclamada o prazo de 5 dias para carrear aos autos a chave de conectividade a fim de possibilitar o saque do FGTS pelo autor.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1186-38.2011.5.10.0012

Reclamante	Wilson Caldeira Figueiredo
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1205-44.2011.5.10.0012

Reclamante	Hilton dos Santos Costa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 13/10/2011, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1242-08.2010.5.10.0012

Reclamante	Miriam Adriana da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Drive Car Transportes e Combustiveis Ltda.
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO

Despacho de fls. "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1249-97.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Pereira Cardoso
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	MN Engenharia Ltda (n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	MR Engenharia e Projetos Ltda. (n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Antonio Velozo Dourado de Azevedo

Despacho de fl.: "Vista ao exequente do ofício da 21ª VT/DF. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, aguarde-se por 60 dias, ante a suspensão da execução nos autos do processo 0000064-60.2011.5.10.0021.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1329-61.2010.5.10.0012

Reclamante	Camila Ferreira da Costa
Advogado	JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho: Vistos.

Indefiro o pedido de reconsideração mantendo os fundamentos de fl.298.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 303.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1330-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Antec Construtora Ltda. - Me

DESPACHO: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 17 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1346-97.2010.5.10.0012

Reclamante	Alessandra Alves Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI

Reclamado Sindicato Interestadual dos Trab Nas
Ind Met Mec Mat Elétricos e
Eletrônicos do Df Go To

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Despacho de fl.: "Ante a promoção supra, as partes devem desconsiderar a publicação do dia 17/10/2011.

À secretaria para proceder à publicação correta do despacho de fl.189.

Brasília, 18 de outubro de 2011."

DESPACHO DE FL.189:"DEFIRO COMO REQUERIDO." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1363-02.2011.5.10.0012

Reclamante Giselle Rodrigues de Macedo

Advogado ODILON GERALDO GUIMARÃES
PIRES

Reclamado Itaú Unibanco S.A.

Advogado CAROLLINE CHRISTINA
EVANGELISTA DE MELO

Despacho:"Vistos.

Ante a presente manifestação, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 02/02/2012, às 15h.30 min, para audiência de instrução.

Intimem-se as testemunhas ora arroladas pela reclamante.

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal, as quais deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1527-64.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Roni Pereira Bom Tempo

Advogado JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES
GUIMARÃES

Reclamado Sangari do Brasil Ltda

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO

DESPACHO: "Vistos. Retifico que a data da audiência será 24/01/2012. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1541-82.2010.5.10.0012

Reclamante Adelson Lúcio Pereira

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

DESPACHO: "Vistos.

Defiro o peticionado a fl. 761, devendo o reclamante apresentar os cálculos no prazo de 30 dias, ressaltando que este Juízo não detém competência para a execução da parcela "INSS Terceiros".

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1615-39.2010.5.10.0012

Impetrante Sindicato das Cooperativas de
Trabalho do Estado de São Paulo

Advogado EDU MONTEIRO

Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho

Aut. Coatora UNIÃO - União

Despacho: Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se o impetrante para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA

FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1666-16.2011.5.10.0012

Reclamante Andreia Ribeiro Goncalves

Advogado ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO

Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de
Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Decisão:"Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinada, por meio de alvará, a liberação dos valores disponíveis referente ao FGTS do reclamante.

Tendo em vista que o TRCT juntado com a inicial não está assinado e não há outra prova da rescisão injusta, entendo não presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Incluo o presente feito para audiência inaugural no dia 05/12/2011, às 14h05min.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data supra.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1667-98.2011.5.10.0012

Reclamante Adriana Valeria Leal de Andrade

Advogado ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO

Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de
Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Decisão:"Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinada, por meio de alvará, a liberação dos valores disponíveis referente ao FGTS da reclamante.

Tendo em vista que o TRCT juntado com a inicial não está assinado e não há outra prova da rescisão injusta, entendo não presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Incluo o presente feito para audiência inaugural no dia 05/12/2011 às 14h10min.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1668-83.2011.5.10.0012

Reclamante Celia Rosa Ribeiro

Advogado ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO

Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de
Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Decisão:"Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinada, por meio de alvará, a liberação dos valores disponíveis referente ao FGTS do reclamante.

Tendo em vista que o TRCT juntado com a inicial não está assinado e não há outra prova da rescisão injusta, entendo não presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Incluo o presente feito para audiência inaugural no dia 05/12/2011 às 14.15.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data supra."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1673-08.2011.5.10.0012

Reclamante	Elaine Alves de Brito
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Decisão:"Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinada, por meio de alvará, a liberação dos valores disponíveis referente ao FGTS da reclamante.

Tendo em vista que o TRCT juntado com a inicial não está assinado e não há outra prova da rescisão injusta, entendo não presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Incluo o presente feito para audiência inaugural no dia 14h20min.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1676-60.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco Carvalho Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 22/11/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1678-30.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Cicero
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/11/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1679-15.2011.5.10.0012

Reclamante	Ronaldo Garcia de Moraes
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/11/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1680-97.2011.5.10.0012

Reclamante	Noraldino Jose da Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/11/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1681-82.2011.5.10.0012

Reclamante	Natalia de Sousa Goncalves
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficência

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/11/2011 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1682-67.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Luiz de Macedo Neto
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/11/2011 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1683-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Fabiano de Figueiredo Falcao
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Dms Odontologia Ltda (Q Odont)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/11/2011 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1685-22.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco Cesar Sousa e Silva
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/11/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1686-07.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Eduardo Carvalho Meira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Ge- Promoções e Vendas
Reclamado Banco Ge Capital S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/11/2011 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1687-89.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Roberto Teixeira Dias
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Pjr Bar e Restaurante Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/11/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1688-74.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Ferreira da Silva
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/11/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1689-59.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Luciana Rodrigues Vieira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 24/11/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1690-44.2011.5.10.0012

Reclamante Rosely Alves Ramos Matos
Reclamado Liny's Moda Intima (Lidiana Pires de Bessa)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/11/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1702-58.2011.5.10.0012

Reclamante Vanda Cristina de Menezes Alves
Advogado VALERIO DA SILVA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 27/10/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1705-13.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Tavares de Oliveira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/12/2011 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1706-95.2011.5.10.0012

Reclamante Evalda Maria Gomes da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/12/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-7000-02.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-70/2009-012-10-00.0

Reclamante Antônio Sérgio Albuquerque de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.: "Sem razão o reclamante, haja vista que os comprovantes de repasse das contribuições para Funcef estão juntados à fl.969.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-19600-60.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-196/2006-012-10-00.1

Reclamante Roberto Lopes da Cruz
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado Pedro Teodoro da Silva
Reclamado Marta Lucia da Silva

Despacho de fl.: "Vista ao exequente da resposta da Anoreg/DF no mesmo prazo assinado à fl.264.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-23900-80.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-239/1997-012-10-00.7

Reclamante OSEIAS CONCEICAO LIMA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado CEIET Empreendimentos S/A
Advogado CARLOS ROBERTO HIGINO
Reclamado Diogenes Ribeiro de Lima Neto
Reclamado Gerard Gilbert Aime Lecrerc

Despacho de fl.: "A tentativa de bloqueio via Bacen Jud restou infrutífera (fl.395).

Quanto ao pedido de expedição de mandado de protesto, indefiro, nos termos do despacho de fl.395.

Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-49000-17.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-490/2009-012-10-00.6

Reclamante Roney Jose Melo
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

DESPACHO: "Vistos.

Intime-se a reclamada para no prazo de 30 dias apresentar o critério de cálculo da média de CTVA adotado na conta de fls. 894/897, retificando os cálculos, caso não tenha sido observada a norma interna, bem como para incluir o reflexo em adicional por tempo de serviço conforme determinado no decisum exequendo,

em atendimento à promoção da d. Contadoria de fls. 996/997.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-62700-70.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-627/2003-012-10-00.7

Reclamante ENIR MENEZES MENDES
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado GAZETA MERCANTIL SA
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado JB- Comercial SA
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado Editora Jb S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

Despacho de fl.: "Intimem-se o reclamante, a 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 18/10/2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-68900-20.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-689/2008-012-10-00.3

Reclamante Reginaldo da Conceição
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado S/A Correio Braziliense
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Despacho de fl.: "Convolto em penhora o depósito recursal.

Ante a presente manifestação do executado e a garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-80500-38.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-805/2008-012-10-00.4

Reclamante Girlene Alves Mendes
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

Despacho: Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-106000-72.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1060/2009-012-10-00.1

Reclamante Roseli Maria Moraes Pachelli
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERTSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado Jose Domingos Tereza

Reclamado Clésio Menezes dos Santos

Despacho: Vistos.

Considerando o teor do §10º do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 62/2009, intime-se a(o) Distrito Federal para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de débitos líquidos e certos que se enquadrem nos termos do § 9º daquele artigo.

A(O) Distrito Federal deverá ficar ciente, ainda, de que, decorrido o prazo, sem manifestação, formar-se-á o ofício precatório para posterior expedição.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-127000-65.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1270/2008-012-10-00.9

Reclamante	Maria Rosemary Francisca dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Coophavida Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Vitoriosos do Recanto das Emas /DF
Advogado	LORENA QUEIROZ DE OLIVEIRA SILVA
Reclamado	Maria José Feitosa Rodrigues
Reclamado	Danuzia Borges do Lago
Reclamado	Maria Salvadora Ferreira Ribeiro

DESPACHO: "Vistos.

O pedido já fora apreciado pelo r. despacho de fl. 413, o qual mantenho.

Suspenda-se a execução conforme ordenado à fl. 415.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-164400-79.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1644/2009-012-10-00.7

Reclamante	Rone Carlos Domingos de Souza
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Despacho de fl.: "Renove-se a determinação à financeira Toyota Leasing do Brasil S.A para que informe a este Juízo, a atual situação do contrato de alienação fiduciária que tem por objeto o veículo Toyota Hilux CDA4X4, placa JHG3999 informando os nomes dos sócios contratantes, devendo informar especialmente se já houve quitação ou qual o prazo final para quitação do contrato mediante quantas parcelas. Tal determinação deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência. Para tanto confiro ao presente despacho força de OFÍCIO.

Quanto ao pedido de expedição de mandado de penhora do veículo placa JEM8858, indefiro, tendo em vista que o endereço informado já foi objeto de certidão negativa (fl. 79v.).

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-204400-24.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2044/2009-012-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
------------	---

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Marmorerval Pedras e Granitos Ltda. EPP

Despacho de fls. "Vistos.

De acordo com a Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art.1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se. " Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1435-86.2011.5.10.0012

Reclamante	Mariano Marques da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/11/2011 às 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/11/2011 às 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1702-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Vanda Cristina de Menezes Alves
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/10/2011, às 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/10/2011, às 14h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

PAULA BORDONI
Diretora de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-195-59.2011.5.10.0013

Reclamante	Anderson Gomes Ribeiro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Serviços de Limpeza Urbana Distrito Federal - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

3.DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ANDERSON GOMES RIBEIRO em face de ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DISTRITO FEDERAL- SLU. I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada, e de forma subsidiária a segunda reclamada (súmula 331, IV do C. TST) a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) aviso prévio, 13º salário 09/12, férias proporcionais 9/12 acrescidas de 1/3, multa do art. 477 da CLT. A reclamada deverá recolher ou proceder a comprovação dos depósitos de FGTS acrescidos de 40% por todo pacto laboral, com entrega do TRCT código 01, chave de conectividade, no prazo de 5 dias a contar da intimação e após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização equivalente. As guias de seguro desemprego já foram entregue ao autor conforme comprovação de fls. 60. Indefiro. A reclamada empregadora deverá proceder a Baixa da CTPS do autor com data de 10.09.2009, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e a contar da intimação, sob pena de pagamento de multa de um salário a ser revertido ao autor. Compensação do importe pago de R\$ 835,10 de forma parcelada; b) horas extras acrescida de 50% acima da 8ª diária ou 44 semanal de segunda-feira a sábado, bem como intervalo de 1 hora acrescida de 50% e reflexos nas parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR e depósitos de FGTS acrescidas de 40%; c) adicional de insalubridade em grau máximo de 20% por todo o pacto, incidente sobre o salário mínimo conforme art. 192 da CLT e decisão consolidado pelo ex. STF e reflexos nas parcelas de aviso prévio,

13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR e depósitos de FGTS acrescido de 40%. Honorários periciais conforme fundamentação. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que adicional de insalubridade, horas extras e reflexos em 13º salários, bem como 13º salário se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. OBSERVE A SECRETARIA A CONVERSÃO DO RITO. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 15.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, e a segunda reclamada é isenta de custas na forma do art. 790-A da CLT. Desnecessário a remessa de ofício nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-211-13.2011.5.10.0013

Reclamante	Tania Maria Torres dos Reis
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Vistos, etc. Considerando infrutíferas as diligências para pagamento do valor total da execução, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outros meios concretos para prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-493-51.2011.5.10.0013

Reclamante	SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado	SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fls.325: Vistos etc. A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-612-12.2011.5.10.0013

Reclamante	Silvani Andrade Sanchez Ventura
Advogado	MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

3.DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move SILVANI ANDRADE SANCHEZ VENTURA em face de BRASIL TELECOM S/A. I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada, a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) horas extras acrescido de 60% conforme cláusula da CCT juntada, pelo período não atingido pela prescrição e delimitada na exordial, sobre as horas excedentes a 8ª diária e a 40 semanal (por se tratar de jornada especial), bem como reflexos nas parcelas a título de 13º salários, RSR, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, depósitos de FGTS acrescido de 40%. O divisor a ser utilizado é 200 e o adicional de 60% em razão de instrumento normativo. Não há qualquer demonstrativo de compensação ou folga efetivamente usufruída. Deverá no entanto ser excluído o período de férias, licenças e ausências desde que

efetivamente comprovadas nos autos. Honorários periciais conforme fundamentação. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que horas extras e reflexos em 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 12.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-640-14.2010.5.10.0013

Reclamante	Celio Ferreira da Silva
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Despacho de fls. 272: (...) Vistos os autos,Considerada a inexistência de recursos no BACENJUD e de veículos do executado passíveis de penhora, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-649-73.2010.5.10.0013

Reclamante	Roberto Correa Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

Despacho:...Vistos os autos.Considerada a inexistência de recursos no BACENJUD e apesar do bloqueio de veículo do executado via RENAJUD (fl. 177), o executado encontra-se em local incerto e não sabido. Assim, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-931-77.2011.5.10.0013

Reclamante	Lucinete dos Santos Custódio
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal - Presidência da República

3.DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move LUCINETE DOS SANTOS CUSTÓDIO em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA E UNIÃO FEDERAL. I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) férias simples de 2009/2010 acrescidos de 1/3, férias proporcionais 3/12 acrescidas de 1/3, diferenças de depósitos de FGTS acrescido de multa de 20%, em face da aplicação da cláusula da CCT de continuidade na prestação de serviços, multa do art. 477 da CLT pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias e multa do art. 467 da CLT pela ausência de controvérsia. A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do autor, se forma que a omissão importará na baixa pela secretaria da vara após 5 dias do transito em julgado e da entrega da CTPS pelo autor na secretaria da vara. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A

apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 3.000,00. O demandante e a 2ª reclamada são beneficiários da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos. Intimem-se o autor, a reclamada revel por edital e a 2ª ré na forma do convênio nº 65/2010 do E. TRT. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1100-64.2011.5.10.0013

Reclamante	Onelio Moreira dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Camara dos Deputados

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória ajuizada por ONELIO MOREIRA DOS SANTOS em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ADSEER SERVIÇOS LTDA, ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA e UNIÃO para: II - Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Custas pelo autor no importe de R\$ 460,00 calculadas sobre o valor ora atribuído a causa de R\$ 23.000.00, valor fixado. o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Intimem-se as partes, sendo a 1ª 2ª e 3ª reclamadas por edital e a 4ª reclamada de forma pessoal nos termos do convênio nº 65/2010 firmado com o E. TRT da 10ª. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1284-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Sergio Soares dos Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA

DESPACHO - Tendo em vista o pedido de desistência de todos os pedidos da exordial, notifique-se a parte contrária para manifestar sua concordância no prazo de 48 hs a contar da publicação. Publique-se para ciência da reclamada, por seu procurador, com URGÊNCIA.

Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 21.10.2011. Após a manifestação da reclamada voltem os autos conclusos para deliberação. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1700-85.2011.5.10.0013

Reclamante	Roland Andre da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Seguros S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar

resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18/10/2011 (3ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1702-55.2011.5.10.0013

Reclamante Zineide Felix dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Confeitaria Quitandas de Minas Ltda Me

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18/10/2011 (3ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1709-47.2011.5.10.0013

Reclamante Andre William da Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Itau Unibanco S.A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18/10/2011 (3ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1710-32.2011.5.10.0013

Reclamante Anny Karolina Ferreira Alves
Advogado Thiago Noboru Takai
Reclamado Smart Telecom
Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/12/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18/10/2011 (3ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1711-17.2011.5.10.0013

Reclamante Mara Julia Viegas do Valle Santana
Advogado VALERIO DA SILVA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18/10/2011 (3ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1781-34.2011.5.10.0013

Reclamante Jones Campos Gomes
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Almeida Franca Engenharia Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado

de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18/10/2011 (3ª feira)
ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-12800-13.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-128/2006-013-10-00.9

Reclamante	Luiz Carlos Lessa de Vasconcellos
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Mi Montreal Informática Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	DNIT
Reclamado	União

DE ORDEM, SOLICITO A ADVOGADA DO RECLAMANTE DRA. PATRIQUENIA BUENO SANTOS - OAB 31354-DF A DEVOLUÇÃO DO 3º VOLUME DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE 48 HORA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E DE OFÍCIO À OAB/DF. ALEXANDRE FREITAS RIZZI - DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO NA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF.

Despacho

Processo Nº RT-51100-49.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-511/2003-013-10-00.4

Reclamante	DULCINEIDE DIAS MOREIRA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Young Mee Cho
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA

Despacho de fls.(...) Fica o reclamante intimado para se manifestar acerca do interesse em adjudicar os bens penhorados que se encontram guardados na Secretaria da Vara, tendo em vista que a diligência junto ao BACENJUD não surtiu efeito. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62900-74.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-629/2003-013-10-00.2

Reclamante	ROBSON CARVALHO SILVA
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	CARLOS POMPEU SANDER ME
Advogado	MARIA CHRISTIANNE PEIXOTO FRAGA

Despacho de fls.128 : ... Vistos os autos, Considerada a inexistência de recursos no BACENJUD, intime-se o exequente para requerer, no prazo de 30 dias, o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-66000-37.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-660/2003-013-10-00.3

Reclamante	ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN
Reclamado	MM BAR E RESTAURANTE (FREI CANECA)

Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (FREI CANECA DRAFT)
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	Graciomário de Queiroz
Advogado	LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR
Reclamado	Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS em sede de ação cautelar, comunique-se, COM URGÊNCIA, à 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, solicitando-se a suspensão da imissão na posse do imóvel arrematado e o sobrestamento da CP que lá tramita pelo prazo de 180 dias ou até que haja julgamento do AI interposto.

Após esta providência e considerando que houve o decurso do prazo concedido ao exequente-agravado, remetam-se os autos do AI ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68500-66.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-685/2009-013-10-00.2

Reclamante	Mariana Nunes Baeta Neves
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais Sc Ltda.(PRL/José Pio de Abreu)
Advogado	JOSE PIO DE ABREU

Despacho de fl.94 (...) Vistos os autos, Considerada a inexistência de recursos no BACENJUD, bem como de veículos passíveis de penhora no sistema RENAJUD, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-75900-44.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-759/2003-013-10-00.5

Reclamante	MARCOS VINICIUS LOPES MOUSINHO
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
Reclamado	VOGA CONSULTORIA LTDA
Reclamado	Djalma Silva
Advogado	DIRCE SOCORRO GUIZZO
Reclamado	Paulo Emilio de Oliveira e Silva

Despacho de fl.921: (...)Vistos os autos, Considerada a inexistência de recursos no BACENJUD, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-120400-93.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1204/2006-013-10-00.3

Reclamante	OSWALDO DA SILVA ROLLIN
------------	-------------------------

Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

Vistos, etc. 1.Preliminarmente, cumpra-se o item "2" de fls. 1858, ficando deferido ao perito o prazo de 15 dias para manifestação. 2.Após, cls. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-731-70.2011.5.10.0013

Reclamante	Cleide Bessa Lima
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls.206: Vistos, etc. Laborou em equívoco a ata de fl. 197, uma vez que a citação editalícia foi procedida, como se vê às fls. 188/189, ao contrário do que considerou o juízo naquela oportunidade. Não obstante, uma vez nulificado o feito a partir de fl. 186, com a redesignação da inicial, o encerramento abrupto importaria prejuízo à segunda reclamada que, a despeito da ausência da primeira ré, não teve renovada a faculdade para defesa e eventual instrução processual. Assim, a fim de que o equívoco não prejudique a parte, impõe-se a manutenção da assentada designada, com a intimação da primeira reclamada via editalícia. Do teor deste despacho, dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1387-27.2011.5.10.0013

Reclamante	Thiago Castro Nogueira
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não

sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "3.DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move THIAGO CASTRO NOGUEIRA em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:a) aviso prévio indenizado, férias proporcionais 10/12 acrescidas de 1/3 , 13º salário proporcional 10/12.c) multa do art. 477 § 8º da CLT e multa do art. 467 da CLT. A reclamada deverá proceder e comprovar os depósitos de FGTS dos meses indicados na exordial acrescido de multa de 40% com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, no prazo de 5 dias após o trânsito, e a contar da intimação para pagar, sob pena de indenização equivalente.Essa decisão tem força de alvará para liberação de depósitos de FGTS existentes em face da ré.Ratifico a tutela antecipada de baixa da CTPS.Juros e correção na forma da lei.Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial é 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 4.000,00 O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.Ciente o autor (súmula 197 do C. TST), Notifique-se a reclamada revel por edital.Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, OUTUBRO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-42-57.2010.5.10.0014

Reclamante	Adao Rosa da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CMG Prestação de Serviços Ltda
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Ivete Ferreira
Reclamado	Domenio Sodre de Amorim

Despacho/decisão de fls.170:"Vistos os autos.Analisando os autos, verifico que o título judicial condenou a reclamada em parcelas salariais e indenizatórias; dentre estas últimas, encontra-se o FGTS, no importe de 8% sobre a remuneração percebida, devendo a parcela ser depositada na conta vinculada. Considerando que o

acordo discrimina parcelas não deferidas no título judicial - indenização de 40% sobre os depósitos fundiários - intemem-se as partes para adequarem os valores da conciliação, proporcionalmente às verbas deferidas (salariais e indenizatórias) sob pena de não homologação. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 14 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Ailton Pereira de Sousa
Advogado	ALAIN ISKANDAR JABBOUR
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.368: "Vistos os autos. Intime-se, novamente, desta feita via postal e via DJTE, o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS, devendo informar o valor levantado. Prazo de 30 dias. Brasília-DF, 14 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-850-28.2011.5.10.0014

Reclamante	Osmar Oliveira Leme
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

"III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após declarar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 06.06.06, nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada CONFEDERAL VILIGÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S/A. (este último subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) pagar ao reclamante OSMAR OLIVEIRA LEME as verbas deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer aos limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em horas extras e reflexos em 13º salários, férias gozadas e repouso semanal remunerado. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Este juízo condena, com base no art. 17, II e V e art. 18, caput, do CPC, a segunda ré em multa e indenização por litigância de má-fé no importe total de 10% sobre o valor da causa a ser revertido ao autor. O percentual funda-se na gravidade da conduta da ré, a qual claramente avilta o senso de justiça, a boa-fé e a lealdade processual. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intemem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-980-18.2011.5.10.0014

Autor	Sind dos Trab Nas Assoc Comunit de Carr e Demais Prest de Serv Terceiriz em Parceria E/Ou Conv da Limp Pública do DF - SINDLURD/DF
Advogado	ERICA DE OLIVEIRA
Réu	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho/decisão de fls.450: "Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o representante sindical do(a) autor, Sr(a). José Claudio de Oliveira, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). José Domingos Gomes de Santana, OAB nº 26124/DF. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. O(A) autor(a) desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/91, independente de traslado.

O presidente do sindicato e seu patrono declaram que o valor das custas prejudica a atuação do sindicato, o qual ficaria inviabilizado de desempenhar suas atividades legais e constitucionais, uma vez que a receita da entidade mensal gira em torno de pouco mais de R\$2.000,00, sendo que as despesas são maiores que as receitas.

Diante do exposto, tendo em vista a dificuldade que a entidade teria no desempenho de suas atividades constitucionalmente relevantes caso arcasse com a despesa e considerando que a desistência apenas ocorreu em decorrência da informação superveniente da tomadora de que não existem créditos a serem bloqueados, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 90.922,46, calculadas sobre R\$4.546.123,00, dispensadas na forma da lei. Audiência encerrada às 14h17min.

Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1034-18.2010.5.10.0014

Reclamante	Telesforo Lacerda Pereira da Cruz
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Tata Consultancy Services do Brasil S/A
Advogado	ENRIQUE DE GOEYE NETO

Despacho/decisão de fls.241/257: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S/A a satisfazer as pretensões do reclamante TELESFORO LACERDA PEREIRA DA CRUZ deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer aos limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salários, diferenças salariais, horas extras, pagamento de intervalo intrajornada e reflexos destes dois últimos em repouso semanal remunerado, em férias gozadas e em 13º salários. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada

efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 40.000,00, no importe de R\$ 800,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE, a CEF e a União (PGF). Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Renata de Andrade

Despacho

Processo Nº RT-1497-57.2010.5.10.0014

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	INTEC - Instalações Técnicas Ltda

Despacho/decisão de fls.96: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos as fichas de registro de todos os seus empregados relativas ao ano de 2009. Prazo dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 14 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1722-43.2011.5.10.0014

Autor	Ademar Carvalho Gomes
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Réu	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - Me

Despacho/decisão de fls.127/129: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PROCEDENTE o pedido, confirmando o bloqueio de créditos da requerida determinado à fl. 80. Custas pela requerida, sobre o bloqueio requerido, no importe de R\$ 598,80. Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7200-08.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-72/2006-014-10-00.9

Reclamante	Ana Regina Carvalho de Medeiros
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado	Lélio Ricardo Gomes Ribeiro

Despacho/decisão de fls.279: "Vistos os autos. Diante do requerimento da exequente, desconstituiu a penhora de fl. 227, desonerando o depositário de seus encargos. Intime-se a autora para informar o atual endereço onde os bens de fls. 231 podem ser localizados, a fim de possibilitar sua penhora. Quanto ao requerimento de bloqueio de transferência dos referidos bens, tal medida há restou efetivada por este juízo às fls. 241/242; nada a deferir, portanto, no particular. Publique-se e intime-se o depositário via postal. Brasília-DF, 13 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48200-17.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-482/2008-014-10-00.1

Reclamante	Mauro Almeida Silva
Advogado	JULIANA PEREIRA CLEMENTINO
Reclamado	Domingos Savio Fernandes da Silva
Advogado	ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO

Despacho/decisão de fls.112: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para informar o número de seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral. Prazo 30 dias. Brasília-Df, 13 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-51000-23.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-510/2005-014-10-00.8

Reclamante	Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Júnior
Advogado	GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR
Reclamado	Organização das Nações Unidas/ONU Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD + 01
Reclamado	União Federal (Ministério da Educação)

Despacho/decisão de fls.555: "Vistos os autos. Não há nos autos qualquer ato de constrição ou executório em desfavor das reclamadas, tendo este juízo efetivado, tão-somente, a intimação da primeira ré para que procedesse à anotação da CTPS, tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício; logo, não há falar, por ora, em reconhecimento de imunidade de execução. Registre-se, por oportuno, que a cominação da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer consta do próprio título judicial, contra a qual as reclamadas sequer se manifestaram nos recursos aviados nos autos. De toda sorte, deixo de aplicar a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, posto que não decorrido o prazo para tanto. Determino, ainda, em face do princípio da celeridade processual, que a Secretaria proceda às anotações da CTPS do autor, intimando-o para vir retirá-la em cinco dias. Retirado o documento, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observado o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST. Publique-se. Brasília-DF, 14 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53600-17.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-536/2005-014-10-00.6

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Hae Beon Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle) + 03
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA
Réu	Hae Beom Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA
Réu	Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA
Réu	Hae Beom Hwang
Advogado	PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA

Despacho/decisão de fls.2269:"Vistos os autos.Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fl.2268.Considerando que os bens penhorados não se encontram discriminados, intemem-se as executadas para que os entregue em juízo, no prazo de cinco dias, local onde os mesmos ficarão depositados.Publique-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-86100-05.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-861/2006-014-10-00.0

Reclamante	LUCIVAN FERNANDES DA SILVA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho/decisão de fls.176:"J.Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a reclamada para vir retirá-la em cinco dias.Brasília-DF, 14 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-99900-47.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-999/1999-014-10-00.9

Reclamante	CELSE FERNANDES
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	SINAL COMERCIO E REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA(ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Advogado	SERGIO PERES FARIA
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Reclamado	Rosângela de Guadalupe kachel Serighelli Sampaio

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos.Renove-se a pesquisa Bacenjud nas contas correntes dos executados.Caso negativa a pesquisa Bacenjud, intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução.A manifestação deverá ser realizada em 90 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Brasília-Df, 31 de março de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135000-92.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1350/2001-014-10-00.0

Reclamante	WILMA SILVA LOUZADA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	RITA MARIA

Despacho/decisão de fls.88:"J.Defiro.Vista ao exequente dos autos, por trinta dias.Intime-se.Brasília-DF, 14 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Edital

Edital

Processo Nº RT-24800-76.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-248/2005-014-10-00.1

Reclamante	Regina Cele Carlos de Freitas
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Ricardo Nunes da Silva

Reclamado	Arilson Antonio da Costa
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS RICARDO NUNES DA SILVA, FERNANDO ACCORCI JUNIOR E JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 27.556,01 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 25.361,91

INSS Reclamante....: 237,00

INSS Reclamado....: 474,00

INSS Terceiros.....: 124,96

I R P F.....: 700,65

Custas do Processo: 525,99

Custas Art.789.....: 131,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-73.2011.5.10.0015

Reclamante	Dalgimar Moreira David
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Parsec Corretora de Seguros Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DALGIMAR MOREIRA DAVID em desfavor de PARSEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante a multa do art. 477 da CLT, acima deferida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Dada à natureza da verba objeto da condenação, não há incidência de recolhimentos previdenciários.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 25/10/2011.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-514-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Carlos Alberto Dias de Almeida
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

"...No exame do mérito da ADIn-MC n. 3395-6, o STF concluiu que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação de natureza jurídico-estatutária, e, na análise da Reclamação n. 5381-4, em nova reflexão sobre o alcance da ADIn-MC n. 3395, firmou o entendimento de que esta Justiça especializada é incompetente para examinar também a lide que versa sobre vínculo de natureza jurídico-administrativa, caso da contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/1988). No julgamento do RE-573202-9, foi reconhecida a repercussão geral da referida matéria constitucional.

Por sua vez, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu pelo cancelamento da OJ n. 205 da SBDI-1, do TST.

A dicção atual e iterativa do excelso STF vem entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho, quando a lide envolve a contratação de trabalhadores pelo Poder Público.

Com efeito, ante as decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e acompanhando a posição do col. TST, não se pode deixar de acolher a preliminar incompetência desta Justiça Laboral para apreciar o feito, por envolver contratação de natureza administrativa, sem concurso público.

No entanto, já tendo a Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, através da decisão de fls. 112/113 da 25ª Vara reconhecido a sua incompetência absoluta, extinguindo a ação anteriormente proposto pelo autor sem resolução de mérito, só resta a este juízo suscitar o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 25/10/2011.

Intimem-se as partes.

Expeça-se ofício ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, (art. 118, inciso I, do CPC), encaminhando cópia integral dos autos.

Sobreste-se o andamento da presente ação, até decisão do Superior Tribunal de Justiça."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-783-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Tatiane Feitosa Malaquias
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Vistos.

Considerando o peticionado à fl. 63, renovo o prazo de 15 (quinze) dias para que a reclamante traga aos autos cópia do seu extrato atualizado de sua conta vinculada de FGTS, bem como extrato de informações previdenciárias, conforme já consignado no despacho de fl. 61.

Ante a concessão do prazo acima, retire-se o feito da pauta de audiências de julgamento do dia 04.11.2011, incluindo-o na pauta do dia 28.11.2011.

Publique-se.

Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-838-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcelino Alves de Almeida Neto
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado

ANDREZA SANTOS TEIXEIRA
GONCALVES

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00838-2011-015-10-00-9

RECLAMANTE: Marcelino Alves de Almeida Neto

RECLAMADO: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Em 17 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO ANDRADE DE SOUZA, OAB nº 20116/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Requeru inicialmente o autor a juntada de atas em processo semelhante para serem utilizadas como prova emprestada, o que foi deferido pelo juízo.

Tendo em vista a greve da ECT não foi possível a manifestação do perito sobre a impugnação apresentada pelo Reclamante, visto que sua intimação ocorreu via postal às fls. 315.

Assim determina-se a Secretaria que renove a intimação de fls. 315 e intime a Reclamada para manifestação no prazo de 5 dias sobre a prova emprestada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/11/2011, às 12h46min, dispensado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Intime-se a Reclamada.

Audiência encerrada às 13h58min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-850-25.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Sk Comercio de Produtos Laboratoriais Ltda Epp
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, declaro a prescrição das obrigações anteriores a 08/06/2006, julgando EXTINTO feito, com resolução do mérito, nesse particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL SINDIATACADISTA/DF em desfavor de SK COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA., para condenar a empresa acionada a pagar a contribuição sindical dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela empresa ré no importe de R\$23,10, calculadas sobre R\$1.155,04, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da Súmula n. 200 do

TST.

Não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias.

Intimem-se as partes.

Antecipa-se o julgamento do feito para a presente data. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-933-41.2011.5.10.0015

Reclamante	Alessandro Alves de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

Ante o exposto, REJEITO a prejudicial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALESSANDRO ALVES DE SOUZA em face SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condená-las, sendo a segunda Reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças de FGTS e saldo de salário.

A despeito da nulidade do contrato de trabalho, para que o Reclamante não seja prejudicado em futuras contratações, determino que a primeira Reclamada promova a baixa na CTPS com data em 20.05.2011.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Correção monetária nos termos da lei (CLT, art. 459 e Súmula 381 do TST).

Juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei nº 11.960/2009.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Caso revertida a execução em desfavor da segunda Reclamada, deverão ser observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor.

Dadas as irregularidades de contratação irregular de servidores públicos, determino a expedição de ofícios ao MPT, ao Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos, ao Diretor do Departamento Jurídico da mesma empresa e à CEF, com cópia desta sentença. Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$200,00), estando isento o segundo Reclamado.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Ciente o Reclamante (Súmula 197 do TST).

Intimem-se as Reclamadas, sendo a segunda por mandado.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-985-37.2011.5.10.0015

Reclamante	Igor Sousa Magalhaes
------------	----------------------

Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

Ante o exposto, REJEITO a prejudicial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por IGOR SOUSA MAGALHÃES em face SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condená-las, sendo a segunda Reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças de FGTS e saldo de salário.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Correção monetária nos termos da lei (CLT, art. 459 e Súmula 381 do TST).

Juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei nº 11.960/2009.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Caso revertida a execução em desfavor da segunda Reclamada, deverão ser observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor.

Dadas as irregularidades de contratação irregular de servidores públicos, determino a expedição de ofícios ao MPT, ao Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos, ao Diretor do Departamento Jurídico da mesma empresa e à CEF, com cópia desta sentença. Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$200,00), estando isento o segundo Reclamado.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Intimem-se as partes, sendo a segunda Reclamada por mandado.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1041-70.2011.5.10.0015

Reclamante	Oliveira Americo Cavalcante
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	Cprm - Serviço Geológico do Brasil
Advogado	MAURICIO MATTOS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada não se manifestou, conforme certidão de fl. 833 e considerando o teor do despacho de fl. 831, retire-se o feito da pauta de instrução do dia 19/10/2011, às 14h30min, e inclua-o na pauta de audiência de ENCERRAMENTO de instrução do dia 16/11/2011, às 12h45min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1306-09.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Rocha Monteiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Luiz Claudio da Paixao - Limp Serv
Reclamado	Luiz Claudio da Paixao

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento com a penhora dos veículos constantes na pesquisa de bloqueio judicial (Renajud) de fls. 73.

Indefiro o pedido, tendo em vista que os veículos encontram-se com restrições.

Diante das tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1417-56.2011.5.10.0015

Reclamante	Cosme Pereira da Silva
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Belacap Gdf

Vistos, etc. A prevenção da MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília para processar as causas envolvendo os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA PÚBLICA DO DF e a empresa SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (processo nº 0000022-26.2011.5.10.0016), somente se refere àquelas em que se discute parcelas rescisórias. Em face disso e considerando que no caso dos autos o autor requer o pagamento de parcelas trabalhistas, indefiro o pedido de remessa dos autos à MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília (fl. 18). No mais, aguarde-se a audiência designada para o dia 31/10/2011. Publique-se para ciência da parte. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1430-55.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Darc de Jesus Francisco
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Sao Mateus Ltda

Vistos, etc.

Converto o rito do presente processo para ordinário, pelo preenchimento dos requisitos e devido a causa ser superior a 40 salários mínimos.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 25 de novembro de 2011, às 13h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1472-41.2010.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Simon Martins
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

Intime-se as executadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução (R\$29.000,30) ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1558-75.2011.5.10.0015

Reclamante	David Pereira da Costa
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA
Reclamado	Sobradinho Poços Artesianos Ltda. - Epp

Processo 0001558-75.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de outubro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1600-27.2011.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carlos Alves
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Afonso M Moreno e Silva Epp

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO TOTAL, nos autos da reclamação trabalhista em que são partes LUIZ CARLOS ALVES e AFONSO M MORENO E SILVA EPP, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV do CPC, nos moldes da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 101,56, calculadas sobre R\$ 5.078,48, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Inclua-se o feito na pauta do dia de hoje.

Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1604-64.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Eunice Rocha Vale
Advogado	EUCELIA MADALENA DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Processo 001604-64.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 14h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de outubro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1646-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Tomas Roberto Cotta Orlandi
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Processo 0001646-16.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 14:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa de seu

representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de outubro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1652-23.2011.5.10.0015

Reclamante	Andreia Oliveira dos Santos
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA
Reclamado	Drogasil Sa

Processo 0001652-23.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de outubro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1654-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Railda Vieira Augusto Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 25/11/2011, às 14h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s)

legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1655-75.2011.5.10.0015

Reclamante	Miranda Ferreira de Souza Batista
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS.

Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 17/11/2011, às 12h50min, para realização da

audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1656-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Auzenete de Souza
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes

de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 25/11/2011, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT."

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1658-30.2011.5.10.0015

Reclamante	Ana Yla Alves de Melo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Oba Hortifruti - Comércio e Importação de Frutas Ltda.

Processo 001658-30.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 14h20m, para

realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de outubro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1660-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Wellington dos Santos Braga
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda

Processo 0001660-97.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 14:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de outubro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1664-37.2011.5.10.0015

Reclamante	Ubaldo Nascimento da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Construtora Argus Ltda

Processo 001664-37.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 14h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de outubro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1668-74.2011.5.10.0015

Reclamante	Simonia Galvao Ribeiro
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef

Processo 0001668-74.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de novembro de 2011, às 14:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de outubro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-12800-02.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-128/2009-015-10-00.4

Reclamante	Josemar Costa Araujo
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade - ICS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Vistos os autos.

Proceda a expedição de ofício a 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 285/2007-4ªVTB, tendo como executada o Instituto Candango de Solidariedade ICS, até o importe total da execução.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32100-81.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-321/2008-015-10-00.4

Reclamante	Antonio de Oliveira Gomes de Sa
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Casev Comercio e Servicos de Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado	Celso Silverio Silva
Reclamado	Herica Valadares Duraes

Tendo em vista a ausência das partes, deixo de homologar o acordo de fls. 210/213, sobretudo em razão da petição de fls. 224/225 do advogado do exequente.

Deverá a Secretaria atualizar o cálculo de fl. 217 e prosseguir na execução.

Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-76300-23.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-763/2001-015-10-00.4

Reclamante	LUCIA DE FATIMA LIMA PEREIRA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Massa Falida da Transbrasil SA linhas Aéreas
Advogado	ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Vistos, etc.

Certifique a Secretaria o decurso do prazo de fl. 485.

Tendo em vista que à fl. 362 foi determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito do autor e da União (custas e contribuição previdenciária) na massa falida da Transbrasil, revogo o despacho de fl. 431.

A reclamante peticiona às fls.380/382, requerendo o reconhecimento de grupo econômico, com a inclusão da empresa Sadia S/A no pólo passivo da execução. Junta documentos.

Analizando os autos, observa-se que foi determinada a expedição da certidão de crédito para habilitação em massa falida (fl.362) em

03.07.2008, tendo decorrido o prazo recursal em 06/10/2008, conforme certificado à fl. 371.

Assim, verifica-se que não é possível, no presente momento processual, apreciar o requerimento obreiro, tendo em vista que a competência desta Justiça Laboral cessou no momento em que foi determinada a expedição da certidão para habilitação de crédito no Juízo da Falência.

Observe-se que a competência deste Juízo prevaleceu até o momento da fixação do quantum devido, sendo que o título executivo já se encontra liquidado, não tendo as partes impugnado os cálculos constantes dos autos.

Além disso, permitir o prosseguimento da execução neste Juízo em face dos alegados integrantes de grupo econômico, prejudicaria outros trabalhadores, que detém crédito de mesma natureza da autora, o que ofende o princípio da isonomia.

Em caso análogo, este Eg. Regional decidiu:

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA DA EXECUTADA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DO EXEQUENTE PARA HABILITAÇÃO NO JUIZO FALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. Enquanto não apurado o crédito não cessa a competência da justiça do trabalho. Uma vez apurado presta o Juízo do Trabalho a jurisdição com a expedição de certidão para habilitação do crédito no juízo falimentar. Esse procedimento, por óbvio, preserva a igualdade de todos os credores trabalhistas, o que não ocorre na hipótese de se conceber pela multiplicidade de execuções no âmbito de inúmeros órgãos jurisdicionais. A concentração dos atos de execução no Juízo da Falência, nesse sentir, eleva-se imperativa. Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator. Recurso conhecido e não provido. (TRT 10ª Região, 1ª Turma, processo 00540-2002-010-10-00-6 AP, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Publicado em: 01/10/2010 no DEJT)

Ante o exposto, deixo de analisar o requerimento da autora, visto que a matéria é de competência do Juízo Falimentar.

Cumpra-se a diligência de fl. 371, observando que o crédito obreiro deve englobar também os juros de mora, vez que revogado o despacho de fl. 431.

Após, ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-93000-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-930/2008-015-10-00.3

Reclamante	Cleilda do Nascimento Sousa
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Collor Flash Comercio e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Neuza Maria De Souza
Reclamado	Marcio Ribeiro De Souza
Reclamado	Cine Foto Sandu Ltda Me

Vistos.

Infrutíferas as medidas de restrição de ativos financeiros, bem como diante da inexistência de veículos em nome da executada CINE FOTO SANDU LTDA ME, fica mantido o sobrestamento por execução frustrada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-110800-71.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1108/2008-015-10-00.0

Reclamante	Marcelo Leite da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Marcelo Tadeu de Angelis
Reclamado	Marcos Tadeu de Angelis

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Homologo os cálculos de fls. 588/605, fixando o débito em R\$27.064,18 (vinte e sete mil, sessenta e quatro reais, dezoito centavos), atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-116700-35.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1167/2008-015-10-00.8

Reclamante	Marilene Macedo Miranda Gomes
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

- que o vínculo empregatício deu-se com a sociedade empresarial CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 02.731.495/0001-54 (fls. 29/41 e 105/118);

- na Sentença (fl. 90), a condenação da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS;

- a inclusão no polo passivo de VICTOR JOÃO CUGOLA e DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, em razão da sociedade CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 00.009.282/0001-98.

2. Entretanto, há que se notar que:

- a sociedade CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 017.027.806/0001-76, pertencente ao grupo Conservo de Belo Horizonte, não foi incluído no polo passivo da presente execução;

- as sociedades empresariais CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 02.731.495/0001-54, e CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 00.009.282/0001-98; constituem grupo econômico, já que possui o mesmo quadro societário (VICTOR JOÃO CUGOLA e DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA) e que operam em coordenação;

- a revelia, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICO LTDA e da CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA nas reclamações trabalhistas 2056/09 e 107/11;

- o endereço obtido no sistema de consulta da Receita Federal para VICTOR JOÃO CUGOLA, CPF 135.881.686-72, e DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, CPF 221.664.401-34, é o SHIS QI 15, Conjunto 04, Casa 07, Lago Sul, Brasília-DF, CEP.: 71635-200, ao qual restaram infrutíferas as citações, conforme verificado nos processos 303/08, 729/08, 1248/08, 123/09, 458/09, 484/09,

485/09, 486/09, 190/09, 494/09, 495/09, 730/09, 765/09, 834/09, 837/09, 855/09, 968/09, 1300/09, 1311/09, 1662/09.

- a constatação de inexistência de veículos sem restrições em propriedade da CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, VICTOR JOÃO CUGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, em diligência realizada via RENAJUD.

- no sistema de consulta da Receita Federal, consta a situação de baixa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica das filiais da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA: CNPJ 00.009.282/0002-79, CNPJ 00.009.282/0003-50, CNPJ 00.009.282/0004-30, CNPJ 00.009.282/0005-11, CNPJ 00.009.282/0006-00, CNPJ 00.009.282/0007-83.

3. Assim, haja vista que as sociedades executadas possuem os mesmo sócios e formam grupo econômico, que estas não possuem bens passíveis de constrição e que os atos processuais não geraram manifesto prejuízo às partes (art. 794, CLT) ou à terceiros, mantenho no polo passivo os executados CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, VICTOR JOÃO CUGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA.

4. Todavia, por segurança jurídica, expeça-se edital de citação à CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, VICTOR JOÃO CUGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-133000-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1330/2009-015-10-00.3

Reclamante	Márcia Rodrigues Pimentel
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União (Vara Da Infância e Juventude do Distrito Federal)
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierres Almeida

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício para Secretaria da Receita Federal para envio das declarações de imposto de renda dos executados.

Defiro o pedido. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa da última declaração de imposto de renda dos executados: Seleção Serviços Especializados CNPJ: 06.890.497/0001-47; Ieda Maria Gutierres Almeida CPF: 443.487.111-00 e João Luiz Gomes de Oliveira CPF: 008.466.577-13.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-149200-23.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1492/2009-015-10-00.1

Reclamante	Gilberto Alves da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierres Almeida

Vistos.

1. Compulsando-se os autos verifica-se que a ação foi ajuizada em 27/08/2009 (fl. 02) e que o vínculo empregatício deu-se de 28.01.2005 e 21.04.2009 (fls.148).

2. Verifica-se, ainda, pela consulta ao Cadastro Nacional de Empresas - CNE, que o quadro societário de SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e composta por JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, CPF 088.466.577-13, e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, CPF 443.487.111-00, desde 03/08/2004.

3. Dessa forma, diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, 28 do Código de Defesa do Consumidor, art. 13 da Lei 8.620/93 e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado nos arts. 10 e 448 da CLT, incluo no polo passivo os referidos sócios JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, CPF 088.466.577-13, e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, CPF 443.487.111-00. Proceda-se a Secretaria para a inclusão no SAP.

4. Citem-se os sócios acima mencionados, via postal, para, em 48 horas, pagarem o débito no valor de R\$11542.04, atualizado até 31/10/2011, ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora.

5. Resultando negativa alguma das citações, diante da obrigação disposta no art. 30 do Decreto 3.000/99 - pela qual surtem as informações obtidas no sistema de consulta da Receita Federal os efeitos legais pertinentes, a teor do art. 231, II, do CPC, expeça-se edital de citação.

6. Decorrido o prazo e não garantida espontaneamente a execução, proceda-se à constrição de bens dos executados SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 06.890.497/0001-47, JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, CPF 088.466.577-13, e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, CPF 443.487.111-00, via BACENJUD, devendo ser atualizados os valores para tal fim.

7. Infrutíferas as medidas, proceda-se a restrição de veículos via RENAJUD.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-93-31.2011.5.10.0015

Reclamante	Cleber Soares Passos Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construcoes e Reformas Rocha Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Investimentos e Participações S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Joao Francisco Rocha
Reclamado	Maria Aparecida de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construcoes e Reformas Rocha Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente a guia de fl. 119. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada (Construções e Reformas Rocha Ltda), para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se a executada por edital, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Publique-se para ciência do exequente por

intermédio de seu procurador. Não ocorrendo oposição de incidente processual, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito. Cumprase." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-939-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Debora Andrade de Seabra Coelho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil e Miner Ltda.
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Silvio Pimenta Vieira, CPF: 241974242-72, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.565,31 (97,56%)

Custas do Processo: 91,31 (1,95%)

Custas Art.789.....: 22,83 (0,49%)

Total Geral: 4.679,45

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 7, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1611-56.2011.5.10.0015

Reclamante	Rosalva de Jesus Araujo
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/11/2011 às 13h10m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na

SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-116700-35.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1167/2008-015-10-00.8

Reclamante	Marilene Macedo Miranda Gomes
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, VICTOR JOÃO CUGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGARRM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante.....: 744,34 (12,92%)
INSS Reclamado.....: 2.238,00 (38,84%)
INSS Terceiros.....: 564,37 (9,79%)
I R P F.....: 1.775,94 (30,82%)
Custas do Processo: 351,86 (6,11%)
Custas Art.789.....: 87,96 (1,53%)
Total Geral: 5.762,47
Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-66.2011.5.10.0016

Reclamante	Jesus Geraldo da Silva Couto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS
----------	-------------------------------

Indefiro o pedido pois o bem indicado à penhora não atende à ordem preferencial do art. 655 do CPC. Publique-se, para ciência do executado.

Despacho

Processo Nº RT-109-79.2011.5.10.0016

Reclamante	Romulo Gonzaga Euflasino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Avicultura Feitosa Ltda Me
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

fl. 74 "Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para a liberação do crédito do exequente e recolhimento das custas processuais, a partir do depósito comprovado à fls. 71 e observados os percentuais informados à fl. 59. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução. Comprovada à movimentação do alvará, arquivem-se os autos em definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-138-32.2011.5.10.0016

Reclamante	Alessandra de Assis Costa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente, inicialmente, para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e para manifestação quanto ao requerimento do executado.

Despacho

Processo Nº RT-150-46.2011.5.10.0016

Reclamante	Vera Lucia Machado da Silva
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Nova Razão Social de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

"(.....Decorrido(s) o(s) prazo(s) sem a apresentação de embargos, libero ao exequente o crédito parcial de fl. 220, até o limite de seu crédito, para posterior prosseguimento na execução pelo débito residual atualizado.Intime-se o exequente para o recebimento do crédito, em cinco dias, devendo comprovar o valor levantado, nos dez dias subsequentes.)

Despacho

Processo Nº RT-967-47.2010.5.10.0016

Reclamante	Flavia Gomes Winter Neves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-987-04.2011.5.10.0016

Reclamante Edimarcio Firmino Alves
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-996-63.2011.5.10.0016

Reclamante Nailson Alves de Lacerda
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1047-74.2011.5.10.0016

Reclamante Eliseu Rufino da Costa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1067-65.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Roberto Pereira da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

O inadimplemento configura-se pelo não cumprimento de qualquer condição do acordo, inclusive o prazo. Sem razão a executada. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1073-09.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio Silva Costa
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado Direct Express Logistica Integrada Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Logiscoop Cooperativa de Trab. de Profissionais da Area de Transporte Rod. de Cargas e Passageiros
Advogado MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS

A secretaria intima o reclamante para recebimento do seu crédito no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1077-12.2011.5.10.0016

Reclamante Adelson Lopes da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

O inadimplemento configura-se pelo não cumprimento de qualquer condição do acordo, inclusive o prazo. Sem razão a executada. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1087-56.2011.5.10.0016

Reclamante Janilson Cunha Goncalves
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1322-57.2010.5.10.0016

Reclamante Valesca Oliveira Andrade Freitas
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Uniao Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA COELHO

Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários pelo executado, declaro extinta a execução e libero o crédito de fl. 134 integralmente. Não há mais contas a serem desbloqueadas, conforme documento de fls. 131/132. Assim, intemem-se as partes para ciência, sendo o executado, ainda, para o recebimento de seu crédito, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1471-53.2010.5.10.0016

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2307-89.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Ferreira de Melo
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

A Secretaria informa ao procurador do reclamante que o presente processo encontra-se arquivado em virtude da ausência do reclamante, nos termos do art. 844 ou 852-B, § 1º da CLT. Intime-se para ciência e após retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2475-91.2011.5.10.0016

Reclamante Josinaldo Alves de Queiroz
Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2489-75.2011.5.10.0016

Reclamante	Cristiano Celes de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2490-60.2011.5.10.0016

Reclamante	Andre Ferreira de Aguiar
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2491-45.2011.5.10.0016

Reclamante	Manoel de Jesus dos Santos Araujo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2492-30.2011.5.10.0016

Reclamante	Alison dos Santos Teixeira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2493-15.2011.5.10.0016

Reclamante	Rui Gonçalves dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2494-97.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcos Lisboa Ramos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2495-82.2011.5.10.0016

Reclamante	Jerry Adriano Marques Tavares de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2496-67.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco de Jesus Gomes de Moraes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2497-52.2011.5.10.0016

Reclamante	Paulo Henrique Nunes Queiroz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2498-37.2011.5.10.0016

Reclamante	Joao Batista Nunes
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2011 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2499-22.2011.5.10.0016

Reclamante Vanilson Alves da Silva
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Belecap (Gdf)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-5900-68.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-59/2007-016-10-00.3

Reclamante Maria Emilia Assunção Cruz
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.Fixo o débito da executada em R\$ 4.165,69, referente ao recolhimento previdenciário do empregador residual.Intime-se a executada para o pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bem.Decorrido o prazo, prossiga-se a execução, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-11100-32.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-111/2002-016-10-00.7

Reclamante SIRLENE FERREIRA DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS LTDA
Reclamado RENATO RAMOS DE MEDEIROS

Defiro o pedido de expedição de protesto ficando condicionado à informação, pelo exequente, do seu número de CPF. Publique-se, para ciência, devendo permanecer o processo em Secretaria, a fim de serem efetuadas as diligências determinadas.

Despacho

Processo Nº RT-33700-81.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-337/2001-016-10-00.7

Reclamante KIARA CAVALCANTE DE ANDRADE
Advogado LEONARDO BARBOSA PEIXOTO
Reclamado CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (GALEB BAUFACKER JUNIOR)
Reclamado Marco Antonio dos Santos Lima
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Vistos.

A exequente, por meio da petição de fls. 213/214, informa que o executado Marco Antonio dos Santos Lima declarou ser proprietário do imóvel penhorado junto ao juízo deprecado, nos termos dos documentos de fls. 110/111, contrariamente ao que noticia o documento de fls. 210, lavrado por cartório de registro de imóveis da comarca de Valparaíso de Goiás/GO. Neste último, está registrado que a proprietária do imóvel em questão é a Sra. Lourdes Meirelles de Mello. Alega a autora, ainda, que o executado promoveu fraude à execução, tendo se valido de um "contrato de gaveta" para fazer prova da propriedade do bem perante a Justiça Eleitoral. Pede ao final seja oficiado o cartório supracitado para registrar "a transferência de titularidade e o impedimento na matrícula do bem", além do praxeamento do imóvel. Além disso, postula seja localizado o endereço da Sra. Lourdes Meirelles de Mello para que esta venha a prestar esclarecimentos.

De início, informo à parte autora que o registro de candidatos a cargo eletivo do TSE tem caráter meramente declaratório, não tendo o condão de gerar qualquer direito real sobre móveis e imóveis. Tampouco possui o poder de invalidar, por si só, o registro do cartório competente - o qual goza de fé pública.

Ademais, a autora não trouxe aos autos o suposto "contrato de gaveta", estando suas assertivas, nesse particular, no campo da mera alegação.

Indefiro os pedidos obreiros, por ora.

De modo a solucionar a controvérsia acerca da propriedade do imóvel penhorado, bem como para verificar eventual existência de fraude à execução, determino a devolução da carta precatória ao juízo deprecado, com as homenagens de estilo e cautelar de praxe, solicitando-lhe que officie novamente o Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca para que informe nos autos o histórico dominial do bem constrito.

Tão logo prestada a informação, requer-se a devolução da CP a este juízo.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes, para ciência, sendo a exequente e o segundo executado na pessoa de seus procuradores e o primeiro executado por edital.

Despacho

Processo Nº RT-36800-10.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-368/2002-016-10-00.9

Reclamante	JANILDO GOMES DE MIRANDA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	BRASEG SEGURANCA LTDA
Reclamado	CLOVIS BANDEIRA DE NEGREIROS
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

A Secretaria intima o sócio executado, por seu procurador, para informar o endereço do banco FIAT S/A, a fim de que a Secretaria cumpra com a determinação de fl. 336.

Despacho

Processo Nº RT-44100-81.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-441/2006-016-10-00.6

Reclamante	Francisco Cleison Bezerra
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Reginaldo dos Santos
Reclamado	Marcos Aurelio Felizardo da Silva Cruz
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca

Indefiro o pedido de execução contra a União, por ora, conforme requerido pelo exequente, já que a decisão que condenou a parte ao pagamento de diferenças salariais não transitou em julgado, estando o presente processo em fase de execução contra a 1ª reclamada e seus sócios já incluídos no polo passivo. Publique-se, para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-83200-09.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-832/2007-016-10-00.1

Reclamante	Antônio Carlos Ramos da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Em vista da previsão de final do movimento grevista, aguarde a Secretaria o cumprimento da transferência do crédito bloqueado por meio do BACEN, conforme ordem de fl. 1417, à CEF.

O requerimento de convolução dos depósitos recursais em penhora já se encontra atendido, conforme despacho de fl. 1410. Vista ao exequente, por cinco dias, dos cálculos homologados.

Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-101600-18.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-1016/2000-016-10-00.9

Reclamante	VALDECI MOURA DE SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ZARCONE CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA
Reclamado	WILLINGTON RAMIREZ BARRETO
Reclamado	ROMERO SIMÕES DE LIMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por dez dias, devendo indicar meios ao

prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-109500-08.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1095/2007-016-10-00.4

Reclamante	Cristiane Maciel de Oliveira
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Reclamado	ASEFE - Associação de Assistência dos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Paulo Valverde de Morais
Reclamado	Francisco Nunes de Souza Neto

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

Editais

Editais

Processo Nº RT-33700-81.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-337/2001-016-10-00.7

Reclamante	KIARA CAVALCANTE DE ANDRADE
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO
Reclamado	CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (GALEB BAUFAKER JUNIOR)
Reclamado	Marco Antonio dos Santos Lima
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (GALEB BAUFAKER JUNIOR), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

A exequente, por meio da petição de fls. 213/214, informa que o executado Marco Antonio dos Santos Lima declarou ser proprietário do imóvel penhorado junto ao juízo deprecado, nos termos dos documentos de fls. 110/111, contrariamente ao que noticia o documento de fls. 210, lavrado por cartório de registro de imóveis da comarca de Valparaíso de Goiás/GO. Neste último, está registrado que a proprietária do imóvel em questão é a Sra. Lourdes Meirelles de Mello. Alega a autora, ainda, que o executado promoveu fraude à execução, tendo se valido de um "contrato de gaveta" para fazer prova da propriedade do bem perante a Justiça Eleitoral. Pede ao final seja oficiado o cartório supracitado para registrar "a transferência de titularidade e o impedimento na matrícula do bem", além do praxeamento do imóvel. Além disso, postula seja localizado o endereço da Sra. Lourdes Meirelles de Mello para que esta venha a prestar esclarecimentos.

De início, informo à parte autora que o registro de candidatos a cargo eletivo do TSE tem caráter meramente declaratório, não tendo o condão de gerar qualquer direito real sobre móveis e imóveis. Tampouco possui o poder de invalidar, por si só, o registro do cartório competente - o qual goza de fé pública.

Ademais, a autora não trouxe aos autos o suposto "contrato de

gaveta", estando suas assertivas, nesse particular, no campo da mera alegação.

Indefiro os pedidos obreiros, por ora.

De modo a solucionar a controvérsia acerca da propriedade do imóvel penhorado, bem como para verificar eventual existência de fraude à execução, determino a devolução da carta precatória ao juízo deprecado, com as homenagens de estilo e cautelar de praxe, solicitando-lhe que officie novamente o Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca para que informe nos autos o histórico dominial do bem constrito.

Tão logo prestada a informação, requer-se a devolução da CP a este juízo.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes, para ciência, sendo a exequente e o segundo executado na pessoa de seus procuradores e o primeiro executado por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-108100-03.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-1081/2000-016-10-00.4

Reclamante	REGINALDO TAVARES PENHA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	SPHINX DELÍCIAS ÁRABES LTDA(NA PESSOA DA SOCIA ANA LUCIA DE SOUSA BRAGA)
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Yehia El Sayed Ibrahim Abd El Karim
Reclamado	Lucília Lima Soares
Advogado	RAIMUNDO EDSON DA C. MINEIRO
Reclamado	Ana Lucia de Sousa Braga
Reclamado	Raimundo Nonato Rodrigues de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ANA LUCIA DE SOUSA BRAGA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.034,84 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 6.056,08

INSS Reclamante.....: 158,22

INSS Reclamado.....: 435,08

INSS Terceiros.....: 114,67

I R P F.....: 112,62

Custas do Processo: 126,53

Custas Art.789.....: 31,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-50.2011.5.10.0017

Reclamante	Miltoel Batista da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	José Alberto Montalvão Abdala
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

DESPACHO DE FL. 104: "Vistos. O reclamado suscita a nulidade da notificação inicial, argumentando que, na data em que foi efetuada, não residia ou mantinha seu domicílio no endereço indicado pelo autor (fls. 78/79). (...) Assim, sujeita-se a manifestação do executado à preclusão temporal, caducando o direito pela inércia da parte ao exercício no prazo fixado por lei (prazo recursal 8 dias a iniciar da intimação fl. 42). Intimem-se as partes. Desentranhe-se o mandado nº 1.177/2011 (fl. 95) e restitua-o à Sra. Oficial de Justiça, fazendo encaminha cópia da petição e documentos de fls. 63 a 67. Concomitante, desentranhe-se o mandado de fls. 96 e encaminhe-o à 12ª Vara do Trabalho de Brasília, porquanto não pertence a estes autos. Brasília, 14 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-61-20.2011.5.10.0017

Reclamante	Paulo de Jesus Oliveira
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal
Advogado	JOYCE KELLY BARRA

Vistos. Expeça-se alvará em favor do reclamante, observando-se os cálculos de fls. 99, utilizando-se a conta de fls. 115, valores em percentuais, intimando-se o reclamante ao recebimento. Brasília, 13 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125-30.2011.5.10.0017

Reclamante	Joao Jose Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recursos ordinários interpostos pela reclamada (CAESB) às fls. 139/150 e pelo reclamante às fls. 158/165, dentro do prazo legal.Vista às partes para, caso queiram, apresentarem contrarrazões, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-130-52.2011.5.10.0017

Reclamante	Cezario Bernardes de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.Vista a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-186-85.2011.5.10.0017

Reclamante Lucia de Fatima Sepulvida Almendra
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará,prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-186-85.2011.5.10.0017

Reclamante Lucia de Fatima Sepulvida Almendra
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos.Ante os termos da certidão de fl.214, renove-se o prazo do art.884, da CLT ao exequente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-191-44.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos José de Almeida
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Transportes Natal Ltda
Advogado ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Proceda a Secretaria o desbloqueio dos veículos nominados à fl.99, conforme determinado na decisão, com urgência.Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-200-69.2011.5.10.0017

Reclamante Gleize Cristina Rodrigues Lemos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. ME
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE

Vistos.Considerado o movimento paredista dos bancários concedo o prazo de cinco dias ao executado, após o término da greve, para pagamento da execução, sob as penas da lei.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-211-35.2010.5.10.0017

Reclamante Keylla Garcia Da Silva
Advogado INGRHID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado LBR Serviços e Fototerapia e Laser Ltda
Advogado RICARDO CALAZANS MARQUES

DESPACHO DE FL. 311: "Vistos. Reitere-se a diligência de fl. 310, para conceder o prazo comum de 5 dias, à Reclamante e ao 1º

reclamado (Banco Santander) se manifestarem sobre os embargos de declaração da 2ª Reclamada (LBR Serviços e Fototerapia a Laser Ltda). Decorrido o prazo assinalado, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-238-81.2011.5.10.0017

Reclamante Jose dos Passos Viana
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Mediateca Organização para a Inclusão Social e Digital
Advogado ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI

J. Intime-se a reclamada para retirar a CTPS do reclamante e proceder os devidos registros conforme decisão de fls. 113, prazo de 5 dias. Brasília, 13.10.2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-311-53.2011.5.10.0017

Embargante Patricia Rodriguez Doria
Advogado PATRICIA RITO VIANNA VERLY
Embargado Karla Katchiucia Vilela Pereira Costa Coelho
Embargado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO (FLS. 72/73): "III - DECISÃO - Pelo exposto, não conheço dos embargos de terceiro e extingo-o sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Custas pela executada/embargante na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, anote-se nos autos principais o valor das custas processuais ora arbitrados. Brasília, 11 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-336-03.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Batista da Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Minas Areia e Cascalho Ltda. ME
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Reclamado Benedito José da Cruz
Reclamado Doraci Silva

Vistos.Peticiona o exequente requerendo o levantamento do valor penhorado nos autos (fl.187).

Defiro o requerimento, devendo comprovar nos autos o valor recebido para prosseguimento da execução com o saldo remanescente.Intime-se o exequente para recebimento da guia. Aguarde-se a audiência já designada (fl.205). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-337-85.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Borges da Silva
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal

Analizando os autos verifica-se que a 1ª reclamada (Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda) tem advogado constituído nos autos. Assim chamo o feito a ordem, pelo que determino sua intimação via DJ para tomar ciência da decisão de fls. 191/196,

oportunidade em que deverá apresentar, caso queira, contra razões aos recursos ordinários interpostos pela União às fls. 216/229 e pelo reclamante às fls. 230/238. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-406-83.2011.5.10.0017

Reclamante	Carolina Rizzi Starr
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado	OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus(mantenedora da FTB) por seu representante (Leonardo Pujatti - CPF nº 333.960.606-44)
Reclamado	Íntegra Participações S/S LTDA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula)
Reclamado	Theceu Participações s/s Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula)
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto)
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto)

Vistos. Vista à reclamante das certidões negativas, fls. 80, 81, 82, 83 e 88, 98 prazo de 5 dias, devendo informar o correto endereço para notificação das reclamadas. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-452-72.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Carlos Goncalves de Oliveira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Japi Informatica Ltda
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante lançadas na petição de fls.184/185, implicando o seu silêncio em concordância, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-526-63.2010.5.10.0017

Reclamante	Volney Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
Reclamado	Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda.
Advogado	LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 273/296 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 29.564,43 Atualizado até: 31/07/2011
Liq. Exequente.....: 23.135,41
INSS Reclamante....: 1.335,58
INSS Reclamado.....: 3.397,31
INSS Terceiros.....: 985,19
INSS SAT.....: 339,73
Custas do Processo: 248,86
Custas Art.789.....: 122,35

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-606-90.2011.5.10.0017

Reclamante	Cleudson Leonam da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Às 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Swissport Brasil Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) VRG Linhas Aéreas S.A. e seu advogado.

Intime-se o perito para se manifestar acerca da manifestação sobre o laudo ofertado pela recda respondendo aos quesitos suplementares de fls. 619/632, no prazo de 10 dias. Após a manifestação do perito intemem-se as partes. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 07/12/2011, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 13h58min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-705-94.2010.5.10.0017

Reclamante	Ranuzia Inacio Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará,prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-717-11.2010.5.10.0017

Reclamante	Rita Maria Pereira
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos.Convolo o depósito recursal (fl.367) em penhora.Oficie-se à CEF para transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.Não obstante, intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884 da CLT, PRAZO legal.Por medida de economia e celeridade processual confiro ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-717-11.2010.5.10.0017

Reclamante	Rita Maria Pereira
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 400/410 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.037,56 Atualizado até: 31/10/2011
Liq. Exequente.....: 1.640,75

INSS Reclamante....: 86,28

INSS Reclamado....: 215,70

INSS Terceiros.....: 62,51

INSS SAT.....: 32,32

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-739-35.2011.5.10.0017

Reclamante Gustavo Moreno de Freitas
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado WILHAM ANTONIO DE MELO

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias a começar do reclamante.

Intimem-se as partes. Brasília, 13 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-744-57.2011.5.10.0017

Reclamante Leandro Alves da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Allberg Bar e Lanchonete Ltda
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FL. 60): "3 - DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por ALLBERG BAR E LANCHONETE LTDA. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 14 de outubro de 2011 (6ª feira). ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-770-55.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado Assunção Ribeiro Comércio de Computadores Ltda

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça,prazo de 10 dias,sem manifestação,arquivem-se os autos provisoriamente.Brasília, 17 de outubro de 2011.ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-771-40.2011.5.10.0017

Reclamante Rafael Lopes dos Santos Amorim
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO

Vistos. Requer o perito dilação de prazo para realização da perícia técnica. Defiro o requerimento do perito, concedo o prazo derradeiro de 30 dias para realização da perícia técnica. Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de encerramento da instrução para o dia 07.12.2011 às 13h37min,

facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Intime-se o perito via postal. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-788-13.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Francisca Viana Oliveira Neta
Advogado FERNANDO SERGIO GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado Moura Andrade Advogados Associados
Advogado JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerado o movimento paredista dos bancários, aguarde-se por mais 30 dias o pagamento integral da execução, conforme requerido na petição.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-794-83.2011.5.10.0017

Consignante Atame Pos-Graduacao e Cursos Ltda
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Consignado Vanessa Dias da Silva

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamada para se manifestar sobre as alegações lançadas na petição de fls.34/35, implicando o seu silêncio em concordância e execução do acordo.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-799-08.2011.5.10.0017

Reclamante Omar Fagundes de Oliveira
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado RAQUEL DE CASTILHO

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls.220/227, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) RECLAMANTE para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-833-80.2011.5.10.0017

Reclamante Albenor Venceslau
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA

Vistos. Intime-se a reclamada para fazer a anotação da CTPS do Reclamante, conforme determinada na decisão e trazer aos autos as guias do Seguro Desemprego. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença. Brasília, 11 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-873-96.2010.5.10.0017

Reclamante Antonia Ponte Alencar
Advogado RENATA DE CASTRO VIANNA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista da petição e documento juntado pela

reclamada, prazo legal.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-881-73.2010.5.10.0017

Reclamante Andrea Laraia Ciarlini
Advogado LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
Reclamado Vmt Telecomunicações Ltda. (nome fantasia CommCenter Empresas)
Advogado JOSE RICARDO RODRIGUES THOMAS

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguarde-se por mais dez (10) dias a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo homologado, conforme requerido pela reclamada na petição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-884-91.2011.5.10.0017

Reclamante Raimundo Nonato Mendes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante. Brasília-DF, 13.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-896-08.2011.5.10.0017

Reclamante Marcus Vieira de Lima
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Intime-se o executado (HSBC) para se manifestar sobre os termos da petição da UNIÃO (INSS), devendo carrear aos autos o documento solicitado no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-910-89.2011.5.10.0017

Reclamante Sandra Pereira Petroceli
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 818,40, calculadas sobre R\$ 40.920,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h32min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-963-70.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Nilton da Conceicao Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda
Advogado RAFAEL SILVA MELÃO

Reclamado UNICEUB - Centro Universitário de Brasília
Advogado MARCELO MIURA

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista ao reclamante da petição e documentos juntados pela reclamada, prazo 5 dias. Brasília-DF, 17.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-967-10.2011.5.10.0017

Reclamante Patrícia Pereira de Holanda Cavalcanti
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Smaff Automoveis Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar reclamante para recebimento da CTPS acotada na contracapa dos autos, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-972-32.2011.5.10.0017

Reclamante Geraldo Osorio de Figueiredo Neto
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado FERNANDA FONSECA THEODORO

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob

Despacho

Processo Nº RT-973-17.2011.5.10.0017

Reclamante Jescyca Kerollem Pereira de Sousa
Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
Reclamado Agroservice Servicos Gerais Ltda

Vistos. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, prazo de 5 dias. Retirado o documento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-982-76.2011.5.10.0017

Reclamante Paulo Roberto Duarte de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1002-67.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria das Dores Ferreira Rocha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Intime-se a reclamante para receber a CTPS, acostada à contracapa dos autos. Brasília-DF, 13.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1039-94.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Sandra Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

"Vistos etc. Compulsados os autos, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para que a reclamada traga aos autos cópia do contrato social dela, prazo de 5 dias. Intimem-se as partes. Designa-se para audiência de julgamento a data de 11/11/2011 às 17h01.

Despacho

Processo Nº RT-1088-38.2011.5.10.0017

Reclamante	Sergio Antonio da Silveira
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda
Advogado	ARNALDO PIPEK
Reclamado	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda
Advogado	ARNALDO PIPEK

Vistos. As partes, de comum acordo, requerem o adiamento da audiência de instrução. Defiro o requerimento nos termos do art. 453, I/CPC. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de instrução para o dia 12.12.2011 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST). As testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes via postal e seus procuradores via DJ. Brasília, 13 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1093-60.2011.5.10.0017

Reclamante	Claudia Ferreira dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Vistos. A reclamada requer o adiamento da audiência conforme alegações lançadas na petição de fls. 116. Defiro o requerimento da reclamada, com fulcro no art. 453, II/CPC. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de instrução para o dia 24.11.2011 às 14h35min, mantidas as cominações da ata de fls. 49. Intimem-se as partes via postal e seus procuradores via DJ. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1097-34.2010.5.10.0017

Reclamante	Marcos da Silva Nobre
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Enterm-Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	União Federal (Senado Federal)

Despacho de fls. 456-Vistos, etc. Compulsados os autos, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para designar audiência, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes. Designa-se para audiência de instrução a data de 14/11/2011 às 14h50min. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1105-11.2010.5.10.0017

Reclamante	Antônia da Conceição Ribeiro Coutinho
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamado, mais uma vez, para recebimento do alvará acostado na contra capa dos autos, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1133-42.2011.5.10.0017

Reclamante	Geovane dos Santos Damasceno
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado	Fnac Brasil Ltda
Advogado	BRUNO ROCHA BEZERRA

Vistos. Diante do inadimplemento do acordo de fls. 20, instaurado a execução. Homologo os cálculos de fls. 50/52, atualizados até 30.09.2011, fixando a execução em R\$ 1.004,12, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª reclamada (Limpadora Top Clean Ltda), via postal, para pagamento do valor da execução, prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 11 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1151-63.2011.5.10.0017

Reclamante	Paulo Roberto Nunes Antunes
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

1. Relatório-Paulo Roberto Nunes Antunes ajuizou reclamação trabalhista em face de Caixa Econômica Federal e Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF) alegando que, em síntese, faz jus ao recebimento da parcela relacionada a fls. 8 e 9. Na audiência designada, as reclamadas apresentaram a defesa, contestando as pretensões deduzidas na peça de ingresso. O autor manifestou-se a respeito da contestação ofertada. Sem outras provas foi encerrada a instrução processual. Vãos os esforços conciliatórios. Tudo visto e examinado. Em síntese, é o Relatório.

2. Fundamentos- Incompetência material-Alega-se que a Justiça do Trabalho é materialmente incompetente para apreciar os pedidos contidos na exordial. Rejeita-se. Com efeito, conforme resulta da leitura do disposto no art. 114, da CF/88, o que interessa para determinar a competência desta Justiça Especializada é a existência de um nexo de causalidade entre o que se pede e a relação de emprego. O fundamental, assim, é que a relação jurídica alegada como suporte do pedido esteja vinculada, como o efeito à sua causa, à relação empregatícia, não obstante o seu conteúdo específico possa ser instituto típico de Direito Civil, ou de outro ramo

do Direito.No caso em exame, é forçoso reconhecer que o pedido da reclamante ampara-se em um fato decorrente da relação de trabalho.Assim, rejeita-se.Interesse de agir. Alega-se que há falta de interesse de agir.Sem razão.Para a tutela do alegado direito, é necessário o provimento jurisdicional, impondo-se reconhecer como presente o interesse de agir.Prescrição

-Na defesa, requer a 2ª reclamada seja decretada a prescrição.A presente reclamação foi ajuizada em 2 de agosto de 2011. Assim, tem-se que encontram-se prescritas as pretensões anteriores a 2 de agosto de 2006 (art. 7º, XXIX, da CF/88).Não há de se falar em prescrição total, já que a pretensão deduzida na inicial (incorporação de parcela cuja natureza é salarial) possui amparo legal (Súmula 294, do C. TST).Transação.Alega-se que houve transação, nos termos do instrumento normativo aplicável. De acordo com a 2ª reclamada, em razão da transação, teria o empregado dê quitação quanto a todos os direitos que decorram de Plano de Cargos e Salários (cf. fls. 140).Não se pode considerar essa adesão válida, em atenção a um dos princípios fundamentais do Direito do Trabalho, o princípio da irrenunciabilidade dos direitos.O princípio da irrenunciabilidade dos direitos é um dos princípios fundamentais do Direito do Trabalho.O princípio da irrenunciabilidade representa a impossibilidade jurídica de o empregado privar-se voluntariamente de uma ou mais vantagens concedidas pela legislação trabalhista (Américo Plá Rodríguez). É princípio típico do Direito do Trabalho, eis que a regra do Direito Civil é exatamente em sentido contrário, ou seja, vigora, no Direito Civil, o princípio da disponibilidade de direitos. Nesse sentido, não se pode considerar como válida, para os efeitos pretendidos pela reclamada, quitação geral quanto a todos os créditos trabalhistas oriundos de Plano de Cargos e Salários. Os fundamentos da irrenunciabilidade relacionam-se ao caráter imperativo e cogente das normas de Direito do Trabalho, normas de ordem pública, havendo considerável limitação na autonomia da vontade, o que tem a ver com a posição em desvantagem do obreiro na relação jurídica trabalhista.Não se pode considerar válida, do ponto de vista jurídico, como transação, a oferta da empresa em pagar um valor em troca de 'sobre qualquer obrigação ou direito referente às regras anteriores (cf. fls. 140). Não apenas não há menção à necessária discriminação das parcelas e valores envolvidos, o que seria necessário (aplicação por analogia da Súmula 330, do C. TST): realmente, não se pode considerar válida proposta de quitação geral (quanto a todos os créditos oriundos de Plano de Cargos e Salários) não tendo havido menção a quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, de maneira e especificada, daí porque não há de se falar em transação válida, e sim em proposta de renúncia a qual não pode ser considerada válida. Não se pode admitir, também, como quer a reclamada, negociação que venha a impedir o exercício do direito subjetivo público de ação, o qual tem sede constitucional.Não se pode reconhecer como válida transação genérica quanto aos créditos trabalhistas oriundos de Plano de Cargos e Salários.

Ante o exposto,não há de se falar no pretendido efeito liberatório,não tendo havido quitação.

CTVA- Na inicial, deduz a reclamante os seguinte pedidos:"a) Que seja declarada a natureza salarial da parcela CTVA auferida pelo reclamante, por ser gratificação de função; b) Que sejam as reclamadas condenadas solidariamente a recalcular o valor do benefício saldado(BS), fazendo incluir no salário de participação o valor do CTVA percebido pelo reclamante no mês de agosto de 2006,conforme determina o regulamento"(cf.fls.8).E deduz pedidos de onsectários.

Aduz, como fundamento do seu pedido, que a parcela CTVA possui

natureza salarial, sendo que então ela deveria ter sido incluída no cálculo do saldamento.Incontroverso que a parcela CTVA (Complemento Temporário e Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) remunera o empregado que ocupa cargo de comissão,em situação equivalente àquela pelo exercício de função de confiança.

O reclamante recebeu, sim, a parcela CTVA.É incontroverso que o salário de participação é composto inclusive pelo valor pago a título de cargo comissionado ou função de confiança, sendo que com base no salário de participação que é calculado o benefício saldado. Impõe-se reconhecer, então, que o cálculo do benefício saldado deve ser refeito, considerando-se o novo salário de participação (ou seja, computada a CTVA), reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA.Deverá ser recalculado o benefício de complementação de aposentadoria,com base no novo valor do benefício saldado,considerando-se o CTVA.Os recolhimentos devidos para a reserva matemática, deverão ser custeados por empregado e empregador, na forma dos regulamento aplicáveis. Deverá ser feita a atualização do novo benefício saldado, na forma dos regulamentos aplicáveis.Há relação de coordenação entre os reclamados (cf. art. 9º do Estatuto do 2º reclamada, a fls. 682), sendo a 1ª reclamada patrocinadora da 2ª reclamada, nos moldes, portanto, do parág. 2º, do art. 2o, da CLT, autorizando sejam elas condenadas solidariamente a cumprirem as obrigações determinadas nesta decisão.Para que não seja concedido além do que foi postulado, deverá a 2ª reclamada considerar o novo valor do benefício salado, com a inclusão da CTVA, no fundo de acumulação de benefícios, caso essa opção venha a ser feita antecipadamente pelo reclamante, assim como quanto ao benefício programado antecipado, e, ademais, nos casos de eventual invalidez ou morte do beneficiário (cômputo do novo valor do benefício saldado com a inclusão da CTVA).

Justiça gratuita. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, ante a declaração de fls. 12.Honorários-Não há de se falar em honorários, já que o autor não se encontra assistido pelo sindicato da categoria (Súmulas 219 e 329,do C.TST).1.Conclusão-Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo,observados os parâmetros neles traçados,e respeitada a prescrição decretada.

Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.Custas,pelas reclamadas,no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00,valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.

Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho e se falar em transação válida, e sim em proposta de renúncia a qual não pode ser considerada válida. Não se pode admitir, também, como quer a reclamada, negociação que venha a impedir o exercício do direito subjetivo público de ação, o qual tem sede constitucional.Não se pode reconhecer como válida transação genérica quanto aos créditos trabalhistas oriundos de Plano de Cargos e Salários. Ante o exposto,não há de se falar no pretendido efeito liberatório,não tendo havido quitação.

CTVA- Na inicial, deduz a reclamante os seguinte pedidos:"a) Que seja declarada a natureza salarial da parcela CTVA auferida pelo reclamante, por ser gratificação de função; b) Que sejam as reclamadas condenadas solidariamente a recalcular o valor do benefício saldado(BS), fazendo incluir no salário de participação o valor do CTVA percebido pelo reclamante no mês de agosto de

2006, conforme determina o regulamento" (cf. fls. 8). E deduz pedidos de onsectários.

Aduz, como fundamento do seu pedido, que a parcela CTVA possui natureza salarial, sendo que então ela deveria ter sido incluída no cálculo do saldamto. Incontroverso que a parcela CTVA (Complemento Temporário e Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) remunera o empregado que ocupa cargo de comissão, em situação equivalente àquela pelo exercício de função de confiança. O reclamante recebeu, sim, a parcela CTVA. É incontroverso que o salário de participação é composto inclusive pelo valor pago a título de cargo comissionado ou função de confiança, sendo que com base no salário de participação que é calculado o benefício saldado. Impõe-se reconhecer, então, que o cálculo do benefício saldado deve ser feito, considerando-se o novo salário de participação (ou seja, computada a CTVA), reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA. Deverá ser recalculado o benefício de complementação de aposentadoria, com base no novo valor do benefício saldado, considerando-se o CTVA. Os recolhimentos devidos para a reserva matemática, deverão ser custeados por empregado e empregador, na forma dos regulamento aplicáveis. Deverá ser feita a atualização do novo benefício saldado, na forma dos regulamentos aplicáveis. Há relação de coordenação entre os reclamados (cf. art. 9º do Estatuto do 2º reclamada, a fls. 682), sendo a 1ª reclamada patrocinadora da 2ª reclamada, nos moldes, portanto, do parág. 2º, do art. 2º, da CLT, autorizando sejam elas condenadas solidariamente a cumprirem as obrigações determinadas nesta decisão. Para que não seja concedido além do que foi postulado, deverá a 2ª reclamada considerar o novo valor do benefício salado, com a inclusão da CTVA, no fundo de acumulação de benefícios, caso essa opção venha a ser feita antecipadamente pelo reclamante, assim como quanto ao benefício programado antecipado, e, ademais, nos casos de eventual invalidez ou morte do beneficiário (cômputo do novo valor do benefício saldado com a inclusão da CTVA).

Justiça gratuita. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, ante a declaração de fls. 12. Honorários - Não há de se falar em honorários, já que o autor não se encontra assistido pelo sindicato da categoria (Súmulas 219 e 329, do C.TST). 1. Conclusão - Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada.

Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência.

Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1164-96.2010.5.10.0017

Reclamante	Monica Leticia Ribeiro Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1272-91.2011.5.10.0017

Reclamante	Ufranter Alves dos Santos
------------	---------------------------

Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Intime-se o reclamante para receber a CTPS, acostada à contracapa dos autos. Brasília-DF, 13.10.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1285-90.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Paulista Comércio e Serviços Ltda

Vistos. Intime-se a reclamante, para efetuar o depósito das custas fixadas no total de R\$ 138,00, em fls. 37, no prazo de 05 dias. Brasília, 11 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1286-75.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Cobertura Materiais para Construção Ltda-Me

Vistos. Intime-se a reclamante, para efetuar o depósito das custas fixadas no total de R\$ 59,70, em fls. 37, no prazo de 05 dias. Brasília, 11 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1319-65.2011.5.10.0017

Reclamante	Harles Antonio Correia Dias
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES

Vistos. Analisando os autos verifica-se que equivocadamente a data de audiência de instrução contida na ata de fl. 32 foi designada para o dia 28/10/2011, data em que é feriado nesta Justiça Especializada devido as comemorações do dia do servidor público. Diante disso, determino o adiamento da audiência incluindo o feito na pauta do dia 21/10/2011, às 14:45, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 32. Devido ao movimento paredista dos servidores dos CORREIOS, intime-se a reclamada VIA MANDADO para ciência. Publique-se para ciência do reclamante. Brasília, 11 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1340-75.2010.5.10.0017

Reclamante	Andreilk Moraes Manoel Lopes Soares
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Hospital Santa Lucia S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo executado. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1350-85.2011.5.10.0017

Reclamante	Poliana Ribeiro Fonseca Silva
------------	-------------------------------

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Vistos. Ante os termos da certidão de fls. 212, restituo o prazo de réplica à reclamante.

Intime-se. Brasília, 13 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1357-77.2011.5.10.0017

Reclamante Luciana Maria Costa
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Vivo S.A.

"Vistos etc. Compulsados os autos, verifica-se que não há demonstração, nos autos, de que tenha sido a reclamada regularmente notificada. Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça, através de mandado. Observe a Secretaria da Vara. Registra-se que caso se comprove, ainda que posteriormente, que a reclamada havia sido notificada para a audiência já realizada, ela será considerada revel, e a ela aplicada a pena de confissão. Intime-se o recte. Notifique-se a recda. Designa-se para nova audiência inaugural a data de 15/12/2011 às 13h40, devendo as partes comparecerem sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1361-51.2010.5.10.0017

Reclamante Edilene da Silva Magalhaes
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Aliança Cooperativista Nacional Unimed (na pessoa de Reginaldo ferreira Lima ou Fabiana Batista Nogueira dos Santos)
Advogado CRISTIANA FERRAZ PALHARES
Reclamado Cooperativa Unimed Centro-Oeste e Tocantins
Advogado MARILANE LOPES RIBEIRO

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de encerramento de instrução para o dia 17.01.2011 às 13h34min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Intime-se o perito via postal para retirada dos autos e realização da perícia. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1381-08.2011.5.10.0017

Reclamante Reginaldo Cazuza das Mercês
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renúnciação dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 241,36, calculadas sobre R\$ 12.068,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h47min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1395-89.2011.5.10.0017

Reclamante Antonia Edileuza de Moraes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mistral Serviços Ltda
Reclamado Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/12/2011, ÀS 13:33 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1399-29.2011.5.10.0017

Reclamante Maria da Conceição Soares da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mistral Serviços Ltda
Reclamado Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/11/2011, ÀS 13:33 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1412-28.2011.5.10.0017

Reclamante Alfredo Rodrigues de Lima
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Atlântica Serviços Técnicos Ltda

Vistos. Verifica-se pelos termos da petição do reclamante de fls. 15, que não foi indicado na inicial o correto endereço da reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1º do referido artigo. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renúnciação dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 221,72, calculadas com base no valor da causa de R\$ 11.086,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor por seu procurador, via DJ. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 17 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1449-89.2010.5.10.0017

Reclamante Renato Ribeiro Arcanjo
Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Vistos. Cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante. Intime-se a reclamada (CEF) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de dez (10) dias, implicando o seu silêncio em concordância. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1476-72.2010.5.10.0017

Reclamante Estevan Pardi Correa
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura - UNESCO
Reclamado União Federal

Vistos. Intimem-se novamente as partes para juntarem aos autos o(s) contrato(s) celebrado(s) pelo autor com a 1ª reclamada, prazo de 5 dias. Em função disso, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de julgamentos do dia 18.11.2011 às 17h08min.

Brasília, 18 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1511-95.2011.5.10.0017

Reclamante Alcir Xavier Vitoria Junior
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda

Vistos. Requer o reclamante o adiamento da audiência designada. Defiro o requerimento do reclamante, com fulcro no art. 453, II/CPC. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 08.11.2011 às 13h33min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via DJ e a reclamada via postal. Brasília, 18 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1543-03.2011.5.10.0017

Reclamante Adriana Rodrigues Carneiro
Advogado MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado Cast Informática S/A
Reclamado Banco Central do Brasil

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/11/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1544-85.2011.5.10.0017

Reclamante Joeldson Sipaubá Moura
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado Salles Construções Civil Ltda.
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1545-70.2011.5.10.0017

Reclamante Tiago Vieira da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Araújo e Ribeiro Comercial de Portas e Janelas

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1546-55.2011.5.10.0017

Reclamante Aurimar Viana Lopes
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/11/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1547-40.2011.5.10.0017

Reclamante Elino Jose Barros Maia
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/11/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1548-25.2011.5.10.0017

Reclamante Eduardo Shoji Uemura
Advogado DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1550-92.2011.5.10.0017

Reclamante Davi Alves do Amaral
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Megalimp Conservação e Limpeza Ltda Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1552-62.2011.5.10.0017

Reclamante Karla Oliveira da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Max Agp Comunicações Ltda
Reclamado Oi

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1553-47.2011.5.10.0017

Reclamante Cleiton Araujo Veloso
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado Salles Construções Civil Ltda.
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1554-32.2011.5.10.0017

Reclamante Jonas Mota Pinheiro
Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/11/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1555-17.2011.5.10.0017

Reclamante Erislandio da Silva dos Santos

Advogado ANICETO SOARES
Reclamado Reforcom Reformas Ltda. - Me
Reclamado João Rangel Ferreira. - Me
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/11/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1556-02.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Edite Rafael de Almeida
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/11/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1557-84.2011.5.10.0017

Reclamante Andre Henrique Oliveira Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/11/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1558-69.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos de Sousa Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/11/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1559-54.2011.5.10.0017

Reclamante Sonia Gomes de Melo (Espólio de Geraldo Urias de Melo)
Advogado FERNANDO MARTINS DE SOUSA
Reclamado Distribuidora de Bebidas Reis Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/11/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1561-24.2011.5.10.0017

Reclamante Flavio Alves de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Frigorífico Santa Fé Ltda (Empresa Sucessora de Pontal Frigorífico Ponte Alta)
Reclamado Supermercado 09 de Março Ltda
Reclamado Amafisa Comércio Representações Factore e Fomento Mercantil Ltda
Reclamado E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda Epp
Reclamado Favorito Comercial de Alimentos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/11/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1562-09.2011.5.10.0017

Reclamante Jefferson Carvalho de Lima Araujo
Advogado MARCIO UMBERTO PEREIRA
Reclamado Dall Turismo Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/11/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1564-76.2011.5.10.0017

Reclamante Jesinaldo Pereira da Costa
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado Mather Construtora Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/11/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1565-61.2011.5.10.0017

Reclamante Katia Cristine Campos Sens
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Vrg Linhas Aéreas S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/11/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1566-46.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Geraldo Coimbra
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/11/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1567-31.2011.5.10.0017

Reclamante Jamesvaldo Ferreira Barros
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado Salles Construções Civil Ltda.
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/11/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1568-16.2011.5.10.0017

Reclamante Paulo Roberto Araujo Silva
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA
Reclamado Comércio de Piscinas Lr Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/11/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1569-98.2011.5.10.0017

Embargante	Fatima Alves de Oliveira
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Embargado	Antonio Jose da Silva
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO

Vistos.

O embargante formula pedido liminar requerendo seja mantida na posse do imóvel.

Com efeito, a posse do imóvel em favor da requerente é medida que se impõe até porque a própria embargante já foi nomeada como Fiel Depositário.

Nesse contexto, sendo interposto embargos de terceiros, determino a suspensão da execução nos autos principais, nos termo do art.1052, do CPC.

Assim, concedo a liminar apenas para prestar os esclarecimentos acima, sendo que o ato pretendido já é consequência da interposição dos embargos de terceiros.

Suspenda a execução nos autos principais (01441/1998) até o trânsito em julgado da decisão destes embargos.

Registre no Sistema de Acompanhamento Processual- SAP o nome do procurador do embargado nos autos principais, Dr. Francisco de Medeiros Lopes Filho, OAB/DF n.º 12204.

Notifique-se o embargado, via postal, para, querendo, responder aos presentes embargos de terceiros no prazo de dez (10) dias, remetendo-lhes cópia da inicial.

Publique-se para ciência de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1570-83.2011.5.10.0017

Reclamante	Joel Marques de Rezende
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/11/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1571-68.2011.5.10.0017

Reclamante	Carlos Alberto do Nascimento
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
Reclamado	Condomínio do Edifício Residencial Via da Vinci

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/11/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1572-53.2011.5.10.0017

Reclamante	Francisco Gomes da Silva
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Salles Construções Civil Ltda.
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/11/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1573-38.2011.5.10.0017

Consignante	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado	Valdeci Felício dos Santos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1574-23.2011.5.10.0017

Reclamante	Gilson Bello Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/11/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1575-08.2011.5.10.0017

Reclamante	Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do Df
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Jose Alves Jorge Me (artes Pedras)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1577-75.2011.5.10.0017

Reclamante	Aldenor Romero Studart
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1578-60.2011.5.10.0017

Reclamante	Adriana Siqueira dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1579-45.2011.5.10.0017

Reclamante	Auricelia Barbosa Paiva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal (Palácio do Itamarati)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1580-30.2011.5.10.0017

Reclamante Juraci Santos do Rego
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1581-15.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco das Chagas Candeira Santos
Advogado CLAUDIA MARIA DA SILVEIRA BE AIDAR
Reclamado Essencial Empreendimentos Imobiliários III Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1583-82.2011.5.10.0017

Reclamante Valdileide Leite da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/11/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1584-67.2011.5.10.0017

Reclamante Sheila Esteves Machado
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/11/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1585-52.2011.5.10.0017

Reclamante Albetiza Maria Monteiro
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/11/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1586-37.2011.5.10.0017

Reclamante Leila Marcia Ribeiro da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Banco Regional de Brasília

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/11/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1587-22.2011.5.10.0017

Reclamante Eduardo Freitas Alves
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/11/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1588-07.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Auxiliadora Mota
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/11/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1589-89.2011.5.10.0017

Reclamante Maria das Dores Faustino
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1590-74.2011.5.10.0017

Reclamante Maria de Moraes Torres
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/11/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1591-59.2011.5.10.0017

Reclamante Marcelo de Oliveira Sousa
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Federal - Eat Empresa de Alimentos Ltda-Me
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Hipermercado Extra

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/11/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1593-29.2011.5.10.0017

Reclamante Cristiane Goncalves dos Santos
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

Reclamado Escola Nacional de Acupuntura

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/11/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1597-66.2011.5.10.0017

Autor	Coraci Alves Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda

DESPACHO DE FL. 39: "Razões pelas quais, com fulcro no poder geral de cautela, determino a expedição de ordem de bloqueio de créditos que a requerida (TERRA AZUL) tem a receber junto à SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO GOVERNO DISTRITO FEDERAL, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 4º andar, Brasília-DF, até o limite de R\$ 60.000,00 (sesenta mil reais), conforme proposto na inicial. Os valores devem ser colocados à disposição deste juízo. Intimem-se as partes, para fins do art. 802 do CPC. Publique-se. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-9500-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-95/2009-017-10-00.5

Reclamante	Orlando Serafim Oliveira
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Vistos. Conforme se infere do despacho de fl. 567 os cálculos definitivos foram elaborados por perícia contábil. Os valores incontroversos já foram levantados. Execução garantida. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-14400-67.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-144/2000-017-10-00.1

Reclamante	EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	RIBEIRO E PEREIRA LTDA
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Depósito recursal convertido em penhora (R\$4.381,50). Intime-se a executada, mais uma vez, para efetuar o pagamento da diferença da execução em 48 horas. Decorrido o prazo legal sem pagamento, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-14700-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-147/2009-017-10-00.3

Reclamante	Rosires do Socorro Boas
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Lojas Riachuelo S/A
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FL. 825): "Vistos. Lojas Riachuelo S.A. opõe embargos de declaração, suscitando existência de erro material nos valores homologados. Tempestivo e regular, conheço dos embargos. Assiste razão ao embargante, uma vez que os valores declinados na planilha de fls. 799 divergem daqueles homologados na sentença. Assim, corrijo o erro material apontado para excluir da fundamentação da sentença impugnada as expressões: "Total da execução R\$ 120.487,30. Atualizado até: 31/05/2011: Liq. Exequente: 95.984,88. INSS Reclamante: 0,00. INSS Reclamado + SAT: 16.620,28. INSS Terceiros: 1.831,62. Honorários Periciais: 5.500,00. Custas do Processo: 550,52. Custas Art. 789: 0,00" (fl. 817). Mantendo, apenas, o resumo: "Total da execução R\$ 15.580,46 Atualizado até: 31/01/2011. Liq. Exequente: 10.718,30. INSS Reclamado: 500,93. INSS Terceiros: 132,06. I R P F: 229,17. Hon. Periciais: 4.000,00" (fls. 817/818). Brasília, 13 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-25300-31.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-253/2008-017-10-00.6

Reclamante	Michele Morales Martins
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

DECISÃO DE FLS. 689 A 691: "III-CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação para, no mérito, ACOLHÊ-LA, PARCIALMENTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pela executada na forma do art. 789-A da CLT, no importe de R\$ 44,26. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, com cópia desta decisão e das guias de recolhimentos (DARF e GPS) de fl. 639 e anexo, solicitando que coloque à disposição deste Juízo o valor de R\$ 14.981,99, atualizado até 01/04/2011, referente ao imposto de renda e contribuição previdenciária do exequente recolhidos a maior. Disponibilizado os valores dos tributos recolhidos a maior, libere-se a importância à exequente. Diligencie-se no sistema BACEN-JUD 2.0 para constrição on-line da diferença ora executada. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho - 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-27700-18.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-277/2008-017-10-00.5

Reclamante	MARCILON SANTOS SEABRA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

Vistos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, para contraminutar o agravo de petição interposto pela segunda reclamada (União), no prazo sucessivo de 08 dias, sendo o reclamante via DJ e 1ª reclamado via EDITAL. Brasília, 5 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29400-73.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-294/2001-017-10-00.6

Reclamante	AGOSTINHO MOREIRA NETO
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	JB SEGURANCA LTDA

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA
NASCIMENTO

Vistos.

Peticiona o exequente (fls.161/163) suscitando a existência de fraude à execução, sob o argumento de que o sócio João Bosco de Moraes transferiu o veículo HONDA/CG 125 TITAN, Placa JJM 8846-DF quando já corria contra ele ação trabalhista.Indefiro liminarmente o requerimento, tendo em vista que não há nos provas ou indícios de fraude à execução. O bem citado encontra-se no nome do executado, conforme se infere da diligência efetuado junto ao DETRAN (fl.171).Verifica-se dos autos que o executado já se apresentou proposta de acordo (fl.157), com a qual o exequente não concordou. Na petição de fl.170 manifesta-se mais uma vez o executado acenando novamente com possível proposta de acordo.Assim, concedo o prazo de 60 dias para o exequente oferecer meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-37700-77.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-377/2008-017-10-00.1

Reclamante Maria da Conceição Galvão da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Vistos.Trata-se de execução de encargos previdenciários e fiscais. Homologo a atualização dos dos cálculos, fixando o valor dos encargos em R\$91.111,64, ressalvadas atualizações posteriores.Intime-se a executada para comprovar no autos os recolhimento previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fl.796, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Registra-se a existência de saldo remanescente na conta 042-04864854-5 (fl.794).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-45100-36.1994.5.10.0017

Processo Nº RT-451/1994-017-10-00.3

Reclamante Sebastião Pereira da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Jose Barros da Silva

Vistos.Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Após façam-me os autos conclusos para revogação e solicitação da devolução do mandado de prisão de fl.265.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47200-51.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-472/2000-017-10-00.8

Reclamante JANILDE PIRES ALVES DIAS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado MAGIC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado RAUL CANAL

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas intime-se o RECLAMADO/EXEQUENTE para indicar bens da RECLAMANTE/EXECUTADA passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48100-19.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-481/2009-017-10-00.7

Reclamante Cristovão de Carvalho Almeida
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-51400-23.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-514/2008-017-10-00.8

Reclamante Cassio Roberto Sopko
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-52600-36.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-526/2006-017-10-00.0

Reclamante Lídia Vajas Hernandez Arnaud
Advogado WYLLMARA DAS DORES DOS SANTOS THOME
Reclamado REINO UNIDO DA ESPANHA
Advogado LUIZ PAULO ROMANO

J. Intimem-se as partes a juntarem aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado do acórdão que homologou a sentença proferida pela Justiça Espanhola, prazo de 10 dias.

Brasília, 18 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54300-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-543/2009-017-10-00.0

Reclamante Heber Olivares de Oliveira Belo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$99.598,79, ressalvadas atualizações posteriores.Analisando os autos verifica-se que a execução não foi paga na sua integralidade, eis que a o devedor subsidiário depositou apenas o valor de R\$66.812,15.Intime-se o devedor subsidiário para efetuar o pagamento da diferença da execução (R\$32.786,64), em 48 horas, sob as penas da lei.Decorrido o prazo legal sem pagamento, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-56300-83.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-563/2007-017-10-00.0

Reclamante Rosane Lopes do Nascimento
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (Colégio Marista de Brasília)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57800-53.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-578/2008-017-10-00.9

Embargante	Viação Planalto Ltda. VIPLAN
Advogado	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
Embargado	Antonio da Silva da Solidade
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Embargado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Vistos.Considerado o valor ínfimo atribuído à execução intime-se o embargado para dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio como desistência da execução nestes autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60900-16.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-609/2008-017-10-00.1

Reclamante	Rosemília Lyra Dorissio
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO À EXECUTADA (FL. 1.050): "Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 1.047 a 1.049, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à Executada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 13 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-61500-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-615/2009-017-10-00.0

Reclamante	Ronierio Silveira Leão
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Intime-se o reclamante, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62200-52.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-622/2004-017-10-00.7

Reclamante	CARLOS RUDINEI ARGUELHO MATTOSO
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Reclamado	UNIAO (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Advogado	MARCIA LUCIANA DANTAS

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O 2ª executado (União) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Intimem-se o exequente e a 1ª executada (Capital) para, caso queira, contraminutarem o agravo de petição, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo exequente.. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63800-16.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-638/2001-017-10-00.7

Reclamante	CLEITON JUSTINO LEITE
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	FLOPS SERVICOS AUXILIARES E OPERACOES VOOS LTDA
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO

Vistos.Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$1.969,27, ressalvadas atualizações posteriores.Renovem-se as diligências junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD em nome dos sócios da executada nominados à fl.125.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65300-44.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-653/2006-017-10-00.0

Reclamante	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	M3A CURSOS LTDA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Norte Ltda
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Vistos.O signatário da petição de fls.287/288 não após sua assinatura no documento, pelo que o tenho como inexistente.Contudo, ante a alegação de que os encargos não forma calculados sobre o valor homologado do acordo (fls.273/274), de uma simples leitura dos cálculos verifica-se que o valor adotado como base de cálculos foi a importância de R\$3.500,00 (fl.282), não havendo razão para o inconformismo da executada.Por outro lado, em diligência aos autos 1217/2007-17ª/VT constata-se a existência de saldo remanescente em favor da executada (SESLA) suficiente para quitação do débito neste autos.Assim, proceda a Secretaria reserva de crédito naqueles autos até o limite do débito previdenciário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-66200-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-662/2009-017-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Levi de Carvalho Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

III-CONCLUSÃO Pelo exposto, REJEITO os embargos à execução, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante na forma do artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26, isentas na forma da lei (art.790/CLT). Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo in albis para manifestação. Libere-se o crédito ao exequente, devendo comprovar nos autos os recolhimentos legais. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa do sistema no sistema de distribuição. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiza do Trabalho Substituta 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-70100-81.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-701/2007-017-10-00.0

Reclamante Edna Simeão Cardoso
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Funiversa
Advogado EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Intime-se, VIA POSTAL, o Perito (Hamilton) para recebimento da guia. Publique-se. Brasília, 19 de setembro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72800-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-728/2009-017-10-00.5

Reclamante Keli Patrícia de Mendonça
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-77300-08.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-773/2008-017-10-00.9

Reclamante João Ribeiro Dias
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado LED Grupo Bar Ltda - EPP
Advogado DIEGO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fl.104) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$8.000,00 em 13 parcelas, sendo a 1ª em 26/08/2011 e as demais com vencimento todo dia 10 de cada mês, a serem depositadas na conta corrente 600.165-3, ag.2873-8 -Banco do Brasil. A reclamada se compromete a recolher as custas processuais e encargos previdenciários incidentes sobre o total do acordo, que deverão ser comprovados nos autos até 30 dias após o vencimento da última parcela. Após o cumprimento do acordo o reclamante dará plena e geral quitação para nada mais receber perante o juízo ou fora dele, extinguindo o contrato de trabalho. O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para cálculos dos valores dos encargos previdenciários proporcional ao valor do acordo. Considerando que a Portaria nº 176/2010, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$10.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo. Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de agosto de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80600-12.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-806/2007-017-10-00.0

Reclamante José Carlos de Souza Nogueira
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intimar reclamado para recebimento do alvará acostado na contra capa, prazo legal..

Despacho

Processo Nº RT-85900-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-859/2009-017-10-00.2

Reclamante Jovercino Antonio Dias
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Tam Linhas aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.Peticiona a executada juntando aos autos comprovando o pagamento da execução e encargos previdenciários (fls.494/497). Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.Após façam-me os autos conclusos para liberação do crédito do exequente, observando-se os encargos previdenciários já comprovados nos autos (fl.497).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86400-89.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-864/2005-017-10-00.1

Reclamante Erick Santos de Almeida
Advogado ROGERIA DE MELO
Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87500-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-875/2009-017-10-00.5

Reclamante Fabiana Quelen Ferreira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo devedor subsidiário (CEF).Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89300-06.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-893/2009-017-10-00.7

Reclamante Valdercy das Neves Mertins
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafis Ect
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos.Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário. Indefiro, por ora, o requerimento.Primeiramente, tendo em vista a penhora de alugueres já efetivada nos autos (fls.742/743), diga o exequente se desiste da penhora já efetivada, no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90400-93.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-904/2009-017-10-00.9

Reclamante	Claudia de Souza Silva
Advogado	ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-102000-24.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1020/2003-017-10-00.6

Reclamante	JOAO BATISTA LIMA DA SILVA
Advogado	KATIA CARVALHO DE CASTRO
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
Reclamado	LIMPABEM CONSERVADORA LTDA
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

DESPACHO DE FL. 340: "Vistos. Intime-se a executada para esclarecer seu pedido, uma vez que o requerimento de fl. 338 não indica de forma clara qual o erro constante dos cálculos de atualização. Faz-se necessário anotar que os índices de atualização e juros utilizados pelo programa de atualização está em consonância com a Lei nº 8.177/91. Ressalte-se, ainda, que a executada não promoveu o recolhimento das custas processuais e do artigo 789-A da CLT, defendendo providenciar o recolhimento, em 5 dias, sob pena de penhora eletrônica via BACEN-JUD.

Suspendo, por ora, a autorização de fls. 336, devendo o alvará nº 734/11 permanecer acostado na contracapa até a garantia total da execução. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-102300-15.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1023/2005-017-10-00.1

Reclamante	Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas
Advogado	DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
Reclamado	UNIPLAC União Educacional do Planalto Central S.C. Ltda
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 289: "Vistos. Intime-se a reclamante para receber seu alvará, no prazo legal. Brasília, 17 de outubro de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-111900-21.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1119/2009-017-10-00.3

Reclamante	Bianca Gomes de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Banco Cacique S.A.
Advogado	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS

Vistos. Ante o requerimento do executado (fls. 481/482) torno sem efeito os alvarás de fls. 478/479. Registre-se o patrono do executado indicado na petição. Expeçam-se novos alvarás em favor do executado, intimando-o para recebimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115200-93.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1152/2006-017-10-00.0

Reclamante	Eni Silva Campos
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Wellington Corsino do Nascimento
Advogado	IARA REZENDE

Trata-se de execução de encargos previdenciários (INSS pacto laboral) devidamente quitado pelo executado (fl. 147), estando extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC..

Contudo verifica-se que não foi possível a transferência dos valores para o INSS, tendo em vista que não consta dos autos o n.º do PIS da reclamante, conforme se infere do ofício da CEF (fl. 146). Verifica-se também que a notificação de fl. 154 foi enviada equivocadamente para o reclamado. Intime-se a reclamante, VIA POSTAL, para informar nos autos o n.º do PIS, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117800-97.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-1178/2000-017-10-00.3

Reclamante	GUMERCINDO PEREIRA VALVERDE
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	DR ENGENHARIA LTDA
Reclamado	POSTO 81 LTDA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado	Marisa Centeio Ramos
Advogado	DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Recebido ofício da Receita Federal. Por estar revestido de caráter sigiloso guarde as informações em pasta própria na Secretaria da Vara. Intimar exequente para vista dos documentos, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1202/2008-017-10-00.1

Reclamante	Neila Mara Theodoroviz
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

Vistos. Execução garantida. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121700-44.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1217/2007-017-10-00.9

Reclamante	Maria Eulina Pereira da Rocha
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR LTDA.
Reclamado	M3A Cursos Ltda. (Instituto de Educação NDA Sênior)
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Anhanguera Educacional S/A (sucessora-Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda-faculdade NDA -FACNET)
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Vistos. Anote-se a reserva de crédito (fl. 555). Oficie-se à CEF solicitando a transferência do valor de R\$1.279,47 (mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) à disposição do

processo 00653-2006-017-10-00-0, procedendo a movimentação na conta n.º 042.04914322-6, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo para posterior liberação à executada (SESLA). Por medida de economia e celeridade processual confiro ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-139100-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1391/2009-017-10-00.3

Reclamante	Francisco José de Sousa Bezerra
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Supermercado Big Box Ltda.
Advogado	CLEBER RIBEIRO

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-140300-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1403/2009-017-10-00.0

Reclamante	Igo Braz Moreira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Vistos. Execução garantida via convênio BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-148000-29.1996.5.10.0017

Processo Nº RT-1480/1996-017-10-00.4

Reclamante	FRANCISCA LEMOS DE SOUSA
Advogado	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA
Reclamado	FARMACIA HOMEOFLORE LTDA
Advogado	ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR

DESPACHO DE FL. 679: "Vistos etc. Recebo a petição de fls. 673 a 676 como pedido de reconsideração, tendo em vista trata de impugnação à decisão interlocutória, a qual não é passível de recurso de embargos de declaração, estando assegurada à parte a possibilidade de análise dos incidentes somente no momento processual oportuno. Contudo, rejeito-o, uma vez que a ausência de assinatura da excipiente na alteração contratual não afasta os efeitos que a alteração do contrato social produz no mundo jurídico, quando regularmente registro no órgão competente. Salienta-se ainda que o Código Civil de 2002 é norma cogente de Direito Público e de aplicação imediata. No tocante à devolução dos valores constrictos e levantados pela exequente, a decisão da exceção de pré-executividade é clara quando determina seu depósito pela excepta. Demais disso, impende esclarecer que, não sendo a excipiente responsável solidária pelas dívidas da executada, não pode suportar constrição em seu patrimônio. Assim, a penhora realizada na conta-corrente da excipiente está eivada de nulidade. Intimem-se as partes. Brasília 13 de outubro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB - Juiz do Trabalho".

17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-177200-27.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1772/2009-017-10-00.2

Reclamante	Daniel de Jesus Miranda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos. Considerando a decisão proferida no conflito de competência n.º 117379/RJ (2011/0121405-6), do Superior Tribunal de Justiça-STJ, suscitado pela executada (SATA), que declarou competente para processar a execução o Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, determino a seguinte movimentação nos autos. 1- Suspenda-se os atos de execução.

2- Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do exequente para habilitação no juízo da Recuperação Judicial. 3- Intime-se o exequente para recebimento da certidão.

4- Após remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-184300-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1843/2009-017-10-00.7

Reclamante	Cleonice de Sousa Paula
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	Iris Maria Mendonça
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar reclamante para vista do documento juntado com a petição, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-204800-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2048/2009-017-10-00.6

Reclamante	Flávio Fernando Alves da Silva
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Atacadão Distribuidora Comércio Indústria Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Vistos. Com razão a executada nas alegações lançadas na petição (fls. 1254/1255). Os cálculos de fls. 239/247 não contemplam a dedução dos valores pagos às fls. 232/233.

Por oportuno, homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$420,44, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença da execução, em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-281-52.2010.5.10.0017

Reclamante	Higo Miotti
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fub Fundação Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da

17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda Fub Fundação Universidade de Brasília, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Compulsando os autos verifico que a 1ª reclamada(HIGITERC) não foi intimada da decisão de fls. 131//133.Intime-a via edital.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2011. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-498-61.2011.5.10.0017

Reclamante	Wallace Alberto Souza da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Intime-se a 1ª reclamada (Centro de Assistência Social), VIA EDITAL, para tomar ciência da decisão de fls. 668/674. Prazo Legal.". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2011.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-990-53.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Celina Costa Fontenele dos Santos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "III - Dispositivo-Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARIA CELINA COSTA FONTENELE DOS SANTOS em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS E DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum:a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para o fim de condenar as reclamadas, sendo o DISTRITO FEDERAL de forma subsidiária, a pagar o FGTS relativo aos meses não depositados, conforme se apurar em regular

liquidação de sentença.

Custas pelos reclamados no valor de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo o DISTRITO FEDERAL isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT.Juros e correção monetária na forma da lei.Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC.Cientes as partes Reclamante e Distrito Federal Súmula 197 do TST.Intime-se a primeira reclamada.Nada mais.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho".E, para que chegue ao conhecimento da(o)RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 14, OUTUBRO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1086-68.2011.5.10.0017

Reclamante	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda
Advogado	THIAGO LEAL RESENDE
Reclamado	Cleber Lopes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Cleber Lopes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Ação de Cobrança movida por RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA em face de CLEBER LOPES DA SILVA a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar o Réu Cleber Lopes da Silva a pagar a autora Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda a importância de R\$ 1.786,97. Juros e correção monetária na forma legal Custas, pelo Réu arbitradas em R\$ 35,73 calculadas sobre R\$1.786,97 valor arbitrado à condenação. Desta decisão a autora é consideradas intimada, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se o réu por edital. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta 17a Vara do Trabalho de Brasília".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2011. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1240-86.2011.5.10.0017

Reclamante	Leda Suares da Silva de Souza
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " 1. Relatório-Leda Suares da Silva de Souza ajuizou reclamação trabalhista em face de Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda e União Federal alegando que, em síntese, faz jus ao recebimento das parcelas relacioandas a fls. 9 e 10. Colacionou documentos.Na

audiência designada, a segunda reclamada apresentou a defesa, ausente a primeira reclamada.

Vãos os esforços conciliatórios. Tudo visto e examinado. Em síntese, é o Relatório. 2. Fundamentos -Revelia. Pena de confissão. Embora regularmente notificada, ainda assim a 1ª reclamada não compareceu à audiência designada. Aplica-se a ela, então, a pena de confissão, ante a revelia. A defesa apresentada pela 2ª reclamada, quanto aos fatos em comum, aproveita à 2ª reclamada, pois não se pode reputar um fato verdadeiro quanto a uma parte e falso quanto a outra, eis que a realidade é uma só (art. 320, inciso I, do CPC). Parcelas rescisórias - Na inicial, postula o autor o recebimento de parcelas rescisórias, ao argumento de que foi dispensado sem justa causa, sem que a empregadora tenha efetuado o pagamento. À falta de prova de pagamento, incontroversa a dispensa sem justa causa, defere-se ao autor: devolução de desconto indevido no TRCT (vale alimentação/vale transporte), depósitos do FGTS quanto aos meses de agosto e outubro de 2010. É devida, também, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, sendo nula cláusula convencional que estipule o contrário: "Convenção coletiva. Garantia de emprego. Aviso prévio indenizado e FGTS. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a dispensa de pagamento do aviso prévio, bem como a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS, nas hipóteses de absorção do trabalhador nos quadros da nova empresa prestadora de serviços que assume as atividades até então exercidas pelo empregador, ainda que concedida ao obreiro garantia ao emprego por 6 (seis) meses" (Ac. 2ª Turma, Proc.00990-2010-016-10-00-7 RO, Relator Desembargador João Amílcar). Ante o atraso no acerto rescisório, é devida ao autor a multa prevista no art. 477, da CLT. Aplica-se o art. 467, da CLT.

Não há de se falar em indenização por danos materiais, eis que a controvérsia instalada em Juízo é juridicamente plausível, razoável, não se podendo dizer que deva o reclamado arcar com as despesas da parte autora com advogado. Por outro lado, vige no processo do trabalho o jus postulandi, sendo o advogado uma opção efetuada pelo autor, não uma obrigação. Assim, indefere-se. Responsabilidade subsidiária

Informa a reclamante, na inicial, que prestava serviços em benefícios do 2ª reclamada, em razão de contrato de prestação de serviços celebrado entre a 1ª reclamada (que é a sua empregadora) e a 2ª reclamada, a tomadora dos serviços. Incontroverso que isso aconteceu. Estabelece a Súmula 331, do C.TST, que: "IV. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". No caso em exame, a 2ª reclamada contratou empresa não idônea, pois, como visto não houve pagamento de créditos trabalhistas devidos a empregados. Não há, nos autos, prova de que tenha a 2ª feito a retenção de pagamento à 1ª reclamada ante o descumprimento da prestadora, de modo a obriga-la a adimplir as obrigações trabalhistas devidas. Presentes, portanto, tanto a culpa in elegendo como a culpa in vigilando. Deverá a 2ª reclamada

responder, então, em caráter subsidiário, pelo adimplemento das obrigações de dar deferidas. Justiça gratuita. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante, ante a declaração de fls.12.3. Conclusão - Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, a serem calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A segunda reclamada é isenta de custas. Cientes o autor e a segunda reclamada, na forma prevista na Súmula 197, do C.TST. Intime-se a primeira reclamada e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1311-88.2011.5.10.0017

Reclamante	Espedita Dalvani Martins Ferreira
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda União Federal - Tribunal de Contas da União, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor da parte dispositiva é o seguinte: "III DISPOSITIVO - Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ESPEDITA DALVANI MARTINS FERREIRA em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA: a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada a pagar a reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisorio, conforme se apurar em liquidação de sentença: indenização compensatória do PIS e multa do artigo 477, §8º da CLT. A Reclamada deverá, também, realizar a comunicação das informações da RAIS referente ao exercício de 2009. Concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R\$ 20,00 calculadas sobre R\$1.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se a 1ª Reclamada por Edital. Ciente a Reclamante e a União na forma da Súmula 197 do TST. Nada mais. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta - 17ª Vara do Trabalho de Brasília".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17, OUTUBRO de 2011. As.ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1352-55.2011.5.10.0017

Reclamante Maria da Paixao Caetano dos Reis
Advogado Thiago Noboru Takai
Reclamado Ícone Construções e Serviços Ltda

Edital de Notificação de Audiência

A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Ícone Construções e Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 09 de NOVEMBRO de 2011 às 13:33 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 14 DE OUTUBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1579-45.2011.5.10.0017

Reclamante Auricelia Barbosa Paiva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal (Palácio do Itamarati)

Edital de Notificação de Audiência

A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 22 de NOVEMBRO de 2011 às 13:50 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 17 de OUTUBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1583-82.2011.5.10.0017

Reclamante Valdeilde Leite da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 17 de novembro de 2011 às 14:05 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE OUTUBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1589-89.2011.5.10.0017

Reclamante Maria das Dores Faustino
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

Edital de Notificação de Audiência

A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 22 de NOVEMBRO de 2011 às 13:55 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 17 DE OUTUBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-27700-18.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-277/2008-017-10-00.5

Reclamante MARCILON SANTOS SEABRA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE Distrito Federal, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, para contraminutar o agravo de petição interposto pela segunda reclamada (União), no prazo sucessivo de 08 dias, sendo o reclamante via DJ e 1ª reclamado via EDITAL."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, OUTUBRO de 2011.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-80300-79.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-803/2009-017-10-00.8

Reclamante	Josir Lautert Walendorff
Advogado	JOSIR LAUTERT WALENDORFF
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Fedederal (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Há recurso ordinário interposto pela reclamada (UNIÃO FEDERAL) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e a 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, a começar pelo reclamante

Prazo legal.Intime-se o reclamante via publicação e a 1ª reclamada por edital. ".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 4, OUTUBRO de 2011.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-110600-24.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1106/2009-017-10-00.4

Reclamante	Bruno Costa Teixeira
Advogado	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério das Comunicações)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Servicos

Tecnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Há recurso ordinário interposto pela reclamada (União Federal) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e a 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.Intime-se o reclamante via publicação e a 1ª reclamada por edital.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6, OUTUBRO de 2011.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-161800-70.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1618/2009-017-10-00.0

Reclamante	R. Castro e Castro Advogados e Consultores S/S
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Techno Service Cessao de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Fernando Souza Malta
Reclamado	Grazieli Marques de Oliveira

Edital de Citação

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os Sócios da Executada Fernanda Souza Malta e Grazieli Marques de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 25.517,66 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.830,74 (81,63%)

Custas do Processo: 416,61 (1,63%)

Custas Art.789.....: 104,16 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 4.166,15 (16,33%)

Total Geral: 25.517,66

Atualizado:31/08/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17, OUTUBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-28.2011.5.10.0019

Reclamante	Valdir Ribeiro do Nascimento
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls.: "Vistos. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial (insalubridade) no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante e em seguida pela primeira e segunda reclamadas. Aguarde-se a audiência já designada às fls. 566". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-120-02.2011.5.10.0019

Reclamante Antonia Silva Andrade
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Maria Estael de Oliveira Paz
Advogado ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a exequente para manifestar-se quanto a eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls. 53, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-267-28.2011.5.10.0019

Reclamante Gilmar Isidio Bezerra
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Congeral Construções e Serviços Gerais Ltda. ME
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 24/02/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC exceto no que diz respeito às pretensões meramente declaratórias, bem como àquelas relacionadas ao FGTS, cuja prescrição é trintenária; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GILMAR IZIDO BEZERRA em face da reclamada CONGERAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS ME, para declarar que a relação de emprego que vinculou o reclamante terminou por iniciativa imotivada da demandada; e para condenar a ré, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:proceder às anotações na CTPS do reclamante relativas ao vínculo de emprego no período de 23/03/1991 a 1º/01/2011, na função de oficial ladrilheiro, com última remuneração de R\$ 1.920,00, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão. Omitindo-se o reclamado, a Secretaria da Vara procederá às anotações, oficiando à DRT, para imposição das penalidades administrativas cabíveis;comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período do vínculo de emprego, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução;pagar ao autor valores referentes aos depósitos de FGTS devidos durante esse período, acrescidos da multa de 40%;pagar os valores a título de aviso prévio indenizado; salário do mês de dezembro/2010; férias indenizadas, em dobro, referentes aos períodos 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008 e, de forma simples, aquelas referentes a 2008/2009, 2009/2010 e 9/12 das proporcionais relativas ao período de 23/03/2010 a 1º/01/2011, todas acrescidas do terço constitucional; gratificações natalinas integrais dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e proporcionais, na razão de 10/12, do ano de 2006; pagar o valor decorrente da penalidade inscrita no § 8º do art. 477.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação

conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os valores devidos a título de salários e gratificações natalinas.O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação e sobre o vínculo empregatício reconhecido, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos tributários a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-275-05.2011.5.10.0019

Reclamante Abdoral Alves Xavier
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Advogado TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ABDORAL ALVES XAVIER em face da reclamada HOSPITAL SANTA LUZIA S.A., para declarar nula a penalidade de justa causa aplicada ao reclamante e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:pagar ao reclamante as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço; férias vencidas e 04/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 03/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% do total do FGTS referente ao pacto laboral, deduzido, do montante apurado em liquidação, o total líquido registrado no TRCT de fl. 54;entregar as guias para levantamento dos depósitos de FGTS relativos a todo o contrato, desde logo impondo à ré a obrigação de indenizar os valores referentes aos depósitos eventualmente não recolhidos à conta vinculada do autor, inclusive aqueles incidentes sobre aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional;entregar ao reclamante os documentos para habilitação ao Seguro Desemprego, também sob pena e indenização do prejuízo eventualmente suportado pelo autor em razão de inércia da demandada no cumprimento da obrigação.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o décimo terceiro proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.Recolhimentos fiscais serão calculados na forma

da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$1.000,00, em favor do perito do Juízo, deduzindo-se o valor recebido em razão da requisição de antecipação de fl. 70. Nada mais. Brasília/DF, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-285-83.2010.5.10.0019

Reclamante	Samara Pimentel dos Santos
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

Despacho de fls.309: "Vistos..., intime-se o exequente para indicar bens de propriedade da referida ré suficientes para garantia do débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o que disciplina a Súmula nº 417, III, do Colendo TST." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-383-34.2011.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SINDISERVICOS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Brasconserv Construções e Servicos Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 153, notadamente no que diz respeito a primeira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-460-43.2011.5.10.0019

Reclamante	Terezinha de Jesus Bezerra Bonfim
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS

Decisão de fl.: "...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-469-05.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Eleuza Goncalves da Silva Castro
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA

Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

Despacho de fl. 108. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao exequente seu crédito líquido, observados os recolhimentos previdenciários e custas processuais, tudo a partir do saldo da conta judicial de fls. 104 (BB, ag. 4200, conta 2.400.116.545.549). Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-501-44.2010.5.10.0019

Reclamante	Valdirene da Silva Rocha
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires (sócio da Contrat Administracao Empresarial Ltda)
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda (sócio da Contrat Administracao Empresarial Ltda)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para excluir da conta de liquidação os valores de custas processuais, "INSS terceiros", bem como para determinar a adequação dos cálculos conforme os juros a serem aplicados e em consequência ao quantitativo dos honorários, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intime-se a União, por remessa dos autos, para ciência da presente decisão. Publique-se para ciência do exequente".

Despacho

Processo Nº RT-585-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcello Jose Scartezini e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 27/04/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCELLO JOSÉ SACARTEZINI E SILVA em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar duas horas extras por dia, com acréscimo do adicional legal de 50%, entre 27/04/2006 a 03/11/2010, observado o divisor 180 relativo à jornada de seis horas diárias à qual deveria se sujeitar o reclamante.

pagar reflexos das horas extras em décimos terceiros salários; férias acrescidas do terço constitucional; repousos semanais remunerados (assim entendidos os sábados, domingos e feriados, em respeito às sucessivas previsões coletivas que assim dispõem); depósitos de FGTS (incluindo aqueles sobre RSR e reflexos em gratificações natalinas e outros de natureza salarial) e licenças convertidas em pecúnia, dentre as quais licença-prêmio e APIP; pagar honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Do débito de horas extras apurado na liquidação desta sentença, será deduzido o importe relativo à diferença mensal entre o salário-base previsto no Plano de Cargos e Salários para a jornada de oito horas e aquele previsto para seis horas de trabalho por dia.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos em décimos terceiros, em repouso semanais e em pagamentos relativos a ausências remuneradas.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos tributários a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-605-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Adriana dos Santos Rios
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl. 72. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará em favor da exequente, com vistas à movimentação do FGTS e habilitação ao seguro desemprego. Mais ainda, expeça-se alvará para liberação do crédito devido à exequente, com determinação específica para recolhimento dos honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 63, devendo os valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04916989-6 (fl. 55). 2) Confeccionados os expedientes, deverá a exequente ser instada a recebê-los no prazo de 05 (cinco) dias.

3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

4) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-653-58.2011.5.10.0019

Reclamante	Carlos Junior da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Costa Neto Ltda - Me
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA

"Vistos os autos.As partes entabularam acordo às fls. 82/83.O reclamante CARLOS JUNIOR DA SILVA compareceu pessoalmente (fl. 86) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo.Assim, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 82/83 quanto ao crédito líquido do exequente, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos.Concedo à executada o prazo de 60 dias, após o cumprimento da última parcela do acordo, para comprovar nos autos o pagamento dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, na proporcionalidade do acordo ora homologado com a planilha de fl. 70, observada a OJ 376 da SDI I do col. TST.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa nos registros.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-682-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Silvia Conceicao de Jesus
Advogado	PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

Despacho de fl. 65. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará o(a) exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos de custas processuais, conforme espelho de cálculo de fls. 66. A partir do saldo das contas judiciais nº 042/04909255-9 (fls.43) e 042/04908874-8 (fls.44). Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-738-44.2011.5.10.0019

Reclamante	Thalyta Bosi de Oliveira
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA
Reclamado	Gerenciamento da Informacao Indexa Ltda
Advogado	ELOINA TORRES GUERRA DELGADO ARMANDO

Despacho de fls.202:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, levantar a guia do acordo homologado de fls. 200." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-822-45.2011.5.10.0019

Reclamante	Leomar Pereira dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Hc Construtora Sa
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamante, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-834-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Adairse Ramos de Almeida
Advogado	PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

DISPOSITIVO DA DECISÃO FLS. 64/65: "III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da Impugnação aos Cálculos ora oposta por ADAIRSE RAMOS DE ALMEIDA para, NO MÉRITO, REJEITA-LA

LIMINARMENTE, tudo nos termos da fundamentação precedente, que faz parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-857-05.2011.5.10.0019

Reclamante	Marinalva Avelino da Silva
Advogado	MARIA LIGIA BARRETO FONSECA
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho de fls.: "Vistos. A considerar a entrega do laudo apenas no dia 17/10/2011, reabro o prazo para manifestação das partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-900-78.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-9/2007-019-10-00.5

Reclamante	Glênia Araújo Portela
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

DESPACHO: "Tendo em conta a ausência do Acórdão reportado na certidão de fl. 359, DETERMINO seja aguardado o efetivo retorno dos autos do AI/RR indicado na certidão de fl. 297. Vindo os respectivos autos, faça-os conclusos para novas deliberações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-900-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Clezio Marcio Rodrigues da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUSA MAURICIO LIMA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fls.85:"...intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber...(alvará) para levantamento do FGTS." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-924-67.2011.5.10.0019

Reclamante	Helio Bom Fim de Oliveira
Advogado	Thiago Noboru Takai
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Despacho de fls.264:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, levantar a guia do acordo homologado de fls. 260." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-957-91.2010.5.10.0019

Reclamante	Alessandro Coelho Martins Dias
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"Vistos os autos.As partes entabularam "aditivo ao acordo amigável" às fls. 818/819.

Homologo o termo aditivo do acordo entabulado pelas partes às fls. 818/819, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Comprovados os pagamentos e os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa nos registros.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-989-62.2011.5.10.0019

Reclamante	Alessandro Souza de Oliveira
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	CLEITON CESAR SILVA SANTOS

Despacho de fl. 56. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação do FGTS. 2) Confeccionado o expediente, intime-se o autor para seu recebimento, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-998-24.2011.5.10.0019

Reclamante	Elias Ferreira da Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Mistral Serviços Gerais Ltda
Advogado	WALDEIR RAMALHO

Despacho de fls.27:"Vistos.Ante a inércia da reclamada, homologo a atualização dos cálculos de fls. 48/50 e fixo a execução em R\$ 35,92 (trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), em 31/10/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos às fls. 24.

Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1062-34.2011.5.10.0019

Reclamante	Lena de Souza Arrais
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

III CONCLUSÃO.Diante do exposto, conheço e acolho os embargos apresentados, para sanar a contradição apontada, tudo consoante fundamentação, que fica integrando o dispositivo. Intimem-se as partes.Brasília, 18 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1065-86.2011.5.10.0019

Reclamante	Marivaldo Vieira do Nascimento
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	Metha Administracao Consultoria e Servicos Ltda.
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA
Reclamado	Grupo Mastro Soluções e Serviços
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 98/99, notadamente no que diz respeito a primeira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1091-84.2011.5.10.0019

Reclamante Jose William Rodrigues Freire
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 119, notadamente no que diz respeito a primeira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1099-61.2011.5.10.0019

Reclamante Genival Cardial da Silva
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Antonio Holanda da Conceicao
Advogado JAIR DE SOUSA VIEIRA

Despacho de fls.: "Vistos. Renove-se a intimação do exequente para retirar os alvarás de fls. 45/46, bem como a guia de fls. 29, no prazo de 48 horas. Homologo o cálculo, o qual já considerou o abatimento da parcela paga intempestivamente (fls. 36), fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.289,34 Atualizado até: 31/10/2011 Liq. Exequente.....: 2.289,34 Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, paga pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. O prazo correrá em Secretaria. Decorrido o prazo "in albis", promova-se tentativa de bloqueio de ativos financeiros via Bacen Jud. Infrutífera a medida acima, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1134-55.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Aurea da Silva Patrocinio
Advogado PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Reclamado União Química Farmaceutica Nacional S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações constantes dos embargos opostos pela reclamada; tudo na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos; e que passa a integrar a sentença de fls. 229/251. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1165-75.2010.5.10.0019

Reclamante Graziella Lima Cotrim
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado Ilson Silva de Oliveira 81330707834

Despacho de fls.85:"vistos....em face do contido na certidão supra e documentos autuados neste feito, os quais revelam que a execução em desfavor da empresa e sócios se revelou ineficaz, determino seja intimado (a) o(a) exequente para indicar, no prazo de 30 dias,

meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1187-02.2011.5.10.0019

Reclamante Mauro Cesar de Almeida
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fianca - Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 47/48, notadamente no que diz respeito a primeira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1214-19.2010.5.10.0019

Reclamante Emerson Vidal de Souza
Advogado VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Farmaclin Drogaria e Perfumaria Ltda
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

"Vistos os autos.As partes entabularam acordo às fls. 468/469.O reclamante EMERSON VIDAL DE SOUZA compareceu pessoalmente (fl. 473) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo.Assim, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 468/469 quanto ao crédito líquido do exequente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Concedo à executada o prazo de 30 dias, após o cumprimento do acordo, para comprovar nos autos o pagamento dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, na proporcionalidade do acordo ora homologado com a planilha de fl. 417, observada a OJ 376 da SDI I do col. TST. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa nos registros.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1350-79.2011.5.10.0019

Reclamante Ellison Igor Melo Santos Vitorino
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA
Reclamado Vanilda Magalhães Cezar Modesto - Ep (zimbrus)

Despacho de fls.19:"Vistos.Vistos.Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar os documentos autorizados pela ata de fls. 17 (documentos de fls. 7/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia).

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se a regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1415-11.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Carlos Nunes de Carvalho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos

cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1478-36.2010.5.10.0019

Reclamante	Luiz Gonzaga de Sousa Filho
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes...".

Despacho

Processo Nº RT-1542-46.2010.5.10.0019

Reclamante	Alfredo Niceas Magalhaes
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho de fl. 1082. Vistos. A executada à fl. 1069 reconhece como crédito líquido exequente o valor de R\$ 240.417,96. Por essa razão, defiro o pleito do autor de liberação do seu crédito líquido incontroverso. Expeça-se alvará ao exequente para liberação do valor reportado acima, a ser suportado pela conta de fl. 1054. Intime-se o exequente para levantar o referido documento em 5 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1609-11.2010.5.10.0019

Reclamante	Zilmar Francisco Pereira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Empresa Brasileira de Engenharia S A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	Empresa Brasileira de Solda Eletrica S a Ebse
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	Tsi Sistemas Industriais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID

Despacho de fl. 374. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 348, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 4300.116.545.387 (fl. 368). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1626-13.2011.5.10.0019

Reclamante	Marilda Pereira de Sousa Leite
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado

Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/11/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1629-65.2011.5.10.0019

Reclamante	Marileide Natividade da Conceicao
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital Novacap

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/11/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo

discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1630-50.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Roberto Wagner Pinheiro
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Lastro Engenharia e Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/11/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1631-35.2011.5.10.0019

Reclamante	Manoel Messias da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Krg Transportes e Servicos Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/11/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica

para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1634-87.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Gilvan Braga
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
Reclamado	Cnm Engenharia e Construcoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/11/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-11500-61.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-115/2007-019-10-00.9

Reclamante Ana Paula dos Santos Lima
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA
 Reclamado MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

DESPACHO: "Tendo em conta a ausência do Acórdão reportado na certidão de fl. 349, DETERMINO seja aguardado o efetivo retorno dos autos do AI/RE noticiados à fl. 346. Vindo os respectivos autos, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-37900-44.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-379/2009-019-10-00.4

Reclamante Virgínia Eugênia Ferraz Haeser
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
 Reclamado Fundação Brasileira de Teatro. - FBT
 Advogado RONALDO FALCAO SANTORO

Despacho de fls.148:"...Intime-se... ,via DEJT, a executada, para levantar o valor da conta judicial de fls. 118, no prazo de 08 (oito) dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-57400-04.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-574/2006-019-10-00.1

Reclamante Ronilson Langamer Soares
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
 Reclamado INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
 Reclamado Infocoop (n/p sócia Sra. Marta Lima Ghiata)
 Reclamado Infocoop (n/p sócio Sr.Marcos de Lima Diniz)
 Reclamado Infocoop (n/p sócio Sr. Serban Alexandru Grigore Chiata)

"Vistos os autos.Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre o documento de fl. 694, bem como para no prazo de 30 dias indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que, em caso de inércia do autor, desde já autorizo".

Despacho

Processo Nº RT-58200-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-582/2009-019-10-00.0

Reclamante Valmi Oliveira da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

DESPACHO DE FL. 499: "Em que pese a manifestação de fl. 498, a Portaria PRE/DGJUD nº 13/2011 somente elasteceu o prazo para recolhimento dos depósitos recursais, o que definitivamente não reflete a situação destes autos, sendo certo que o pagamento remanescente pode ser efetuado por simples transferência bancária através de meio eletrônico, razão pela qual INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DETERMINO o imediato cumprimento da ordem exarada à fl. 491, item 04. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-81100-77.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-811/2004-019-10-00.2

Reclamante ACACIO GOMES DA SILVA
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA FNSA
 Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
 Reclamado ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Leonardo Moura Vilela
 Reclamado Aguinaldo Ribeiro
 Reclamado Gabriel Alves Maciel (presidente do FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA FNSA)
 Reclamado Jose Mario Schreiner (vice-presidente do FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA FNSA)
 Reclamado Luiz Castro Andrade Neto (vice-presidente do FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA FNSA)
 Advogado JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI

Decisão de fl.: "...Por essas razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se".

Despacho de fls.: "Vistos. Republique-se a decisão de fls. 370/373 para ciência do executado Luiz Castro Andrade Neto, por intermédio de seu procurador (fls. 345), cujo nome não constou no DEJT publicado às fls. 374. Cumpra-se". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-93300-87.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-933/2002-019-10-00.7

Reclamante KADSON BENEDITO DE CARVALHO
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado PRIMO SCHINCARIOL IND CERV REFRIGERANTES LTDA
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO DE FL. 240, item 05: "libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial reportada acima, intimando-se a executada para o levantamento da guia correspondente (fl. 231), no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-105100-68.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1051/2009-019-10-00.5

Reclamante Antonio de Pádua Cordeiro de Barros
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado PREVI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado WOLFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

DESPACHO DE FL. 489: "intime-se o reclamante para manifestação quanto às planilhas apresentadas no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-106000-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1060/2009-019-10-00.6

Reclamante Erika Salviano da Silva

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro a vista pretendida pela reclamante pelo prazo de 10 dias.

Intime-se-a via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-107000-23.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1070/2008-019-10-00.0

Reclamante Ana Lucia Pinheiro de Aguiar
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S/A .
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos os autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para ratificação ou retificação dos cálculos, observando-se as alegações de fls. 771/777.Publicue-se".

Despacho

Processo Nº RT-109000-06.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1090/2002-019-10-00.6

Reclamante CYRLENE SUELEN ANDRADE CARVALHO
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado REVISTA SAUDE EM DIA

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a inércia da exequente, suspendo o curso do execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-116100-02.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1161/2008-019-10-00.6

Reclamante Adolfo Castilho Garcia
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado LPLB Comércio Serviços Graficos e Informática
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

DESPACHO: "Promova, de imediato, o desbloqueio, via sistema RENAJD, do veículo objeto da pesquisa de fls. 290/292. Ultimada a respectiva providência, retornem os autos ao arquivo geral. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-135600-88.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1356/2007-019-10-00.5

Reclamante Iranir Vieira Nascimento de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda (Síndico Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Reclamado União (Ministério das Relações - MRE)

"Vistos os autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação ou ratificação dos cálculos, observando-se as alegações de fls. 538/539.Publicue-se".

Despacho

Processo Nº RT-188400-25.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1884/2009-019-10-00.6

Reclamante Adair Mendes da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Ágil - Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Ato ordinatório: "À reclamada para retirar a certidão no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-204100-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2041/2009-019-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato Gomes da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa (sócia da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa (sócia da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.)

Despacho de fl. 298. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente, por alvará, o saldo total da conta judicial nº 042/049191727 (fls. 297) CEF ag. 3920. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1087-47.2011.5.10.0019

Reclamante Jussara Gomes de Souza
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para, reconhecendo a dispensa imotivada em 30/06/2011, condenar a reclamada, ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, a pagar à reclamante, JUSSARA GOMES DE SOUZA, no prazo legal, com base na evolução salarial indicada na exordial: aviso prévio indenizado(30 dias), com integração do período ao tempo de serviço, para todos os fins; salário relativo ao mês de junho de 2011; diferença decorrente da inobservância do piso salarial da categoria nos meses de abril e maio de 2011, no importe de R\$ 173,90; auxílio alimentação relativo ao mês junho de 2011, no valor incontroverso de R\$ 484,00; férias integrais relativa ao período de 2010/2011 e aquelas proporcionais, na razão de 4/12, ambas majoradas de 1/3; salário trezeno proporcional (7/12); indenização relativa aos valores de FGTS devidos durante o pacto, acrescendo-se do total a multa rescisória de 40%, compensando-se os valores já depositados no período (fls. 15/16); multa do artigo 477, §8º, da CLT; multa do art. 467, no importe de 50% dos valores a título de férias, 13º salário, aviso prévio e multa rescisória; sem prejuízo de juros e atualização monetária, tudo nos termos da fundamentação

precedente, que fica integrando o presente dispositivo. A reclamada lançará registros da data de saída na CTPS obreira, em 30/07/2011, já considerando a integração do aviso prévio, no prazo de 48 horas, pena de assim proceder a Secretaria da Vara. A Secretaria deverá expedir Alvará para liberação dos valores de FGTS depositados. Juros e correção monetária na forma legal. Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora a serem apurados em regular processo de liquidação. Para os efeitos da Lei 10.035/00, das parcelas constantes deste provimento, declaro que possuem natureza indenizatória as seguintes verbas: 13º salário, salário retido e diferenças salariais, sempre com a observância do teto da previdência social. Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127/2011, da RFB. Custas de R\$100,00(cento reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00(cinco mil reais), valor da condenação e para esse fim aproveitado, sem prejuízo de juros e atualização monetária. A reclamante está ciente. Intime-se a reclamada.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1230-70.2010.5.10.0019

Reclamante	Lilian Ferreira de Franca
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: ELIAS GOMES DE ARAUJO, MARTA PEREIRA DOS SANTOS e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE sócios da Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.123,58 (96,91%)
 INSS Reclamante.....: 4,75 (0,15%)
 INSS Reclamado.....: 11,87 (0,37%)
 INSS Terceiros.....: 3,44 (0,11%)
 INSS SAT.....: 1,19 (0,04%)
 Custas do Processo: 62,57 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 15,64 (0,49%)

Total Geral: 3.223,04

Atualizado:30/09/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO

FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1461-97.2010.5.10.0019

Reclamante	Camilla Stephanie de Sousa Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (sócio da Montana Solucoes Corporativas Ltda)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (sócio da Montana Solucoes Corporativas Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA e GUSTAVO E SOUSA ALMEIDA, sócios da Montana Solucoes Corporativas Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.521,79 (77,60%)
 INSS Reclamante.....: 105,59 (2,33%)
 INSS Reclamado.....: 264,05 (5,82%)
 INSS Terceiros.....: 76,57 (1,69%)
 INSS SAT.....: 26,39 (0,58%)
 Hon. Advocatício...: 544,11 (11,99%)

Total Geral: 4.538,50

Atualizado:30/09/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-26.2011.5.10.0020

Autor	Laurentino Santiago da Silva
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Réu	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Decisão de fls.625.(as partes)III - CONCLUSÃO Ex positis, julgo PROCEDENTE a presente Ação Cautelar, tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Custas pela requerida, no importe de R\$ 5.000,00, calculadas sobre o valor da causa e arbitrado à condenação para fins recursais.

Decorrido o prazo recursal, colha-se o saldo da conta de fls. 614 e diligencie a Secretaria acerca dos processos contra a citada

empresa, em fase de execução, fazendo-os conclusos para deliberações.

Publique-se.

Expeça-se o mandado acima determinado.

Oficie-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-374-06.2010.5.10.0020

Reclamante	Marcos Oliveira Marques
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Decisão de fls.365/375.(As partes)III - CONCLUSÃOJulgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LOIANY DE ALMEIDA RODRIGUES BATISTA, absolvendo a empresa ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas na forma da lei (declaração de fls. 12).

Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria o requerimento contido no último parágrafo de fls. 69 quanto às intimações à ré.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-422-28.2011.5.10.0020

Reclamante	Carlos Eduardo Garcia Chacon
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB

Decisão de fls.734/740.(As partes)"...

III - CONCLUSÃO

Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS EDUARDO GARCIA CHACON, para absolver a CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.240,00, calculadas sobre R\$ 62.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 14.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria os requerimentos contidos às fls. 12 e 77 quanto às intimações ao autor e à ré, respectivamente.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-579-98.2011.5.10.0020

Reclamante	Loiany de Almeida Rodrigues Batista
Advogado	JACQUELINE CASSIA BARBOSA
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

Decisão de fls.251.(As partes)...III - CONCLUSÃO Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LOIANY DE ALMEIDA RODRIGUES BATISTA, absolvendo a empresa ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas na forma da lei (declaração de fls. 12).

Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria o requerimento contido no último parágrafo de fls. 69 quanto às intimações à ré.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-908-13.2011.5.10.0020

Reclamante	Washington Luiz Silva de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Emark Engenharia S/A

DECISÃO DE FLS.184/185.(As partes)III - CONCLUSÃO Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS EDUARDO GARCIA CHACON, para absolver a CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.240,00, calculadas sobre R\$ 62.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 14.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria os requerimentos contidos às fls. 12 e 77 quanto às intimações ao autor e à ré, respectivamente.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1151-54.2011.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Profissionais em Podologia no Estado de São Paulo - Sinproesp
Advogado	CÉLIA APARECIDA TRONDOLI CUNHA
Reclamado	União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão de fls.227.(As partes)"...IV - CONCLUSÃO Ante ao exposto, dou provimento ao recurso para, sanando a omissão

apontada, indeferir o pedido de justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de outubro de 2011. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1163-68.2011.5.10.0020

Reclamante Gilberto Raimundo da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Argus Ltda

Decisão de fls.82/88(As partes)"... III - CONCLUSÃO Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA, para condenar a empresa CONSTRUTORA ARGUS LTDA a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer ali descritas, sob as penas cominadas. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela ré, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 07).

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria o requerimento contido às fls. 45 quanto às intimações à ré.

Brasília, 17 de outubro de 2011. Marli L. da C. de Góes Nogueira
Juíza Titular Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1168-90.2011.5.10.0020

Reclamante Francisco Edson Guilherme da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab

Decisão de fls.545/553.(As partes) III - CONCLUSÃO

a) Rejeito as preliminares de carência de ação e de litisconsórcio necessário;

b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto ao período anterior a 26.07.06, com base no art. 269, IV/CPC, c/c o art. 7º, XXIX/CF;

c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO EDSON GUILHERME DA SILVA, para absolver a CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 16.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria o requerimento contido às fls. 238 quanto às intimações à ré.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza Titular
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1541-58.2010.5.10.0020

Reclamante Romero Silveira de Carvalho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

À RÉ: ""Intime-se a a ré para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo autor (fls. 64/679)."
Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1672-96.2011.5.10.0020

Reclamante Ubirajara Guilherme de Sousa
Advogado CAMILA DA SILVA ABREU
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 11/01/12, às 08:38 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1688-50.2011.5.10.0020

Reclamante Renato Ferreira Sousa
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Preliminarmente, não verifico a presença dos requisitos para deferimento da medida liminar, por não caracterizada a hipótese de perigo na demora (periculum in mora). Em que pese a plausibilidade do direito afirmado (fumus boni iuris), o alegado desvio de função e o descumprimento do contrato de trabalho, pela reclamada, a ensejar a rescisão indireta, não encerra perigo que redundaria em prejuízo antes da apreciação do mérito da demanda. O dano moral também requer a instrução do feito, com a formação do contraditório pela parte adversa. Indefiro o pedido liminar.

Designo o dia 27/02/12, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-365-10.2011.5.10.0020

Reclamante Joel Silva e Sousa
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Visual Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.012,40 (97,56%)

Custas do Processo: 20,25 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,06 (0,49%)

Total Geral: 1.037,71

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-636-19.2011.5.10.0020

Reclamante	Vania Aparecida da Silva Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.96/101."...EX POSITIS, a) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação ao CNPq - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO;

b) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por VANIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, para condenar a empresa MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a fornecer as informações referentes aos dados da RAIS ao MTE, sob pena de pagar-lhe o valor relativo ao PIS/PASEP de 2007 e 2008.

Arcará a empresa com honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisor.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Cientes a autora e o CNPq.

Intime-se a primeira ré por edital.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2011. Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-87.2011.5.10.0021

Reclamante	Gerson Souza Filho
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Vistos. Transitada em julgada a decisão proferida nos presentes autos, intime-se o Caixa Econômica Federal, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-496-79.2011.5.10.0021

Reclamante	Carmem Lucia Santana de Freitas da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Recebo a petição da fl. 152 como impugnação aos cálculos.

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-697-08.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcio Aurélio Rodrigues Sousa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologia Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamado	Essa Empreendimentos
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

O reclamante se manifestou, atendendo o despacho da fl. 96.

Vista aos reclamados para, no prazo comum de cinco dias, terem ciência da manifestação do reclamante.

Após, concluso.

Despacho

Processo Nº RT-826-13.2010.5.10.0021

Reclamante	Joaquim José de Faria
Advogado	GISLAINE APARECIDA DE FREITAS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por JOAQUIM JOSÉ DE FARIA. Tudo nos termos da fundamentação.

Mantenho os cálculos de fls. 244/249. Fixo o montante da execução

em R\$1.259,02, valor em 31/07/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$983,18 - crédito líquido do exequente;

R\$198,83 - INSS do empregador + SAT;

R\$52,44 - INSS terceiros;

R\$19,66 - custas processuais;

R\$4,91 - custas art. 789/CLT;

R\$1.259,02 - total da execução em 31/07/2011.

Julgo subsistente o depósito de fl. 255.

Uma vez que não houve oposição de embargos à execução, conforme certidão de fl. 258, libero ao exequente o seu crédito líquido, bem como determino o recolhimento das demais parcelas da execução, considerados o depósito de fl. 255 e os percentuais fixados à fl. 244.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se o exequente e a executada por seus procuradores, via publicação eletrônica, sendo o exequente, ainda, para receber seu crédito líquido."

Despacho

Processo Nº RT-951-44.2011.5.10.0021

Reclamante	Geraldo Luiz Pagani
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-965-28.2011.5.10.0021

Consignante	Ph Serviços e Administração Ltda.
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI
Consignado	Francisco de Assis do Nascimento
Advogado	CAMILA OLIVEIRA TAVARES

Há recurso ordinário interposto pelo consignante dentro do prazo legal.

Vista ao consignado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o consignado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1087-75.2010.5.10.0021

Reclamante	Dayse Christiane Baudson Valadares
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado	HAMILTON JORGE BRAGA

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 239, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04921439-5 ; Valor: R\$ 2.847,24.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 109,59 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 287,70, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 61,65, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 72,67, (valor das custas).

05- Transferir para uma conta judicial à disposição do juízo o valor de R\$ 100,00 (comissão de leiloeiro)

06 - Liberar ao advogado Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, OAB/DF Nº 4595, conforme procuração da fl. 17 dos autos, o valor de R\$ 303,29 (honorários advocatícios).

07 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, OAB/DF Nº 4595, conforme procuração da fl. 17 dos autos, o saldo remanescente.

Vindo a guia referente à comissão do leiloeiro, intime-se para recebimento.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e recebida a guia pelo leiloeiro, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1139-71.2010.5.10.0021

Consignante	Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX
Advogado	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA
Consignado	Gardênia Pereira Cardozo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Vista ao consignante, por cinco dias, do requerimento da consignada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1218-50.2010.5.10.0021

Reclamante	Luiz Carlos Celestino da Costa
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1324-12.2010.5.10.0021

Reclamante	Odilon Antonio de Oliveira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Vistos. Transitada em julgada a decisão proferida nos presentes autos, intime-se o executado, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1402-69.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1470-53.2010.5.10.0021

Reclamante	Roberto Marcio Macedo dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT). Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1598-73.2010.5.10.0021

Reclamante	Mauro Sérgio Ferreira Reis
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sadia SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1630-44.2011.5.10.0021

Reclamante	Hildebrando Pereira dos Santos
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1631-29.2011.5.10.0021

Reclamante	Editte Ferreira Leite
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/02/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1632-14.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Df
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/01/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1633-96.2011.5.10.0021

Reclamante Maria Arcangela Viana Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Excelencia Gestao Condominial e Empresarial Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1634-81.2011.5.10.0021

Reclamante Margarida Lima de Abreu
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/02/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-18400-88.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-184/2006-021-10-00.8

Reclamante Valdivino Pereira de Brito
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Vistos. Considerando o teor do §10º do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 62/2009, intime-se a(o) Distrito Federal para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débitos líquidos e certos a que se refere o § 9º daquele artigo. A(O) Distrito Federal deverá ficar ciente, ainda, de que, decorrido o prazo, sem manifestação, formar-se-á o ofício precatório para posterior expedição. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-40800-91.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-408/2009-021-10-00.4

Reclamante Denis Lucio Oliveira Leles de Souza
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA

Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-113400-81.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1134/2007-021-10-00.9

Reclamante Hilda Figueiredo de Moraes
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA DE PAULA OLIVEIRA LEITÃO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT). O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-114400-82.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1144/2008-021-10-00.5

Reclamante Marcio Nascimento Menezes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Massa Falida de NDA Cursos Ltda. (Síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado Massa Falida de RPB Pré-Vestibular (Síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado Massa Falida de Educar Cursos Ltda. (Síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado Massa Falida de Instituto de educação NDA Júnior(Síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado M3A Cursos
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda- SESLA
Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Vistos.

EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS RELATIVOS ÀCONCILIAÇÃO.

Oficie-se o(a) CEF solicitando a movimentação do depósito da fl. 634, da seguinte forma:

Conta n.º:042/049081824 ; Valor: R\$ 6.235,25 .

- 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.303,84 (valor do INSS cota parte empregado).
02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 631,27, (valor do INSS terceiros).
03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 2.946,09 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).
04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, o valor do saldo remanescente (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 6.233,68.

Conta nº: 042/04913938-5 VALOR:R\$ 1.716,12

01 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, todo o saldo da conta (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 6.233,68.

Declaro extinta a execução.

Comprovados os recolhimentos, encaminhem-se os autos à PRF.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1073-57.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco Gomes Pinto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Costa Neto Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Construtora Costa Neto Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).Intime-se o executado, via editalícia.

Brasília, 18 de outubro de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1281-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Luiz Gonzaga de Souza
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Edmundo Guimarães Figueredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Edmundo Guimarães Figueredo, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 17 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF: Domingos J. Souto, Luciana R. Zazycki e Patrícia A. M. Mazetto. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) Defensor Público, Dr(a). Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, 1647806/SIAPE. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Não havendo outras provas, declaro encerrada a instrução processual. Regular o trâmite processual. Decido.

LUIZ GONZAGA DE SOUZA ajuizou ação contra EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO, pedindo baixa na CTPS. O reclamado foi notificado por Edital e não compareceu a audiência. A tramitação processual foi regular. É o relatório. Ante a revelia em que incidiu o reclamado, considero verdadeiros os fatos narrados na inicial. A CTPS do reclamante não teve baixa e, por isso, determino a Secretaria que anote a CTPS da reclamante, de imediato no campo de saída, fazendo constar a data de 18/01/2009. Conclusão.

Pelo exposto julgo PROCEDENTE a ação movida por LUIZ GONZAGA DE SOUZA contra EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO e em virtude do desconhecimento do paradeiro do reclamado, determino a Secretaria a anotação da baixa na CTPS com data de 18/01/2009. Esta diligência deverá ser procedida de imediato. A CTPS foi recebida em audiência e está na contracapa. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$300,00, valor arbitrado para este fim. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado por Edital. Não há recolhimentos previdenciários decorrentes desta sentença.

A Juíza agradeceu e elogiou a atuação da Defensoria Pública da União.

Audiência encerrada às 10h07min. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1631-29.2011.5.10.0021

Reclamante	Edite Ferreira Leite
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2012, às 9h10min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO GVB-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/02/2012, às 9h10min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1634-81.2011.5.10.0021

Reclamante	Margarida Lima de Abreu
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2012, às 9h20min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/02/2012, às 9h20min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-124200-71.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1242/2007-021-10-00.1

Reclamante	Gildenir Marques dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI

Reclamado	JR VEÍCULOS LTDA.
Reclamado	Marcos Antonio dos Santos
Reclamado	Arnaldo Ribeiro de Souza Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS JR VEÍCULOS LTDA., MARCOS ANTONIO DOS SANTOS e ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Verifico que o juízo está parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 244, no valor de R\$ 855,52.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de dez dias para que os executados se manifestem sobre os cálculos das fls. 118/127.

O silêncio dos executados será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do exequente.

Intimem-se os executados.

Decorrido o prazo dos executados, sem manifestação, libere-se ao exequente o depósito da fl. 244.

Após, conclusos para análise do último requerimento do exequente da fl. 238."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-125-39.2011.5.10.0111

Reclamante	Gildelson Pereira de Franca
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Visual Transporte e Distribuidora Ltda
Reclamado	Posto Passarela Ltda
Advogado	IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

Despacho/Decisão.fls 110: Ao Recte" Para imprimir celeridade a pronta prestação jurisdicional libere-se o FGTS por alvará.O reclamantedeverá informar o valor efetivamente levantado para possibilitar a completa liquidação do julgado, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-338-45.2011.5.10.0111

Reclamante	Waltein da Silva Feitoza
Advogado	DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Despacho/Decisão.fls 148: Ao Recte"Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-392-11.2011.5.10.0111

Reclamante	Carlos Antonio da Silva
------------	-------------------------

Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me
Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE
Reclamado Brookfield Mb Engenharia S/A
Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS

Despacho à primeira reclamada: "3-Intime-se a primeira reclamada para "efetuar os depósitos do FGTS dos períodos laborados, bem como da multa de 40% sobre o valor total apurado. Deverá fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos, bem como os formulários para obtenção do seguro-desemprego", sob pena de indenização substitutiva, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-421-61.2011.5.10.0111

Reclamante Ildene Honorato de Sousa
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Malibu Restaurante Ltda

Despacho ao reclamante: "1-Intime-se o reclamante para informar se o acordo (fl. 24) foi integralmente satisfeito, no prazo de 5 dias, importando o silêncio a quitação."

Despacho

Processo Nº RT-445-89.2011.5.10.0111

Reclamante Ricardo Rodrigues Horta
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Maurilio Wanderson Choperia e Eventos Ltda Epp
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Despacho à executada: "Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito previdenciário de R\$ 500,00, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-583-56.2011.5.10.0111

Reclamante Antonio Candido de Araujo
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Frigorífico Santa Fé Ltda
Reclamado Rogério Gomes Amador

Decisão/despacho às fls.44: Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-930-89.2011.5.10.0111

Reclamante Mauro Ramos
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

AUDIÊNCIA UNA DIA 21/11/2011 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/11/2011 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-939-51.2011.5.10.0111

Reclamante Alex Teixeira de Souza
Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS
Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-947-28.2011.5.10.0111

Reclamante Edileuza Moraes dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Vania de Tal

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 13h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 13h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-948-13.2011.5.10.0111

Reclamante Eduardo Cruz Cunha
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Faculdade Tecnológica e Ciência (Cnpj: 09.653.576/0001-22)

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 13h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 13h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-949-95.2011.5.10.0111

Reclamante Rosigleide Fernandes Vieira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Caldas Sousa Malas Ltda - Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 14h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-950-80.2011.5.10.0111

Reclamante Lucidalva Mendonça Pereira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Gloria Mundi Alimentação Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-951-65.2011.5.10.0111

Reclamante Jorge Henrique das Chagas Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Don Panza Restaurante e Pizzaria Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-952-50.2011.5.10.0111

Reclamante Jane Cristina Ferreira de Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Roni Peterson de Almeida Feitosa Mr (Dr. Reforma) Cnpj: 11.869.474.0001-90

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-953-35.2011.5.10.0111

Reclamante Joana Darc Nascimento Afonso
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Comercial de Alimentos C. Correia Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 14h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-954-20.2011.5.10.0111

Reclamante Vera Lucia Vieira Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Maria de Fatima de Tal

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 14h45min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 14h45min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-955-05.2011.5.10.0111

Reclamante Maria das Gracas Rodrigues de Souza
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Restaurante Pizzaria Cozinha Brasil Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 28/11/2011 14h25min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/11/2011 14h25min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-956-87.2011.5.10.0111

Reclamante Antonio Carlos Lopes da Silva
Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ
Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/12/2011 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2011 15h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-959-42.2011.5.10.0111

Reclamante Alexandre Soares da Conceicao Neto
Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA

Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/12/2011 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2011 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-960-27.2011.5.10.0111

Reclamante Carlos Diego Alves de Moraes
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Barcos Parana Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/12/2011 13h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2011 13h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-961-12.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Marques Antonio da Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Barcos Parana Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/12/2011 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2011 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-962-94.2011.5.10.0111

Reclamante Itamar da Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Santa Joconda Empreendimentos Imobiliarios Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/12/2011 13h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2011 13h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-963-79.2011.5.10.0111

Reclamante Ozanam Alves Folha
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Santa Joconda Empreendimentos Imobiliarios Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/12/2011 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2011 14h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-964-64.2011.5.10.0111

Reclamante Udson Flavio Vitor
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Twn Distribuidora de Antenas e Servicos Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/12/2011 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2011 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-966-34.2011.5.10.0111

Reclamante Maria Conceicao Bezerra Freitas
Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS
Reclamado Favorito Comercial de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/11/2011 14h45min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 17/11/2011 14h45min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-967-19.2011.5.10.0111

Reclamante Fabiano Gomes Feitosa
Advogado JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 01/12/2011 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 01/12/2011 15h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-968-04.2011.5.10.0111

Reclamante	Claudia Bezerra de Freitas
Advogado	SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/11/2011 15h15min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 17/11/2011 15h15min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-34500-71.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-345/2008-111-10-00.6

Reclamante	Gilson Antonio Silva
Advogado	MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
Reclamado	Soemi-Sociedade Educacional Maria Imaculada Ltda(sucessora da COOELP-Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni)
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Wilson Costa Reis
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA

Despacho ao exequente:"Em face da certidão supra, intime-se o exequente para receber o alvará, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-81900-47.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-819/2009-111-10-00.0

Reclamante	Jafer Fonseca Araújo
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Barros Comercial de Alimentos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Despacho de fls. à Recte.: "O reclamado opôs embargos declaratórios, às fls. 296/302 pretendendo conferir efeito modificativo à decisão de embargos à execução (fls. 289/290). Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se a reclamante para manifestar, no prazo de 5 dias, sobre os embargos da parte contrária.(...)."

Despacho

Processo Nº RT-101900-68.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1019/2009-111-10-00.7

Reclamante	Arnaldo Porfirio da Silva
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Magnifica Material para Construir Ltda
Advogado	JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho/decisão de fls. às Partes: "Tendo em vista a não apreciação da petição de fls. 133, renovada às fls. 190/191, chamo o feito a ordem para analisar os argumentos ventilados pela executada nas aludidas peças, quais sejam, existência de excesso de execução pela incidência indevida de multa de 100% sobre

valor de parcelas de seguro-desemprego e inclusão de R\$ 1.000,00 a título de depósito de FGTS já pago. Com razão, em parte, a executada. Realmente, nos termos do acordo (fls. 88/89) homologado às fls. 9/192, a estipulação de multa de 100% (cem por cento) é para a hipótese de inadimplência da reclamada, ou seja, atraso e ausência de pagamento das parcelas acordadas e não pelo descumprimento de obrigação de fazer (liberação de guias de TRCT para levantamento do FGTS e recebimento de seguro-desemprego. Em razão disso, aliado ao comprovante do depósito de R\$ 1.000,00 na conta vinculada do obreiro (fls. 135) e as penhoras na boca do caixa (fls. 152/187 reconsidero a decisão de fls. 97, para excluir dos cálculos liquidatórios a importância de R\$ 1.000,00, além da multa de 100% sobre as parcelas de seguro-desemprego, considerando devido apenas a quantia correspondente a indenização do seguro-desemprego. Levando em consideração ao período laborado reconhecido em sentença (24/04/06 a 30/09/2007), confirmado no acordo quando expressamente menciona que "as partes pactuam que fará parte do presente acordo o reconhecimento do vínculo empregatício conforme consta na sentença" (fls. 88); o seguro-desemprego indenizado deverá corresponder a 04 (quatro) parcelas (art. 5º, II, da Resolução nº 467, de 21/12/2005). Tendo em vista que o exequente já levantou R\$ 797,76 (fls. 150), determino a liberação do valor remanescente, além do levantamento do saldo de FGTS da conta do obreiro, mediante alvará judicial, sem prejuízo de eventual atualização de juros e correção monetária. O executado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parte do acordo de natureza salarial, inclusive, aquelas devidas durante o vínculo de emprego, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular. Eventual saldo de as importâncias constritas somente poderão ser levantadas após comprovação da quitação das referidas contribuições sociais. Intimem-se as partes."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-66.2010.5.10.0101

Reclamante	Herman Douglas Matias
Reclamado	Paulo Roberto da Silva e Outros(05)
Reclamado	Irani Cardoso da Silva e Outros (05)

Visto, etc.

Considerando as orientações de que os leilões na Justiça do Trabalho a partir de setembro deste ano, deverão ocorrer de forma unificada. A Secretaria para observar.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 10. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-à observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça, bem como o Juízo Deprecante para ciência das partes.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-106-63.2011.5.10.0101

Reclamante	Fabio Jose da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 51. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o

segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-à observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-158-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Andresson Luiz de Castro
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Lca Restaurantes Ltda
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado	Fernando Leite Perri
Reclamado	Diego Plessmann Perri
Reclamado	Rodrigo Plessmann Perri

Vistos os autos.

Integralmente garantida a execução, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Libere-se ao exequente seu crédito depositado na CEF, conta judicial nº 042/01527552-7, condicionado ao recolhimento, nos percentuais, das custas e verbas previdenciárias, devendo o saldo remanescente ser liberado ao exequente.

Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará no prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-243-79.2010.5.10.0101

Reclamante	Emerson Alves Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Nazza Construcões e Serviços Ltda Me

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 122. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro

público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-à observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-577-79.2011.5.10.0101

Reclamante	Lindalva Carvalho
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativo Recanto das Emas
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Araci de Tal

Vistos os autos.

Restou pactuado no acordo homologado de fls. 30/31 o pagamento da importância de R\$ 3.500,00, em 5 parcelas mensais, com vencimentos em dias discriminados na ata conciliatória, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

A reclamada realizou o pagamento da última parcela do acordo com atraso de um dia e a reclamante, por meio do petitório de fl. 159, solicitou a aplicação da referida multa.

Ainda que exista previsão na ata conciliatória, o atraso de poucos dias no pagamento da parcela não poderá resultar em aplicação da multa de 100% por inadimplemento. No caso em questão, a mora resultou em inadimplemento parcial, tornando aplicável a regra do art. 413, do Código Civil, que autoriza ao Juiz reduzir proporcionalmente a cláusula penal quando verificar o cumprimento parcial da obrigação:

"Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio."

Posto isso, defiro parcialmente o pedido da exequente, para aplicar multa de 10% por dia de atraso no pagamento da parcela acordada, fixando a execução em R\$ 70,00 (setenta reais).

Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-o via DJE.

FICA CITADA A RECLAMADA - COOTARDE - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO RECANTO DAS EMAS, A PAGAR, EM 48 HORAS, A QUANTIA DE R\$ 70,00, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-583-86.2011.5.10.0101

Reclamante	Rejane Alves da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Kaso Industria e Comercio de Roupas Ltda
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado	Ray Comercio de Roupas Ltda

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, retornem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da OJ-SD11 nº 376. Com o retorno dos autos intime-se a reclamada para providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de instauração da execução previdenciária.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-949-28.2011.5.10.0101

Reclamante	Willian da Silva e Sa
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Sociedade Esportiva Ceilandense S/C Ltda.
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA

Ex positis, a 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por WILLIAN DA SILVA E SÁ, em face da SOCIEDADE ESPORTIVA CEILANDENSE S/C LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamentos das verbas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, pelo reclamado.

INTIMEM-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1015-42.2010.5.10.0101

Reclamante	Leandro Candido Diniz
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação do Exequente a fls. 194, libere-se

ao Autor o valor de seu crédito, mediante alvará, com base nos percentuais consignados a fls. 163, com a utilização de todo o numerário existente na conta judicial nº 042/01523280-1 (fls. 177). Expedido o alvará, intime-se o Exequente ao levantamento. Prazo de 5 dias.

Após libere-se ao reclamado o valor remanescente referente à multa de 1% aplicada ao reclamante fls.133.

Cumpridas as determinações supra e, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Brasília, 21 de setembro de 2011 (quarta-feira).

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1128-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Renilde da Silva da Camara
Advogado	THIAGO PORTES MOL
Reclamado	Socorro Matos de Sousa - ME (Espetos e Pescados do Careca)
Advogado	ATHOS CESAR FERREIRA

Reitere-se a intimação de fl. 27 via DJE e diretamente.

(fl. 27) "Ante o fato da reclamante ter trazido aos autos o uniforme, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vir recebê-lo."

Intime-se a reclamante para dizer se recebeu diretamente da reclamada a última parcela do acordo, ficando ciente que seu silêncio importará em afirmação. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1207-38.2011.5.10.0101

Reclamante	Paulin Soares da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Roberto Neiva de Mesquita
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Nada a deferir, tendo em vista o término da greve dos bancários.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1215-15.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Roberto de Sousa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Jc Gontijo Empreendimentos S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado	Acquatica Instalações

Vistos os autos.

Melhor compulsando os autos, verifico que assiste razão ao reclamante.

Torno sem efeito o terceiro parágrafo do despacho de fl. 39.

Ante a informação do reclamante acerca do inadimplemento da 2ª parcela do acordo, com vencimento em 5/9/2011, intime-se via DJE a primeira reclamada, JC Gontijo Empreendimentos S/A, para efetuar o pagamento de R\$ 600,00, nos termos da ata conciliatória de fl. 16/17. Prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1652-90.2010.5.10.0101

Reclamante	Janaina Garcia de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Rei das Bermudas Ltda n/p de Cícera Huana Samara Coutinho de Oliveira
Advogado	TATIANE MOTA DOS SANTOS

Visto, etc.

Considerando as orientações de que os leilões na Justiça do Trabalho a partir de setembro deste ano, deverão ocorrer de forma unificada. A Secretaria para observar.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 80. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1882-35.2010.5.10.0101

Reclamante	Michele Torres Araujo
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Renovatio Comércio de Roupas Ltda.

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 57. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1982-87.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Lucia Francisca da Rocha
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Josafá Ferreira de Almeida
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA

Considerando o término da greve nesta data, nada a deferir.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2028-42.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco de Assis Feitosa de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Drogaria Econômica Genérica

O Reclamante desistiu da ação, conforme petição de fl. 15.

Homologo a desistência para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 776,36 calculadas sobre o valor da causa, dispensadas do recolhimento diante da declaração de hipossuficiência juntada à fl. 09.

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante traslado.

Recebida a documentação ou decorrido o prazo in albis,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Retire-se o feito da pauta designada.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

INTIME-SE A RECLAMADA VIA POSTAL. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2143-63.2011.5.10.0101

Reclamante	Eurismar Muniz Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Loc- Fontoura Empreendimentos Ltda-Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2011 13:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2145-67.2010.5.10.0101

Reclamante	Joscelma Teixeira Martins
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Carol Yogurt

Visto, etc.

Considerando as orientações de que os leilões na Justiça do Trabalho a partir de setembro deste ano, deverão ocorrer de forma unificada. A Secretaria para observar.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 25. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao

disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2145-33.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria Regina Carvalho de Souza Santos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2011 14:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2146-18.2011.5.10.0101

Reclamante	Rodrigo Coelho Ribeiro
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda
Reclamado	Moinho Goiás Sa - (Emege)
Reclamado	Moinho Goiás Sa - (Emege)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2011 13:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2147-03.2011.5.10.0101

Reclamante	Jameson Alves Tosta
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Top People Assessoria em Marketing e Vendas Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2011 13:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2148-85.2011.5.10.0101

Reclamante	Adilene Rodrigues de Almeida
Advogado	NILTON LUIZ DO ESPIRITO SANTO
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2011 13:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2149-70.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdirene Nunes Teixeira
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2011 14:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2150-55.2011.5.10.0101

Reclamante	Izac da Mota Fernandes
Advogado	TELMA RAMOS DA CRUZ
Reclamado	Francisco Eliomar Gomes de Oliveira

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2011 14:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2152-25.2011.5.10.0101

Reclamante	Amauri Kochhann
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado	California Drink's Ltda.
Reclamado	Point Gospel Restaurante e Pizzaria Ltda. (Carne de Sol Lampião e Maria Bonita)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2011 14:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2153-10.2011.5.10.0101

Reclamante	Zenilda Vicente Camargo
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado	Marcelo Barros Marques

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2011 14:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número

do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2154-92.2011.5.10.0101

Reclamante Juliana Araujo Costa Moraes
Advogado ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
Reclamado Hospital Anchieta Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2011 14:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2155-77.2011.5.10.0101

Reclamante Timote Sousa da Conceicao
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Ghf Comercial Trading Ltda.
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - Novacap

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2011 13:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2156-62.2011.5.10.0101

Reclamante Luana Macedo de Oliveira
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Menino Menina Comércio de Roupas Ltda - n/p de (Gabriela Rodrigues Lopes)
Reclamado Gabriela Rodrigues Lopes

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2011 13:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2157-47.2011.5.10.0101

Reclamante Euvaldo da Conceicao Ribeiro
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Danluz Indústria Comércio Serviços Ltda
Reclamado Uberluz Engenharia e Iluminação S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2011 13:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do CNPJ do 2º reclamado." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2158-32.2011.5.10.0101

Reclamante Sebastiao Virgilio Gaspio de Santana
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2011 14:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2159-17.2011.5.10.0101

Reclamante Salomao Filho Oliveira Nascimento
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Distrito Federal

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2011 14:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do CNPJ dos reclamados." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2160-02.2011.5.10.0101

Reclamante Luana Alves de Moura
Advogado JOSÉ RODRIGUES
Reclamado Clinica Agnello Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2011 14:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2161-84.2011.5.10.0101

Reclamante Marcos Moraes de Almeida
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Goiás Madeiras Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2011 14:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2162-69.2011.5.10.0101

Reclamante Kephini Batista Melo
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES

Reclamado J2r Comércio de Telecomunicações Ltda-ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2011 14:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2163-54.2011.5.10.0101

Reclamante Paulo Roberto de Amorim
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Maria Juliana D. Martins

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2011 13:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2164-39.2011.5.10.0101

Consignante Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda
Advogado TÂMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA
Consignado Roberta Ribeiro da Silva

"Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2011, às 13:40 horas para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o Consignante.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2165-24.2011.5.10.0101

Reclamante Tania Maria Santana da Mata
Advogado THIAGO PORTES MOL
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2011 14:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o

reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2166-09.2011.5.10.0101

Reclamante Ideam do Carmo Mota
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2011 15:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2167-91.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Batista de Moura Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Restaurante Frigideira Brasileira Ltda. (n/p Carmem)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2011 15:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2168-76.2011.5.10.0101

Reclamante Euvaldo da Conceicao Ribeiro
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Cng - Construtora Nobrega Gomes Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2011 15:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2169-61.2011.5.10.0101

Reclamante Marcos Antonio de Souza Andrade
Advogado AZENATH DE SOUZA MAIA
Reclamado Centro Oeste Montagem e Desmontagem.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2011 13:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número

do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2170-46.2011.5.10.0101

Reclamante Argentino Celestino de Araujo Filho
Advogado ADÃO RONILDO ALVES
Reclamado Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2011 14:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2171-31.2011.5.10.0101

Reclamante Miracy da Silva Martins
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Sadia S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2011 16:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2172-16.2011.5.10.0101

Reclamante Raimundo Lustosa Louzeiro Filho
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Elo Construção Civil Ltda
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2011 16:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2173-98.2011.5.10.0101

Reclamante Daise Nara de Oliveira
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2011 13:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2174-83.2011.5.10.0101

Reclamante Joao Paulo Maia Nascimento
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA

Reclamado

Csv Serviços de Conservação Limpeza Segurança Manutenção e Serviços Gerais Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2011 14:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2176-53.2011.5.10.0101

Reclamante Andressa Silva da Costa
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Duda Confecções.
Reclamado Francisca Nunes

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2011 14:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2178-23.2011.5.10.0101

Reclamante Rogerio Moreira Alves
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Transportadora Alves Ltda-EPP.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2011 15:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2180-90.2011.5.10.0101

Reclamante Jaime da Silva Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Penha Comercial de Alimentos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2011 16:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2181-75.2011.5.10.0101

Reclamante Adriana Rodrigues de Ananias
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Maria Rosângela Santos Campos Aguiar

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2011 14:10.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2185-15.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco de Assis Pereira de Lima
Advogado JOSE SOARES PINHEIRO NETO
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2011 14:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2187-82.2011.5.10.0101

Reclamante Elson Cavalcante da Silva
Advogado JOSE SOARES PINHEIRO NETO
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2011 13:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2188-67.2011.5.10.0101

Reclamante Jose das Chagas dos Santos
Advogado JOSE SOARES PINHEIRO NETO
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2011 14:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2189-52.2011.5.10.0101

Reclamante Aldemar Louzeiro da Silva
Advogado LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA
Reclamado Empreendimentos Imobiliarios Alvorecer S/A - Spe

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2011 14:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2190-37.2011.5.10.0101

Reclamante Cleia Maria de Souza

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES

Reclamado Fundacao Bradesco

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2011 14:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2191-22.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Audair dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Mestra Empreendimentos e Participações Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2011 14:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2192-07.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Eduardo Marques de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Elo Construção Civil Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2011 14:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2193-89.2011.5.10.0101

Reclamante Relyson Lima de Magalhaes Ramos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Delta Construções S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/12/2011 13:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2208-92.2010.5.10.0101

Reclamante Luciano Santos Araujo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado A P R Freire Comercial de Alimentos - Me

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 41. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do

CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2228-83.2010.5.10.0101

Reclamante	Angela Rocha Alencar
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	G P Propaganda e Marketing Ltda Me
Advogado	ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 160/161. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro

público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2252-14.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Carlos Pinto Santos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Moreira Lacerda Ltda - Me
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB)
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho:"Compulsando os autos, verifico que as reclamadas não foram intimadas para manifestação acerca do laudo pericial, conforme determinação constante da ata de fl. 114. Assim, converto o julgamento em diligência, visando evitar alegação futura de nulidade, e determino seja procedida a intimação das reclamadas, para se manifestarem, querendo, acerca do laudo pericial produzido nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe a Secretaria da Vara. Retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2011. Havendo manifestação das reclamadas ou transcorrido o prazo assinado, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença."

Despacho

Processo Nº RT-25400-88.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-254/2009-101-10-00.4

Reclamante	Vanessa Silva de Oliveira
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Instituto Aprender
Advogado	MICHELLE CRISTINA PIQUENO DE SOUZA

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 117. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-41500-21.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-415/2009-101-10-00.0

Reclamante	NAIRA CORDEIRO de Melo
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Hélio Henrique Marinho Bezerra

Visto, etc.

Considerando as orientações de que os leilões na Justiça do Trabalho a partir de setembro deste ano, deverão ocorrer de forma unificada. A Secretaria para observar.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 135. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-63400-31.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-634/2007-101-10-00.7

Reclamante	Marconi Benedito de Sousa
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Retífica de Motores e Torneadora Bahia Ltda Me
Reclamado	José Roberto de Sousa Filgueira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Waldionice de Sousa Filgueira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Edileusa de Jesus Costa Filgueira
Reclamado	Emília Alves de Jesus Filgueira

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 265. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no

Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-à observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-125200-89.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1252/2009-101-10-00.2

Reclamante	Alyne Marques Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Visto, etc.

Considerando as orientações de que os leilões na Justiça do Trabalho a partir de setembro deste ano, deverão ocorrer de forma unificada. A Secretaria para observar.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 72. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o

segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-à observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-134700-19.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1347/2008-101-10-00.5

Reclamante	Carlos Eduardo da Silva
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Lm Industria e Comercio de Bebidas Ltda
Reclamado	Angela Maria Muniz de Melo
Reclamado	Juliana Muniz de Melo

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 169. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-à observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro

correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-182200-47.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1822/2009-101-10-00.4

Reclamante	Amadeu Gonçalves de Araujo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Tubos e Mangueiras JK Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis e Transportes de Materiais Ferrosos e não Ferrosos

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 69. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-211300-47.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2113/2009-101-10-00.6

Reclamante	Cleber Soares
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	J J Silva LTDA.
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 55. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-224300-37.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-2243/1997-101-10-00.4

Reclamante	ANTONIO ZACARIAS DE FREITAS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Kléber de Oliveira
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Líbia Alves Paiva

À vista dos valores que já se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 3309 contas judiciais nºs 042/01520872-2 e 042/01520870-6 e no Banco do Brasil, Agência 4200-5, conta judicial nº 1300110048626, que não garantem integralmente a execução, tenho por convicção que a garantia do Juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não sendo óbice na situação do presente feito, impedimento para levantamento das importâncias pelo exequente. Nessa quadra de raciocínio, converto os depósitos citados em penhora.

Intime-se o primeiro executado por seu procurador e a segunda executada POR EDITAL, para, querendo, se manifestarem sobre as penhoras acima, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores ao reclamante.

Decorrido o prazo in albis, libere-se ao exequente as quantias citadas através das cópias das guias colacionadas na contracapa dos autos.

Recebidas referidas guias, venham os autos conclusos para determinação de realização de pesquisa via renajud, infojud e expedição de ofício à ANOREG/DF.

O presente despacho, devidamente assinado, tem força de ofício.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-235100-07.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2351/2009-101-10-00.1

Reclamante	Renato Vitorino da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Tincol - Tintas e Materiais Hidro elétricos Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Visto, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 105. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-14000-77.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-140/2009-101-10-00.4

Reclamante	Jose Vilmar Zacarias dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Cooserlegis Cooperativa de Mão de Obra, de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado	HPE Construção Comercio e industria Ltda
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado COOSERLEGIS COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA, DE TRABALHO E HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.080,46 (44,83%)

INSS Reclamante....: 171,32 (0,64%)

INSS Reclamado.....: 507,65 (1,88%)

INSS Terceiros.....: 2.262,16 (8,39%)

INSS Pacto Laboral: 11.298,69 (41,93%)

I R P F.....: 315,01 (1,17%)

Custas do Processo: 251,35 (0,93%)

Custas Art.789.....: 62,84 (0,23%)

Total Geral: 26.949,48

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-46600-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-466/2009-101-10-00.1

Reclamante	Ednaldo Vieira da Silva
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Comercio de Estofados Guimarães Ltda Me

Advogado	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Reclamado	Jose Cleide Pereira de Sousa
Reclamado	Edilson Guimaraes Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EDILSON GUIMARÃES VIEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 224,59 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 408,34 (64,52%)

Total Geral: 632,93

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, OUTUBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-224300-37.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-2243/1997-101-10-00.4

Reclamante	ANTONIO ZACARIAS DE FREITAS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Kléber de Oliveira
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Líbia Alves Paiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada LÍBIA ALVES PAIVA ACIMA EPIGRAFADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "À vista dos valores que já se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 3309 contas judiciais nºs 042/01520872-2 e 042/01520870-6 e no Banco do Brasil, Agência 4200-5, conta judicial nº 1300110048626, que não garantem integralmente a execução, tenho por convicção que a garantia do Juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não sendo óbice na situação do presente feito, impedimento para levantamento das importâncias pelo exequente. Nessa quadra de raciocínio, converto os depósitos citados em penhora.

Intime-se o primeiro executado por seu procurador e a segunda executada POR EDITAL, para, querendo, se manifestarem sobre as penhoras acima, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores ao reclamante.

Decorrido o prazo in albis, libere-se ao exequente as quantias citadas através das cópias das guias colacionadas na contracapa dos autos.

Recebidas referidas guias, venham os autos conclusos para determinação de realização de pesquisa via renajud, infojud e expedição de ofício à ANOREG/DF.

O presente despacho, devidamente assinado, tem força de ofício.

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20

Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, OUTUBRO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Deborah Aires de Paula Teixeira
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. - EPP
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Oficie-se a CEF solicitando que transfira o saldo do depósito recursal de fls. 208 para uma conta à disposição do Juízo.

Confiro força de ofício ao presente expediente.

Oficie-se à DRT, INSS e CEF nos termos da sentença transitada em julgado.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Decorrido o prazo "in albis", tenho a obrigação por cumprida e determino a remessa dos autos à contadoria.

Publique-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-58-04.2011.5.10.0102

Reclamante	Bruno Leite Melo
Advogado	TANIA MARIA SOSTER SANTOS
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Oficie-se a CEF solicitando que transfira o saldo do depósito recursal de fls. 363 para uma conta à disposição do Juízo.

Confiro força de ofício ao presente expediente.

Oficie-se à DRT, INSS e CEF nos termos da sentença transitada em julgado.

Após, à contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-74-55.2011.5.10.0102

Reclamante	Felipe Pavesi
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	J A S Campos Comércio de Livros Didáticos Ltda.
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

(Fls. 167) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento do documento. Prazo de 5 dias. Recebida a CTPS à contadoria (fl. 155).

Despacho

Processo Nº RT-110-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Medeiros Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Fls. 364) Intime-se a reclamada para apresentar os recibos de pagamento de salários do Autor referentes ao período de novembro/2006 a abril/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de ser cominada a média constante do TRCT carreado aos autos, no importe de R\$. 1.485,09 para apuração da conta que se impõe.

Despacho

Processo Nº RT-150-79.2011.5.10.0102

Reclamante	João Luiz Custodio Pohlmann
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Braslo Produtos de Carne Ltda.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
Reclamado	Marfrig Alimentos S.A.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

Oficie-se a CEF solicitando que transfira o saldo do depósito recursal de fls. 208v. para uma conta à disposição do Juízo. Confiro força de ofício ao presente expediente. Oficie-se à DRT, INSS, MP e CEF nos termos da sentença transitada em julgado. Após, à contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-169-22.2010.5.10.0102

Reclamante	Telma Regina Pereira Mendes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Izolina Mesquita Araujo
Advogado	MARILIA MESQUITA ARAÚJO

(Fls. 165) Indefiro o pleito da reclamada. Trata-se de execução previdenciária. Cabe à reclamada, após o movimento grevista da categoria dos bancários, comprovar o recolhimento do seu débito para que seja suspenso o cumprimento do mandado de fl . 164. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-194-98.2011.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Videres de Sena Martins
Advogado	ANA GEISA DIAS ALMEIDA
Reclamado	Banco Triangulo S.A.
Advogado	PATRICIA DE CASTRO FERREIRA

Oficie-se a CEF solicitando que transfira o saldo do depósito recursal de fls. 147v. para uma conta à disposição do Juízo.

Confiro força de ofício ao presente expediente.

Após, à contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-203-60.2011.5.10.0102

Reclamante	Cleilson Jose da Silva
Advogado	JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS
Reclamado	Termoeste S/A - Construcoes e Instalacoes
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(Fls. 76) Vistos etc.

Trata-se de execução de crédito da União.

Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculta vista ao reclamante para se manifestar sobre a guia GPS colacionada aos autos pela executada. O silêncio será interpretado que o recolhimento da contribuição previdenciária ocorreu de forma regular inclusive quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias.

Declaro extinta a execução quanto ao referido crédito com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nos termos da Portaria MF nº 176, de 19.02.2010, deixo de intimar a União do presente despacho.

Decorrido "in albis" o prazo recursal obreiro, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-211-71.2010.5.10.0102

Reclamante	Anilton dos Santos Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Qualidade Restaurante e Buffet Ltda.

(Fls. 54) ... Sendo infrutíferas as diligências e estando esgotadas os meios de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para impulsionar a execução no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Decorrido o prazo 'in albis', remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-231-28.2011.5.10.0102

Reclamante	Cristina Carvalho dos Reis
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (COOTARDE)
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 34.852,51 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 29.002,77 (83,22%)

INSS Reclamante....: 1.177,31 (3,38%)

INSS Reclamado.....: 2.720,73 (7,81%)

INSS Terceiros.....: 789,03 (2,26%)

INSS SAT.....: 408,17 (1,17%)

Custas do Processo: 603,60 (1,73%)

Custas Art.789.....: 150,90 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema

CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-406-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Jailton Mota Machado
Advogado	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda. - ME
Advogado	FLAVIA PONTES QUEVEDO

Ante o resultado negativo das diligências realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo "in albis", determino a expedição de mandado de protesto e a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-453-30.2010.5.10.0102

Reclamante	Helena Maria dos Santos Alencar
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Sindicato dos Permissinários do S.T.P Alternativos do DF
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiros Regular Ltda.
Advogado	JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

(Fls. 325) Inicialmente, retifico o r. despacho de fl. 322, última parte, apenas para constar que os autos serão remetidos ao Tribunal após o juízo de admissibilidade do recurso ordinário da 1ª reclamada (fl. 322). Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 322 (... Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela 1ª reclamada, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Quanto ao recurso ordinário da 1ª reclamada, aguarde-se o prazo previsto na Portaria PRE/DGJUD nº 13, de 28.09.2011. I.). Quanto ao juízo de admissibilidade do presente recurso ordinário da 2ª reclamada, aguarde-se o término da greve dos bancários e respectivo decurso do prazo previsto na Portaria PRE/DJUD nº 13, de 28.09.2011.

Despacho

Processo Nº RT-455-97.2010.5.10.0102

Reclamante	Benedito Freire dos Santos Neto
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	Euram - Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.590,33 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 3.212,96 (57,47%)

INSS Reclamante....: 183,01 (3,27%)

INSS Reclamado.....: 471,57 (8,44%)

INSS Terceiros.....: 106,13 (1,90%)

INSS SAT.....: 23,56 (0,42%)

Custas do Processo: 67,92 (1,21%)

Custas Art.789.....: 16,98 (0,30%)

Hon. Periciais.....: 1.508,20 (26,98%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-552-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Franciel Veloso da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Mônica Aparecida Schleich
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Vistos, etc. Ante o movimento paredista dos bancários que mantém-se até a presente data e por analogia à portaria PRE/DGJUD Nº 13, de 28/09/2011, concedo à reclamada até o quinto dia útil subsequente ao término do movimento paredista para comprovar o pagamento da parcela vencida.

Decorrido o prazo da reclamada, concede-se ao reclamante o prazo de 05 dias para manifestação acerca da quitação integral do acordo homologado, ficando seu silêncio entendido como resposta

afirmativa.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-557-22.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdenor Rufino Ferreira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Poit Energia Ltda.
Advogado	RICARDO DE PASCALE

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 7.078,44 Atualizado até: 30/09/2011

INSS Reclamante.....: 385,81 (5,45%)

INSS Reclamado.....: 4.902,60 (69,26%)

INSS Terceiros.....: 1.236,31 (17,47%)

I R P F.....: 553,72 (7,82%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Observa-se que o depósito recursal foi levantado pelo Autor conforme despacho de fls. 165.

Despacho

Processo Nº RT-647-30.2010.5.10.0102

Reclamante	Luis Roberto Gomes da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Civil Engenharia Ltda.
Advogado	THIAGO BEZE

(Fls. 207) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito da União. Sem embargos à execução. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal supra, intime-se a executada para recebimento da guia de fl. 205 referente ao saldo excedente. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, diligencie a secretaria na CEF acerca do número da conta para a qual foi transferido o valor bloqueado a fls. 204. Efetivada a diligência supra, oficie-se a CEF solicitando-lhe que proceda a transferência dos numerários depositados a fls. 192 e conta supra (fl. 204) para os cofres públicos sendo R\$898,53 a título de INSS patronal e SAT, R\$226,58 a título de INSS Terceiros, R\$23,13 a título de custas processuais e o saldo remanescente a título de INSS cota parte laboral. CNPJ e PIS a fls. 02. Código 1708. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Decorrido "in albis" o prazo recursal, recebida a guia de fl. 205 pela executada e colacionadas as guias supra (GPS e GRU), ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-743-11.2011.5.10.0102

Reclamante	Paula Regina Santos de Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	José Roberto de Alcantara
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS
Reclamado	Rosalina Sheila Oliveira de Alcantara
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS

(Fls. 31) Vistos etc.

Trata-se de execução de crédito da União.

Homologo a conta retro.

Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculto vista ao reclamante para se manifestar sobre a guia GPS colacionada aos autos pela executada. O silêncio será interpretado que o recolhimento da contribuição previdenciária ocorreu de forma regular inclusive quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias.

Declaro extinta a execução quanto ao referido crédito com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nos termos da Portaria MF nº 176, de 19.02.2010, deixo de intimar a União do presente despacho.

Decorrido "in albis" o prazo recursal obreiro, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-761-32.2011.5.10.0102

Reclamante	Jardel Alves Costa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Nova Casa Distribuidora Materiais Construção Ltda
Advogado	LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

(Fls. 93) Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 5º do despacho de fl. 90 (... intime-se a reclamada para anotação, no prazo de 05 dias ...).

Despacho

Processo Nº RT-762-17.2011.5.10.0102

Reclamante	Izaías de Souza da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Organizações Francap S.A.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 14.133,56 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 10.837,63 (76,68%)
INSS Reclamante....: 654,06 (4,63%)
INSS Reclamado.....: 1.635,13 (11,57%)
INSS Terceiros.....: 474,17 (3,35%)
INSS SAT.....: 245,28 (1,74%)
Custas do Processo: 229,83 (1,63%)
Custas Art.789.....: 57,46 (0,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-820-20.2011.5.10.0102

Reclamante	Clara Magalhães de Paiva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. (Atacadão Extra)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Decorrido o prazo "in albis", tenho a obrigação por cumprida e determino a remessa dos autos ao cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-916-35.2011.5.10.0102

Reclamante	Alan Alves Barbosa
------------	--------------------

Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Aldeia Tropical Pizzaria e Choperia Ltda. - ME
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 12.014,29 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 8.718,94 (72,57%)

INSS Reclamante....: 60,59 (0,50%)

INSS Reclamado.....: 151,47 (1,26%)

INSS Terceiros.....: 533,87 (4,44%)

INSS SAT.....: 15,15 (0,13%)

INSS Pacto Laboral: 2.534,27 (21,09%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-952-77.2011.5.10.0102

Reclamante	Bento Manoel da Silva
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 29.028,87 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 9.693,96 (33,39%)

INSS Reclamante.....: 553,81 (1,91%)

INSS Reclamado.....: 1.384,57 (4,77%)

INSS Terceiros.....: 2.940,10 (10,13%)

INSS SAT.....: 207,69 (0,72%)

INSS Pacto Laboral: 13.992,54 (48,20%)

Custas do Processo: 204,96 (0,71%)

Custas Art.789.....: 51,24 (0,18%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-953-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Wellington Lima de Castro
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 20.018,59 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 7.212,18 (36,03%)

INSS Reclamante.....: 404,98 (2,02%)

INSS Reclamado.....: 1.012,45 (5,06%)

INSS Terceiros.....: 1.957,12 (9,78%)

INSS SAT.....: 151,88 (0,76%)

INSS Pacto Laboral: 9.089,55 (45,41%)

Custas do Processo: 152,34 (0,76%)

Custas Art.789.....: 38,09 (0,19%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-962-58.2010.5.10.0102

Reclamante	Domingos Lima de Sales Junior
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 217.822,41 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 160.509,08 (73,69%)

INSS Reclamante.....: 14.126,94 (6,49%)

INSS Reclamado.....: 29.195,73 (13,40%)

INSS Terceiros.....: 7.697,07 (3,53%)

I R P F.....: 2.575,66 (1,18%)

Custas do Processo: 3.079,47 (1,41%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,29%).

Primeiramente, observa-se que se trata de execução provisória.

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2 Decorrido o prazo supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

Sendo negativa a diligência acima, intime-se o exequente para fornecer meios ao prosseguimento da execução; caso garantida a execução, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo Egrégio Tribunal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1066-50.2010.5.10.0102

Reclamante	Rogério de Souza Torres
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 752) Tendo em vista que não garantido integralmente o juízo, intime-se a executada para complementar a garantia do juízo, sob pena de prosseguimento da execução . Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Trindade Alves Lima
Advogado	SUELE JULIANA TOMAZ BATISTA DA SILVA
Reclamado	Antonio Edilson de Lima CIA Ltda. - ME
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ed Max Empreendimentos Sustentáveis Ltda.

(Fls. 203) Ante a emenda à inicial ora apresentada pelos requerentes, vista às requeridas para apresentação de contestação, caso queiram. Prazo de 5 dias. Intimem-se, sendo a 2ª reclamada por edital. Defiro o pleito da reclamante que deverá apresentar instrumento de procuração em relação a José Fernandes Lima na audiência UNA já designada.

Despacho

Processo Nº RT-1155-39.2011.5.10.0102

Reclamante	União (Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás)
Reclamado	Rosimar Jose da Silva
Advogado	NARCISO BASTOS PORTELA

(Fls. 24) Registre-se no SAP1 o nome e demais informações do do patrono do reclamado, ora constituído, par fins de direito. Concedo vistas dos autos ao reclamado, por 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1214-61.2010.5.10.0102

Reclamante	Patrícia Gomes de Moraes
Advogado	EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Rosimar Oliveira Benito
Advogado	LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ

(Fls. 69) Vistos etc.

Trata-se de execução de crédito da União.

Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculto vista ao reclamante para se manifestar sobre a guia GPS colacionada aos autos pela executada. O silêncio será interpretado que o recolhimento da contribuição previdenciária ocorreu de forma

regular inclusive quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias.

Declaro extinta a execução quanto ao referido crédito com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nos termos da Portaria MF nº 176, de 19.02.2010, deixo de intimar a União do presente despacho.

Decorrido "in albis" o prazo recursal obreiro, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1221-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Lazaro Serra Filho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MUNDCOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(Fls. 76) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1247-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Manoelnildo Carneiro dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Ceiforte Comércio Dist. e Representação Ltda.
Advogado	MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA

(Fls. 129) Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito de fl.124.

Não houve oposição de embargos à execução.

Expeça-se alvará judicial para :

1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido;

2º) transferência das custas processuais e dos encargos previdenciários, à União , mediante guias próprias.

Para cumprimento das determinações supra, a Caixa Econômica Federal , agência 3309, deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01527374-5(fl. 124) observando-se os índices percentuais declinados à fl. 116.

Declaro, por sentença, extinta a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Recebido o alvará, efetivada a transferência dos tributos supracitados e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1264-53.2011.5.10.0102

Reclamante	Joyce de Araujo Dias
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS
Reclamado	6N Comércio e Serviços Ltda. (5ªSec Lavanderia)
Advogado	WILSON DIAS

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.200,40 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 63,59 (5,30%)

INSS Reclamado.....: 174,89 (14,57%)

INSS Terceiros.....: 194,48 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 767,44 (63,93%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1295-73.2011.5.10.0102

Reclamante	Isaquel Vicente de Andrade
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Brasil Gerais - Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.
Advogado	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES

(Fls. 63) O documento ora juntado com a petição infra não comprova efetivamente quais os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária do período do pacto laboral. Assim, concedo à reclamada prazo de 5 dias para que comprove o recolhimento de tal exação. I. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 24.11.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1440-32.2011.5.10.0102

Reclamante	José Juarez Ferreira da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Gasbrax Oxigênio Ltda.
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado	Transplana Transportadora Planalto Ltda.

Tendo em vista que o reclamante informa está a 2ª reclamada em local incerto e não sabido, defiro. Por consequência, ante a falta de tempo hábil (art. 841 da CLT), retiro o feito da pauta do dia

20.10.2011.Designo nova audiência inaugural para o dia 06.12.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores. Notifique-se a 2ª reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1448-43.2010.5.10.0102

Reclamante	Juvenal Correia Bueno
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Antonio José dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Maria das Dores Vilar Almeida
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 41.974,66 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 34.005,20 (81,01%)

INSS Reclamante.....: 1.668,62 (3,98%)

INSS Reclamado.....: 3.891,40 (9,27%)

INSS Terceiros.....: 1.128,53 (2,69%)

INSS SAT.....: 389,06 (0,93%)

Custas do Processo: 713,48 (1,7%)

Custas Art.789.....: 178,37 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Reclamadas condenadas solidariamente.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1529-55.2011.5.10.0102

Reclamante Fabio Henrique Silva Farias
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Massouh Massouh Atacadista de Material de Construção Ltda.
Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 860,08 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 471,06 (54,77%)

INSS Reclamante....: 138,04 (16,05%)

INSS Reclamado.....: 250,98 (29,18%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1559-27.2010.5.10.0102

Reclamante Marcos Antônio Cristino Silva Quintão
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Salim Veículos Ltda. - ME (Salim Veículos)
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

(Fls. 122) Vistos etc.

Convolto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud.

Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1673-29.2011.5.10.0102

Reclamante Elisabeth Vieira de Araujo
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Centro Presbiteriano de Educação Ltda.
Reclamado Colégio Prisma BSB Ltda.

(Fls. 25) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra que fazer parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por edital. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1694-05.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Marlene Rodrigues Galvão
Advogado VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP

A certidão do Sr. Oficial não elucida a questão quanto a mudança da razão social da reclamada.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Decorrido o prazo "in albis", tenho por cumprida a obrigação, e determino a remessa dos autos à contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1695-87.2011.5.10.0102

Reclamante Maria de Fatima Silva Moreira
Advogado VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda.

A certidão do Sr. Oficial não elucida a questão quanto a mudança da razão social da reclamada.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Decorrido o prazo "in albis", tenho por cumprida a obrigação, e determino a remessa dos autos à contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1697-91.2010.5.10.0102

Reclamante Bruno Alves Guimarães Lemos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls.570) . Tendo transcorrido in albis o prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de

5 dias. Ato contínuo, diligencie a secretaria na CEF acerca da resposta ao ofício de fl. 546.

Despacho

Processo Nº RT-1712-60.2010.5.10.0102

Reclamante Karla Joelane Oliveira Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 69.813,88 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 55.536,78 (79,55%)

INSS Reclamante.....: 2.924,19 (4,19%)

INSS Reclamado.....: 7.116,07 (10,19%)

INSS Terceiros.....: 2.063,67 (2,96%)

INSS SAT.....: 711,65 (1,02%)

Custas do Processo: 1.169,22 (1,67%)

Custas Art.789.....: 292,30 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1718-33.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Domingas Soares Rosário
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA

Reclamado Primavia Comércio de Motos Ltda.
Advogado LIRIO DENONI

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1800-06.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-18/2007-102-10-00.2

Reclamante Regina dos Santos Alves
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Tania S. Rezende da Silva

(Fls. 55) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 46.

Despacho

Processo Nº RT-1829-17.2011.5.10.0102

Consignante Castelo Forte Samambaia Materiais Para Construção Ltda.
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Consignado Jorge Tadeu Cardoso Dias dos Santos

(Fls. 37) Cadastre-se no SAP1. Após, notifique-se o consignado da audiência designada. Ato contínuo, em razão de prevenção, oficie-se a 11ª de VT de Brasília solicitando seja encaminhado a este Juízo, via distribuição, os autos do processo nº 1443.2011.011.10-00-9. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1834-73.2010.5.10.0102

Reclamante Mateus Marques Dourado Lima
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado Contrigo Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado JOEL ANTONIO DE SOUZA

(Fls. 109) ... garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1878-92.2010.5.10.0102

Reclamante Gilberto de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Faculdades Processus Ltda.
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 20.914,58 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 14.071,35 (67,28%)

FGTS Deposito.....: 786,54 (3,76%)

INSS Reclamante.....: 800,92 (3,83%)

INSS Reclamado.....: 2.002,25 (9,57%)

INSS Terceiros.....: 450,53 (2,15%)

INSS SAT.....: 100,11 (0,48%)

Custas do Processo: 105,55 (0,5%)

Custas Art.789.....: 78,29 (0,37%)

Hon. Periciais.....: 2.519,04 (12,04%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela

via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Oficie-se a CEF para que proceda a transferência do depósito recursal de fls. 182 para uma conta a disposição deste Juízo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1904-90.2010.5.10.0102

Reclamante	Adeilson Dias Noleto
Advogado	FERNANDA ALVES MUNDIM
Reclamado	Cooperativa de mão-de-obra de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno - COOSERLEGIS
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 15.393,37 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 7.370,66 (47,88%)

INSS Reclamante.....: 63,03 (0,41%)

INSS Reclamado.....: 157,60 (1,02%)

INSS Terceiros.....: 1.221,90 (7,94%)

INSS SAT.....: 23,64 (0,15%)

INSS Pacto Laboral: 6.370,70 (41,39%)

Custas do Processo: 148,67 (0,97%)

Custas Art.789.....: 37,17 (0,24%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela

via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1966-96.2011.5.10.0102

Reclamante	Jéssica Jordelina do Nascimento da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Salão e Barbearia Flor do Cerrado Ltda. - ME

Em 17 de outubro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

s 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregradadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 182,46, calculadas sobre R\$ 9.123,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 13h40min.

Nada mais.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1996-68.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio Francisco Felix dos Santos
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Leonardo Arara de Souza Neto

Vistos.

Aprovo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.296,28 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 6.635,14 (79,98%)

INSS Reclamante....: 149,65 (1,80%)

INSS Reclamado....: 374,09 (4,51%)

INSS Terceiros....: 108,52 (1,31%)

INSS SAT.....: 56,13 (0,68%)

Custas do Processo: 135,70 (1,64%)

Custas Art.789....: 33,92 (0,41%)

Hon. Periciais....: 803,13 (9,68%).

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo "in albis", prossiga-se a execução nos termos do item 2 e s.s do despacho de fl.66/67.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2056-07.2011.5.10.0102

Reclamante Melissa Souza de Queiroz
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado C S Comércio de Produtos de Perfumaria Ltda.

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2062-48.2010.5.10.0102

Indiciante União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA
Indiciado Willian Martins de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

(Fls. 245) Intime-se a requerente ao recebimento da guia de fl. 244 cuja cópia encontra-se à contracapa. Prazo de 5 dias. Recebida a guia, ao arquivo definitivo (fl. 241).

Despacho

Processo Nº RT-2080-35.2011.5.10.0102

Reclamante Gilcilene Maria dos Santos
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/11/2011, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2082-39.2010.5.10.0102

Reclamante Lucélia da Silva Nogueira
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Alde Comércio de Roupas Ltda. - EPP (Taco)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

(Fls. 207) Tendo transcorrido in albis o prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2085-91.2010.5.10.0102

Reclamante Antonia Mouta Garcia
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Fina Carne Alimentos Ltda.

(Fls. 53) Vistos etc.

Tendo em vista o teor da petição de fl. 40 e considerando que a reclamada comprovou o pagamento da 4ª parcela do acordo, retifico parcialmente o despacho de fl. 42 apenas para reduzir o crédito obreiro a R\$700,00 cujo valor se refere à multa de 100% por inadimplência.

Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC quanto ao crédito obreiro.

Intimem-se as partes.

Decorrido "in albis" o prazo recursal supra, expeça-se alvará ao exequente para recebimento da quantia de R\$711,06 a ser deduzido da conta de 48, sendo R\$11,06 a título de custas processuais, devendo o saldo remanescente ser colocado à disposição do juízo em guia própria. CNPJ a fls. 02.

Após, intime-se o reclamante para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

Comprovada a movimentação, intime-se a executada para recebimento da guia referente ao saldo remanescente. Prazo de 5 dias.

Recebida a guia pela executada, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2136-68.2011.5.10.0102

Embargante Edmilson Felix da Silva
Advogado JURACI ALVES DE AZEVEDO
Embargado Weslei de José Soares
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Vistos, etc.

Preliminarmente, certifique-se nos autos do Processo nº 0046700-40.2008.5.10.0102 a interposição dos presentes embargos de terceiro.

Segundo estabelece o art. 1.050 do CPC, a petição inicial dos Embargos de Terceiro deve ser elaborada "com observância do disposto no art. 282".

Verifica-se, no entanto, que a petição inicial dos presentes Embargos de Terceiro não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a completa qualificação do Embargado.

Assim, intime-se o Embargante para, no prazo de 10 dias,

completar a petição inicial, fornecendo a completa qualificação do Embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Uma vez completada a petição inicial no decêndio legal, certifique-se nos autos do Processo nº 0046700-40.2008.5.10.0102 a formação da relação jurídica processual. Após, cite-se o exequente, ora Embargado, diretamente ou por seu procurador, nos termos do art. 215 c/c § 3º, do art. 1.050, ambos do CPC, com cópia da aludida peça, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803).

Cadastre-se o advogado do exequente constituído nos autos da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2147-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Elisangela da Costa Lima
Advogado	TONY ALVES PINTO
Reclamado	GTL- Global Telecomunicação Ltda. - (Globotel Telecom)
Reclamado	LIPPI Amorim Empreendimentos e Consultoria - (Tele Mais Comunicações)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - (GVT)

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação da 1ª reclamada GTL Global Telecomunicação Ltda, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC, informando o atual endereço da parte.

Despacho

Processo Nº RT-2155-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Henrique dos Santos Lopes
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS
Reclamado	DR dos Santos Construções - ME

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2173-32.2010.5.10.0102

Reclamante	Ailton Alexandre dos Santos
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
Advogado	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 621,46 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 621,46 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal efetuado pela reclamada nos autos, cumpra-se o 3º parágrafo de fls. 143..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2181-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Aparecida de Souza
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2197-26.2011.5.10.0102

Reclamante	Edeilton Mendonça de Oliveira
Advogado	DANIEL RESENDE GONDAR
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
Reclamado	Banco Regional de Brasília - BRB

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/11/2011, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2198-11.2011.5.10.0102

Reclamante	Jadilson da Mota Santos
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Expresso São José Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/11/2011, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2229-31.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Regina Gonçalves Teodoro
Advogado	LUIZ FERNANDO SICOLI
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2011, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2230-16.2011.5.10.0102

Reclamante	Joaquim do Bonfim
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Monte Alves Serviços Gerais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/12/2011, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2231-98.2011.5.10.0102

Reclamante	Benilde Vaqueiro Mota
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	José Ribeiro Dantas

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/12/2011, às 14:40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2232-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Sergio Caetano de Jesus
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Danieli Comércio de Carnes e Rotisseria Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2011, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2233-68.2011.5.10.0102

Reclamante	Jaime da Silva Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Comercial de Alimentos Cordeiro Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2011, às 13:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2234-53.2011.5.10.0102

Reclamante	Pedro Paulo Alves Sousa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	World Sistema de Segurança Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2011, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2236-23.2011.5.10.0102

Reclamante	Nichello Rimad Dias Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	MCS Locação Transportes e Construções Ltda.

(Fls. 20) A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2011, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2237-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Margarida Sá Menezes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Irmaos Porfírio Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2011, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2238-90.2011.5.10.0102

Reclamante Eva Ribeiro de Oliveira
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Danluz Indústria Comércio e Serviços

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2011, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2239-75.2011.5.10.0102

Reclamante Valdimira Rodrigues Assis
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Restaurante Cantinho da Vila Ltda Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2011, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2240-60.2011.5.10.0102

Reclamante Glaucy Alves da Silva Frazão
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Facilita Promotora S.A.
Reclamado FAI - Financeira Americanas Itaú S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2011, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2242-30.2011.5.10.0102

Reclamante Igor Marcelo Pereira de Sousa
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 13:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2243-15.2011.5.10.0102

Reclamante Roberto Frazão Cutrim
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Reset Instalações Industriais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2244-34.2010.5.10.0102

Reclamante Rocimar dos Santos Mendes
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura UBEC
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 15.383,73 Atualizado até: 30/09/2011

INSS Reclamante....: 72,42 (0,47%)

INSS Reclamado.....: 190,09 (1,24%)

INSS Terceiros.....: 1.892,74 (12,30%)

INSS Pacto Laboral: 13.064,18 (84,92%)

Custas do Processo: 164,30 (1,07%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-2245-82.2011.5.10.0102**

Reclamante João Ferreira Nobre Filho
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Conservenge Construção e Conservação Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2246-67.2011.5.10.0102**

Reclamante Katia Luisa do Nascimento
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
 Reclamado Instituto de Educação Rejane Bastos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2247-52.2011.5.10.0102**

Reclamante Jesus Alves de Sousa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Elo Construção Civil Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2248-37.2011.5.10.0102

Reclamante	Wellington dos Santos Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Elo Construção Civil Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2249-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Magno Alves
Advogado	VALÉRIA JÁCOME COSTA
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2011, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-8700-83.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-87/1999-102-10-00.5

Reclamante	SANTA PEREIRA LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO

(Fls. 176) Preliminarmente, cumpra-se a exequente a determinação de fl. 171 (... intime-se o reclamante/exeqüente para que, no prazo de 05 dias, junto aos autos original da Certidão de Crédito nº 19/2003, expedida em 06/05/2005, cuja segunda via foi juntada em fl. 108.). Após, à apreciação do pleito infra. Prazo de 5 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-9700-45.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-97/2004-102-10-00.9

Reclamante	EDNELIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ALAN DE SOUSA FAGUNDES ME

(Fls. 161) Forneça o exequente o atual endereço da executada, conforme solicitado no despacho publicado à fl. 159, no prazo de 10 dias. Não fornecido, cumpra a Secretaria a determinação do §6º da intimação de fl. 159.

Despacho

Processo Nº RT-19300-37.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-193/1997-102-10-00.7

Reclamante	JURANDIR SOUSA NONATO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	HIPER LAVA JATO
Reclamado	JULIO CESAR BORGES
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	LUIS ANDRE BORGES
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA

(Fls. 231) Prejudicados os pleitos infra ante os fundamentos constantes da decisão de fls. 172/176. Cumpra-se o exequente a determinação constante da decisão, item "b" de fls. 175/176, mantidas as cominações do despacho de fl. 221. Prazo de 10 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-32600-85.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-326/2005-102-10-00.6

Reclamante	Soraia Batista Rezende
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Estação A - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	RUBENS TAVARES E SOUSA

(Fls. 407) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-35500-07.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-355/2006-102-10-00.9

Reclamante	Rogério Rodrigues Alves
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	ZAY 2 SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA.
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Marcia Lúcio da Costa

(Fls. 218) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 205.

Despacho

Processo Nº RT-52900-44.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-529/2000-102-10-00.8

Reclamante	ERIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO DE COCO LTDA A/C CLEONI NUNES DE MENEZES

Reclamado Adalberto Ferreira de Moraes
Advogado LUCIANO DE OLIVEIRA
Reclamado Newton Freitas de Moraes

Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-77400-33.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-774/2007-102-10-00.1

Reclamante Valmir Castro da Silva
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado Clenilce Lima da Silva-ME
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

(Fls. 235) Vistos, etc.

O exequente alega que a reclamada não procedeu todos os depósitos do acordo homologado à fl. 225. Alega a falta das parcelas relativas ao mês 02/2011 e 03/2011 (fl.206). Ressalte-se que a reclamada comprova o pagamento de apenas 08 parcelas, conforme teor da peça de fl. 209 c/c as guias de depósitos de 210/211.

Cabe esclarecer que o total acordado foi de 10 parcelas iguais de R\$ 500,00, conforme notícia a peça da avença à fl. 190/191, sendo que as parcelas parciais depositadas (08) foram feitas na conta de titularidade do advogado Dr. Fernando J. Batista de Moraes, OAB-DF 11.255, patrono do Autor.

Desta forma, ante a presente alegação do exequente e tendo em vista que as parcelas foram depositadas em conta de titularidade do patrono do Autor e ainda que não foram comprovados os depósitos das 10 parcelas, mas sim de 08 (fl. 210/211), intime-se a reclamada a trazer aos autos os comprovantes de depósitos das 02 parcelas que ainda faltam para quitação do acordo, conforme ora alegado, no prazo de 15 dias, sob pena da execução ser novamente instaurada para cobrança das referidas parcelas, inclusive com aplicação da multa de 100% pactuada, conforme peça de acordo à fl. 190/191.

Quanto ao mais, aguarde-se a manifestação da reclamada para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-101200-90.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1012/2007-102-10-00.2

Reclamante Douglas Furtado
Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado Serviços Hospitalares Yuge Ltda.
Advogado LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL

(Fls. 437) Preliminarmente, intimem-se as partes do despacho de fl. 436 (Vistos, etc. A executada efetivou o depósito do valor referente as parcelas vencidas e os encargos legais (fl. 430). Entretanto a executada não comprovou a quitação da 1ª parcela vincenda, referente aos meses de julho, agosto e setembro no dia 31/09/2011, conforme determinada às fls. 411. E também, não comprovou a constituição de capital para quitação das demais parcelas vincendas. Assim, indefiro, por ora, a liberação dos depósitos recursais. Consta dos autos determinação de reunião dos valores de fls. 296 e 377, reitere-se a determinação. Confiro força de ofício ao presente despacho. Faculto a exequente o prazo de 05 dias para manifestação acerca dos cálculos elaborados e do depósito efetuado, nos termos do art. 844 da CLT. Publique-se.), publicando-o no DEJT. Quanto ao mais, aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-101800-48.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1018/2006-102-10-00.9

Reclamante Luiz Carlos Pereira de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Gelart Comercial de Bebidas Ltda. Me
Advogado JUAREZ JOSE DE SOUZA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante e a reclamada para se manifestarem acerca dos cálculos, prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-104100-75.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1041/2009-102-10-00.6

Reclamante Hamilton Nunes Dornelas
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado ECL - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA

(Fls. 227) Intime-se a reclamada a receber a guia do saldo remanescente, no prazo de 05 dias. Recebida e, uma vez comprovadas as movimentações pela instituição bancária e já decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Despacho

Processo Nº RT-107300-61.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1073/2007-102-10-00.0

Reclamante Esilene Santo de Araujo
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Izolda de Castro Marazi
Advogado MARIA DIACUY TEIXEIRA

(Fls. 96) Ante a notícia de que o parcelamento realizado está sendo pago em dia, intime-se a executada a comprovar nos autos trabalhistas os recolhimentos das respectivas parcelas já pagas (débito previdenciário), no prazo de 10 dias. Ressalte-se que o débito foi dividido em 40 prestações mensais e sucessivas, e que vieram aos autos tão-somente a 1ª parcela, conforme guia de fl. 91.

Despacho

Processo Nº RT-113100-75.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1131/2004-102-10-00.2

Reclamante ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado DAE CONFECÇÕES LTDA EPP
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado Ivani Cristina Nunes Lima
Reclamado Rafael Batista Pereira

Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 109.

Despacho

Processo Nº RT-164100-17.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1641/2004-102-10-00.0

Reclamante ROMARIA BEZERRA PIRES
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado LETICIA C. DE PAULA

(Fls. 78) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 55.

Despacho

Processo Nº RT-175700-93.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1757/2008-102-10-00.2

Reclamante Kelbia Nara Pereira de Souza
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado ITB - Instituto Tecnológico de Brasília

Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Unibra - União de Educação e Participação S/C LTDA
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Theceupar
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Aurhapar
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Integra Participações S/S LTDA
Reclamado	Aguilucy de Almeida Dantas
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	SOA Consultoria Organizacional e Marketing
Reclamado	Vera Lúcia Medanha Vidal

(Fls. 529/531) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço da Exceção de Pré-executividade proposta por OLYVER TAVARES DE LEMOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, para afastar a responsabilidade do Excipiente, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Por conseguinte, exclua-se do polo passivo o excipiente OLYVER TAVARES DE LEMOS SANTOS. De outra parte, inclua-se a VERA LÚCIA MEDANHA VIDAL, eleita Diretora Presidente em 13/08/2005 (Ata de fls. 504/505), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da ex-Presidente da Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília na base de dados da RFB. Em seqüência, cite-se a ex-administradora que passa a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe. Intimem-se o Excipiente e a Excepta.

Despacho

Processo Nº RT-189100-19.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1891/2004-102-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JOSE DIVINO CARVALHO COSTA

(Fls. 152) Ante o substabelecimento de fl. 89, cadastre-se no SAP1. Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 150.

Despacho

Processo Nº RT-195200-14.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1952/2009-102-10-00.3

Reclamante	Flavio Chaves Viana
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Francisco Guilherme da Silva

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 62.725,72 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 53.522,58 (85,33%)

INSS Reclamante.....: 1.186,76 (1,89%)

INSS Reclamado.....: 4.617,18 (7,36%)

INSS Terceiros.....: 1.339,02 (2,13%)

INSS SAT.....: 692,44 (1,10%)

Custas do Processo: 1.094,19 (1,74%)

Custas Art.789.....: 273,55 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Observa-se que o reclamado vem sendo intimado por CP, conforme fl. 94 e 100..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-212600-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2126/2009-102-10-00.1

Reclamante	José Nonato Liarte
------------	--------------------

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Oficie-se a CEF solicitando que transfira o saldo do depósito recursal de fls. 541 para uma conta à disposição do Juízo.

Confiro força de ofício ao presente expediente.

Expeça-se requisição de honorários periciais nos termos da sentença, observando-se a antecipação constante às fls. 369.

Após, ante a decisão proferida pelo Egrégio TRT 10ª Região dando provimento ao recurso da reclamada, ao Cálculo.

Publique-se.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-79.2011.5.10.0103

Reclamante Dayse Alves Gomes
Advogado LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado Hospital Anchieta Ltda.
Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

"vistos,etc.Considerando que houve omissão na ata de acordo às fls. 404/405,corrigo o erro material para fazer constar :A parte sucumbente no objeto da pericia é a reclamante, beneficiará da justiça gratuita , portanto fixo os honorarios periciais no valor de R\$ 1.057,90(um mil cinquenta e sete reais e noventa centavos) a serem pagos à perita, conforme criterios estabelecidos na portaria PRE-DGJUD nº 1/2011, de 14 de janeiro de 2011. Providencie a Secretaria a requisição dos honorarios periciais.Intimem-se as partes e seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1357-13.2011.5.10.0103

Reclamante Joao Batista Alves Bispo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Rfa - Restaurante Ltda Epp

"Junte-se .Intime-se o reclamado para,querendo contaarrazoar recurso ordinário interposto npela reclamante,no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1367-57.2011.5.10.0103

Reclamante Andre Luiz Pereira Valentim
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se .Intime-se o reclamado para,querendo contaarrazoar recurso ordinário interposto npela reclamante,no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1374-49.2011.5.10.0103

Reclamante Marlucio Gomes de Souza
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se .Intime-se o reclamado para,querendo contaarrazoar recurso ordinário interposto npela reclamante,no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1523-45.2011.5.10.0103

Reclamante Bruno Erckmam Fernandes de Araujo Sobrinho

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se .Intime-se o reclamado para,manidestar-se acerca dos documentos apresentados pelo reclamante junto com a replica no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1524-30.2011.5.10.0103

Reclamante Alessandro Lopes Celestino
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se .Intime-se o reclamado para,manidestar-se acerca dos documentos apresentados pelo reclamante junto com a replica no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1525-15.2011.5.10.0103

Reclamante Ivaney de Souza Ribeiro
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se .Intime-se o reclamado para,manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo reclamante junto com a replica ,no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1526-97.2011.5.10.0103

Reclamante Marco Antonio Lino de Oliveira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se .Intime-se o reclamado para,manidestar-se acerca dos documentos apresentados pelo reclamante junto com a replica no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1527-82.2011.5.10.0103

Reclamante Fabio Simoes Fiscina
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se .Intime-se o reclamado para,manidestar-se acerca dos documentosapresentados pelo reclamante junto com a replica no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1529-52.2011.5.10.0103

Reclamante Neilton Sobral de Araujo
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se .Intime-se o reclamado para,querendo contaarrazoar recurso ordinário interposto npela reclamante,no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1853-42.2011.5.10.0103

Reclamante Andre Charrua da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1854-27.2011.5.10.0103

Reclamante George Wallace Cerqueira de Santana
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1855-12.2011.5.10.0103

Reclamante Daniel Alves dos Santos
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1856-94.2011.5.10.0103

Reclamante Fernando Virgulino da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1857-79.2011.5.10.0103

Reclamante Ligia Marília Pereira Itacarambi
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1858-64.2011.5.10.0103

Reclamante Jailton Araujo Carvalho
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1859-49.2011.5.10.0103

Reclamante Daniela Campos Mendes Ferreira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal,

querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1860-34.2011.5.10.0103

Reclamante Riceli Fabiana Galhardo Costa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1861-19.2011.5.10.0103

Reclamante Paulo da Silva Pereira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1862-04.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Edimar Elias Machado
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1863-86.2011.5.10.0103

Reclamante Hailton dos Santos Lima
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1865-56.2011.5.10.0103

Reclamante Glayson Soares Melo da Costa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1866-41.2011.5.10.0103

Reclamante Wellington de Souza Oliveira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1867-26.2011.5.10.0103

Reclamante Fabricio Junior Cipriano
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1868-11.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco de Assis Araujo
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1913-15.2011.5.10.0103

Reclamante Daniela de Queiroz Monteiro
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contrarrrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo."

Despacho

Processo Nº RT-2154-86.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Pacheco Barbosa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Coopertran Cooperativa do Transporte Público do DF.

"Audiência inicial designada para o dia 22/11/2011, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2155-71.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Valmiquie Fonteles
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Emarki Empreendimentos Imobiliários III S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 22/11/2011, às 14:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2156-56.2011.5.10.0103

Reclamante Edes Silveira da Anunciacao
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Alm Engenharia e Arquitetura Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2011, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2157-41.2011.5.10.0103

Reclamante Modesto Farias da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Maria da Conceicao de Franca - Me
Reclamado Brookfield Engenharia S/A sucessora de Mb Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2011, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2158-26.2011.5.10.0103

Reclamante Joana Paula de Oliveira Araujo
Advogado RICARDO ANDRE DO AMARAL LEITE
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2011, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2159-11.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos de Oliveira Melo
Advogado CECÍLIA VIANA CORDEIRO
Reclamado Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Mbm Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Governo do Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal)

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2011, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2160-93.2011.5.10.0103

Reclamante Davi Paulo e Silva Junior
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio Indústria Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2161-78.2011.5.10.0103

Reclamante Claudevan Silva Sousa
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2011, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2162-63.2011.5.10.0103

Reclamante Maria da Conceicao Silva
Advogado ADÃO RONILDO ALVES
Reclamado Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2011, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2163-48.2011.5.10.0103

Reclamante Raimundo Arruda de Sousa
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Atlas Construções e Reformas Ltda-EPP.
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2011, às 14:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2164-33.2011.5.10.0103

Reclamante Celso Rodrigo Galvao Correia
Advogado LAURINDO MODESTO PEREIRA JUNIOR
Reclamado Brasiliense Futebol Clube

"Audiência inicial designada para o dia 24/11/2011, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2165-18.2011.5.10.0103

Reclamante Filipe Anderson Braz Andre de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 24/11/2011, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2166-03.2011.5.10.0103

Reclamante Marcio Jorge Alves Mangabeiro
Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA
Reclamado Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda - n/p de (Sanaa Massouh)

"Audiência inicial designada para o dia 24/11/2011, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-03.2010.5.10.0801

Reclamante	Gilson Damascena Lima
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Suprema Mudanças e Transportes Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Eliério Ferreira Nunes
Reclamado	Elizário Nunes Filho

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias levantar as guias de fl.248 e 263.

Levantadas as guias, remetam-se os autos à contadoria para dedução dos valor recebido pelo reclamante e inclusão nos cálculos das custas de fl. 283.

Palmas, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-314-81.2011.5.10.0801

Reclamante	Beatriz de Mello Damas
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ

desp.f."À vista do teor do parecer da Contadoria Judicial, intem-se as partes para comprovarem os valores da gratificação de 6 horas das funções de Analista Junior, Técnico de Retaguarda e Técnico de Controladoria, no prazo de 5 dias, com vista a possibilitar a liquidação de sentença. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-383-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Luciana El Beitune Said
Advogado	GERMIRO MORETTI
Reclamado	Hospital de Urgencia de Palmas Ltda
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Intime-se o reclamado, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 6ª parcela do acordo, vencida em 11/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-514-25.2010.5.10.0801

Reclamante	Marcia Quirino de Freitas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Maria Benta Fernandes da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Maria Benta Fernandes da Silva

"[...] CONCLUSÃO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos à execução opostos pela executada, MARIA BENTA

FERNANDES DA SILVA, em desfavor da exequente, MARCIA QUIRINO DE FREITAS, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, artigo 789-A, V), que serão incluídas no débito exequendo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para designação de leilão dos bens penhorados à fl. 174. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-547-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Pedro Cesar Cereta do Amaral
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Joao Alberto Ribas Soares

"Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu advogado, da retificação do auto de penhora e avaliação, conforme cópia do mencionado auto fornecida pelo Juízo deprecado. Dispensada a intimação do executado (CPC, art. 322, caput c/c CLT, art. 769). Após, aguarde-se a designação de leilão no Juízo deprecado. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-697-59.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Wisley Fortaleza Sabino
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, c/c. 795, do CPC.

2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que Libere ao autor ou ao Dr. EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o o saldo total da conta judicial 042/01511014-7, zerando-a, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos:

a) Recolha o INSS do empregado R\$145,28, no código 1708 e identificador 13259248314; b) Recolha o INSS do empregador e do SAT R\$399,46, no código 2909 e identificador 37.014.776/0001-70; c) Recolha o Imposto de Renda R\$399,57, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$4.486,07 ; d) Recolha as Custas R\$130,27, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 37.014.776/0001-70. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011 do Ministério da Fazenda, de 08.09.2011, deixo de intimar a União.

5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 18 de outubro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-711-43.2011.5.10.0801

Reclamante	Reginaldo de Sousa Moraes
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Reclamado Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda.Me
Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 5ª parcela do acordo, vencida em 07/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-765-09.2011.5.10.0801

Reclamante Ricardo Braga da Silva
Advogado WANESSA PEREIRA DA SILVA
Reclamado Macharet Pegoraro Ltda
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se a advogada WANESSA PEREIRA DA SILVA, para que se manifeste sobre a alegação do reclamante (fls. 55/56) de que não foi lhe repassado nenhuma parcela do acordo de fl. 50/51, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas-TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-845-70.2011.5.10.0801

Reclamante Cirilo Conceicao Sousa
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado E D Materiais de Construcao
Advogado GERMIRO MORETTI

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 10/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-984-22.2011.5.10.0801

Reclamante Pablo Putencial (Repr. p/ Lenilde Putencial da Costa)
Advogado TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS REZENDE
Reclamado Jose Jackson Dojas
Advogado ANDERSON MENEZES SOUSA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu advogado, informando o número do cadastro do empregado falecido, Sr. José Cardoso da Silva, junto à Previdência Social, qual seja: 1.157.683.284-2, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período contratual reconhecido no acordo de fls. 33/36. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1029-26.2011.5.10.0801

Reclamante Edilson Rosa de Oliveira
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado União Federal

"Vistos os autos. Indefiro o requerimento da reclamada, eis que o acordo de fl. 490 foi celebrado sem qualquer condição ou ressalva, não se podendo transferir ao empregado os riscos do negócio do empregador, o que não impede, todavia, que a requerida ingresse com a competente ação de regresso em face da ECT, caso entenda

cabível. Assim, considero que a primeira parcela do acordo não foi paga, e aplico sobre ela a respectiva multa de 100%. Deixo de iniciar a execução neste momento, para evitar tumulto processual. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1116-16.2010.5.10.0801

Reclamante Márcio Ricardo Rocha dos Santos
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado Montagem Monte Brasil Ltda
Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado Airtton da Silva
Reclamado Alciene Lino Ferreira

"Vistos os autos. Defiro o requerimento da executada. Aguarde-se o prazo referido na Portaria PRE/DGJUD nº 13/2011, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para a comprovação, pela executada, do depósito do valor da execução, sob pena de penhora. Intime-se a executada, por seu advogado. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1122-86.2011.5.10.0801

Reclamante Orlando Lopes Pereira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado H W Construtora Ltda
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via DEJT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 04/10/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1142-77.2011.5.10.0801

Reclamante Edson de Sa Trapia
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado Reis Gomes Ltda - Me
Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Vistos os autos. [] 2. Intime-se o reclamante para receber a CTPS no prazo de 5 dias. 3. Ante a inércia da reclamada, aplico a multa por descumprimento da obrigação de fazer em R\$ 1.000,00. 4. Transcorrido o prazo ao reclamante, remetam-se os autos à contadoria, para inclusão da multa e das custas na conta de liquidação. Palmas, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1144-81.2010.5.10.0801

Reclamante Adailton Parreira Barbosa
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado Montagem Monte Brasil Ltda
Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado Airtton da Silva
Reclamado Alciene Lino Ferreira

"Vistos os autos. Defiro o requerimento da executada. Aguarde-se o prazo referido na Portaria PRE/DGJUD nº 13/2011, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para a comprovação, pela executada, do depósito do valor da execução, sob pena de penhora. Intime-se a executada, por seu advogado. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1263-42.2010.5.10.0801

Exequente	Manoel de Nazare Mendes Teixeira Chaves
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Executado	Rodeio Ind. Com. Cafe Ltda (CAFE PARAISO)
Advogado	EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor depositado na conta judicial 042/01510005-2 (fl. 99), intimando-o para o recebimento da guia de levantamento, no prazo de 5 (cinco). Após, remetem-se os autos à Contadoria para inclusão da conta exequenda no sistema de cálculos judiciais, compensação do valor do saldo de capital levantado e atualização. Palmas-TO, terça-feira, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1319-41.2011.5.10.0801

Reclamante	Bento Gomes Ribeiro
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Franciso de Melo Neto
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

"Vistos os autos. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo. Após, conclusos para apreciação do pedido do reclamante, quanto à aplicação da multa de 100%. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1369-67.2011.5.10.0801

Reclamante	Misael Sousa Caldas
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1488-28.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Geraldo Gomes Neto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

decisão de fl.(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por AUTO POSTO RENASCER LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação precedente, que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, via diário da justiça. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1508-19.2011.5.10.0801

Reclamante	Leniel Resplande Neves
Advogado	ALINE SILVA COELHO

Reclamado	Paulo Soares Siqueira
-----------	-----------------------

"Vistos os autos. As partes, às f. 24/25, notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo celebrado, para que surta seus efeitos regulares e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, dispensadas, na forma da lei. O silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela, valerá como quitação. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o acordo, na alíquota de 31%, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis. [...] Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por sua advogada, e o reclamado, via postal, no endereço de f. 22-verso. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1583-58.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria de Fatima Alves Borges
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Inviolavel Palmas Tocantins Comercio e Monitoramento de Alarmes Eletronico Ltda
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1591-35.2011.5.10.0801

Reclamante	Luis Carlos de Oliveira
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"Vistos os autos. Tendo em vista a ocorrência de erro material na ata de fl. 56, na identificação do valor do acordo no parágrafo que confere força de alvará à ata de audiência, defiro o requerimento do reclamante. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, se utilizando do saldo da conta judicial 042/01510234-9, libere o valor do acordo (R\$ 800,00) ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA, OAB Nº 4251-B/TO, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Feito, arquivem-se os autos, em definitivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1680-92.2010.5.10.0801

Reclamante	Solange Macedo Machado
Advogado	JANAY GARCIA
Reclamado	Restaurante e Choperia Blue Chopp Ltda. Me
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Vistos os autos. Defiro o pedido de desentranhamento das fotos, no prazo de 5 dias. Publique-se. Palmas, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1685-80.2011.5.10.0801

Reclamante	Keila Marcia Batista Santos
------------	-----------------------------

Advogado ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
Reclamado Unihealth Logistica Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"Vistos os autos. Tendo em vista a ocorrência de erro material na ata de fl. 43, na identificação do advogado apto a levantar o valor do acordo por meio da ata com força de alvará, libere-se à reclamante, ou à sua advogada, Dra. ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO (OAB/TO nº 4508-B), o valor do acordo, no importe de R\$ 2.450,00, mediante guia de levantamento, observada a conta judicial identificada à fl. 43-verso, intimando-se a autora para receber a mencionada guia, no prazo de 5 dias. Levantada a guia, aguarde-se a comunicação do saque, pela CEF, por 5 dias. Feito, arquivem-se os autos, em definitivo. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1840-20.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Adail dos Santos
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

desp.f.Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução propostos pela REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LO, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, na forma do art.56 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria do TST, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação e recolhimento dos valores descritos à fl.283, devendo a importância R\$ 641,85, referente ao INSS de terceiros, ser devolvida à executada.Intimem-se as partes.Palmas(TO), 18 de outubro de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1866-81.2011.5.10.0801

Embargante Shirley de Fatima Nunes de Castro Agra
Advogado RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
Embargado Eleomar Cabral Oliveira
Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR

sentença de fl.(...)Ante o exposto, nos embargos de terceiro ajuizado por SHIRLEY DE FATIMA NUNES DE CASTRO AGRA em face de ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de desconstituição da penhora e meação sobre o imóvel registrado sob a matrícula 2827, junto ao CRI de Itapaci/GO, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Transitada em julgado da presente decisão, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, nos quais deverá ser oficiado ao Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios sobre o imóvel em discussão.Palmas(TO), 18 de outubro de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1966-36.2011.5.10.0801

Autor Joaquim Elisio Bezerra
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI
Réu Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda

Desp. fl. 35:"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se o autor, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-2057-29.2011.5.10.0801

Reclamante Wdson Rodrigo Alves de Almeida
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Jose Carlos Pereira da Silva Publicidade

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 23/11/2011 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)S autor (a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2011.RENATO GUEDES FILHO.

Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2059-96.2011.5.10.0801

Reclamante Rogenio Pereira dos Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Rocha Santiago Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 23/11/2011 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2064-21.2011.5.10.0801

Reclamante Fernanda Rodrigues de Sousa
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Reclamado Palmas Prefeitura Municipal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 28/11/2011 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 17 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2065-06.2011.5.10.0801

Reclamante Joacirene Mendes de Souza
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Reclamado Palmas Prefeitura Municipal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 28/11/2011 13h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 17 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2066-88.2011.5.10.0801

Reclamante Andreia dos Santos Carvalho
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Reclamado Palmas Prefeitura Municipal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 28/11/2011 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 17 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2067-73.2011.5.10.0801

Reclamante Alzenira dos Santos
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Reclamado Palmas Prefeitura Municipal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 28/11/2011 13h55, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 17 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2068-58.2011.5.10.0801

Reclamante Antonia Batista Costa
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp

Reclamado Palmas Prefeitura Municipal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 28/11/2011 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 17 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2069-43.2011.5.10.0801

Reclamante Luiz Fabio Teles Fros
Advogado JANAY GARCIA
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 23/11/2011 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO.

Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2070-28.2011.5.10.0801

Reclamante Tiago Macena Belizario
Advogado SILVINO CARDOSO BATISTA
Reclamado Protecao Comercio de Equipamentos de Seguranca Eletronica Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 23/11/2011 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4.

O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO.

Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2071-13.2011.5.10.0801

Reclamante Luzia de Sousa Rodrigues
Advogado RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Reclamado M. A. S. Alecrim

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 23/11/2011 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 18 de outubro de 2011. RENATO GUEDES FILHO.

Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2076-35.2011.5.10.0801

Consignante Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Consignado Leonardo Pereira Marques

Desp. fl. 11:"Vistos os autos. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, apresentar petição inicial e procuração originais, sob pena de indeferimento da exordial. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se a autora, por seu procurador. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-2078-05.2011.5.10.0801

Autor Sindicato dos Trab em Empresas de Credito do Est do To
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Réu Caixa Economica Federal

"[...] Por todo o exposto, e atenta aos princípios da razoabilidade e

da proporcionalidade, decido deferir o pedido da parte autora para, em decisão liminar, determinar que o requerido se abstenha de realizar descontos salariais, que tenham como causa a greve dos empregados do reclamado em todo o Estado do Tocantins, enquanto não sobrevier 'acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho' pondo fim ao conflito coletivo que envolve as partes. [...] Rejeito, por ora, o pleito referente à exclusão de registro no 'Controle Ponto Eletrônico', eis que tal registro, caso se mostre irregular, poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa do empregador, ou por determinação judicial, ao final da demanda, não se vislumbrando possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação. [...] Publique-se, para ciência do autor. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2079-87.2011.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Réu	Banco da Amazonia Sa

"[...] Por todo o exposto, e atenta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, decido deferir o pedido da parte autora para, em decisão liminar, determinar que o requerido se abstenha de realizar descontos salariais, que tenham como causa a greve dos empregados do reclamado em todo o Estado do Tocantins, enquanto não sobrevier 'acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho' pondo fim ao conflito coletivo que envolve as partes. [...] Rejeito, por ora, o pleito referente à exclusão de registro no 'Controle Ponto Eletrônico', eis que tal registro, caso se mostre irregular, poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa do empregador, ou por determinação judicial, ao final da demanda, não se vislumbrando possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação. [...] Publique-se, para ciência do autor. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2080-72.2011.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Réu	Banco do Brasil Sa

"[...] Por todo o exposto, e atenta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, decido deferir o pedido da parte autora para, em decisão liminar, determinar que o requerido se abstenha de realizar descontos salariais, que tenham como causa a greve dos empregados do reclamado em todo o Estado do Tocantins, enquanto não sobrevier 'acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho' pondo fim ao conflito coletivo que envolve as partes. [...] Rejeito, por ora, o pleito referente à exclusão de registro no 'Controle Ponto Eletrônico', eis que tal registro, caso se mostre irregular, poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa do empregador, ou por determinação judicial, ao final da demanda, não se vislumbrando possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação. [...] Publique-se, para ciência do autor. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-11000-40.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-110/2008-801-10-00.4

Reclamante	Claudineide Pereira da Rocha
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA

Reclamado	Dias Alves Ltda-ME
Advogado	JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO
Reclamado	Cesar Eduardo Dias Ferreira
Reclamado	João Alves Guimaraes Neto
Reclamado	Janes Ribeiro dos Santos
Reclamado	Valtomi Aires da Silva
Reclamado	Polo Norte Comercio de Materiais de Construcao Ltda - Epp
Reclamado	Construtora Beira Rio Ltda - Me
Reclamado	Hemolab Diagnosticos Laboratoriais Ltda
Advogado	HAVANE MAIA PINHEIRO
Reclamado	Aires Oliveira Ltda - Me
Reclamado	Construmais Comercio de Materiais de Construcao Ltda - Me
Reclamado	P. Industria e Comercio de Moveis Ltda - Me
Reclamado	V. A. da Silva Cia Ltda - ME

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere-se ao reclamante ou ao seu advogado, dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO Nº 606, o saldo total da conta acima informada; condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos, zerando-se a conta: a) INSS do empregado R\$70,11, código 1708, identificador 1266085097-8 ; b) INSS do empregador , do SAT e terceiros R\$262,55, código 2909, identificador 06.337.477/0001-43; c) Recolha as Custas R\$70,88, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 06.337.477/0001-43.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3.Proceda-se à contraordem do bloqueio de fl. 230. 4.Intimem-se as partes, sendo os reclamados através da 1ª reclamada, na pessoa do advogado via DEJT e o reclamante, inclusive para receber uma via deste, no prazo de 08 (oito) dias. 5. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Decorrido os prazos e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-46600-25.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-466/2008-801-10-00.8

Reclamante	Carlos André Ferreira da Silva
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU
Reclamado	Novatec Serviços de Comunicação Ltda. - ME
Reclamado	Adriana Camargo Janzen
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	Guilherme Augusto Moreira Lopes
Reclamado	Wilva Soares do Nascimento
Reclamado	Willian Pereira Sousa

Desp. fl. 271:"Vistos os autos. Ante o teor das certidões exaradas pelo Oficial de Justiça às fls. 267 e 268, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de suspensão do feito termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Publique-se. Palmas, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-53600-23.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-536/2001-801-10-00.1

Reclamante	JOSE FRANCISCO GOMES DE CARVALHO
Advogado	CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
Reclamado	USV INSTALAÇÕES ELETRICAS E TELEFONIA LTDA
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA

Desp. fl. 119:"Vistos os autos. Diante do teor do despacho retro e da inércia do exequente, declaro a prescrição intercorrente e extingo a execução, nos termos dos artigos 794 e 795 do CPC. Intime-se o exequente. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 26 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-103300-84.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1033/2009-801-10-00.0

Reclamante	Maria do Bonfim Santos Cardoso
Advogado	Roberto Nogueira
Reclamado	M. H. Cavalcante Neto Cia Ltda
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

desp.f."À vista do teor da certidão supra, reabro o prazo de 5 dias para o leiloeiro Jorge Francisco ratificar a alegação da executada de realização de acordo. Intime-se via postal.

Sem prejuízo da diligência acima, intime-se a reclamada, via DEJT, para apresentar o acordo firmado e assinado com o leiloeiro, no prazo de 5 dias, sob pena de execução em relação ao remanescente comissão do leiloeiro, caso mantenha-se silente ou o leiloeiro não compareça para ratificar os termos do acordo noticiado. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-106600-40.1998.5.10.0801

Processo Nº RT-1066/1998-801-10-00.7

Reclamante	MARIANO JOAO BEZERRA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	COMERCIAL LIDER
Advogado	JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
Reclamado	Amaro João Bezerra
Advogado	JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
Reclamado	AMERICA MARTINS DE SOUZA
Advogado	JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

Vistos os autos. Ante o silêncio da reclamada, aplico a multa de 100% no valor de R\$ 800,00 nos termos do acordo de fls. 559/561, referente a parcela vencida. Deixo de executar, por ora, para se evitar tumulto processual. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Publique-se. Palmas, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106700-09.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1067/2009-801-10-00.5

Reclamante	Weverson Sousa Monteiro
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

Vistos os autos. Intime-se o exequente, para que se manifeste

sobre os expedientes de fls. 271/275, no prazo de 5 (cinco) dias, visando ao prosseguimento da execução. Palmas-TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-144400-19.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1444/2009-801-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Edson Vicente de Macena
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

SENTENÇA DE FL.(...)Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada INVESTCO S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo, diante da sucumbência parcial. Homologo os novos cálculos apresentados à fl. 757 e fixo o novo valor da execução em R\$ 14.553,48, sendo: líquido exequente - R\$ 9.891,88, FGTS - R\$ 131,74, INSS - R\$ 2.901,58, custas - R\$ 53,16 e honorários advocatícios - R\$1.575,12. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação e recolhimento dos valores descritos à fl. 757. Intimem-se as partes. Palmas(TO), 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-224100-44.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2241/2009-801-10-00.7

Reclamante	Maria Niuwania Elias Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Armazém Água Doce Ltda - ME
Advogado	ANDRE FAGUNDES CHEGUEM
Reclamado	Petrucia Barbosa de Abreu Veras
Reclamado	Suamy Abreu Veras

Vistos os autos. À vista do teor do expediente de fls. 206/209, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de suspensão do feito termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, terça-feira, 18 de outubro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Editais

Editais

Processo Nº RT-166-70.2011.5.10.0801

Reclamante	Evanilde Arcanjo da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	B M da Silva-Me
Reclamado	Bernadete Maria da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Bernadete Maria da Silva, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua

comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.068,11
INSS Reclamante....: 89,51
INSS Reclamado.....: 223,80
INSS Terceiros.....: 64,89
INSS SAT.....: 11,18
Custas do Processo: 223,15
Custas Art.789.....: 55,79
Hon. Advocatício.: 1.673,64
Total Geral: 13.410,07
Atualizado:30/06/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Bernadete Maria da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, RENATO GUEDES FILHO, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 17, OUTUBRO de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-911-50.2011.5.10.0801

Reclamante	Janaina Maciel dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.530,07
INSS Reclamante....: 252,87
INSS Reclamado.....: 632,16
INSS Terceiros.....: 183,30
INSS SAT.....: 94,83
Custas do Processo: 195,66
Custas Art.789.....: 48,91
Total Geral: 10.937,80
Atualizado:30/09/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, RENATO GUEDES FILHO, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 17, OUTUBRO de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Leandro Alencar Santos
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Sindicato Trab Na Mov Merc em Geral do Estado Tocantins

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 18/10/2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-11-64.2011.5.10.0802

Reclamante	Mirian Martins Monteiro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Luciano Martins Pereira
Advogado	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Despacho de fls.142."Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1. Expeça-se Alvará ao advogado, liberando o saldo existente na conta judicial nº:042/01510507-0, deduzindo-se os valores das guias GRU e GPS, conforme planilha de cálculo (fl.135), devendo o saldo remanescente permanecer à disposição do Juízo.2. Intime-se o exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação.Cumprido as determinações supra, venham-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente.Data supra.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-213-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Fernanda Alves dos Santos
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
Reclamado	Marcelo de Souza Brito
Reclamado	Marcelo de Souza Brito

Despacho de fls.97."Vistos os autos.Ante os termos da certidão (fls.96), intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.Data supra.REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-428-51.2010.5.10.0802

Reclamante	Edivaldo Mauro da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Construtora Rio Vermelho Ltda - Me + 01
Reclamado	Luciano Machado Pereira

Reclamado Constran S/A - Construções e Comércio
Advogado KAREN TAKAYAMA

"VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro a pretensão do autor contida na peça de fl. 206, à míngua de amparo legal. 2. considerando que foi a segunda reclamada, condenada subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. 3. À Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-436-91.2011.5.10.0802

Reclamante Pedro do Carmo Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado S.A Paulista de Construções e Comércio
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Desp.fl.564"564/v"Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta. Expeça-se nova intimação do perito após 03/11/11. Após, conclusos. Palmas, 18/10/11, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-441-16.2011.5.10.0802

Reclamante Janielson Ribeiro dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda

Despacho de fls. 51: "Vistos os autos. Intime-se o Exequerente para manifestar-se nos autos na forma do art. 884/CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas/TO, 17.10.2011 (2ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-579-17.2010.5.10.0802

Reclamante Paulo Batista Leite
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Monte Hermon Construtora Ltda (+ 02)
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
Reclamado Roberto Danglard Juca
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
Reclamado Paulo Valente Juca Neto
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
Reclamado Frieda Machado Parrião

Desp.fl.202"Vistos os autos. Diante dos termos da certidão do Oficial de Justiça (fl. 201), intime-se o exequerente, por seu advogado, para fornecer o novo endereço das executadas ou que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011 (5ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-642-08.2011.5.10.0802

Reclamante Valdo Oliveira Reis
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado EIT Empresa Industrial S.A
Advogado FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO

Desp.fl.125"Vistos etc. Rejeito todas as alegações do

autor/exequente. Não conheço da exceção de pré-executividade porque entendo superado o tema "recuperação judicial", conforme decisão de fl.108. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 108. Intimem-se as partes. Palmas-TO, aos 30 dias do mês de agosto de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-674-47.2010.5.10.0802

Reclamante Ednaldo João da Silva
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Despacho de fl. 127 - "1. Ante os termos da certidão supra, homologo o acordo nos termos da petição de fls. 109/110 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 46,57, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial vinculada aos autos do processo nº 0184800-72.2009.5.10.0802.

3. Libere-se ao autor, por alvará, a importância de R\$ 2.000,00, a ser extraída da conta judicial nº 042/01508355-7, vinculada aos autos do autos do processo nº 0184800-72.2009.5.10.0802. Intime-se para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o alvará.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo nº nº 0184800-72.2009.5.10.0802.

6. Devolvida a guia GRU, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-822-58.2010.5.10.0802

Reclamante Adelcimar Barreiras Ferreira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

Despacho de fls. 323: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará judicial ao Exequerente e/ou seus procuradores, liberando o saldo da conta judicial de fls. 319/320, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias (planilha de fls. 257), conforme guias que deverão acompanhar o alvará, zerando-se a conta, devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as Partes, sendo o Executado, pela Procuradoria do Estado do Tocantins, via mandado. Palmas/TO, 17.10.2011 (2ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-855-48.2010.5.10.0802

Reclamante Kael Ribeiro Rocha
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado Raimundo Barros Pereira
Reclamado Rachel de Barros
Reclamado Edvane Garcia de Brito

Desp.fl.151"Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de bloqueio, junto às administradoras dos cartões Visa, Mastercard e RedeCard, de créditos existentes em nome dos sócios executados, diante do fato de que o usual é que pessoas físicas possuam débitos junto a tais

instituições, e não créditos, como faz crer o autor em seu pedido. 2. Indeferido, também, a expedição de ofício à Receita Federal, ante o que noticia a certidão de fls. 135. 3. Publique-se, para intimação do autor. 4. Após, e conforme despacho de fls. 145, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando ciente o autor de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Palmas-TO, 17 de Outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-939-15.2011.5.10.0802

Reclamante	Dejane de Jesus Alexandre Almeida
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Leonardo Cunha da Silveira
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.59"Vistos os autos. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Palmas, 17 de Outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-977-27.2011.5.10.0802

Reclamante	José Ricardo Vilela
Advogado	LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Reclamado	Prefeitura Municipal de Natividade
Advogado	MAURICIO CORDENONZI
Reclamado	Prefeitura Municipal de Ananás
Advogado	ANA CAROLINA MARCHETTI NADER

Despacho de fl. 321 - "Intime-se a segunda reclamada (por mandado) e a terceira e a quarta (via DEJT), para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela primeira reclamada." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-996-33.2011.5.10.0802

Autor	Jose da Costa Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional/To - Sticcipo
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	João Meira de Sousa
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Emanuel Divino Afonso Cunha
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Moisaníel da Luz Cunha
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Esau Divino Cunha
Advogado	RODRIGO FONSECA

Réu	Judson Moreira
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Álcione do Bonfim Cunha
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Dneival Ferreira da Silva
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Manoel Ferreira de Jesus
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Andre Antonio da Silva
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Elder Divino Cunha
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Wander Pereira de Araujo
Advogado	RODRIGO FONSECA
Réu	Antonio Martins Ferreira
Advogado	RODRIGO FONSECA

Cuida-se de Ação Cautelar Inominada (0996-33-2011), proposta por JOSE DA COSTA LIMA; LUIZ GONZAGA ALVES; ANTONIO GOMES DA SILVA e ANTONIO JAILSON DE SOUSA LIMA, em face de STICCIPO - sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção civil intermunicipal e Porto Nacional; JOÃO MEIRA DE SUSA; EMANOEL DIVINO AFONSO CUNHA; MOISANIEL DA LUZ CUNHA; ESAÚ DIVINO CUNHA; JUDSON MOREIRA; ALCIONE DO BONFIM CUNHA; DNEIVAL FERREIRA DA SILVA; MANOEL FERREIRA DE JESUS; ANDRÉ ANTONIO DA SILVA; ELDER DIVINO CUNHA; WANDER PEREIRA DE ARAÚJO E ANTONIO MARTINS FERREIRA, na qual se busca o bloqueio de toda a movimentação financeira da entidade sindical.

Acusam os autores uma série de irregularidades no processo eleitoral que culminou com a eleição dos réus para a diretoria da entidade sindical, mormente o fato de que vários dos eleitos sequer compõem a categoria profissional que é representada pelo STICCIPO.

Juntam documentos e procuração.

Dão á causa o valor de R\$22.000,00.

A liminar é concedida, determinando-se o bloqueio da movimentação financeira do sindicato.

Os réus são citados e defesa é apresentada, na qual, em sede preliminar, os réus questionam a legitimidade dos autores para a proposição da presente ação e sustentam a ilegitimidade do réu ANTONIO MARTINS FERREIRA. Em sede prejudicial, falam em prescrição quanto aos atos do processo eleitoral. No mérito, sustentam a ausência de prova da dilapidação patrimonial e a desnecessidade da medida judicial interposta.

Os réus colacionam documentos e procurações.

Via Mandado de Segurança os réus logram limitar os efeitos da liminar a 70% da movimentação financeira do sindicato.

Há réplica dos autores.

Em síntese, é o relatório.

Pois bem.

1-Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa e ausência de interesse de agir.

A legitimidade da parte não se confunde (tão-pouco sofre influência) com o local de sua residência.

No que respeita à falta de interesse de agir, verifico que não soa verossímil que os réus pudessem, mediante procedimento administrativo dos autores, bloquear a própria movimentação financeira do sindicato.

2-Rejeito a preliminar de ilegitimidade de um dos réus.

É que uma das irregularidades apontadas pelos autores é justamente a participação de pessoas que sequer integram a categoria profissional na direção da entidade representativa.

3-Não há falar em prescrição incidente sobre os atos do processo eleitoral, vez que na presente ação não se discute a validade do processo eletivo, sendo certo que não se pode confundir o objeto da ação cautelar com o objeto da ação principal.

4-Quanto ao cerne da controvérsia, não vislumbro alteração de fundo e peso na situação fático/jurídica posta em Juízo, de molde a permitir um refluxo do entendimento já exposto quando da concessão da medida liminar.

Os indícios de fumaça de bom direito e de perigo na demora ainda se mostram fortes, razão pela qual, confirmando a liminar, mantenho o bloqueio de 70% da movimentação financeira da entidade sindical.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço do pedido dos autores e o julgo PROCEDENTE, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Custas, pelos réus, no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$22.000,00, de cujo recolhimento ficam dispensados em razão da gratuidade judiciária que ora lhes concedo.

Descabem honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária concedida.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 6 dias de outubro de 2011

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1139-22.2011.5.10.0802

Reclamante	Benedito Alves Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Arcol-Eletrificação e Construção Ltda
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	E. T. E. Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA

Despacho de fls. 111: "Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo da conta judicial nº 042/01510993-9 (fl. 101) e parte do saldo existente na conta judicial nº 042/01510974-2 (fl. 103), Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias, GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 74, mantendo-se o saldo remanescente na conta 042/01510974-2, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se as partes deste despacho. 5. Devolvidas as guias, libere-se à segunda reclamada o saldo remanescente da conta judicial 042/01510974-2 (fl. 103). Palmas, 14 de outubro de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1232-19.2010.5.10.0802

Reclamante	Damires Fernando Alves Ribeiro
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado	Tamandaré Construção Civil Ltda (+01)
Advogado	FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado	MARIA DAS DÔRES COSTA REIS

Despacho de fls. 226/227: "Vistos os autos. Com a homologação de fls. 57, a presente execução passou a ser exclusivamente de parcelas previdenciárias. Devidamente citada, a empresa executada juntou as petições e documentos de fls. 59/114 e 119/191, para comprovar a quitação das verbas cobradas. Com a petição de fls. 195 a União Federal/Exequente aponta três irregularidades na documentação coligida. A primeira que o reclamante não foi inserido na GFIP da competência de 13/2009, a segunda que as contribuições previdenciárias das competências de 07/2009 a 13/2009 não foram recolhidas à época apropriada, dando origem a dois débitos de nº 367032350 e 372684556, incluídos em parcelamento especial, e, por fim, que não foram efetuados os recolhimentos previdenciários referentes ao acordo homologado (base de cálculo R\$ 190,00). Após manifestação do executado com juntada de mais documentos (fls. 200/210), a União Federal/Exequente, como se extrai de fls. 216, afirma que, com a verificação, constatou que o reclamante foi inserido na GFIP da competência 13/2009, nada mais sendo devido a este título. Passo a análise das outras duas pendências. Apesar de não constar recolhimento em nome do autor com código 2909 no presente processo, como pugna a União Federal, temos que o valor de R\$190,00 foi acrescentado na declaração da competência de 08/2010 (vide documentação de fls. 187/188 e depois a de fls. 201/202), como explica o próprio autor em sua peça de fls. 200. Ante ao exposto, tenho que os recolhimentos previdenciários referentes ao acordo homologado (base de cálculo R\$ 190,00) já foram devidamente quitados, não existindo mais pendências a tal título. De igual sorte os valores das contribuições previdenciárias das competências de 07/2009 a 13/2009, eis que no ofício de fls. 224/225 temos a informação de que para este período já foram recolhidos integralmente a parte patronal e as contribuições descontadas dos segurados, restando apenas os valores relativos à rubrica Terceiros, incluídos nos débitos de nº 367032350 e 372684556, em fase de parcelamento especial. Tendo em vista que, efetivamente, não se encontra dentro da competência desta Especializada (art. 114, inciso VIII, da CF/88) a execução da rubrica "terceiros", no que respeita ao INSS, vez que se trata de fonte de renda da Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, que tais rubricas já estão sendo objeto de débitos cobrados pela União Federal (de nº 367032350 e 372684556), tenho que não existem mais valores pendentes na presente execução, a título de INSS. Ante ao exposto, declaro extinta, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a presente execução. Intime-se o executado, via Diário da Justiça, e a exequente/União por meio da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO"

Despacho

Processo Nº RT-1270-94.2011.5.10.0802

Reclamante	Gerson Pinheiro de Oliveira
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Paulo Eduardo Mendes Peclat

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1366-12.2011.5.10.0802

Reclamante Ricardo Jorge Gonzaga
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Desp.fl.613"Vistos etc. Converto o julgamento em diligência, retirando o feito da pauta de julgamento. Tendo em vista que a ré não concorda com a desistência obreira referente à incapacidade auditiva alegada, intime-se o autor para que, em 48 horas, informe ao Juízo se RENUNCIA ao pedido de dano moral, valendo o silêncio como concordância. Após a manifestação obreira, ou o decurso do prazo concedido, façam conclusos os autos. Palmas-TO, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1372-53.2010.5.10.0802

Reclamante Elania da Silva Bastos
Advogado OSWALDO PENNA JR.
Reclamado Se Supermercados Ltda.
Advogado LAISE CRISTINA DE ARAÚJO LACERDA

Despacho de fl. 447 - "1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando:
- todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01510948-3 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 416, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se a exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1380-93.2011.5.10.0802

Reclamante Manoel de Sousa Rodrigues
Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado L L Construções e Projetos Ltda - ME
Advogado IGOR DE QUEIRÓZ

Conforme determinação constante do despacho de fls. 88, fica o Exequente intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1401-06.2010.5.10.0802

Exequente Monica Sousa Ferreira
Advogado CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO
Executado Instituto Brasil Asia

Despacho de fl. 211-"Ante o que noticia o expediente de fl. 207, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40, Lei. 6830/80." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1414-68.2011.5.10.0802

Reclamante Alcides Pereira dos Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Construtora Almeida Ramos Ltda
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Despacho de fl. 173-"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1434-59.2011.5.10.0802

Autor Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - TO
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu Central Construções Elétricas Ltda - ME

"Junte-se. Suspenda-se a execução. Aguarde-se o pagamento da quarta parcela do acordo. Intimem-se. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1437-14.2011.5.10.0802

Reclamante Cosme Cabral Muniz
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Safira Ltda - ME
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado WTE Engenharia Ltda
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da segunda parcela do acordo, sob pena de incidência da multa e execução. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1568-86.2011.5.10.0802

Reclamante Aguiinaldo Sousa Bonfim
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Denys Lins de Araujo
Advogado VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

Desp.fl.92:Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o laudo pericial de fls. 80/91, sendo o reclamante a partir de 21.10.2011 e o reclamado a contar de 26.10.2011.

2. Designe-se AUDIÊNCIA para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA para o dia 03/11/2011, às 10h10min, que será realizada na 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1606-98.2011.5.10.0802

Reclamante Rodrigo Vieira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Nortecnica Construtora Ltda.

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Despacho de fl. 38 - "Com razão o autor.

De fato a guia de fl. 52 comprova o pagamento extemporâneo da primeira parcela do acordo, razão pela qual, defiro a multa incidente sobre a mesma.

Fixo, por ora, o valor da execução em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, devendo a multa ser cobrada ao final.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1614-75.2011.5.10.0802

Reclamante	Euclides Barbosa da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Elofort Serviços Ltda
Reclamado	Se Supermercados

Desp.fl.69"Vistos os autos. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto, no prazo legal. Palmas, 14 de outubro de 2011.

Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1664-38.2010.5.10.0802

Reclamante	Arnaldo Barros de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Terra Comércio Materiais Elétricos
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Desp.fl.97"Vistos os autos. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará judicial ao Exequente e/ou seu procurador, liberando o saldo das contas judiciais nº 042/01511015-5 e 042/01511066-0, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias (planilha de fls. 69), conforme guias que deverão acompanhar o alvará, zerando-se as contas, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as Partes. Palmas/TO, 13.10.2011 (5ª f).

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1733-70.2010.5.10.0802

Reclamante	Rosângela Ribeiro Vieira
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	CAMILA DA ASSUNÇÃO REIS BARDUCHI
Reclamado	Estado do Tocantins

Desp.fl.343"Vistos os autos. 1. Ante os termos da certidão supra, julgo satisfeitos os créditos da reclamante, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2. Cumpra-se o item 5 à fl. 339.

3. Intime-se a primeira reclamada/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

Palmas, 11 de outubro de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1746-35.2011.5.10.0802

Reclamante	José de Ribamar dos Santos
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado	V. C. da Silva Construções e Comércio
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Despacho de fls.59."Vistos os autos.Ante os termos da certidão

(fls.58), intime-se o autor para fornecer o novo endereço da reclamada ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1751-91.2010.5.10.0802

Exequente	Glaysen Luiz da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Executado	Eletrotec Comércio de Motores e Ferramentas Ltda
Advogado	BRUNO AMBROGI CIAMBRONI

Despacho de fls.94."Vistos, etc.Converto em penhora os depósitos de fls.57 e 68.Intime-se a executada para manifestar-se sobre a penhora, prazo de 05 dias, sob pena de liberação dos depósitos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1787-36.2010.5.10.0802

Reclamante	Paulo Pereira Pires
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) réu (ré), nos quais se alega, em síntese, que há contradição na sentença homologatória de acordo.

A parte contrária se mantém silente.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o depósito recursal pertence à ré, conforme ficou absolutamente certo nas tratativas que antecederam a avença. Assim, cabe a ela os valores encontrados a tal título na conta vinculada do obreiro, sendo certo que se já tiver acontecido o levantamento do valor pelo autor, esse total será devidamente deduzido das parcelas do acordo.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1848-57.2011.5.10.0802

Reclamante Jorge Marcelo Gomes de Moura
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Atacadao Distribuidora Comércio e Indústria Ltda
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1852-94.2011.5.10.0802

Reclamante Silvio Pereira Vieira
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado V C da Silva Construções e Comércio
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.f1.79"Vistos os autos. Preliminarmente, oficie-se ao INSS conforme ordenado à fl. 78.

Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Recebida a CTPS em Secretaria, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, providenciar os registros pertinentes, sob pena da Secretaria Vara fazê-lo. Deverá ainda, no mesmo prazo, entregar na Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do FGTS e saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização. Palmas, 11 de outubro de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1873-70.2011.5.10.0802

Reclamante Jefferson Lustosa Maciel
Advogado WASHINGTON LOPES CARDOSO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

Despacho de fl. 272 - "Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, em cinco dias." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1884-02.2011.5.10.0802

Reclamante Marcelo Ferreira Medeiros
Advogado ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
Reclamado Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A - City Lar
Advogado FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1951-64.2011.5.10.0802

Reclamante Ildemar Alves da Rocha

Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Construtora Almeida Ramos Ltda
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.f1.39:"Vistos os autos.

1. Nos termos da emenda de fls. 37/38, retifique-se o endereço da primeira reclamada.
2. Designo audiência inaugural, mantidas as cominações do Termo de fl. 27, para o dia 09.11.2011 às 10h10, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
3. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho.
4. Notifiquem-se a 1ª Reclamada, via mandado, no endereço de fl. 37 e a 2ª Reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Palmas/TO, 14 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1961-11.2011.5.10.0802

Autor Joaquim Pereira de Carvalho Neto
Advogado RODRIGO FONSECA
Réu STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins
Réu ATICP - Associação dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Tocantins
Réu David da Silva Carvalho
Réu Aldemi Alves Pereira
Réu Anflizio Rodrigues Feitosa
Réu Eugenio Lima da Silva
Réu Gilmaro Vieira de Aguiar
Réu Alessandro Alves de Oliveira
Réu Jose Domingos Silva Ribeiro
Réu Marcos Silva
Réu Antonio Arisberto Alves
Réu Pedro Abreu Neto
Réu Carlos Alberto Mendes Abreu
Réu Erivelton de Jesus Lima
Réu Mauro de Sousa Lima

Despacho à fl. 1633. "Vistos os autos. Das respostas e documentos apresentados pelos requeridos, dê-se vista ao autor. Prazo: 5 dias. Intime-se, por seu advogado". Palmas-TO, 18 de outubro de 2011 (3ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

Despacho

Processo Nº RT-1979-32.2011.5.10.0802

Consignante S D Auto Posto Ltda - ME
Advogado RENATO DUARTE BEZERRA
Consignado Maria da Conceição Alves Netto
Consignado Jaqueline Alves Netto Carvalho
Consignado Marcia Alves Netto
Consignado Adriana Alves Netto da Silva
Consignado Francisco Carlos Alves Netto

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl. 35

- "1. De Ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.
- 2.Designo o dia 16.11.2011, às 9h50, para realização da audiência

relativa ao presente processo, na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Consignante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Notifiquem-se as partes Consignadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de serem consideradas reveis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Consignadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2032-13.2011.5.10.0802

Autor	Sintecap Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Desp.fl.1070"Vistos, etc. Com parcial razão a requerida. Na verdade, houve a suposição de que os relatórios, como por exemplo o de fls. 966/971, fosse apenas uma síntese dos depósitos de fls. 972/1046, quando na verdade, tratam-se de depósitos diferentes. Assim, na verdade, a requerida já efetuou depósitos que no total importam em R\$2.254.605,13, após admitir que devia, a título de verbas rescisórias, o total de R\$2.309.302,07, restando, pois, uma diferença de R\$54.696,94. Portanto, tal constatação impõe novo limite ao bloqueio, devendo este ser reduzido ao valor acima indicado, até que a requerida esclareça a diferença.

Expeça-se novo mandado, determinando que o bloqueio se limite a R\$54.696,94. Após, venham os autos conclusos para deliberação e também para informações quanto ao mandado de segurança apresentado. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Palmas, 14 de outubro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2037-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Marizelia Costa do Nascimento
Advogado	OSWALDO PENNA JR.
Reclamado	Gisele Rodrigues de Faria
Reclamado	João Nivaldo Costa

Desp.fl.22"Vistos os autos. Este juízo proferiu decisão terminativa do feito, às fls. 15/16, concluindo pela sua extinção, sem julgamento do mérito. Posteriormente, a parte reclamante requer reconsideração da sentença proferida nos autos. Incumbe esclarecer ao requerente, que a matéria em questão encontra disciplina nos artigos 463 do CPC, de aplicação subsidiária e art. 836 da CLT, sendo vedado ao Juiz "reconsiderar" ou reformar a sua

própria decisão, encontrando-se tal matéria afeta à discussão recursal. Portanto, somente através do recurso próprio se pode reformar a sentença. Ademais, e também a título de esclarecimento, verifica-se que em momento algum a reclamante justificou qual seria a urgência que teria justificado o ajuizamento da ação sem a devida procuração, já que este é o requisito de que trata o art. 37 do CPC. Portanto, nada a ser reconsiderado. Indeferido. Intime-se Palmas, 14 de outubro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2084-09.2011.5.10.0802

Reclamante	Helio Alves Vilaca
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Lince Ltda
Reclamado	Lucas Marques de Araujo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 77:

"1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 27.10.2011 às 14h, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira).

Mônica Luzia Marques"

Despacho

Processo Nº RT-2085-91.2011.5.10.0802

Reclamante	Adeltino Melquiades Pinheiro
Advogado	VICTOR AUGUSTO VILA VERDE TITO
Reclamado	Wanda Malhotra Cuze
Reclamado	Wanda Angelon

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 69:

"1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às

14h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira).

Mônica Luzia Marques
Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2086-76.2011.5.10.0802

Reclamante	Deusanira Amarante de Abreu
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

Termo de Designação de Audiência fl. 16:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 03.11.2011 às 14 horas relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada

fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira).

Mônica Luzia Marques. Analista Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-2092-83.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Pinto Carvalho
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 17

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.10.2011 às 14h20 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira).

Mônica Luzia Marques
Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2093-68.2011.5.10.0802

Reclamante	Iremar Lopes Teixeira
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA

Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 16

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.10.2011 às 14h10 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira).

Mônica Luzia Marques
Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2094-53.2011.5.10.0802

Reclamante Renilson de Araujo e Silva
Advogado LUCIANA MENDES LIMA
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 18

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.10.2011 às 14h30 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira).

Mônica Luzia Marques
Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2095-38.2011.5.10.0802

Reclamante Heber Pereira Domingos
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, FL. 21:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 27.10.2011 às 14h50 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2102-30.2011.5.10.0802

Reclamante	Sidineia Farago da Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, fl. 18:

"1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 25.10.2011 às 9 horas relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário"

Despacho

Processo Nº RT-2110-07.2011.5.10.0802

Reclamante	Celso Pereira da Silva
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL
Reclamado	Carlito Faria Filho

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 27.10.2011 às 15 horas, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia

da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de outubro de 2011 (2ª feira).

Mônica Luzia Marques

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2110-07.2011.5.10.0802

Reclamante	Celso Pereira da Silva
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL
Reclamado	Carlito Faria Filho

Decisão fl. 19: "Vistos, etc.

Deixo de apreciar o suposto pedido "liminar", por não se tratar de qualquer questão cautelar, na forma da lei.

À pauta.

Em 14/10/2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-29300-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-293/2009-802-10-00.5

Reclamante	Adriana Fernanda Pilati Gomes
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado	Zenaide Ribeiro de Sousa + 2
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado	Sociedade São Marcos Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado	Centro Educacional Educar/Fisk

Desp.fl.320"Vistos os autos. Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leiloado nas seguintes condições: Item 1, do edital. Licitante: JOSÉ NETO LUZ CARNEIRO.

Lanço: R\$ 3.450,00. Intimem-se as partes, por seus advogados. Comprovado o pagamento integral do lanço e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se a competente carta. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011 (3ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz Titular-2ª VT/Palmas -TO

Despacho

Processo Nº RT-47700-75.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-477/2009-802-10-00.5

Reclamante	Amadeus Borges
------------	----------------

Advogado JOAO INACIO DA SILVA NEIVA
Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.
Advogado EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
Reclamado Lidiane Neves Pereira
Reclamado Leide Neves Pereira

Desp.fl.276"Vistos os autos. Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leiloado nas seguintes condições: Item 1, do edital. Licitante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Lanço: R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes, por seus advogados. Comprovado o pagamento integral do lance e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se mandado de entrega do bem. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011 (3ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-65600-76.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-656/2006-802-10-00.0

Reclamante WEMERSON GOMES PEREIRA
Advogado EMERSON DOS SANTOS COSTA
Reclamado TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA.
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Mauro Villar Furtado
Reclamado Luiz Vilar Furtado

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 17/10/2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-65800-20.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-658/2005-802-10-00.8

Reclamante MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (BEM VIVER MOTEL) + 02
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado JOSE ANTONIO BECCARI
Reclamado ALDO BECCARI

Despacho de fls.463."Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.Data supra.REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-78100-14.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-781/2005-802-10-00.9

Reclamante RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Infare Ltda (+2)
Reclamado Ricardo Marcondes de Oliveira
Reclamado Johnson Marcondes de Oliveira

Desp.fl.283"VISTOS OS AUTOS. 1. Comprovado o protesto do título exequendo. 2. Por força do disposto nos artigos 270 e 276 do Provimento-Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista e o arquivamento definitivo dos autos, sem baixa. 3. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-78300-21.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-783/2005-802-10-00.8

Reclamante RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA

Advogado DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
Reclamado REAL VIGILANCIA LTDA.
Reclamado Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado Claudomiro Furtado de Mendonça
Reclamado Joubert Terra de Castro
Reclamado Marcelo Rosa de Castro
Reclamado Cecília de Oliveira Soares Leite
Advogado EDSON OLIVEIRA SOARES

Despacho de fl. 254 - "Intimem-se o exequente e a quinta executada/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-79700-65.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-797/2008-802-10-00.4

Reclamante Marlena Pereira Gloria
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Armando Luiz Silva Castro

Desp.fl.85"Vistos os autos. Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leiloado nas seguintes condições: Item 1, do edital. Licitante: GLÁUCIO DE LIMA BRAGA.

Lanço: R\$ 2.450,00. Intimem-se as partes, por seus advogados. Comprovado o pagamento integral do lance e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se mandado de entrega do bem. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011 (3ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-82400-14.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-824/2008-802-10-00.9

Reclamante Adilomarque Lopes Noleto
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Coelho e Moura LTDA-ME - Restaurante Master
Advogado FRANCISCO ANTONIO LIMA
Reclamado Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Desp.fl.289"Vistos os autos. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Palmas, 17 de Outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-84000-70.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-840/2008-802-10-00.1

Reclamante Reginaldo Dias Ferreira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Etienio Costa Nascimento

Desp.fl.172"Vistos os autos. 1. Intime-se o exequente para ciência das certidões negativas de fls. 171 e supra. 2. Após, e tendo em vista o teor da petição de fls. 159, arquivem-se os atos provisoriamente, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando o autor ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e

arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Palmas, 17 de Outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-103300-52.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1033/2007-802-10-00.5

Reclamante	Lucília dos Santos Pinto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Lamonier Lamonier Ltda.
Reclamado	Wilmar Lomonier Costa
Reclamado	Maria Rosangela Ribeiro Lamonier
Reclamado	P R Lamonier
Reclamado	Pietro Ribeiro Lamonier

Desp.fl.345"Vistos os autos. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Palmas, 17 de Outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-104600-15.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1046/2008-802-10-00.5

Reclamante	Aureliano Gonçalves de Santana
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.110"Vistos os autos. Defiro a exclusão do procurador da executada apenas em relação ao presente feito. Quanto aos demais, deverá o advogado peticionar em cada um deles renunciando aos poderes que lhe foram conferidos pela empresa executada. Intime-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz Titular-2ª VT/Palmas -TO

Despacho

Processo Nº RT-123300-78.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-1233/2004-802-10-00.5

Reclamante	CLAUDIO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES
Reclamado	MAP - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (+ 03)
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JOSETTE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS

Desp.fl.737"Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de reconhecimento de fraude à execução e penhora dos bens que estão na mão do possuidor Pedro Ricardo Neto, uma vez que, apesar das declarações da filha do Sr. Geremias Chagas Ribeiro constantes às fls. 730, no recibo de fls. 731 sequer consta o nome de um dos executados. 2. Indefiro, ainda, a busca de patrimônio existente em nome de Célia Pereira Chagas Ribeiro, esposa do executado, como

pretende o autor, uma vez que com a desconsideração de fls. 248 foram incluídos na execução apenas os sócios GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO e JOSETTE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS. Assim, e ante os elementos dos autos, intime-se novamente o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, indicar a localização de bens que sejam dos executados, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Palmas, 17 de Outubro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-134700-55.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1347/2005-802-10-00.6

Reclamante	SUED OLIVEIRA DIAS
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	C.R COMERCIO DE PAPEIS LTDA (PALMAS PAPEIS)
Reclamado	Cristiane Candida Silva
Reclamado	Herminia Pereira dos Reis

"Junte-se. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de requisição da carta precatória e remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-168000-66.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1680/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sunamita Gusmão Ventura Martins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se sobre a pretensão da autora, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 18 de outubro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-168000-66.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1680/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sunamita Gusmão Ventura Martins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Despacho de fl. 289 -"Inicialmente, intime-se o autor para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 284/286, nos termos do art. 879, § 2ª da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-176600-76.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1766/2009-802-10-00.1

Reclamante	Marinalva Barbosa Gomes
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco da Amazônia S/A
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.1428"Vistos os autos. Considerando que já foi concedida vista às partes para que se manifestem nos termos do art. 884 da

CLT, conforme publicação de fl. 1410, convolo a execução provisória em definitiva. Considerando, ainda, que os valores depositados nos presentes autos importam em R\$ 7.813,46 e a conta atualizada importa em R\$ 8.017,23, intime-se o executado para no prazo de 48 horas, depositar o débito residual no importe de R\$ 203,77 (duzentos e tres reais e setenta e sete centavos). Palmas, 13 de outubro de 2011. Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-221800-09.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2218/2009-802-10-00.9

Reclamante	Janaina do Espírito Santo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Carmem Lúcia da Silva Pedrosa
Reclamado	Jose Silva Leite

Desp.fl.136"Vistos os autos. Considerando que este Juízo já efetuou todas as diligências necessárias no sentido de satisfazer o valor da execução, que resultaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Palmas, 17 de Outubro de 2011. REINALDO MARTINI JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-225600-45.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2256/2009-802-10-00.1

Reclamante	Luiz Ferreira de Oliveira
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Gilmar Soares
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Cleber Juino Correia
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Dorva Dias Correia
Advogado	TELMO HEGELE

Desp.fl.Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, julgo satisfeitos os créditos do reclamante, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 33,62, relativa às custas processuais, pena de penhora on-line via BACENJUD. Palmas, 18 de outubro de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Edital

Edital

Processo Nº RT-149100-35.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1491/2009-802-10-00.6

Reclamante	Jarson Pereira dos Santos
Advogado	Marcos André Cordiero dos Santos
Reclamado	Yole Ambientes Ltda - ME
Reclamado	Gesley de Jesus Silva
Reclamado	Daniela Silva e Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Yole Ambientes Ltda - ME, Daniela Silva e Souza, para tomar(em)

ciência do DESPACHO de fls.145, a seguir:

"Vistos os autos. 1. Converto em penhora os valores de fls. 68 e 143. 2. Intimem-se os executados, sendo via postal GESLEY DE JESUS SILVA, e por edital a empresa YOLE AMBIENTES LTDA - ME e a executada DANIELA SILVA E SOUZA, para se manifestarem sobre a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recolhimento da importância bloqueada à exequente/União. 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação dos executados, expeça-se guia GPS para recolhimento dos valores informados (fls. 68 e 143) a título de parcial do INSS devido no presente processo, reservando-se o valor devido ao leiloeiro (informado às fls. 63). 4. Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que, utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais de fls. 68 e 143, transfira o valor devido ao leiloeiro (R\$ 13,50) e autentique a guia GPS, que deverá acompanhar o ofício, acrescida dos juros e correção monetária, zerando as contas, devendo a Caixa Econômica Federal devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 5 dias. 5. Devolvida a guia, intime-se a Exequente/União, por meio da Procuradoria Geral Federal (PGF), para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia, independentemente de novo comando. 6. Transcorrido in albis o prazo de 01 (um) ano, façam os autos conclusos para fins do art. 40, §2º, do diploma legal supracitado. 7. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-66.2011.5.10.0811

Reclamante	Cosmo José da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Vega Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

"Vistos. Diante da manifestação da executada à fl.449, recolha-se o alvará judicial nº 316/2011. Determino à CEF proceda a transferência do saldo remanescente constante na conta recursall de fl.384, mais rendimentos, para a conta reclamada, no Banco Itaú, Ag. 3891, C/C 27.987-3 VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 77.728.343/0001-00. Dê-se ciência à executada. Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-49-49.2011.5.10.0811

Reclamante	Oseas Ferreira de Sousa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Aliança Ltda
Advogado	MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)." Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-75-47.2011.5.10.0811

Reclamante	Djalma Pereira da Cruz
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

"Vistos. Considerando o trânsito em julgado da r.decisão de fls.164/165, libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01506378-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 600,98 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 454,21 (75,58%)

INSS Reclamante....: 29,07 (4,84%)

INSS Reclamado.....: 72,70 (12,10%)

INSS Terceiros.....: 21,06 (3,50%)

INSS SAT.....: 10,88 (1,81%)

Custas do Processo: 10,64 (1,77%)

Custas Art.789.....: 2,42 (0,40%)

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos ao(à) Dra. LUCIANA VENTURA, OAB/TO Nº 3698-A, CPF Nº 276.140.448-35; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao executado para levantamento da quantia bloqueada via Bacen-Jud. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-160-33.2011.5.10.0811

Reclamante	Edileuza Soares Guimarães Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Camel Alimentos Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA

Despacho p / reclamante: "Vistos etc. Por não se encontrarem vencidos - na integralidade - os prazos estabelecidos para o

pagamento das parcelas pactuadas às fls. 28/29, inviável a fixação do quantum debeat nos moldes requeridos. Necessário aguardar o transcurso das datas estabelecidas no termo de acordo. Considerando o teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala da Justiça de fl. 62, informando que o executado mudou-se para a cidade de Palmas/TO, não sabendo precisar o endereço, indefiro, por ora, o pleito de citação via edital, medida excepcional, por entender ausentes os requisitos necessários, neste momento, ao deferimento do pedido. Após exaustiva busca, não foi localizada, nestes autos, a petição mencionada pela autora no último parágrafo da petição de fls. 67/68, motivo pelo qual nada a deferir no particular. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-165-55.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Nonato Soares dos Santos
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

"Vistos. Por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls.238/243), eis que manifestamente intempestivo (CLT, art. 895). Por corolário, restam prejudicadas as contrarrazões da reclamada (fls.251/254). Intime-se. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões ofertadas pelo reclamante.Após, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-213-14.2011.5.10.0811

Consignante	J S Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRINGEL
Consignado	Adriele Guedes Soares
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Despacho p/ as partes de fls. 48:"Vistos os autos.À vista do bloqueio efetuado às fls.44/45, promova a Secretaria da Vara a confecção de guia(s) GPS e/ou GRU, para efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais por ventura existentes.Feito, oficie-se ao banco depositário determinando que proceda ao recolhimento da(s) referida(s) guia(s) e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Torno extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Araguaína, 11 de outubro de 2011, 5ª-feira.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-261-70.2011.5.10.0811

Reclamante	Simone Ferreira do Nascimento
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Bom Apetite Refeições Industriais Ltda
Advogado	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA

Despacho p/ as partes de fls. : "Vistos os autos.À vista do bloqueio efetuado às fls.110, promova a Secretaria da Vara a confecção de guia(s) GPS e/ou GRU, para efetivação dos recolhimentos

previdenciários e fiscais por ventura existentes. Feito, oficie-se ao banco depositário determinando que proceda ao recolhimento da(s) referida(s) guia(s) e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Torno extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 11 de outubro de 2011, 5ª-feira. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-509-70.2010.5.10.0811

Reclamante	Whebert Araújo Vieira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Souza Cruz S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

"Vistos. À vista da manifestação da executada à fl. 285, e do reclamante à fl. 300, libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01506654-3, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 3.895,31 Atualizado até: 31/07/2011 Liq. Exequente....: R\$ 3.775,00, mais rendimentos OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO Nº 2895/TO, e/ou JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO 301-A; 2) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento do débito remanescente da execução. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-726-79.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jorge Henrique Pes

Despacho p/ reclamante: " Vistos, etc. Com fulcro no art. 833/CLT, corrijo erro material ocorrido na ata de audiência de fls. 166, para onde se lê: "Custas pelo (a) reclamado (a) no importe de R\$ 47,00, calculadas sobre R\$ 2.350,00 que deverão ser recolhidos no prazo de 5 dias, sob pena de execução". Leia-se: "Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 47,00, calculadas sobre R\$ 2.350,00, que deverão ser recolhidos no prazo de 5 dias, sob pena de execução". Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-727-98.2010.5.10.0811

Reclamante	Darcivaldo Prazeres Pereira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Geoanálises Sondagens e Monitoramentos
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Despacho p/ as partes de fls. 88: "Vistos os autos. Tendo em vista que ainda não houve o recolhimento do INSS do reclamante, posto que não há nos autos o número do seu PIS ou NIT, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal a fim de que o número do PIS

do reclamante seja informado nos presentes autos. Recebida tal informação, expeça-se a guís GPS que ainda não foi recolhida. Após, dê-se cumprimento às demais determinações do r despacho de fls. 84.

Cumpra-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Araguaína, 13 de outubro de 2011, 5ª-feira. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-730-19.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Marcelo Marinho Costa

Despacho p/ reclamante: "Vistos, etc. Com fulcro no art. 833/CLT, corrijo erro material ocorrido na ata de audiência de fls. 167, para onde se lê: "Custas pelo (a) reclamado (a) no importe de R\$ 56,62, calculadas sobre R\$ 2.831,00, que deverão ser recolhidos no prazo de 5 dias, sob pena de execução". Leia-se: "Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 56,62, calculadas sobre R\$ 2.831,00, que deverão ser recolhidos no prazo de 5 dias, sob pena de execução". Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-792-93.2010.5.10.0811

Reclamante	Osmar de Souza Reis
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Construtora OAS Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho p/ a 2ª executada: " Vistos etc. Não há evidências nos autos de que a parte tenha manejado o Recurso de Revista noticiado na petição de fl. 576. É o que se depreende do teor da certidão de fl. 516. A inexistência do depósito recursal respectivo, inviabiliza o conhecimento e o regular processamento dos embargos à execução, pela ausência da garantia integral do Juízo. Intime-se a executada para complementar o depósito de fl. 576-verso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, conforme praxe do Juízo. Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-809-95.2011.5.10.0811

Reclamante	Marcelo Rodrigues dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Pedro Iram Pereira do Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Decisão p/ as partes de fls. 457/469: "III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: acolher a prescrição de eventuais créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho anteriores a 30/06/2006, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC.; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, condenando a reclamada PIPES EMPREENDEMENTOS LTDA no que segue: 1. Regularizar os depósitos do FGTS do período contratual, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução por quantia equivalente; 2. Pagar ao reclamante

as seguintes parcelas: *horas extras e reflexos, observado o período imprescrito, na forma da fundamentação; *adicional de transferência no importe de 25% dos salários que o empregado percebia nas respectivas localidades, nos termos do artigo 469, § 3º, da CLT, no período de 30.06.2006 a 31.12.2010; *Devolução das mensalidades sindicais, observado o período imprescrito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 40.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-844-55.2011.5.10.0811

Reclamante	José Francisco Soares Teixeira
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Francisco Rocha Miranda
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA

Despacho p/ as partes de fls. 26: "Vistos. Tendo em vista que o comprovante de transferência juntado pela reclamada à fl.24, só vem demonstrar que o pagamento da 1ª parcela do acordo foi realizado a destempo, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo da multa.

Intimem-se. Após, cite-se a executada. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-858-39.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Filho Andrade Nunes
Advogado	MARIA BRANDÃO AGUIAR
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho p/ as partes: "Vistos. À vista do prazo concedido às partes (fls.55), para manifestação sobre o laudo pericial, determino o cancelamento da audiência marcada para 17/10/2011. Designo nova audiência de instrução para 24/11/2011, às 11h15min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes, inclusive para manifestação acerca do laudo pericial (fls.171/192)."

Despacho

Processo Nº RT-895-03.2010.5.10.0811

Reclamante	Cleudimar Pereira da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)." Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1009-05.2011.5.10.0811

Consignante	J. A. de Araújo - Panificadora Trigo Minas
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Consignado	Edna de Sousa Amorim
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

"...Libere-se em favor da consignada-reclamante Alvará Judicial para levantamento do depósito promovido pela consignante, no importe de R\$ 1.327,37, conforme guia ora juntada..."

Despacho

Processo Nº RT-1146-21.2010.5.10.0811

Reclamante	Robson de Jesus Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Tocha Montagem Industrial Ltda

"Vistos. Diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação (fl.119-verso), defiro a liberação do seu crédito. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de ID número 0610-042/01506732-9 (fl.109), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 3.549,63 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 3.067,01 (86,40%)

INSS Reclamante.....: 87,78 (2,47%)

INSS Reclamado.....: 219,42 (6,18%)

INSS Terceiros.....: 63,64 (1,79%)

INSS SAT.....: 32,91 (0,93%)

Custas do Processo: 63,10 (1,78%)

Custas Art.789.....: 15,77 (0,44%)

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra.CLAUDIA FAGUNDES LEAL, OAB/TO Nº 4552, CPF Nº 995.422.181-68; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1150-58.2010.5.10.0811

Reclamante	Sérgio Henrique de Sousa Costa
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Decisão p/ as partes de fls .489/491: "CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Custas pelo executado

(art. 789-A, V). Intimem-se as partes.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1200-50.2011.5.10.0811

Autor	Tua - Transporte Urgente de Araguaína Ltda
Advogado	SANDRA REGINA F. AGUIAR
Réu	Sindicato dos Motristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Maquinas do Estado do Tocantins

"D E C I D O: O direito de greve tem assento constitucional, regulamentado pela Lei nº 7.783/79, que assegura o direito da classe trabalhadora à utilização dos meios pacíficos e ordenados de reivindicação, bem como para maximizar a adesão de colegas mediante mecanismos de persuasão e propaganda. Não obstante, o mesmo diploma legal proíbe a violação ou constrangimento dos direitos e garantias fundamentais, ao tempo em que repele ações no sentido de impedir o acesso aos postos de trabalho ou que impliquem ameaça ou dano à propriedade ou à pessoa (art.6º, parágrafos 1º e 2º). Por outro lado, impõe-se ressaltar que o interdito proibitório, a teor do art. 932 do CPC, visa resguardar o direito do possuidor, direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado em sua posse. No caso dos autos, inexistem relatos na inicial de que o réu promoveu qualquer ato de violência, seja sob a forma de realização de piquetes violentos, ou pela destruição de bens das empresas, tampouco que tenciona executá-los ameaçando as requerentes ou os demais empregados, fatos que não autorizam o deferimento da medida liminar, nos termos postulados. Mesmo que diversamente fosse, o alcance da medida pleiteada nesta ação suspensão da greve - não poderia ser deferida de imediato, uma vez que reclama a produção de provas acerca da ilegalidade do movimento, tal como alegado. Desse modo, inviável ao Juízo, neste momento processual, incursionar no terreno valorativo apontado pelas requerentes. Em razão disso, ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", indefiro, por ora, a pretensão das autoras relacionadas ao mandado proibitório. Diante disso, designo o dia 18/11/2011, às 11:30 horas, para realização da audiência que será UNA, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, Araguaína/TO. Notifique-se o requerido, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-20500-08.2005.5.10.0811

Processo Nº RT-205/2005-811-10-00.2

Reclamante	AUGUSTO PEREIRA NUNES
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

"Vistos. Encontram-se os autos na fase de execução. À fl.584, requer o exequente, dentre outras medidas, o prosseguimento da execução em relação à 2ª reclamada (EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), condenada subsidiariamente. Compulsando os autos, verifico que as diligências perpetradas com vistas à garantia da execução, tais como, consulta ao Banco Central, por intermédio do BACENJUD, pesquisa quanto à existência de bens dos administradores da primeira reclamada, por meio do RENAJUD e junto à Secretaria da Receita Federal, não lograram êxito. Considerando que o direcionamento da execução contra o tomador de serviços, em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, defiro o prosseguimento da execução em relação à 2ª demandada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), por verificar que tal pedido se coaduna à situação constante do processo. Desse modo, cite-se o 2º executado, por carta precatória, na forma do art.730, do CPC. Antes, porém, atualize-se o débito. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-57500-03.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-575/2009-811-10-00.3

Reclamante	Noeli Ferreira da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Gilmar Afonso Rodrigues
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende

Despacho p/ as partes de fls. : "Vistos.Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta ao ofício de nº-831/2010 enviado à Caixa Econômica Federal, oficie-se a Caixa Econômica para, em 5 (cinco) dias, comprovar as movimentações determinadas no Ofício nº 831/2011 de fls. 156 (cópia em anexo), ou a justificativa da impossibilidade de cumprimento da referida medida, em idêntico prazo, alertando-a de que o silêncio implicará em crime de desobediência (Art.330 do CP.) Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Araguaína, 11 de outubro de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-180200-78.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1802/2009-811-10-00.8

Reclamante	Suzane Ferreira das Neves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Armando Rezende Queiroz
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamado de fls. 462: "Vistos. À vista do autos de penhora de fl.462, torno sem efeito o alvará judicial nº 458. Intime-se o advogado do reclamado para restituir o mencionado alvará. Oficie-se à CEF determinando que o valor constante na conta recusal de fl.249, seja transferido para uma conta judicial, à disposição dos autos do processo nº 01800-71.2009.5.10.0811, tendo como partes: EXEQUENTE: FELIX BATISTA DAS NEVES e EXECUTADO: ARMANDO REZENDE QUEIROZ. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-31.2011.5.10.0812

Reclamante Antônio Gomes
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: Encaminhamento ao contador (a) do Juízo para liquidação da sentença.

Publique-se.

Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011, terça-feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-160-30.2011.5.10.0812

Reclamante Divino Pereira Pinto
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado Construtora Carvalho Ltda ME
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado Ailton Alves de Carvalho
Reclamado Ercília Alves de Carvalho

Vistos os autos.

1. Expeça-se MANDADO para nomeação de um dos executados como fiel depositário do bem penhorado. Na hipótese de impossibilidade de nomeação dos executados, o Sr. Oficial de Justiça, na oportunidade, deverá elaborar laudo acerca das condições de funcionamento do bem, para fins de nomeação do exequente como fiel depositário.

2. Intime-se o autor, por sua procuradora, para vista dos documentos objeto do ofício e certidão de fls. 56/57, devendo indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, ficando vedada a retirada da documentação da Secretaria em face do caráter sigiloso do qual se reveste.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-204-49.2011.5.10.0812

Reclamante Welito Portugal de Souza
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES
Reclamado Itpac-Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda
Advogado KARINE ALVES GONÇALVES MOTA

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 17 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando o movimento grevista dos bancários, aguarde-se o prazo mencionado na Portaria PRE DGJUD nº 13/2011.

2. Após o prazo supra, voltem-me os autos conclusos para análise dos pressupostos de admissibilidade do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo réu.

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-230-47.2011.5.10.0812

Reclamante Gerchilei Rodrigues Viana
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado Prudencia Vigilância e Segurança Ltda
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento da reclamada (fls. 114/115 e 151/152), no sentido cobrança das parcelas do acordo de empresa alheia a este processo, porquanto tal possibilidade não faz parte do acordo homologado.

2. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da conta exequenda.

3. Publique-se para ciência da reclamada.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-237-73.2010.5.10.0812

Reclamante Edna Maria da Silva Nascimento
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Original Laticínios Indústria e Comércio Ltda
Advogado POLIANA MARAZZI BANDEIRA

Vistos os autos.

1. À vista da GFIP apresentada pelo reclamado, relativa aos recolhimentos previdenciários, reputo cumprido o acordo.

2. Após o retorno do AR de fl. 339, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-269-78.2010.5.10.0812

Reclamante Sebastião Fernandes de Sousa Neto
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado U M Mineracao e Construção S/A
Advogado GIOVANI MOURA RODRIGUES
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

CERTIDÃO

CERTIFICO que a petição à fl. 570 só foi autuada nesta data em virtude da permanência dos autos no TRT da 10ª Região para apreciação de Recurso Ordinário.

Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011, terça-feira.

Assistente de Juiz - Fernandes Antônio Silva

Vistos os autos.

À vista da Petição à fl. 570, esclareço ao D. Perito que o pagamento de Honorários Periciais se efetiva após o trânsito em julgado da sentença e após a sua liquidação ou após a satisfação da execução o que ainda não ocorreu nos presentes autos.

Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para liquidação da sentença.

Intime o D. Perito, via postal, com cópia do presente despacho.

Publique-se.

Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011, terça-feira.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-316-52.2010.5.10.0812

Reclamante	Rosivaldo Carlos da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins outro
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. Expeça-se OFÍCIO à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência do depósito recursal de fl. 370-verso para a conta bancária indicada pelo primeiro executado à fl. 433.
2. Com o comprovante nos autos, dê-se ciência ao primeiro executado. Após, ao arquivo definitivo, consoante determinação de fl. 421.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-317-03.2011.5.10.0812

Reclamante	Genivaldo Sousa Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins - CRT
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

TRANCREVE-SE O TEOR DO DISPOSITIVO: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por GENIVALDO SOUSA SANTOS, em face de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS e CESTE CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA, para condenar as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações de pagar, conforme fundamentação integrante deste dispositivo.

- Horas extras, assim entendidas a integração de 40 (quarenta) minutos por dia na jornada de trabalho a título de horas in itinere com os respectivos reflexos; - Indenização substitutiva pela dispensa arbitrária em período de estabilidade provisória de membro eleito da CIPA; Tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo; Custas da AÇÃO, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 10.000,00 (quinze mil reais) pelas Reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-347-72.2010.5.10.0812

Reclamante	Hermes de Sousa Alves
Advogado	DANIEL ALVES GUILHERME
Reclamado	Diogo Paiva Correa
Advogado	JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 18 de outubro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Convoque em penhora o numerário bloqueado às fls. 43-verso e 141, no importe de fl. 964,70, e fixe a execução remanescente no importe de R\$ 5.634,12, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 139, expedindo a competente Carta Precatória.

Araguaína - TO, 18 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-362-41.2010.5.10.0812

Reclamante	Sandro Nogueira do Nascimento
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Contrutora Rio Centro/TO
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA
Reclamado	Roberto Marinho Ribeiro
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA
Reclamado	Rosane Helena Mesquita Vieira
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 17 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Primeiramente, cadastre-se o patrono dos executados no sistema de administração de processos -SAP.
 2. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelos executados à fl. 87, devendo o respectivo patrono observar o prazo de fls. 80/82.
- Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-382-95.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Luiz da Silva
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	José Levi Ribeiro de Rezende
Advogado	WELLYNGTON DE MELO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 17 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intime-se novamente o reclamado, por seu procurador, para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, o número do CEI ou CNPJ do empregador a fim de possibilitar a habilitação do empregado no programa do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Araguaína/TO, 17 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-411-48.2011.5.10.0812

Reclamante	Domingos Alves de Melo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR

Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO

TRANSCREVE-SE O TEOR DO DISPOSITIVO: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por DOMINGOS ALVES DE MELO, em face de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação integrante deste dispositivo. integração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) por dia na jornada de trabalho a título de horas in itinere; pagamento de diferença horas extras acrescidas do adicional de 50% e repercussões; diferenças de adicional noturno e reflexos. Custas no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado a condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-470-36.2011.5.10.0812

Reclamante José Odenil de Pereira da Mota
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado H. B. Construções Ltda - EPP
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 652,62, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu procurador, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC/GJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores da contribuição não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ª R. (Portaria nº 435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 17 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-471-21.2011.5.10.0812

Reclamante Raimundo Alves dos Reis
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO
BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

Compulsando os autos, verifico na Ata de Audiência, à fl. 217, que o Juízo determinou ao Reclamante a juntada de exames médicos atuais.

Atendendo à determinação, o Reclamante carrou aos autos a Tomografia Computadorizada da Coluna Lombo-Sacra, à fl. 224.

Ocorre que não foi dado vistas à parte contrária para manifestação,

em caso de querer, acerca de referido documento, bem como os dados nele constantes não foram objeto de apreciação do D. Perito na elaboração do Laudo Pericial.

Posto isso, considerando o princípio da isonomia processual que se deve dispensar às partes e o princípio da ampla defesa e do contraditório, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução.

Abro vistas à reclamada para manifestação, caso queira, acerca do documento à fl. 224, no prazo de 05 dias.

Intime-se o D. Perito, via postal, para que tendo vistas do documento à fl. 224, informe se há necessidade de esclarecimentos adicionais e, ou complementação do laudo pericial, no prazo de 05 dias, a contar de 25.10.2011.

Designo para encerramento da instrução a data de 17.11.2011, às 13h50min.

Publique-se no DEJT, para ciência das partes por seus procuradores.

Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011, sexta-feira.

ROBERTA DE MELO CARVALHO-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-488-57.2011.5.10.0812

Reclamante João Adevan Ferreira Neres
Advogado SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado Barnabe Aires Ltda
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

Vistos os autos.

1. Cadastre-se o procurador constituído à fl. 30.

2. Considerando que os bens indicados à penhora não obedecem, injustificadamente, a gradação legal (art. 655 do CPC e 882 da CLT), cumpra-se, primeiramente, o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

3. Restando negativa a determinação anterior, intime-se o exequente, por seu procurador, para se manifestar sobre os bens indicados à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo o silêncio entendido como anuência.

3. Publique-se para ciência das partes.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-529-24.2011.5.10.0812

Reclamante Vicente Paulo Ribeiro Folha
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID
BURLAMAQUI

TRANCREVE-SE O TEOR DO DISPOSITIVO: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por VICENTE PAULO RIBEIRO FOLHA, em face de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação integrante deste dispositivo.

integração de 40min (quarenta minutos) por dia na jornada de trabalho a título de horas in itinere; pagamento de diferença horas extras acrescidas do adicional de 50% ; pagamento de horas extras a título de intervalo interjornada não concedido; repercussões da média do adicional noturno sobre as verbas rescisórias.

Custas no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado a condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-698-11.2011.5.10.0812

Reclamante	Idemar Cardoso de Brito
Advogado	PHILLIPE BARBALHO FERREIRA
Reclamado	Estrutura de Aço Araguaia Ltda
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: Encaminhamento ao contador (a) do Juízo para liquidação da sentença.

Publique-se.

Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011, terça-feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-745-19.2010.5.10.0812

Reclamante	Clailson Rodrigues de Sousa Lima
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	U M Mineracao e Construcao S/A
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI D BURLAMAQUI

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 17 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando que até a presente data não consta nos autos comprovação do pagamento dos honorários periciais fixados na r. sentença, diligencie a Secretaria junto à DGJUD acerca do referido pagamento.

2. Comprovado o pagamento, cumpra-se a parte final do item 02 do despacho de fl. 383

Araguaína/TO, 17 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-812-47.2011.5.10.0812

Reclamante	Julio Santos Montel
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Votorantim Cimentos N/NE S/A
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

Retifico o DESPACHO à fl.206, parte final e mantenho o DESPACHO à fl.205, nos seguintes termos: Onde consta: (...)Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27.10.2011, às 13h50min (fl.206), deve assim constar: (...)Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27.10.2011, às 08h30min.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por seus procuradores.

Araguaína-TO, 17 de outubro de 2011, segunda-feira.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-874-87.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcelino Pereira da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Moeda Engenharia Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 451,30.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 89, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 17 de outubro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-968-35.2011.5.10.0812

Reclamante	Raimunda Barbosa de Oliveira
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA
Reclamado	Carlos Alberto de Sá (Fazenda Santos Dumont)
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

Vistos os autos.

Antecipo a Audiência de Julgamento no presente feito para o dia 31/10/2011 às 17:00 horas.

Em virtude da antecipação as partes serão oportunamente intimadas.

Publique-se no DEJT, para ciência das partes.

Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011, terça-feira.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-1070-57.2011.5.10.0812

Reclamante	Laecio Vieira Araujo
Advogado	RAFAELA PAMPLONA DE MELO
Reclamado	H W Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 09.11.2011, ÀS10H15MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT),

devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína, 18 DE OUTUBRO DE 2011 (3ª-feira).

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1183-45.2010.5.10.0812

Reclamante	Tania Alves Silva Barbosa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Domingos Gonçalves Oliveira Fonseca
Reclamado	Mayuli Lurbe Fonseca

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
3. Dê-se ciência o Sr. Perito acerca do pagamento dos honorários periciais, conforme recibo de fl. 541-verso.
4. Remeta-se ao e. TRT cópia da GRU de fl. 539. Por medida de economia e celeridade processual cópia deste despacho servirá como ofício.
5. Cumpridos os itens anteriores e transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 18 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-1183-11.2011.5.10.0812

Reclamante	Delfino Joaquim de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	A B X Construcões Ltda ME
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos,

1. Compulsando os autos verifica-se que a notificação do 1º reclamado às fls. 14, consta o endereço informado pela reclamante (fl. 17).
 2. Altere-se o endereço do 1º reclamado no sistema informatizado, observe a Secretaria.
 3. Após, aguarde-se a audiência designada.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-1186-97.2010.5.10.0812

Reclamante	Virgulino Alves da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ROSANGELA BAZAIA

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1.286,71.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 62, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto

no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-1234-22.2011.5.10.0812

Embargante	Maria do Socorro Carvalho Diniz
Advogado	CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO
Embargado	União

Vistos os autos.

Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizado por Maria do Socorro Carvalho Diniz.

Compulsando os autos verifico que a Petição Inicial não se enquadra na previsão do art. 282 c/c 283, ambos do CPC, porquanto não contém o valor da causa, bem como não juntou a prova das constringências alegadas.

Assim sendo, determino que a embargante emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Petição Inicial e extinção do processo sem apreciação de mérito.

Publique-se para ciência da embargante, por seu procurador.

Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011, terça-feira.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-3560-63.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-356/2006-812-10-00.8

Reclamante	Fábio Alves Rodrigues
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Saenge Saneamento e Engenharia Ltda e Sócios (+2)
Reclamado	Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça
Reclamado	Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça
Advogado	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA

Vistos os autos.

Cumpra-se na íntegra o teor do Acórdão Regional às fls.343/346.

Prossiga-se a execução em relação à contribuição previdenciária.

Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para atualização da contribuição previdenciária.

Homologada a conta, dê-se vista à União/PGN para que indique os meios de se prosseguir com a execução ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se

Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011, terça-feira.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-65200-32.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-652/2006-812-10-00.9

Reclamante	José Cláudio Vicente
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	ÉRIKA FABRÍCIA MAÇAIRA GUICHO

Vistos os autos.

1. Dê-se ciência a executada, por sua procuradora, da restituição do valor remanescente para sua conta bancária, conforme comprovante de fl. 1286.

2. Desconstituo a penhora levada a efeito às fls. 1140/1143. Publique-se para ciência da executada.

3. Considerando que não há outras pendências neste autos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

4. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-86900-59.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-869/2009-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	SABA ALBERTO MATRAK
Reclamado	Marilda Helena do Vale

Vistos os autos.

1. Expeça-se MANDADO para entrega dos bens ao arrematante, o qual deverá entrar em contato com o Setor de Mandados Judiciais para combinar dia e hora para cumprimento da diligência, cujas despesas com o transporte correrão às suas expensas. Intime-se o arrematante, VIA POSTAL.

2. Efetuada a entrega dos bens, expeça-se ofício determinando a transferência dos valores de fls. 46-verso e 47 para uma conta judicial à disposição do MM. Juízo Deprecante, na Caixa Econômica Federal, agência 2555 (fl. 103).

3. Após o cumprimento dos itens anteriores, devolvam-se os presentes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-87800-42.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-878/2009-812-10-00.2

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Servaz S/A Saneamento, Construções e Dragagem e Onofre Américo Vaz

Vistos os autos.

À vista de recurso pendente de apreciação, conforme certidão à fl. 203, sobreste-se a execução até decisão Pretoriana em Agravo de Instrumento.

Publique-se no DEJT.

Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011, terça-feira.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-104800-89.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1048/2008-812-10-00.1

Reclamante	Leandro Lima de Araújo
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Associação Rondon Brasil - Rondon Brasil
Advogado	RENATO MAURO SCHRAMM
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. 689/690, comunicando que o c. TST já foi comunicado acerca da perda de objeto do AIRR, considerando que não remanescem pendências nos presentes autos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intime-se a primeira executada e o autor, por seus procuradores, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-116900-42.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1169/2009-812-10-00.4

Reclamante	Reginaldo Alves da Costa
Reclamado	RW Guimarães Florestal + 1
Reclamado	Rubens Waldir Guimarães

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de outubro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Cumpra-se a parte final da determinação de fl. 47 no que tange à expedição de ofício ao CRI de Imperatriz, devendo ser oficiado inclusive o CRI de Belo Horizonte-MG.

Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a secretaria junto ao sistema INFOJUD, acerca de bens dos executados.

Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da veículo constrito à fl. 54/55.

Araguaína - TO, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Despacho

Processo Nº RT-128600-49.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1286/2008-812-10-00.7

Reclamante	Antônio de Sousa Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Não há o que deliberar acerca das alegações do executado porquanto o mesmo não se desincumbiu de prová-las.

2. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para atualização da conta remanescente (fl. 452) e inclusão da multa fixada no despacho de fl. 464 na conta exequenda.

3. Após, conclusos para homologação e designação de praça do imóvel penhorado. Publique-se para ciência do executado.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de outubro de 2011.

Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-56800-24.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-568/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Gilvan Viana Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Gilvan Viana Araujo, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 181: "Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação da entrega de certidão de dívida e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, II, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. 3. INTIMEM-SE as partes (...). Araguaína/TO, 29 de setembro de 2011 - 5ª feira. Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20 (vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2011.

ROBERTA DE MELO CARVALHO
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-113-29.2011.5.10.0821

Reclamante	Elvis Teixeira Bravo
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 192: "VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 27 de setembro de 2011 (3ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-146-19.2011.5.10.0821

Reclamante	Sandro Weris dos Reis Pereira
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Cetel Instalacoes Eletricas Ltda + 1
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 310: "VISTOS OS AUTOS. 1. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários das reclamadas, às fls. 278/287 e 292/307.

2. Intime-se o autor para, no prazo legal e querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas demandadas. Gurupi(TO), 30 de setembro de 2011 (6ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-306-44.2011.5.10.0821

Reclamante	Rosilda Fernandes Pereira
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda

Despacho à fl. 46: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDUÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.789,25, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC). 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. 5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF -TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). 6. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 29 de setembro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-307-29.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Paulo Sergio de Melo)
Reclamante	Paulo Sergio de Melo
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 2
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Petrobrás Distribuidora SA

Despacho à fl. 81: "Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$142,85) em penhora. Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada, via DEJT, face tratar-se de execução de verbas previdenciárias. Gurupi, 29 de setembro de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-492-67.2011.5.10.0821

Reclamante	Juliana Mariano da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Viação Javaé Ltda
Advogado	DULCE ELAINE CÔSCIA

Despacho à fl. 122: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDUÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 3.634,74, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução, no importe de R\$ 1.368,66 (mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), já deduzido os valores devidamente depositados conforme guias às fls. 98, v. e 99, v., no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC). 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, RENAJUD, INFOJUD, CRI e

MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.5.Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF -TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). 6.Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 06 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-536-86.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado	Raimundo Nonato dos Santos

Despacho à fl. 48: "Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$1.945,06) em penhora.Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se as partes, sendo o executado, via postal. Gurupi, 07 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-627-16.2010.5.10.0821

Reclamante	Rogério Resende da Fonseca
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda

Despacho à fl. 232: "VISTOS, ETC...Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 27 de setembro de 2011 (3ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-627-79.2011.5.10.0821

Reclamante	Zezito Brito da Silva
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado	GARGELTINS Gurupi Armazéns Gerais Ltda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 41: "VISTOS OS AUTOS. 1. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da reclamada, às fls. 35 e seguintes.2. Intime-se o autor para, no prazo legal e querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela demandada. Gurupi(TO), 30 de setembro de 2011 (6ª feira).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-699-66.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado	Juarez Schleder Schmitz

Despacho à fl. 51: "VISTOS OS AUTOS, 1. Homologo o acordo noticiado às fls. 47/48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 25,70 (R\$ 20,16 + 5,54), a serem pagas no terceiro dia após o término da greve bancária, sob pena de execução.3. Verbas previdenciárias

inexistentes por se tratar de contribuição sindical. 4. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 06 de outubro de 2011 (5ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-746-40.2011.5.10.0821

Reclamante	Soraia Ribeiro da Silva
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil + 01
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
Reclamado	Hbc Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

Despacho à fl. 54: "VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes, via DEJT, para em cinco dias impulsionarem o feito, devendo requerer o que entender de direito. Gurupi(TO), 30 de setembro de 2011 (6ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-936-03.2011.5.10.0821

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Andrea Noieto de Souza Stival
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 52(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o comprovante de efetivo pagamento do "aviso de lançamento", conforme solicitado pelo Ministério Público do Trabalho, à fl. 51.Gurupi(TO), 13 de outubro de 2011 (5ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1018-34.2011.5.10.0821

Reclamante	Manoel Alves Gomes
Advogado	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ
Reclamado	Kris-Kan Tematizacoes Em Pedras Artificiais Ltda

Despacho à fl. 32: "VISTOS, ETC... Mantenho a decisão à fl.29, eis que o prazo para emenda à inicial decorreu em 09/09/2011 (6ªf), conforme certidão à fl.29. Dê-se ciência ao autor. Gurupi(TO), 03 de outubro de 2011 (2ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1019-19.2011.5.10.0821

Reclamante	Gleison Gomes de Souza
Advogado	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ
Reclamado	Kris-Kan Tematizacoes Em Pedras Artificiais Ltda

Despacho à fl. 33: " VISTOS, ETC... Mantenho a decisão à fl.30, eis que o prazo para emenda à inicial decorreu em 09/09/2011 (6ªf), conforme certidão à fl.30. Dê-se ciência ao autor. Gurupi(TO), 03 de outubro de 2011 (2ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1331-92.2011.5.10.0821

Reclamante	Hayalla Rocha Aguiar
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado	Lavajato Play Car

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À 45: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 07/12/2011 às 10h00, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de

audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) GURUPI, 03/10/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1337-02.2011.5.10.0821

Reclamante	Tarcila Paulino Dias
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Francisco Alves Barros + 02
Reclamado	Lusimar de Sousa e Silva Barros
Reclamado	Lusimar de Sousa e Silva Barros Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 14: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 02/12/2011 às 08h50, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) GURUPI, 29/09/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1341-39.2011.5.10.0821

Reclamante	Gilson Pinheiro Ribeiro
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Gilberto Alves Arruda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 06/12/2011 às 09h15, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) GURUPI, 29/09/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1342-24.2011.5.10.0821

Reclamante	Maria Sonia Miranda Alves
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Assados.Com

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 18: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 06/12/2011 às 09h00, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) GURUPI, 29/09/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1361-64.2010.5.10.0821

Reclamante	Pedro de Souza Gabriel
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 174: " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 27 de setembro de 2011 (3ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1372-59.2011.5.10.0821

Reclamante	Abadio Gomes da Silva
Advogado	JULIANA MARTINS DOS REIS
Reclamado	José Augusto Facchini

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Atividade Itinerante - Palmeirópolis) À FL. 18: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/11/2011 às 08h30, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis/TO, fone: (63) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) GURUPI, 03/10/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1375-14.2011.5.10.0821

Consignante	Posto Tins Cariri Ltda ME
Consignado	Elton de Sales Jorge

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 28: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 07/12/2011 às 08h50, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) consignante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal e para, no prazo de 05 dias, proceder o depósito do valor consignado, mediante guia de depósito a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) GURUPI, 03/10/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1376-96.2011.5.10.0821

Reclamante	Maico Dennis Alves Soares
Advogado	MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS
Reclamado	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda

Despacho à fl. 41: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, emendar a inicial, indicando os valores de todos os pedidos constantes da inicial, sob pena de arquivamento da ação, tudo conforme o disposto no art. 852-B, I e § 1º da CLT. Gurupi(TO), 10 de outubro 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1396-87.2011.5.10.0821

Reclamante	Keslon Nunes de Aguiar
Advogado	CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Reclamado	Marques Costa Construção e Terraplanagem Ltda + 01
Reclamado	Djalma Santos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 15: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/12/2011 às 09h15, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) GURUPI, 07/10/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1400-61.2010.5.10.0821

Reclamante	Andre Leodino dos Santos Silva
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 70: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.63/69) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20

EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21

EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 11 de outubro de 2011 (3ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1410-08.2010.5.10.0821

Reclamante	Roberto Bispo dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 212: "VISTOS, ETC...Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.205/211) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20

EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21

EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 11 de outubro de 2011 (3ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-11600-79.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-116/2000-821-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO MARTINS CANDIDO
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	FUTURO GAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	TRANSURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Luiz Nelson Antunes Strang
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO
Reclamado	Ana Luiza Vilas Boas Strang
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 1024(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação do reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Gurupi/TO, 13 de outubro de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-15200-93.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-152/2009-821-10-00.0

Reclamante	Agamenon José dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Reclamado Estrela Serviços Gerais Ltda + 1
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro

Despacho à fl. 159: "Vistos os autos. Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano). Intime-se. Gurupi/TO, 04 de outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-35100-96.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-351/2008-821-10-00.8

Reclamante Vânia Lúcia Brito Guimarães
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Francisco Fernando de Queiroz

Despacho à fl. 201: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após, encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

4. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação do exequente e da União pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 27 de setembro de 2011 (3ª f). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-36300-95.1995.5.10.0821

Processo Nº RT-363/1995-821-10-00.7

Reclamante JOAO PEREIRA BARBOSA
Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado CONSTRUTORA C R V LTDA
Advogado HEITOR FERNANDO SAENGER
Reclamado Carlos Roberto Valente
Reclamado Viviane Lobo Santos Vilela

Despacho à fl. 459: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após, encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

4. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação do exequente e da União pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 11 de outubro de 2011 (3ª f). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-51900-68.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-519/2009-821-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado José Raimundo Pereira Martins

Despacho à fl. 193: "VISTOS OS AUTOS, 1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268,

II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 04 de outubro de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-65300-52.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-653/2009-821-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Maria da Glória Sarzeda Reges

Despacho à fl. 209: "Vistos, etc...1. Considerando que em data pretérita recente três tentativas de penhora restaram infrutíferas, indefiro o requerimento de novas tentativas de penhora "on line", por meio do convênio BACEN-JUD. 2. Intime-se a autora, por sua procuradora, via DEJT, para em dez dias, querendo, indicar os meios efetivos, visando ao prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 03 outubro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-76300-06.1996.5.10.0821

Processo Nº RT-763/1996-821-10-00.3

Reclamante JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado FLORIPES GOMES CURVINA
Reclamado EXPRESSO UNIVERSO SA
Advogado VENANCIA GOMES NETA
Reclamado Walter Moitinho Dourado
Reclamado Cleanto Dias Maciel
Reclamado Djezir Ribeiro de Miranda
Reclamado Misael de Castro Dourado
Reclamado Silas Dourado
Advogado EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA

Despacho à fl. 826: "VISTOS OS AUTOS, 1. Tendo em vista que às fls. 793 dos autos consta edital de praça e leilão do bem penhorado no Juízo Deprecado, bem como à fl. 808 aquele juízo anunciou a arrematação do mesmo bem, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações quanto à atual fase da deprecata, eis que à fl. 823 aquele juízo encaminhou auto de penhora e solicitou a intimação das partes sobre a constrição do mesmo imóvel. 2. Solicite-se ainda àquele juízo, esclarecimento sobre o valor do bem penhorado, eis que no auto de penhora constam valores divergentes (R\$ 15.000,00 ou R\$ 2.500,00). 3. Com base nos princípios de economia e celeridade processuais, este despacho servirá como ofício e será encaminhado ao juízo deprecante eletronicamente. 4. Cumpra a Secretaria o item 5 do despacho à fl. 801.

Gurupi(TO), 07 de outubro de 2011 (6ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-85300-10.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-853/2008-821-10-00.9

Reclamante Vandeildo Evangelista Santana
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado Sonia Aparecida da Silva

Reclamado Rosângela Glesse Brolese

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 253(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo assinalado, querendo, manifestar-se sobre a informação recebida do Juízo Deprecado. Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria Substituto. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-115900-82.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1159/2006-821-10-00.7

Reclamante Adelia Rabelo de Resende Lima
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Banco da Amazônia S/A
Advogado DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Despacho à fl. 428: "VISTOS OS AUTOS, 1. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para adequação da conta aos comandados do Acórdão às fls. 414/417. 2. Feito, dê-se vistas às partes sobre a nova conta, para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela exequente. Gurupi(TO), 10 de outubro de 2011 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-188600-51.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1886/2009-821-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Railson Lustosa de Carvalho

Despacho à fl. 98: "VISTOS OS AUTOS, 1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o(a) credor(a) para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 04 de outubro de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Edital

PROCESSO Nº.0000722-12.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

RECLAMADO:

Sergio Luiz Follmanna

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sergio Luiz Follmanna, CPF 011.161.238-19 para tomar ciência do DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrita, e para, querendo, oferecer contrarrazões ao RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 118/133.

"ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação

de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de R\$ 28,10 sobre o valor dado à causa pela autora. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtida na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 14 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 315/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 314/2011.

Processo: 0000854-69.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Gilson Alves dos Santos (rep. p/ Maria Alves de Sousa)

Executada: Vieira Carvalho Apoio a Logística Ltda

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO Vieira Carvalho Apoio a Logística Ltda, CPF 431.512.051-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão às fls. 51/52, abaixo transcrita:

"(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Espólio de Gilson Alves dos Santos em desfavor de Vieira Carvalho Apoio a Logística Ltda., JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de indenização por danos morais por danos morais, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade ativa do reclamante, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante para determinar o pagamento de indenização substitutiva à reintegração, em face da demissão discriminatória, desde a

demissão até a data do óbito de Gilson Alves dos Santos, no valor de R\$ 7.449,00. FIXO a condenação o valor de R\$ 7.449,00, conforme apurado na planilha constante da fundamentação e também integrante desse dispositivo para todos os efeitos de lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 148,98. Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, conforme requerido. Sobre o montante da condenação incidirão juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios, a teor do art. 883 da CLT, serão apurados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma da lei, a razão de 1% ao mês. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91, da Súmula 381 do TST e da legislação específica, inclusive quanto à época própria de sua incidência e o índice a ser aplicado na atualização dos valores devidos, conforme índices oficiais da Justiça do Trabalho. Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se que a condenação ora imposta não está sujeita à contribuição previdenciária, nem a desconto fiscal ante sua natureza reparatória. Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada. **Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho Substituto**". Para que chegue ao conhecimento da(o) executada(o) acima identificada(o), é passado presente edital. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 14 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 316/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0014700-95.2007.5.10.0821

Exequente: Adão Pereira dos Santos.

Executado: Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda.

Fiel Depositário: Aldinez Dallaporta, CPF nº 227.944.960-49.

Endereço do fiel depositário: Rua Emília Araújo, 176, Lagoa da Confusão/TO.

Valor total da execução: R\$ 1.144,89 (mil, cento e quarenta e quatro reais, oitenta e nove centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 05/12/2011 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para

arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora à fl. 364)

Descritivo dos bens: - um imóvel urbano consistente de: Lote 15, da Quadra 06, situado na Rua 21 de outubro, do Loteamento Setor Aeroporto, em Gurupi/TO, com área de 736m2, com limites e confrontações constantes do registro nº R-3/1.027, Livro 2-F, Registro Geral, em 19 de dezembro de 1988, sendo o referido lote murado, todo gramado com a espécie esmeralda, com palmeiras imperiais n frente do lote e diversas plantas e árvores ornamentais no interior.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 14 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº.0024300-72.2009.5.10.0821

RECLAMANTE:

Mayanny Diogo dos Santos

RECLAMADO:

Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 317/2011

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADA GRAZIELI MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 039.001.306-47, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão da sócia administradora (documento às fls.100/109), GRAZIELI MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 039.001.306-47, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intime-se esta sócia administradora, via edital, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 30 de setembro de 2011 (6ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi, 14 de outubro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-58.2011.5.10.0851

Reclamante	Hérica Alves dos Santos
Reclamado	Perfil Comércio de Móveis LTDA
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA

Desp. fl. 37 "Vistos e examinados. Ante o silêncio do autor e os comprovantes apresentados às fls. 34/36, tenho por quitado o acordo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2011". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-22-43.2011.5.10.0851

Reclamante	Denivar Ramalho Pereira
Reclamado	Perfil Comércio de Móveis LTDA
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA

Desp. fl. 37 "Vistos e examinados. Ante o silêncio do autor e os comprovantes apresentados às fls. 34/36, tenho por quitado o acordo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2011". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-115-40.2010.5.10.0851

Reclamante	Malvina Neta Ribeiro Borges
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Bazar das Roupas-Zildete Reis Landin
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp. fl. 117 "Vistos e examinados. Intime-se o Executado a comprovar nos autos o adimplemento da segunda parcela deferida à fl. 108, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução do valor total da dívida. Dianópolis/TO, 17 de Outubro de 2011 (Segunda-feira). RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-145-41.2011.5.10.0851

Reclamante	Rosimere Rosa de Souza Araújo
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Expedito Machado e Cia Ltda.
Advogado	ADRIANO TOMASI
Reclamado	José Maria de Brito Araújo
Reclamado	Expedito Machado

Desp. fl. 55 "Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 17 de Outubro de 2011 (Segunda-feira)".

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-152-33.2011.5.10.0851

Reclamante	José Maria de Brito Araújo
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Expedito Machado e Cia Ltda.
Advogado	ADRIANO TOMASI

Desp. fl. 69 "Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio

dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 17 de Outubro de 2011 (Segunda-feira)".

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-269-24.2011.5.10.0851

Reclamante	Termínio Filho Amorim de Souza
Advogado	ADRIANO TOMASI
Reclamado	Ishiana Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Areia Energia S. A.
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA
Reclamado	Agua Limpa Energia S.A
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA
Reclamado	Energ Power S/A

Desp. fl. 152 "Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 17 de Outubro de 2011 (Segunda-feira)".

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-516-39.2010.5.10.0851

Reclamante	Ivanete Alves Ferreira
Advogado	OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
Reclamado	Agrícola Xingú S/A
Advogado	EDEGAR STECKER

Ato Ordinatório de fl.267: "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concede-se vista à parte Reclamada para manifestar no prazo legal sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 258/266)". José Francisco Viana Ferreira. Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-25400-40.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-254/2007-851-10-00.6

Reclamante	Michael Alves Rodrigues + 2 (Rep. Salvanice Pereira Alves)
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	SA Paulista de Construções e Comércio
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Desp. fl. 439 "Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 432/434, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual a executada pagará aos exequentes a importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), divididos em 02 parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem quitadas nas seguintes datas respectivamente: 10/10/2011 e 10/11/2011. Por tratar-se de indenização por danos morais e materiais, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

A executada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais previstas no art. 789-A, IX, da CLT, no prazo de 10 dias da presente homologação, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Vista à PGF. Publique-se. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2011". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-245-93.2011.5.10.0851

Reclamante	Abilvan Lima Rodrigues
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva ME
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva
Reclamado	José Nunes de Almeida Neto

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0084/2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, no exercício da titularidade da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam CITADOS os Executados: Neidjalma Alves da Silva ME (CNPJ Nº 10.389.881/0001-38), Neidjalma Alves da Silva (CPF Nº 818.719.371-91) e José Nunes de Almeida Neto (CPF Nº 686.218.173-49), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 27/33, e fixo em R\$ 8.495,57 o valor da execução, atualizados até 31/10/2011, sem prejuízo de futuras correções. Intimem-se os executados para pagarem o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2011. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho". O inteiro teor da despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no site www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 18 dias do mês de outubro de 2011. Rubens de Azevedo Marques Corbo, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-266-69.2011.5.10.0851

Reclamante	Custodio Raimundo do Nascimento
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva
Reclamado	Jose Nunes de Almeida Neto

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0083/2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, no exercício da titularidade da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam CITADOS os Executados: Neidjalma Alves da Silva (CNPJ Nº 10.389.881/0001-38), Neidjalma Alves da Silva (CPF Nº 818.719.371-91) e José Nunes de Almeida Neto (CPF Nº 686.218.173-49), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 23/30, e fixo em R\$ 16.883,92 o valor da execução, atualizados até 31/10/2011, sem prejuízo de futuras correções. Intimem-se os executados para pagarem o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2011. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta

Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 18 dias do mês de outubro de 2011. Rubens de Azevedo Marques Corbo, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Ata	4
Despacho	4
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	10
Despacho	10
SECRETARIA DA 2ª TURMA	13
Despacho	13
JUIZO CONCILIATÓRIO	13
Despacho	13
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15
Despacho	15
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	20
Despacho	20
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	32
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	38
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
Edital	50
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	61
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	73
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	90
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91

Despacho	91
Edital	100
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100
Despacho	100
Edital	108
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	113
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
Edital	116
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
Edital	127
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
Edital	133
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	152
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156
Despacho	156
Edital	165
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
Edital	168
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169
Despacho	169
Edital	173
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	174
Despacho	174
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	178
Despacho	178
Edital	192
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	193
Despacho	193
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	213
Despacho	213
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	217
Despacho	217
Edital	224
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	225
Despacho	225
Edital	238
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	238
Despacho	238
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	242

Despacho	247
Edital	248
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	249
Despacho	249
Edital	254
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	256
Despacho	256
Edital	257